

ESTUDO

SOBRE A ORIGEM HISTORICA DOS LIMITES ENTRE

SERGIPE E BAHIA

Feito por ordem do Exm. Sr.

Dr. José Gonçalves da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

PELOS DOCTORES

José de Oliveira Campos, director da Bibliotheca
Publica e Francisco Vicente Vianna,
director do Archivo Publico

✓
918.14
C198
E50
1891

B A H I A

TYP. E ENCADERNAÇÃO DO «DIARIO DA BAHIA»

101 — PRAÇA CASTELO ALVES — 101

1891

370
1891

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 7487

de ano de 1946

Bibliotheca Publica da Bahia,
17 de Outubro de 1891

N. 398. — Tendo merecido a honra de receber o vosso officio de data de 13 do corrente mez, sob n. 1373 da primeira secção, immediatamente cumpri as vossas ordens, expondo o que ha relativamente aos limites do Estado de Sergipe com a Bahia, fazendo acompanhar a este uma exposiçãõ, concernente a esta questãõ, com as respectivas cópias de documentos e trechos de diversos escriptores, que muito concorrem para a elucidaçãõ dos verdadeiros limites entre estes dois Estados, como recommendastes no vosso referido officio.

Saude e fraternidade

Illm. e Exm. Sr. Dr. José Gonçalves da Silva, digno
Governador do Estado da Bahia.

O BIBLIQTHECARIO,

José de Oliveira Campos.

O objectivo do projecto de limites entre os Estados da Bahia e Sergipe é de maior alcance do que parece á primeira vista: nenhum direito assiste a este Estado para exigir tão vasta zona do territorio bahiano, como passamos a demonstrar com a auctoridade de diversos historiadores, geographos e documentos de incontestavel valor ante a Chorographia d'estes mesmos Estados.

Em 4 de Agosto proximo passado, o illustre representante de Sergipe Dr. Felisbello Freire apresentou um projecto constante do *Diario do Congresso Nacional* (n. 48 pag. 567) de 5 do mesmo mez, em que propõe que o Estado de Sergipe fique limitado pelo modo seguinte:

«a) Ao norte com os Estados das Alagoas e Pernambuco, «pelo rio S. Francisco, *respeitados as posses e direitos d'esses Estados;*

«b) Ao occidente com o Estado da Bahia pelo rio Pontal «desde a sua foz no rio S. Francisco até as suas cabeceiras na «serra da Tiúba;

«c) Ao sul, ainda com o Estado da Bahia pelo meio do planalto divisor das aguas dos rios Itapicuru e Vasa-Barris até encontrar o planalto divisor das aguas do mesmo rio Itapicuru e rio Real e pelo meio d'este planalto até o Oceano Atlantico.

«Paragapho unico. A demarcação d'estes limites será feita de «maneira que todo o valle do rio Vasa-Barris fique comprehendido no territorio do Estado de Sergipe, etc, etc.»

Para fundamentar esta invasão de mais de duas mil leguas quadradas recorreu o illustre deputado a tres ordens de considerações—uma referente ao momento historico, outra ao direito de posse incontestavel, e outra á pequenez territorial do mesmo Estado de Sergipe.

Seja-me permittido tambem considerar a questão debaixo d'estes tres pontos.

A Constituição Federal estatuiu no Art. 4º que «os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se annexar a outros ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas em duas sessões annuaes successivas e approvação do Congresso Nacional.»

Do exposto, vê-se que a Camara Geral falta competencia para desmembrar duas mil ou mais leguas quadradas do territorio do nosso Estado para annexar a outro qualquer Estado: só depois de revelado o consentimento dos dois Estados pela acquiescencia do projecto em duas sessões annuaes successivas das respectivas assembléas estaduaes poderia o Congresso Nacional tomar conhecimento d'este projecto.

O § 10 do Art. 31 da Constituição Federal, que dá ao Congresso a competencia de resolver *definitivamente* sobre os limites dos Estados entre si, confirma o que vimos de expor, pois a Constituição reconheceu os Estados com os seus limites.

Foi de admiravel prudencia e incontestavel sabedoria semelhante preceito inserto na Constituição Federal, não só porque a razão predominante em todas as evoluções e orientação politica do regimen democratico deve ser a vontade da população, como porque nesta phase de reconstituição o maior perigo que nos póde ameaçar é o quebrantamento da ordem publica, que póde nos levar ao barathro da anarchia e principalmente, se o motivo da lucta fôr a rivalidade, a hegemonia, a ambição, a conquista entre os diversos Estados.

Do que facilmente se deduz que o momento historico é o primeiro a aconselhar que não se deve fomentar o espirito de rivalidade entre Estados limitrophes.

Esta circumstancia da oportunidade é secundaria para o direito que assiste ao Estado da Bahia, e só nos referimos a ella por ter sido trazida pelo digno representante de Sergipe e auctor do projecto.

Quanto ao direito de posse sobre esta immensa zona que pretende-se collocar dentro das raias de Sergipe, é destituído de fundamento, pois *não existe auctor nacional ou estrangeiro que sustente direito de posse de Sergipe sobre o terreno que medeia do Pambú ao rio Itapicurú, e do rio Vasa-Barris ao rio Pontal.*

Na exposição de motivos que acompanha o referido projecto, o proprio Sr. Dr. Felisbello Freire diz no capitulo V: — «Se-

segundo a opinião de todos os chronistas, geographos e historiadores do Brazil: «o territorio de Sergipe é limitado ao norte pelo Rio S. Francisco, que separa esta provincia das Alagoas: ao sul pelo Rio Real, que a separa da Bahia, a leste pelo Oceano Atlantico e a Oeste por uma linha imaginaria, que, partindo do riacho Xingó, affluente do S. Francisco, vae ás nascentes do Rio Real e a separa tambem da Bahia».

De feito, Sergipe sempre fez parte da Bahia, e não podemos saber em que funda-se agora para dizer-se que aquelle estado tem o direito de posse até o rio Pontal, que dista cerca de quarenta e cinco leguas de sua divisa occidental e que deve arrancar-se da Bahia tão extenso territorio.

Quando D. João III doou em 5 de abril de 1534 a Francisco Pereira Coutinho cincoenta leguas de terra, por carta de Moraes de 26 de agosto de 1534, que adeante unimos, determinou que começassem do Rio S. Francisco até a Bahia de Todos os Santos, isto é: da ponta do Padrão ao Rio S. Francisco, sendo esta parte de Sergipe colonizada até 1590, em que o provedor-mór Christovão de Barros, no governo interino da Bahia, perseguindo, por ordem de Felippe II, os índios dos rios Real e Itapicuru e expellindo os francezes que negociavam em páo-brazil, fundou perto do rio *Serigy* uma povoação com um forte, povoação que tomou o nome de S. Christovão.

Os hollandezes em 1637, sob o commando de Segismundo von Schkoppe, invadiram e devastaram Sergipe, incendiando a 25 de dezembro S. Christovão, sendo em 1641 conquistado por Mauricio de Nassau, que estendeu para o sul o dominio hollandez até o Rio Real.

Quando foram expulsos os hollandezes, Sergipe, segundo affirmam os historiadores, ficou em perfeito estado de anarchia e desavenças, faltando-lhe auctoridades, até que por alváo de 1696 o Rei D. Pedro II mandou tropas, que perseguiram os índios, e um ouvidor que garantiu a ordem e o imperio da lei e da justiça.

Sergipe esteve sempre sujeito á Capitania da Bahia, até que por decreto de 8 de junho de 1820 foi declarado independente do governo da Bahia, conforme se vê do respectivo decreto que unimos a este trabalho. Foi contemplado entre as provincias do imperio, tendo por capital S. Christovão, até que passou a povoação do Aracajú, situada na barra do Cotinguiba, a ser capital.

Do exposto, se vê que Sergipe sempre foi dependente da Bahia; mas desde que se separou, levou em constante lucta com

as localidades limitrophes. Com Alagoas, que, apesar de ter uma linha divisoria tão profunda, radical, traçada pela natureza, levou em constante litigio, rixa e reclamações, até que em 1873 as deputações de Sergipe e Alagoas accordaram em um meio pratico e delimitaram as duas provincias pela lei n. 2099 de 1º de fevereiro de 1873.

O que se dava com Alagoas deu-se com a Bahia, de cuja vasta extensão pretende o illustre auctor do projecto que se dê a Sergipe mais de duas mil leguas quadradas.

Separado Sergipe da Bahia, levou em repetidos conflictos de jurisdicção pelo lado do sul, até que em 1843 foi demarcado o limite d'esta extrema pelo decreto n. 323 de 23 de setembro de 1843.

Este decreto, que adiante unimos em sua *integra*, foi lançado pelo Conselheiro Silva Maia, então ministro do imperio, que estatuiu que o Rio Real servisse de linha divisoria entre as duas mencionadas provincias, emquanto pela Assembléa Geral outra cousa não fosse determinada.

No entretanto, no projecto em discussão despreza-se este limite do *thalweg* do Rio Real para se figurar um limite aereo, indeterminado, sem base firme, e que no futuro havia de ser causa de duvidas e conflictos, como é o dizer-se «que Sergipe pelo sul limita-se com a Bahia pelo meio do planalto divisor das aguas dos rios Itapicuri e Vasa Barris até encontrar o planalto divisor das aguas do mesmo rio Itapicuri e Rio Real e pelo meio d'este planalto até o Oceano Atlantico.»

Este limite do lado do sul pelo rio Real é antiquissimo e o proprio auctor do projecto o reconhece, quando diz: «Depois da expulsão dos hollandezes de Sergipe, os limites se conservam no rio Real, em vista de uma carta do conde Castel Melhor aos officiaes da camara, de julho de 1651, etc.»

Neste ponto estão accordes todos que têm escripto sobre a chorographia do Brazil, e o senador Candido Mendes em seu *Atlas*, á pag. 15, affirma que, conforme as actuaes divisas, confina esta provincia ao norte com a das Alagoas pela linha central ou fio da corrente do rio S. Francisco; ao sul com a da Bahia pelo *thalweg* do rio Real; a léste com o Oceano Atlantico; e a oeste com a provincia da Bahia pelo ribeiro ou ribeirão do Xingó, e uma recta das cabeceiras do mesmo riachão ás nascentes do rio Real.

O argumento tirado do conceito enunciado a fl 160, vol. 1º de Ignacio Accioli, onde diz: «Para as sobreditas creações foi auctorizado pela provisão de 9 de fevereiro de 1725, e ou-

tras anteriores; e comquanto tal auctorisação fosse illimitada, todavia, para erigir em villas as povoações de Itapicuru, Inhambupe e Abbadia, esperou por ordens ulteriores, que se expediram á sua exigencia; estas tres villas ficaram pertencendo a Sergipe, *até que, a requerimento de seus habitantes, as incorporou de novo á comarca da Bahia*, de que por estas expressões conclue-se que Itapicuru, Inhambupe e Abbadia foram de Sergipe, é contrario a este Estado, pois demonstra—1º que antes tinham pertencido á Bahia; 2º que voltaram a reclamações de seus habitantes, que não quizeram ficar de fórma alguma sob aquella jurisdicção.

O Dr. José Luiz Coelho Campos, deputado por Sergipe em varias legislaturas e actualmente senador federal por este mesmo Estado, em seu discurso proferido em 14 de agosto de 1882, verdadeiro brado de patriotismo em prol de sua provincia, querendo amplial-a pelo lado do oeste, affirma o seguinte:

«E' tambem pelos dados scientificos e historicos que se conhecem os limites do oeste. Ha n'este rumo dois pontos sem contestação: as vertentes do rio Real, ao sul, e o rio Xingó até suas cabeceiras ao norte.

D'elles fallam todos os geographos antigos e modernos e não os contestam as duas provincias interessadas.»

Ainda mais: na propria exposição historica, depois de narrar as diversas phases das raias de Sergipe d'El-Rei pela extrema do sul, o proprio Dr. Felisbello Freire conclue com estas palavras: «Tanto as reclamações se repeliram que a questão ficou resolvida a favor de Sergipe, pelo decreto n. 128 de 23 de Setembro de 1843» (ha erro de impressão, o decreto é n. 323 de 23 de Setembro de 1843).

Ora, se a questão já foi resolvida contra a Bahia, se as localidades da outra margem, como Espirito-Santo, Campos e outras ficaram pertencendo a Sergipe; se a Bahia se conformou com esta decisão, ainda que contra si; se todos os geographos, historiadores e representantes antigos e modernos de Sergipe affirmam o limite ao sul pelo rio Real, fundado, pois, em que principio se ha de desprezar esta divisa historica, natural, pre-estabelecida, para se vir buscar o meio do planalto divisor das aguas do Vasa-Barris e do Itapicuru e o planalto divisor das aguas do mesmo Itapicuru e do rio Real, o que é uma linha incerta, pois póde ser mais para leste ou oeste?

Se pelo lado do sul nenhuma razão assiste á pretensão do auctor do projecto, tambem pelo oeste não se baseia elle em

nenhum documento historico para levar as divisas de Sergipe ao rio Pontal, affluente do rio S. Francisco; isto é, 45 leguas por dentro do territorio da Bahia em linha recta: tal é a distancia do ponto em que o Vasa-Barris entra no Estado de Sergipe ao dito rio Pontal.

Como argumento Achilles, traz a opinião do fallecido senador Candido Mendes de Almeida, que em seu Atlas, 3 pag. 16, diz «que os limites d'esta provincia ficariam perfeitamente «traçados pelos rios Itapicurú, Jacuricy e Pontal, quando «não pudessem ser pelo mesmo rio Itapicurú, Itapicurú-mirim «e Salitre, o que seria melhor tornando-se mais accentuada «a divisão»; ora, isto era uma conjectura, um devaneio, uma hypothese aventada, como foi a da provincia de Pinsonia, que o mesmo escriptor delineou, escreveu a respeito, mas que não pôde servir de base no estadio do direito adquirido; e principalmente quando o proprio Candido Mendes reconhece os limites entre estes dois Estados, como acima já referimos, e unimos a sua exposição a este, onde se vê que elle não dá este direito a Sergipe até o rio Pontal.

Todos reconhecem que no oeste existem dois pontos fóra de duvida, como já demonstramos com as proprias palavras do Dr. Coelho Campos, que são as vertentes do rio Real ao sudoeste, e o rio Xingó até suas cabeceiras ao norte, e cita elle o facto do tombamento judicial do morgado do Porto da Folha pelo ouvidor de Sergipe em 1745, a requerimento de seu terceiro administrador, neto do instituidor do vinculo em terras que lhe foram dadas em sesmaria em principios do seculo passado.

Nos autos de tombamento se diz: que o morgado segue ao poente pelo riacho grande Xingó até suas cabeceiras, dividindo com terras da Bahia.

D'ahi conclue o illustre representante de Sergipe que a este tempo sabia-se já que o rio Xingó dividia as duas comarcas, e o confirma a jurisdicção do ouvidor de Sergipe commissionando e julgando o mencionado tombamento. Exposta assim a questão, pergunta elle se segue o rumo por uma recta ou por uma curva, como pretende a Bahia?

E' esta a unica questão existente entre estes dois Estados—Sergipe pretende que seja por uma recta, apossando-se d'est'arte do Coité, outr'ora Malhada Vermelha.

Confundir-se, porém, os termos do litigio, envolver o pleito em uma atmospheria ambígua, soccorrendo-se da opinião de escriptores que dizem ser duvidoso este ponto para fixar as

barreiras de Sergipe d'ahi d'este ponto a 45 leguas, não é querer uma solução plausivel, pois a Bahia não deve consentir nesta espoliação.

O que admira em toda esta campanha é que as ultimas palavras do illustre deputado por Sergipe Dr. Felisbello Freire no seu trabalho, que fundamenta o projecto de que se trata, fossem estas:

« Se os limites traçados pelo illustre geographo Candido
« Mendes de Almeida são mais naturaes, permanentes, menos
« sujeitos a litigios, pois são traçados pelos leitos dos rios—Ita-
« picurú, Itapicurú-mirim e Salitre, ou pelo Itapicurú, Jacuricy
« e Pontal têm o defeito de não representar o direito de posse
« adquirido, porque até estas paragens não chegou a coloni-
« sação de Sergipe, em tempos coloniaes.

« Os que apresentamos são a expressão da verdade.

« São elles os verdadeiros limites occidentaes de Sergipe. »

Ora, se reconhece o auctor do projecto que o illustre geographo Candido Mendes na sua conjectura ia dar a Sergipe localidades sobre as quaes não tinha o direito de posse adquirido, como, pois, pretende que se limite Sergipe pelos mesmos rios Pontal e Itapicurú, levando d'est'arte para este Estado diversas localidades, sobre as quaes não tem Sergipe direito de posse como elle mesmo confessa?

De duas uma: ou o auctor do projecto julgou que os representantes da Bahia não têm idéa perfeita do curso e das condições hydrographicas dos referidos rios, ou está elle em engano, suppondo que o rio Pontal dista uma ou duas leguas do rio Xingó.

O rio Pontal nasce na serra da Itiuba, tomando a direcção do sul para o norte; desagua no rio S. Francisco, no termo de Capim-Grosso, comarca de Curaçá, no lugar conhecido por Boa-Vista, na latitude de 9° ao sul do equador e na longitude oriental de 2° 51' pelo meridiano do Rio de Janeiro, segundo o mappa do finado Candido Mendes e a Carta Geographica da Provincia da Bahia de 1886, organisada pelos engenheiros Jacome Martins Baggí e Alexandre Maia Bittencourt e no relatório que precede ao Atlas do engenheiro Halfeld, que é o melhor trabalho conhecido sobre o rio S. Francisco; e na exposição que faz parte da introduccção, falla elle, á pag. 35 nas 258 leguas, da fazenda, bem como do rio Pontal a que nos referimos; ficando Sergipe na latitude meridional de 9°—5 e 11°—28'—e na longitude oriental de 5°—3' e 6°—53' segundo o proprio mappa do finado senador Candido Mendes; d'ahi vê-se

que o território comprehendido entre o rio Pontal e o Xingó comprehende boa parte do antigo 12.º districto da Bahia, excepto uma pequena parte da comarca da Villa-Nova da Rainha (hoje cidade do Bomfim) e quasi todo o 9.º districto.

Pelo projecto do Dr. Felisbello Freire, ficam pertencendo a Sergipe—Abbadia, Cepa-Forte, Barracão, Amparo, Tucano, Pombal, Coité, Mirandella, Massacará, Bom-Conselho, Gere-moabo, Monte-Santo, S. Gonçalo, Curral dos Bois, Sílio, Itaparica, Cachoeira de Paulo Affonso, Itacutiara, Manguary, Chor-rochó, Tubarana, Aracapú, Pambú, Tijuca, Capim-Grosso, Pão-Ferró, Pedras, Boa-Vista, Palamuté, toda a serra da Januaria, das Contendas, grande parte da serra da Itiuba e muitas outras localidades, que seria innumero citar, sobre as quaes jamais teve Sergipe d'El-Rei jurisdicção, direito de posse ou cousa que o valha.

Estamos certos que os proprios signatarios do referido projecto serão os primeiros a não querer proseguir nesta tentativa, quando reconhecerem que aliraram a barra muito longe e que o Estado da Bahia não ha de consentir nesta inaudita conquista de parte tão importante e fecunda de seu territorio.

Depois de estudar a questão sobre os limites occidentaes de Sergipe, diz o Dr. Coelho Campos, querendo provar que a divisão se faz por uma recta, o seguinte—*«Se, pois, as serras de João Grande, do Capitão e Negra se acham em territorio sergipano, e na mesma confrontação das vertentes do rio Real e Xingó, não é evidente, Sr. Presidente, que a divisão de Sergipe pelo oeste se faz por uma recta entre estes dois rios?»*

«Se esta recta vae de monte em monte, se estes montes interpostos são as serras mencionadas, não é claro que por estas serras corre a linha divisoria de minha provincia?»

«O que póde haver de mais claro?»

D'estas palavras se deduz que o actual senador Dr. Coelho Campos se conforma com os limites traçados pela recta tirada entre os rios Xingó e Real, passando pelas serras de João Grande e Negra, e que não alimenta a pretensão de ir até o rio Pontal.

Temos provado á luz da evidencia que nenhum direito assiste a Sergipe para estender os seus limites até onde designar pretende o referido projecto quer pelo sul, quer pelo oeste.

Não é a primeira vez que os representantes de Sergipe pretendem estender os limites d'este Estado. Em 2 de Agosto de

1867, foi apresentado um projecto na Camara Geral, assignado por diversos deputados da Bahia e de Sergipe, onde tambem vinham as assignaturas dos Drs. Aristides da Silveira Lobo e José Avelino; mas só pretendia da Bahia a povoação do Coité; este projecto passou em 3 de Setembro de 1867 em segunda discussão; em 13 de Maio de 1868 entrou em terceira discussão e por um requerimento do deputado Francisco Sodré Pereira, para que fosse elle á commissão de estatistica, foi elle adiado, cahindo em 8 de Junho de 1869.

Em 14 de Agosto (50ª sessão) de 1882 o deputado por Sergipe Coelho Campos apresentou o projecto a que já nos referimos, e que adiante o transcrevemos, limitando os dois Estados; este projecto como o precedente não poude ser lei do paiz.

Nenhum d'estes projectos, porém, pretendeu ir alem do Coité, que dista cerca de duas leguas de Simão Dias.

Nunca Sergipe pretendeu levar seus limites tão longe, ao menos que conste em publico documento, e a legislação do Brazil está repleta de referencias, que attestam que as localidades supra-mencionadas sempre pertenceram ao Estado da Bahia, que tem o direito de posse secular, incontestavel, firmado no consenso dos povos, que é a *ultima ratio* no regimen democratico.

Não só no seculo passado, como já ficou demonstrado, como no presente seculo, diversas reclamações foram dirigidas ao Governo Central e ao d'esta Provincia, como devem existir no Archivo Publico, protestando que não queriam fazer parte de Sergipe, e agora mesmo se forem consultados hão de manifestar esta vontade, visto como o Estado da Bahia lhes offerece mais vantagens em todos os circulos de acção; não sendo exacto o que se afirma de que a acção legal e a vigilancia tornam-se morosas por parte da Bahia, contra os interesses da justiça pela distancia em que se acha do centro do governo; pois que ha estrada de ferro para o Timbó e para a cidade do Bomfim (outr'ora Villa-Nova), o que facilita as communicações com a Capital da Bahia, sendo muitas d'estas localidades de mais difficil communicação com Sergipe do que com a Bahia.

O decreto de 8 de Junho de 1820, separando Sergipe da Bahia, o decreto de 16 de Junho de 1832, creando varias escolas para a Bahia, o de 23 de Setembro de 1843 e muitos outros attestam que estas localidades comprehendidas no projecto referido sempre pertenceram á Bahia.

No referido trabalho que acompanha o projecto, reconhece o

seu auctor que estas localidades querem fazer parte da administração da Bahia, porque appellam para *o uli possidetis*.

Esta expressão é propria da linguagem diplomatica para designar o estado de posse que se deseja firmar.

Desde que em 31 de Julho de 1667 se usou d'este termo no tratado de Breda, que *o uli possidetis* tem sido entre todas as nações da Europa o modo adoptado de se decidirem serias e antigas questões, evitando a guerra e firmando a paz. Em caso de duvidas, deve prevalecer *o uli possidetis*.

Podia reproduzir aqui trechos de varios escriptores do direito das gentes que assim pensam, desde Grotius e Puffendorf até Vatel e Blunstedli. Martens, no capitulo 1º livro 2º de sua obra sobre direito das gentes, diz que: *Une nation qui occupe un district doit être censée avoir occupé toutes les parties vacantes qui le composent; sa propriété s'étend même sur les places qu'elle laisse incultes; et sur celles dont elle permet l'usage à tous.*

Les limites de son territoire sont ou naturelles, telles que la mer, les rivières, les eaux, les montagnes, les forêts; ou artificielles, telles que des barrières, des bornes, des poteaux, etc. Les montagnes, les forêts, les bruyères, etc. qui séparent le territoire de deux nations, sont censées appartenir à chacune des deux jusqu'à la ligne qui forme le milieu, à moins qu'on ne soit convenu de régler différemment les limites, ou de les neutraliser. A default des limites certains, le droit d'une nation d'exclure des nations étrangères des terres ou îles voisines ne s'étend pas au delà du district qu'elle cultive, ou duquelle ou moins elle peut prouver l'occupation; à moins que de part et d'autre, ou ne soit convenu de ne pas occuper certains districts, îles, etc., en les déclarant neutres.

No caso de duvida, que não ha, senão sobre o Coité (outr'ora Malhada Vermelha) o direito era do Estado da Bahia, porque a occupação e posse secular exerceu e continúa a exercer elle a sua jurisdicção, e todos os escriptores e geographos isto confirmam.

Na grande obra Côtes du Brésil de E. Mouchez, carta n. 2749, vê-se que a provincia de Sergipe só vae do Rio S. Francisco ao rio Real; no mappa de Candido Mendes vêem-se os limites de N. S. L. e oeste, conforme acima fica exposto; o mesmo no mappa do Brazil do Dr. João Lisbôa; no Delamarche e no mappa editado em Pariz por V. J. C. (Guillard Aillaud & C.), tambem vêem-se estes limites como na carta geographica da Provincia da Bahia, editada pelos engenheiros Baggi e Maia Bittencourt, e na Karte von est brasilien de Spix-Martius.

O que se vê nos mappas vê-se nos escriptores desde Pompeo, Lacerda, Macedo, Candido Mendes, Ayres do Casal, Milliet de Saint Adolphe, F. Diniz e em todos que hão se occupado da Chorographia de Sergipe e da Bahia.

Não ha escriptor ou geographo que tenha delimitado Sergipe pelo rio Pontal e pelo planalto divisor das aguas dos rios Vasa Barris, Itapicurú e Real, na ullima obra que se está editando em Pariz—La grande encyclopédie—no artigo Le Brésil, de E. Levasseur, com a collaboração de Srs. de Rio Branco, Eduardo Prado, d'Ourem, Henri Gorceix, Paul Maury, E. Trouessart e Zaborowski, em que vem um mappa do Brazil, dão-se a Sergipe estes limites do Rio S. Francisco ao N.:—O oceano a léste —; o rio real ao sul;—e a nascente d'este rio, tirando uma linha até o rio Xingó e por este rio até desaguar no mesmo S. Francisco ao oeste.—O que tambem se vê no grande mappa de Levasseur sobre o Brazil e no mappa em chromo-lithographia que acompanha a obra de Sant'Anna Nery «Le Bresil em 1889.»

No referido projecto, dispõe-se que ao norte respeitem-se as posses e direitos dos Estados de Alagoás e Pernambuco; porque quanto ao sul e ao oeste não se determinou tambem que fossem respeitadas as posses.²

Estará a Bahia nas condições do leão da Fabula, e que deve até resignada consentir que se lhe conquiste cerca de duas mil leguas quadradas?

Sergipe nunca teve posse sobre a zona referida, isto é: entre o rio Pontal e a extrema occidental de seu actual territorio, e tanto assim, que na sua reforma judiciaria, no novo regimen, dividiu o Estado em trinta termos, dez comarcas, um tribunal de appellações e não comprehende o territorio a que nos referimos; territorio que é muito maior do que o proprio Sergipe, que tem de extensão 1,360 leguas quadradas e pretende por este projecto cerca de duas mil leguas quadradas do Estado da Bahla.

Ja tendo nos occupado das duas ordens de considerações, em que pretendeu basear-se o illustre auctor do projecto, vamos nos referir á tereceira, que é o facto de Sergipe ser um Estado de pequena extensão.

Em absoluto, não é verdadeira essa lamentação, pois muitos paizes da Europa são menores que Sergipe, que tendo, segundo Lacerda, 39.090 kilometros quadrados, a Dinamarca tem 38.300 kilometros quadrados, a Hollanda tem de superficie 33.000 kilometros quadrados e a Belgica tem 29.460 kilometros quadrados, paizes estes que, sendo de menos extensão

do que Sergipe, vivem independentes e na vanguarda do progresso e das evoluções da arte, da industria e da sciencia.

Se, porém, em relação aos outros Estados é verdadeira a lamentação, então faça-se uma divisão outra em todo o paiz; mas isto é impossivel, porque seria o esphacelamento da patria.

Se Sergipe, porém, quer a todo o transe augmentar o seu territorio, então una-se com Alagoas, sob a denominação de Baixo S. Francisco, escolhendo uma outra capital na margem do grande rio, o que seria mais exequivel que apoderar-se de localidades, que temos convicção, não querem por modo algum fazer parte do Estado de Sergipe.

Ficam assim respondidos os diversos pontos, em que procurou abrigar-se o illustrê auctor do projecto.

Não ha historiador ou geographo que sustente o direito de Sergipe em relação á zona existente do Pambú ao planato divisor das aguas do rio Itapicurú e do Xingó e das serras de João Grande, do Capitão e Negra ao rio Pontal, extensão territorial, que, como já dissemos, é muito maior que a superficie territorial do proprio Sergipe.

Nem os proprios filhos de Sergipe, como o Dr. Felisbello Freire, que têm escripto sobre a historia de Sergipe, sustentam que este Estado tem direito a esta zona. Na obra *Memorias sobre Sergipe d'El-Rei*, escripta em 1808 por D. Marcos Antonio de Sousa, Bispo do Maranhão, e antes Vigario em Sergipe, trabalho que estava no Museu de Londres, lê-se o seguinte, citado pela propria exposição:

«A capitania de Sergipe d'El-Rei—corrupto vocabulo Serygipe—
«no Brazil, occupa grande parte das terras que estão ao norte
«da Bahia de Todos os Santos. Sua costa é banhada pelo
«Oceano Atlantico; esta estende-se desde o rio Real, que des-
«emboca no Oceano na latitude de 11° e longitude de 346° e
«38° até ao rio de S. Francisco, cuja embocadura fica em 10° 58'
«de latitude e 347° e 18' de longitude e por este lado vae ter-
«minar com a comarca de Alagoas, pertencente ao Governo de
«Pernambuco.

«Dilata-se desde as costas do mar até Massacará, mattas de
«Simão Dias e riacho de Xingó, que desagua no sobredito rio
«S. Francisco, 58 leguas acima da sua fôz, perto da Cachoeira
«de Paulo Alfonso.»

Para melhor comprehensão dos dados da questão, era de maxima utilidade que se mandasse tirar uma cópia em escala maior, pela repartição de Obras Publicas, da carta da Pro-

víncia da Bahia, relativa ao territorio actual de Sergipe e da grande zona de que trata o referido projecto.

Era tambem de incontestavel alcance que fossem remettidas cópias das representações, que desde o seculo passado até o presente fizeram os habitantes das localidades limitrophes, allegando não quererem fazer parte da jurisdicção de Sergipe, representações que devem existir no Archivo Publico, para onde passou o archivo da Secretaria do Governo.

Além dos diversos decretos, documentos e trechos de auctores que a este unimos, pôde na Capital Federal ser examinado para esclarecimento da questão o seguinte:

Na Bibliotheca Nacional—A resposta ao questionario que ha annos foi feito a todas as Freguezias do Brazil, relativo ás suas condições historicas, chorographicas e ethnographicas e que muitas responderam em bem elaborados trabalhos que existem n'este estabelecimento; n'estes trabalhos devem-se encontrar valiosos elementos para elucidação da verdade.

—Na Bibliotheca Nacional—Apontamentos historicos e topographicos sobre a Provincia de Sergipe por Antonio José de Silva Travassos (obra posthuma) editada em 1875 na Typographia do Direito.

—Na Bibliotheca Nacional—Memoria sobre a capitania de Sergipe por Marcos Antonio de Souza, Presbytero Secular. Anno de 1808. Aracajú, *Jornal do Commercio*, 1878.—

—Na Bibliotheca Nacional—Compilação das leis provinciaes de Sergipe de 1835 a 1880 pelo Juiz de Direito—Candido Augusto Pereira Franco — 2 volumes — onde devem-se encontrar leis creando diversas freguezias, e por onde pode-se ver que Sergipe jamais legislou sobre estas localidades existentes na zona comprehendida no Projecto.

—No Instituto Historico—em original—Relação abreviada da cidade de Sergipe d'El-Rei, Povoações, Villas, Freguezias e suas denominações pertencentes á mesma cidade a sua comarca (por José Teixeira da Matta Bacellar 1817.

—Na Secretaria do Ministerio do Interior—A obra inedita do Dr. Joaquim de Oliveira sobre Sergipe.

—Na Secretaria de Estrangeiros — Examinar o mappa (a aquarella)—Comarca Cirigipe D'El-Rei, pertencente á capitania da Bahia; sua divisão é do Rio-Real, té o Rio de S. Francisco, Anastacio de Sant'Anna em 1807.

—No Archivo Militar—Examinar as diversas cartas **ahi** existentes da Bahia e de Sergipe, e não ha de se encontrar uma que leve o Estado de Sergipe ao rio Pontal—Entre muitos

outros mappas ali existentes, pode se ver o do Engenheiro João Bloem (1816) e a carta geographica e topographica da Provincia da Bahia comprehendendo desde a margem Septentrional do rio Mucury até a margem meridional do rio Real e rio S. Francisco, que fazem o limite d'esta Provincia com a de Sergipe d'El-Rei, ao lado do norte e a Oeste como o Serro Frio e Minas Novas, vendo-se distinctamente as Villas, Povoações, Estradas geraes e outras que seguem para differentes comarcas d'este continente, bem como contém a descripção dos Rios, Serras, Montes, Lagôas e mais pontos memoraveis. 1836 Lith. do Archivo Militar—J. A. P.

Do exame d'estas cartas e obras insuspeitas se ha de reconhecer que os limites de Sergipe são pelo rio S. Francisco ao Norte, pelo Oceano Atlantico a Leste, pelo Rio Real, ao Sul, e pelas nascentes do mesmo Rio Real, pelas serras do Capitão, João Grande, e Negra e pelo rio Xingó a Oeste: havendo uma pequena duvida sobre a direcção da linha do Rio Real ao Xingó, se comprehende ou não o Coité (outr'ora a Malhada Vermelha) ha de se vêr mais que absolutamente não pertence a Sergipe a grande zona existente entre este limite do Oeste e o rio Pontal, e que o projecto em questão quer empolgar para Sergipe.

Resumindo o que hei exposto relativamente aos limites de Sergipe, tenho a asseverar que, segundo a opinião de todos os chronistas, geographos e historiadores do Brazil, Sergipe é limitado ao Norte pelo rio S. Francisco que o separa de Alagôas, ao Sul pelo rio Real que o separa da Bahia, ao Leste pelo Oceano Atlantico e pelo Oeste pelo rio Xingó, affluente do S. Francisco, e por uma linha d'este rio até ás nascentes do mesmo Rio Real, não havendo duvida senão sobre o Coité (outr'ora Malhada Vermelha) que dista cerca de duas leguas de Simão Dias, mas que está sob a jurisdicção da Bahia, e que Sergipe quer empolgar.

Isto, porém, não póde justificar a pretencão de querer-se invadir o territorio da Bahia, apoderando-se de cerca de duas mil leguas quadradas.

Seja-me permittido asseverar que se os dignos signatarios do projecto examinarem os auctores a que me referi, os trechos e documentos que uno a este, serão os primeiros a se convencerem da improcedencia da tentativa que encerra o projecto, isto é, de levar tão longe as raias de Sergipe, absorvendo immensa zona do Estado da Bahia.

São estas as ponderações que temos a expôr concernentes

ao projecto apresentado a 1 de Agosto proximo passado, fixando novas raías entre os Estados de Sergipe e da Bahia, offerecendo os documentos juntos, que são peças extrahidas dos melhores auctores e que attestam incontestavel e eloquentemente que aquelle Estado jamais teve posse sobre a zona comprehendida n'esta sua tentativa, pertencendo, aliás, sempre ao Estado da Bahia.—*José de Oliveira Campos.*

Relação das copias dos documentos que acompanham a presente
exposição

N. 1. — Projecto apresentado na Camara dos Deputados em 2 de Agosto de 1867, relativo aos limites entre as Provincias de Sergipe e da Bahia.

N. 2. — Projecto apresentado nas Camaras dos Deputados em 11 de Agosto de 1882, fixando os limites entre a Bahia e Sergipe.

N. 3. — Decreto de 8 de Junho de 1820, isenta a capitania de Sergipe do Governo da Bahia.

N. 4. — Carta de 8 de Abril de 1823, elevando á categoria de cidade a villa de S. Christovão, capital da Provincia de Sergipe.

N. 5. — Decreto de 16 de Junho do 1832, creando varias escolas primarias em differentes comarcas da Provincia da Bahia.

N. 6. — Decreto de 25 de Outubro de 1831, erige em villa Gerencabo, da Provincia da Bahia.

N. 7. — Decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843, designando provisoriamente os limites entre as Provincias de Sergipe e da Bahia.

N. 8. — Decreto n. 2.099 de 1.º de Fevereiro de 1873, determinando que a Provincia de Sergipe se limitará com a das Alagoas pelo rio de S. Francisco até sua fóz no Oceano.

N. 9. — Carta Foral da Bahia, constando a doação feita por D. João III a Francisco Pereira Coutinho de 50 leguas de terra do rio S. Francisco até à Bahia de Todos os Santos.

N. 10. — Trecho extrahido da Geographia do Dr. Lacerda, relativo ás Provincias da Bahia e Sergipe.

N. 11. — Trecho da Chorographia do Brazil de Joaquim Manuel de Macedo, relativo á Provincia de Sergipe.

N. 12. — Trecho extrahido da obra de Fernando Diniz sobre Sergipe.

N. 13. — Trecho extrahido da Chorographia Brazilica por Manuel Ayres do Casal, relativo á Provincia de Sergipe de El-Rei.

N. 14. — Trecho da Historia da America Portugueza, por Sebastião da Rocha Pitta.

N. 15. — Trecho das Ephemerides Nacionaes pelo Dr. Teixeira de Mello.

N. 16. — Trechos extrahidos das Memorias Historicas e Politicas da Provincia da Bahia, por Ignacio Accioli. (a, b, c.).

N. 17. — Trechos extrahidos da Geographia Geral do Brazil, pelo Senador Pompeu, relativo á Provincia de Sergipe.

N. 18. — Trechos extrahidos do Diccionario Geographico do Brazil por Milliet de Saint'Adolphe.

N. 19. — Trechos extrahidos da Historia Geral pelo Visconde de Porto Seguro.

N. 20. — Trecho relativo ao Mappa n. XII da Provincia de Sergipe do Atlas do Senador Candido Mendes de Almeida.

N. 21. — Trecho extrahido do Atlas e Relatorio do Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld, concernente ao rio de S. Francisco.

Bahia, 17 de Outubro de 1891.

JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS.

N. 1. — CÔPIA. — LIMITES ENTRE AS PROVINCIAS
DE SERGIPE E BAHIA

«A Assembléa Geral resolve :

«Art. 1.º A Provincia de Sergipe se limitará ao sul e ao occidente com a da Bahia pelo rio Real, desde a fóz até sua cabeceira, linha recta ao Norte, atravessando as serras do Capitão e Negra, em procura da cabeceira do rio Xingó, e por este até a sua fóz no rio de S. Francisco; e ao Norte com a Provincia das Alagoas, começando da desembocadura do rio Xingó, rio de S. Francisco abaixo até a sua fóz no oceano.

«Art. 2.º A povoação do Cóié ficará annexada ao termo de Simão Dias, Provincia de Sergipe, até que a respectiva Assembléa Provincial resolva como melhor entender ácerca d'essa annexação.

«Art. 3.º Os limites ecclesiasticos ficarão sendo os mesmos fixados para o civil no Art. 1.º»

«Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da Camara dos Deputados, 2 de Agosto de 1867.—F. L. Bittencourt Sampaio.—P. Leão Velloso.—J. J. Barbosa de Oliveira.—J. C. Gama Abreu.—Aristides da Silveira Lobo.—L. G. M. Ratisbona.—C. Pinto de Figueiredo.—Abelardo de Brito.—José Avelino.—Fonseca Vianna.—Sinval.—Araujo Barros.»

N. 2. — CÓPIA. — PROJECTO. — 1882. — N. 196. — 2ª SESSÃO

«A Assembléa Geral resolve :

«Art. 1.º A Provincia de *Sergipe* limita-se com a da *Bahia* pelo rio *Real*, da fóz ás suas vertentes, e d'estas por uma recta ao Norte, atravessando as serras de João Grande, do Capitão e Negra nas vertentes do rio *Xingó*, e por este até á sua fóz no rio *S. Francisco*.

«Art. 2.º A freguezia do *Coité*, comprehendida n'estes limites, ficará annexada ao termo de *Simão Dias*, na Provincia de *Sergipe*, até ulterior deliberação da respectiva assembléa provincial.

«Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

«Camara dos Deputados, 11 de Agosto de 1882. — J. L. Coelho e Campos.—Prado Pimentel.—Barão da Estancia.—Geminiano B. O. Goes.»

N. 3. — CÓPIA. — DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1820

Isenta a capitania de Sergipe da sujeição do Governo da Bahia, declarando-a independente totalmente

«Convindo muito ao bom regimen d'este reino do Brazil, e á prosperidade a que me proponho eleva-lo, que a capitania de *Sergipe* d'El-Rei tenha um governo independente do da Capitania da *Bahia* :

«Hei por bem isental-a absolutamente da sujeição, em que até agora tem estado do Governo da *Bahia*, declarando-a independente totalmente, para que os Governadores d'ella a governem na fôrma praticada nas mais Capitánias independentes, communicando-se directamente com os Secretarios de Estado competentes, e podendo conceder sesmarias na fôrma das Minhas Reaes Ordens.

«Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Reino, o tenha assim entendido, e faça executar com as participações convenientes ás diversas estações.

«Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Julho de 1820.—Com a rubrica de Sua Magestade.»

N. 4 — CÓPIA. — CARTA DE 8 DE ABRIL DE 1812

*Eleva á categoria de Cidade a Villa de S. Christovão,
capital da Provincia de Sergipe*

D. Pedro, pela Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil.

Faço saber aos que esta minha carta virem :

Que tendo eu elevado este paiz á alta dignidade de Imperio, como exigia a sua vasta extensão, e riqueza : e tendo-me dado as Provincias, de que elle se compõe, grandes, e repetidas provas de amor, e fidelidade á minha augusta pessoa, e de firme adhesão á causa sagrada da liberdade e independencia d'este Imperio, cada uma segundo os meios, que lhe ministram sua população, e riqueza :

Houve por bem, por meu imperial decreto de 24 do mez proximo passado, elevar em memoria e agradecimento de tantos e tão relevantes serviços, que mutuamente se tem prestado concorrendo todos para o fim geral do augmento e prosperidade d'esta grandiosa nação á cathegoria de cidades todas as villas que forem capitães de Provincias :

E sendo a villa de S. Christovão capital da Provincia de Sergipe d'El-Rei :

Hei por bem, em conformidade do dito meu Imperial Decreto, que fique erecta em cidade, e que por tal seja havida, e reconhecida com a denominação de — Cidade de S. Christovão — e haja todos os foros e prerogativas das outras cidades d'este Imperio, concorrendo com ellas em todos os actos publicos, e gozando os cidadãos, e moradores d'ella de todas as distincções, franquezas, privilegios e liberdades de que gozam os cidadãos e moradores das outras cidades sem differença alguma, porque assim é minha mercê.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço e consciencia e ordens, presidente do thesouro publico, conselho da fazenda nacional, regedor da casa da supplicação, junta do governo provisorio da Provincia de Sergipe d'El-Rei, e a todas as mais dos das outras Provincias, tribunaes, ministros

de justiça e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento d'esta minha carta haja de pertencer, a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, como n'ella se contém sem duvida, ou em embargo algum.

E ao mosenhor Miranda, desembargador do paço, chanceller-mór do Imperio do Brazil, ordeno que a faça publicar na chancellaria, e que d'ella envie copias a todos os tribunaes e ministros, a quem se costumam enviar semelhantes cartas; registrando-se em todas as estações do estylo, e remetendo-se o original á camara da dita nova cidade para seu titulo.

Dado no Rio de Janeiro aos 8 de Abril de 1823, 2.^a da Independencia e do Imperio.

Imperador com rubrica e guarda.

Carta por que Vossa Magestade Imperial. Ha por bem erigir em cidade a villa de S. Christovão, capital da Provincia de Sergipe d'El-Rei, com denominação de — Cidade de S. Christovão — e com todos os fôros, liberdades e prerogativas de que gosam as outras cidades d'este Imperio, concorrendo com ellas em todos os actos publicos na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.—*José Francisco Medala Pimentel* a fez.—*José Caetano de Andrade Pinto* a fez escrever.

N. 5 DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1832

Crêa varias escolas de primeiras letras em diferentes Comarcas da Provincia da Bahia

(Do poder legislativo)

Art. 11. Cream-se sete escolas que serão collocadas nos seguintes logares: uma na villa de Abbadia; uma na villa de Mirandella; uma na villa de Agua Fria; uma na do Pombal; uma na de Soure; uma na da Pedra Branca; e uma na do Conde.

Os professores d'estas escolas vencerão o ordenado de trezentos mil reis.

Art. 13. Fica conservada a escola já existente na villa de *Itapicurú* de cima, e se criam mais duas, que se não collocam assim, uma no povoado da villa; uma no de *Geremoabo* e uma no da freguezia do *Tucano*. Os Professores d'estas escolas vencerão o ordenado de trezentos mil reis.

Art. 14. Fica conservada a escola já existente no povoado da villa de *Jacobina*, e se criam mais seis, que serão collocadas d'esta forma: uma no povoado da villa; uma no arraial

da Saude; uma no julgado de *Sento-Sé*; uma no arraial do *Joazeiro*; uma no do *Pambú*; uma no do *Riachão*; e uma no do *Morro do Chapéo*. Os professores d'estas escolas vencerão o ordenado de trezentos mil réis.

N. 6. — DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1891

Erige em villa o julgado de Geremoabo, da Provincia da Bahia

A regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, ha por bem sancionar, e mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra da Provincia da Bahia:

Art. 1.º Fica erecto em villa o julgado de Geremoabo, desannexando-se do termo da Villa de Itapicurú, a que pertencia.

Art. 2.º O termo da *villa de Geremoabo*, conterá as tres freguezias, de que actualmente o seu districto eleitoral se compõe, a saber: a mesma de S. João Baptista de Geremoabo a de Nosso Senhor do Bom Caminho dos Montes do Boqueirão, e a do Santissimo Coração de Jesus e Nossa Senhora da Conceição do Monte Santo com todo o territorio pertencente.

José Lino Coutinho, do conselho do mesmo Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva*.—*José da Costa Carvalho*.—*João Bráulio Moniz*.—*José Lino Coutinho*.

N. 7. — CÓPIA. — DECRETO N. 323 DE 23 DE SETEMBRO DE 1843

Designa provisoriamente os limites entre as Provincias de Sergipe e Bahia

Tendo subido á minha imperial presença o que *representou* o Presidente da Provincia de *Sergipe* a respeito de conflictos occorridos entre as autoridades d'aquella Provincia e as da Provincia da Bahia, por falta da necessaria clareza em parte dos limites que a separam; bem como o que por outra parte *informou* o presidente d'esta ultima Provincia sobre aquelle mesmo objecto; e sendo de urgente necessidade occorrer com o conveniente remedio, para que esses conflictos não continuem em prejuizo do serviço publico; em dezar das mencionadas autoridades, e perturbação dos povos, cuja paz e

tranquillidade merece particular attenção: Hei por bem, tendo ouvido o *meu conselho de Estado*, e conformando-me com o seu parecer que a parte da Freguezia da Abbadia, na provincia da Bahia, que *passa alem do Rio Real*, fique pertencendo á *Provincia de Sergipe*; servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas mencionadas provincias, emquanto pela *Assembléa Geral Legislativa* outra cousa não fór determinado.

José Antonio da Silva Maia, do meu conselho de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Antonio da Silva Maia*.

N. 8—COPIA—DECRETO N. 2099—DO 1.º DE FEVEREIRO DE 1873

Determina que a Provincia de Sergipe se limitará com a das Alagoas pelo rio S. Francisco até a sua fôz no oceano

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da *Assembléa Geral*.

Art. 1.º A Provincia de Sergipe se limitará com a das Alagoas pelo rio S. Francisco até a sua fôz no oceano; sendo os limites ecclesiasticos os mesmos que os civis, mediante accordo com a Santa Sé.

Art. 2.º As ilhas existentes no leito do rio pertencerão á Provincia, de cuja margem mais se approximarem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do meo Conselho, Ministro e Secretario d'este Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua Magestade o Imperador. *João Alfredo Corrêa de Oliveira*.

Chancellaria-mór do Imperio—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo*.

Transitou em 8 de Fevereiro de 1873—*André Augusto de Padua Fleury*—Registrado.

Publicada na Secretaria deste Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Fevereiro de 1873.—*José Vicente Jorge*.

N. 9—CÓPIA—CARTA FORAL DA BAHIA CONSTANDO A DOAÇÃO
FEITA POR D. JOÃO A FRANCISCO PEREIRA COUTINHO

D. João, por graça de Deus, rei de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalém mar em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, navegação, commercio da Etiópia, Arabia, Persia e India, etc. etc.

A quantos esta minha carta virem, faço saber que eu fiz ora doação, e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo da minha casa, para elle e todos os seus filhos, e netos, herdeiros e successores, de jurô, e *herdade para sempre, da capitania e governança de 50 leguas de terra na minha costa do Brazil, as quaes começarão na parte do rio S. Francisco e correm para o sul até a parte da Bahia de Todos os Santos* segundo mais inteiramente é conteúdo, e declarado na carta de doação, que da dita terra lhe tenho passado, e por ser muito necessario haver um foral dos direitos, foros, tributos, e cousas, que se na dita terra hão de pagar, assim do que a mim, e a corôa de meos reinos pertença, como do que pertence ao dito capitão por bem da dita doação eu havendo respeito á qualidade da dita terra, e assim ora ir novamente povoar, morar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deos e meo, e bem do dito capitão e moradores da dita terra e por folgar de lhe fazer mercê houve por bem de mandar fazer, e ordenar o dito foral, na forma e maneira seguinte:

1.º Primeiramente, o capitão da dita capitania e seus successores darão e repartirão todas as terras d'ellas de sesmarias a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, comtanto que sejam christãos, livremente, sem foro, nem direito algum, somente o dizimo, que serão obrigados de pagar á ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo de tudo o que nas ditas terras houverem; as quaes sesmarias darão na forma e maneira que se contém em minhas ordenações, e não poderão tomar terra alguma para si de sesmarias nem para sua mulher, nem para seus filhos, herdeiros da dita capitania e, porém, podel-a-hão dar aos outros filhos, se os tiver, que não forem herdeiros da dita capitania, e assim aos seus parentes, como se contém em sua ordenação, e se alguns dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania, ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que a tenha, e vier a herdar a dita capitania, será' obrigado, do dia que n'ella succeder a um anno de a largar e traspassar a tal sesmaria em outra

pessoa e não a traspassando no dito tempo, perderá para mim a dita sesmaria, com mais outro tanto preço quanto ella valer, e por esta mando ao meu feitor, ou almozarife, que por mim na dita capitania estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, fazendo assentar no livro de meus proprios, e faça execução pela valia d'ella, e não a fazendo assim, Hei por bem que perca o seu officio e me pague de sua fazenda outro tanto, quanto montar na valia da dita terra.

2.º Havendo nas terras da dita capitania, costas, marés, rios e bahias d'ellas, qualquer sorte de pedraria preta, aljofar ou ouro, prata, coral, cobre, estanho ou qualquer outra sorte de metal, pagar-se-ha a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão a sua dizima como se contém em sua doação e ser-lhe-ha entregue a parte na dizima, que montar ao tempo que se o dito quinto por meus officiaes arrecadar para mim.

3.º O pão-brasil de toda a capitania, e assim qualquer especie ou drogaria de qualquer qualidade que seja que n'ella houver, pertencerá a mim, e será tudo meu e de meus successores, sem o dito capitão, nem outra pessoa poder tratar nas ditas cousas nem em algumas d'ella lá na terra, nem a poderão vender, nem tirar para meus reinos, e senhorios, nem para fóra d'ellas, sob pena de quem o contrario fizer, perder por isso toda a fazenda para a corôa do reino, e ser degradedado para a ilha de S. Thomé, para sempre: porém quanto ao Brazil, Hei por bem que o dito capitão, e assim os moradores da dita companhia, se possam aproveitar d'elle no que lhes ahi na terra fôr necessario, não sendo em o queimar, porque, queimado, incorrerão nas ditas penas.

4.º De todo o pescado, que se na dita capitania pescar, não sendo a canna, se pagará a dizima, que é de dez peixes um á ordem e além da dita dizima, Hei por bem que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes 1, a qual meia dizima, o capitão da dita capitania haverá e arrecadará para si, por quanto lhe tenho d'ella feito merecê, como se contém em sua doação.

5.º Querendo o dito capitão, moradores e provedores da dita capitania trazer por si ou por outrem a meus reinos e senhorios, quaesquer sortes de mercadorias, que nas ditas terras e partes d'ellas houver, tirando escravos, e as outras cousas que acima são defezas, pedel-o-lhão fazer e serão recolhidas e agasalhadas em quaesquer portos e cidades, villas, ou logares dos ditos meus reinos e senhorios, em que vierem

aportar, e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias nem as vender em alguns dos ditos portos, cidades ou villas, contra suas vontades, se para outras partes quizerem antes ir fazer o seu proveito e querendo vendel-as nos ditos logares de meus reinos e senhorios, não pagarão direito algum, somente a siza do que venderem, posto que pelos foraes e regimentos e costumes dos taes logares forem obrigados a pagar outros direitos ou tributos, e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizer e leval-as para fóra do reino, se lhes bem vier, sem embargo dos ditos foraes, regimentos e costumes que a contrario haja.

6.º Todos os navios de meus reinos e senhorios que á dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pago direitos em minhas alfandegas e mostrarem d'isso certidão dos meus officiaes, d'ellas não pagarão na terra do Brazil direito algum, e se lá carregarem mercadorias da dita terra para fóra do reino, pagarão da sahida a dizima a mim, da qual dizima o capitão haverá sua dizima, como se contém em sua doação: e, porém, trazendo as taes mercadorias para meus reinos ou senhorios, serão abrigados dentro de um anno a levar ou enviar á dita capitania certidão dos officiaes das minhas alfandegas, do logar onde descarregarem de como assim descarregarão em meus reinos; e a qualidade das mercadorias que descarregaram, e quantas eram, mostrando a dita certidão dentro do dito tempo que pagaram a dizima das ditas mercadorias, ou d'aquella parte, que nos ditos meus reinos ou senhorios não descarregarem, assim e da maneira que hão de pagar a dita dizima na dita capitania se carregarem para fóra do reino, e se fôr pessoa que não haja de tornar a dita capitania dará lá fiança do que montar na dita dizima, para dentro do dito tempo de um anno mandar certidão, de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios, e não mostrando a dita certidão no dito tempo, se arrecadará e haverá a dita dizima pela dita fiança.

7.º Quaesquer pessoas estrangeiras que não forem naturaes de meus reinos ou senhorios, que á dita terra levarem ou mandarem levar quaesquer mercadorias, posto que as levem de meus reinos ou senhorios, e que cá tenham pago dizima a mim das mercadorias que assim levarem, e carregando na dita capitania algumas mercadorias da terra para fóra pagarme-hão da sahida das taes mercadorias, das quaes dizimas o capitão haverá sua redizima, entregue por meus officiaes, segundo se contém em sua doação e ser-lhe-ha a dita redizima

entregue por meus officiaes, a tempo que as dizimas ditas para mim se arrecadarem.

8. De mantimentos, armas, artilheria e polvora, enxofre, chumbo e quaesquer outras cousas de munição de guerra, que á dita capitania levarem, ou mandarem levar, o capitão e moradores d'ella ou quaesquer outras pessoas, assim naturaes, como estrangeiras, Hei por bem que se não paguem direitos alguns e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas, e cada d'ellas na dita capitania ao capitão moradores, provedores d'ellas, que forem christãos.

9. Todas as pessoas, assim de meos reinos e senhorios, como de fóra d'elles, que á dita capitania forem, não poderão tratar, nem comprar, nem vender cousa alguma com os gentios da terra, e tratarão somente com o capitão e provedores d'ella, tratando, vendendo, e resgatando com elles tudo o que puderem haver, e *quando digo* e quem o contrario fizer, Hei por bem que perca em dobro toda a mercadoria e causas que com os ditos gentios contractarem, no que será a terça parte para a minha camara e a outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não havendo-o ahi, será para a fabrica da igreja d'ella.

10. Quaesquer pessoas, que na dita capitania, carregarem nos navios, serão obrigadas, antes que comecem a carregar, e antes que sejam fóra da dita capitania, de o fazer saber ao capitão d'ella, para prover e ver, que se não tirem mercadorias defezas nem partirá isso mesmo da dita capitania sem licença do dito capitão, e não o fazendo assim ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para mim todas as mercadorias que carreguem, posto que não sejam defezas, e isto, porém, se entenderá em quanto na dita capitania não houver official meo deputado para isso, porque havendo-o, ahi se fará saber o que dito é, e a elle pertencerá fazer a dita diligencia, e dar as ditas licenças.

11. O capitão da dita capitania, e os moradores, e povoadores d'ella poderão livre tratar e comprar e vender suas mercadorias com os capitães das outras capitancias, que tenho provido na dita costa do Brazil, e com os moradores, e povoadores d'ellas, scilicet, de uma capitania para outras das quaes mercadorias, e compras e vendas, d'ellas não pagarão uns nem outros direitos alguns.

12. Todo o visinho e morador, que viver na dita capitania, e fór eleitor, ou tiver companhia com alguma pessoa que viver fóra de meos reinos, ou senhorios, não poderá trata-

com os brazis da terra, posto que sejam christãos, e tratando com elles, Hei por bem que perca toda a fazenda, com que tratar, da qual será uma terça para quem o accusar, os dois terços para as obras dos muros da dita capitania.

13. Os alcaiaades-mores da dita capitania, e das villas e povoações, d'ella haverão e arrecadarão para si todos os foros e tributos, que em meos reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencem e são concedidos aos alcaides-móres.

14. Nos rios da dita capitania, em que houver necessidade de pôr barcas para passagem d'elles, o capitão as porá, e levará d'ellas aquelle direito ou tributo, que lá em camara fôr talhado que leve, sendo confirmado por mim.

15. Os moradores, povoadores e o povo da dita capitania, serão obrigados em tempo de guerra de servir n'ella com o capitão, se lhe fôr necessario.

16. Cada um dos tabelliães do publico e judicial, que nas villas e povoações da dita capitania houver, serão obrigados a pagar ao dito capitão quinhentos réis de pensão em cada um anno.

17. Notifico-o assim ao capitão da dita capitania, que ora é, ao deante fôr, e ao meu feitor e almoxarife, e officiaes d'ella, e aos juizes, justiças da dita capitania, a todas as outras justiças, e officiaes de meus reinos, e senhorios, assim da justiça como da fazenda. Mando a todos em geral, e a cada um em especial que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta foral, assim e da maneira que n'ella se contém, sem lhe n'isso ser posto duvida, embargo, nem contradicção alguma, porque assim é merecê, e por firmeza d'ella lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada de meu sello pendente, a qual mando que se registre no livro dos registros de minha alfandega de Lisbôa, e assim nos livros de minha feitoria da dita capitania, e pela mesma maneira, se registrará nos livros das camaras das villas e povoações da dita capitania, para que a todos seja notorio o conteúdo n'este foral, e se cumprir inteiramente. — *Manuel da Costa* o fez em Evora a 26 dias do mez de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534. — *Rey.*

CÓPIA — TRECHO EXTRAHIDO DA GEOGRAPHIA PELO DR. JOAQUIM MARIA DE LACERDA, RELATIVO ÀS PROVINCIAS DE SERGIPE E BAHIA

X — PROVINCIA DE SERGIPE

Historia. — O territorio de Sergipe foi conquistado e colonizado em 1590 por Christovão de Barros, governador interino da Bahia, que ahí fundou a actual cidade de S. Christovão; Sergipe ficou sujeito à Bahia, de que formava uma comarca, até o anno 1820, em que foi elevado a capitania independente e passou na fundação do Imperio a ser uma de suas provincias.

Limites. — Ao N. a provincia das Alagoas; a L. o Oceano Atlantico; ao S. e ao O. a Bahia. (1)

Superficie. — 39,090 kilometros quadrados.

População. — 234,643 habitantes, dos quaes 22,623 escravos segundo o recenseamento de 1872.

Divisões. — A provincia de Sergipe divide-se em 14 comarcas, que são: ARACAJU', MAROIM, RIACHUELO, PROPRIÁ, CAPELLA, JAPARATUBA, LARANJEIRAS, S. CHRISTOVÃO, ESTANCIA, RIO-REAL, LAGARTO, ITABAIANA, GARARÁ E BUQUIM e 20 termos. — Tem 29 municipios, sendo 7 cidades e 22 villas.

Aspecto e clima—O terreno é geralmente baixo, cortado de algures rios e pequenas serras. O littoral é arenoso; segue-se um territorio mui fertil e agricola: e alem da serra de Itabaiana, vem campos pouco regados, proprios para a criação de gado.

—O clima é quente e humido na parte oriental, e secco no sertão.

Produção—Sergipe cultiva principalmente canna e algodão e cria bastante gado. Nas fraldas da Itabaiana têm-se achado minas de ouro e diamantes.

Representação—2 senadores, 4 deputados geraes e 24 provinciaes.

Topographia—Aracajú, cap. da prov. á margem direita e perto do foz do Cotinguiba, em um local pouco saudavel, porém apropriado para o commercio.

Maroim, que exporta muito assucar,—Propriá, Villa Nova, ambas na comarca de Propriá e sobre o rio de S. Francisco.

(1) Estão projectadas linhas ferreas de Aracajú a Simão Dias e de Maroim a Propriá.

—Laranjeiras, a cidade mais importante da provincia, sobre o Cotinguiba.

S. Christovão ou Sergipe, antiga cap., decadente, á margem esquerda do Vasa-Barris.—Estancia, ao S. da Provincia em situação aprazivel.

Socorro—Na comarca da capital; Santo Amaro, na de Maroim; Porto da Folha, Cural de Pedras, na de Gararú; Capella, Dores, na de *Capella*; Japaratuba; Divina Pastora, na de Laranjeiras; Itaporanga, na de S. Christovão; S. Luiza, Espirito Santo, na de Estancia; Itabaianinha, Campos, na do Rio Real; Lagarto, Simão Dias, Riachão, na de Lagarto; Itabaiana, na do seu nome; Baraim, na do mesmo nome.

XI—PROVINCIA DA BAHIA

Historia—A capitania da Bahia de Todos os Santos foi doada em 1534 a Francisco Pereira Coutinho, que se veio estabelecer na Villa Velha, onde residia Diogo Alves Corrêa, cognominado o *Caramurú*, que naufragara em 1510 nas costas da Bahia.

Depois da morte desastrada do donatario, reverteu a capitania á corôa em 1548. No anno seguinte aportou á Bahia o 1.º Governador Geral do Brazil Thomé de Souza, com uma grande expedição em que vinham os primeiros missionarios jesuitas, e fundou ali a cidade de S. Salvador, que ficou sendo capital do Brazil, e que cresceu rapidamente com os frequentes soccorros vindos do metropole. Em 1624 apoderaram-se os hollandezes da cidade da Bahia, que no anno seguinte tiveram de evacuar.

Passou, porém, esta capitania trinta annos de provações e sustos até a completa expulsão dos hollandezes do Brazil. (1654).

O territorio da Capitania da Bahia augmentou-se com a incorporação das Capitancias de Porto-Seguro e dos Ilheos, que reverteram á corôa, a primeira em 1759, a segunda em 1761, e cujos primeiros donatarios haviam sido Pedro de Campos Tourinho e Jorge de Figueiredo Corrêa. Perdeu, porém, em 1820 o districto de Sergipe, erigido em capitania; mas em 1827 recebeu, como em compensação, a comarca do Rio de S. Francisco, que pertencera a Pernambuco. Em 1763 foi a cidade de S. Salvador privada da gerarchia de capital do Brazil, que foi transferida para o Rio de Janeiro.

A Bahia tem a gloria de haver sustentado quasi todo o

peso da guerra da independencia, obrigando por fim o general portuguez Madeira a evacuar a cidade de S. Salvador e a embarcar-se com suas tropas para Portugal (2 de Julho de 1823).

Na guerra do Paraguay (1864-1870) distinguu-se ella por seu ardente patriotismo, enviando á campanha numerosos batalhões de voluntarios da patria.

Limites. — Ao N. as Provincias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauly; a L. o Oceano Atlantico; ao S. as Provincias do Espirito-Santo e de Minas-Geraes; ao O. a de Goyaz. (1)

N. 11. — CÓPIA — TRECHO DA CHOROGRAPHIA DO BRAZIL,
POR JOAQUIM MANOEL DE MACEDO,
RELATIVO À PROVINCIA DE SERGIPE

(Vol. 2. Pag. 129)

Já com alguns povoadores mais ou menos isolados o territorio que forma hoje esta Provincia foi regularmente colonizado em 1590, no tempo do governo provisorio que se organisou por morte do governador geral Manoel Telles Barretto, indo um dos seus tres membros, o provedor-mór Christovão de Barros, com força sufficiente não só acossar os gentios dos rios Real e Itapicurú, e repellir os armadores francezes que frequentavam a costa em busca do páo-brazil, como tambem fundar alli um estabelecimento colonial, conforme as ordens de Philippe II. Desempenhando sua commissão, aquelle chefe pacificou o districto e deixou perto do rio Serigy creada uma povoação com um forte, que recebeu o nome de S. Christovão.

Sujeito á Bahia, de cuja capitania era parte e com algum florescimento agricola, o districto de Sergipe foi invadido e muito devastado em 1637 pelos hollandezes, commandados por Segismundo von-Schkoppe, que a 25 de Dezembro d'esse anno foi incendiar o povoado de S. Christovão, sendo em 1641 de todo conquistado por Mauricio de Nassau, que estendeu para

(1) A Provincia do Espirito-Santo está separada pelo rio Mucury; Minas-Geraes pela serra dos Aymorés e pelos rios Verde Pequeno, Verde e Carinhonha, afluentes do S. Francisco; Goyaz, pela serra de Tabatinga; as outras provincias pelos limites já declarados, quando d'ellas tratamos.

o sul o Brazil hollandez até o rio Real. Expulsos, emfim, esses conquistadores, Sergipe viu seus habitantes divididos por desavenças e arrastou vida de desordem e de anciosas contingencias pelas aggressões dos selvagens e pela falta de administração e de justiça, escapando a essa maligna situação em 1696, quando o rei D. Pedro II lhe mandou tropas que es-carmentaram os indios e um ouvidor que representou o imperio da lei e o elemento da ordem.

Simple districto da Capitania da Bahia, Sergipe desenvolveu-se modestamente, até que em Julho de 1821 foi elevada a capitania independente, com a denominação de Sergipe d'El-Rei, e subseqüentemente passou a ser provincia do imperio, tendo por capital a villa de S. Christovão, erigida em cidade por decreto de 8 de Abril de 1823.

Uma lei provincial, datada de Março de 1855, transferiu a séde da villa do Soccorro para a povoação do Aracajú, situada na barra do Cotinguiba, e Aracajú graduada em cidade recebeu por gozo de outra vantajosa transferencia a capital da provincia, que assim foi perdida pela velha S. Christovão, ainda por isso cahida em maior decadencia.

POSIÇÃO ASTRONOMICA E DIMENSÕES

Latitude meridional 9° 5' e 11° e 28'. Longitude oriental 5° 3' e 6° 53'.

Em sua maior extensão de N. a S. da barra do Xingó no rio de S. Francisco ás cabeceiras do rio Real, esta provincia mede cerca de 38 legoas, e de L. a O. da ilha do Arambipe á margem direita do Xingó 43 legoas, tendo de littoral, comprehendidas as curvas, de 36 a 38 legoas.

Superficie em legoas quadradas 1.360.

Limites. — Confina ao N. com a Provincia das Alagôas pelo rio de S. Francisco, ao S. pela Bahia pelo rio Real; a L. com o Oceano Atlantico, e ao O. ainda com a Bahia pelo ribeiro do Xingó e por uma recta que das cebeceiras do mesmo ribeiro vae ás nascentes do rio Real.

Clima. — E' semelhante ao de Pernambuco, quente e humido nas visinhanças do mar, quente e secco no interior e no sertão. Nas margens de alguns rios que mais transbordam no inverno reinam em periodos bem mareados as intermitentes.

Aspecto physico. — O sólo da provincia é desigual e em grande parte baixo; apesar de cortado por diversos rios de

alguma importancia, differe não pouco em condições de fertilidade que por assim dizer o dividem em tres zonas mais ou menos bem distinctas, do Oriente para o Occidente, a primeira em face do mar é arenosa e de fraca vegetação, ao menos, porém, estreita, formando apenas uma orla de quatro a seis milhas de largura, a segunda que excede a cincoenta milhas para o interior é a medida que se afasta do littoral cada vez mais notavel pela sua feracidade; a terceira e ultima muito mais montanhosa é secca, em geral muito menos fertil; mas presta-se vantajosamente á creação de gados. N'esta divisão em zonas a regra não é absoluta em relação á força producente que tem o sólo, pois que mesmo no littoral, ha excepções recommendaveis. O Sr. senador Pompêo conta quatro zonas, separando em duas a que se aponta aqui, como segunda; Ayres Casal considera a provincia repartida em porção oriental e occidental.

OROGRAPHIA

Não ha cordilheiras; entre as montanhas ha as seguintes: de Itabaiana que avança de S. para N. e acaba a pouco mais de vinte milhas distante do mar, tendo lançado muito antes um contraforte na direcção de L. Ao N. O. a serra de Tabanga tem sua base banhada pelo rio de S. Francisco; ao Occidente mostra-se a Serra-Negra.

HYDROGRAPHIA

A bacia do S. Francisco já foi estudada; n'ella se lançam, como se viu, os rios da provincia que correm para o N. Os outros vão despejar suas aguas no Oceano pelas pequenas bacias dos rios seguintes: Cotindiba ou Cotinguyba, que nasce ao N. da serra de Itabayana, recebe varios ribeiros e o rio Poxim, que lhe vem de longe; seis milhas acima da sua foz ajunta-se com elle o Sergype que vem do accidente e que é mais fundo e possante: aos dois reunidos traz mais abaixo suas aguas o Poranga; é navegavel por sumacas vinte milhas acima de sua embocadura e o Sergype ainda por maior espaço.

Vasa-barris, Irapiranga do Gentio, nasce na serra de Itiuba, atravessa a Provincia de O. a L., recolhendo numerosos ribeiros, é navegavel por sumacas com o soccorro da maré cerca de 20 milhas desagua na enseada de seu nome.

Real, que separa esta provincia da sua limitrophe do sul, a Bahia, corre de O. para L. por cerca de 120 milhas, des-cendo de montes e combatendo cachoeiras, á ultima das quaes chega-lhe a maré perto de: 0 milhas acima de sua foz: d'essa cächoeira em deante seu alveo é largo, profundo e arenoso, e alem dos fracos tributarios já recebidos; outros recolhe, que vem augmentar-lhe o cabedal. Por ser menor que os pre-cedentes ficou para o fim o Gaparutuba, que entra no mar mais de 20 milhas ao N. do Cotindiba e que, apesar de muito favorecido pela maré, dá navegação somente a canoas.

Na visinhança do rio de S. Francisco, alargam-se diversas lagoas, ricas de pescado e ainda mais de aves aquaticas.

PRODUCCÕES NATURAES

Reino mineral: ouro na serra de Itabayana; pederneiras, tabatinga, pedras de amolar, ferro, crystaes, etc., preannun-ciam riqueza mal explorada.

Reino animal: é o mesmo que se observa nas provincias visinhas; abundam os veados; são innumeras as perdizes; os animaes ferozes já são raros na parte oriental da provincia; mas a boa caça está longe de escassear. Ha grande variedade de abelhas.

Reino vegetal: ha abundancia de madeiras para todas as di-versas construcções, como para a marceneria e tinturaria; entre outras, a sucupira, o páo ferro, cedro, sapucaia, jeque-tibá, arucuca, balinga branca e vermelha, condurú, garaúna e muitas outras se mostram povoando florestas: entre as plan-tas medicinaes, são communs a ipecacoanha, o alcaçuz, a pe-rola, quina da terra, canna fistula e muitas mais.

A baunilha se desenvolve e se multiplica espontanea; entre as arvores e arbustos silvestres, cujos fructos a boa mesa já aproveita, distingue-se a mal chamada maçanzeira, que no mesmo pé offerece pomos com diversas formas, das quaes se fazem excellentes doces.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

A industria propriamente dita é quasi nulla, se se exce-ptuar a creação de gados, que é explorada na parte occi-dental da provincia.

A agricultura tem por base enriquecedora o cultivo do algodoeiro e da canna do assucar, e o fabrico d'este genero e da aguardente: os cereaes e a farinha de mandioca pagam com optimas e exuberantes colheitas o trabalho dos lavradores; as fazendas agricolas são em numero que excede a oitocentas; as de creação de gados muito productivas; o commercio é activo e florescente e entrelido com as pragas da Bahia, do Rio de Janeiro e de Pernambuco; os principaes generos de exportação constam dos seguintes: assucar, algodão em rama, aguardente, sal, couros salgados, ditos seccos, meios de solla, ticum em rama, eões. As companhias de navegação a vapor bahiana e pernambucana estendem suas linhas a diversos portos de Sergipe; a associação sergipense goza o privilegio de rebocar os navios que frequentam o porto de Aracajú. Alem d'esta empreza, ha a de navegação a vapor entre os rios Pomonga, Gaparatuba e Sergipe.

ESTATISTICA

População—280.000 habitantes, dos quaes 230.000 livres e 50.000 escravos.

Representação nacional—2 senadores, 4 deputados da assemblea geral e 24 da provincial, e está dividida em 2 districtos eleitoraes, com o total de 696 eleitores e 28.115 cidadãos qualificados votantes.

Força publica—Guarda nacional: 10 commandos superiores, 26 batalhões de infantaria e um esquadrão de cavallaria, com 18.312 guardas nacionaes da activa e 2 batalhões da reserva, com 2.581, total 20.893.

Corpo policial com 207 praças (estado effectivo.)

Instrucção primaria e secundaria—Primaria publica: 75 aulas do sexo masculino com 2.591 alumnos; do sexo feminino 51 com 1.480 alumnas.

Primaria particular: 17 aulas do sexo masculino com 337 alumnos; do sexo feminino 9 com 165 alumnas.

Instrucção secundaria: estabelecimentos particulares 5, com 55 alumnos, entre os quaes 4 alumnas.

TOPOGRAPHIA

Aracajú, cidade e capital apenas ha dezesele annos, fundada na barra do Coñingiba, em local apropriado para o commercio; sahindo do berço, entra animada em horisontes de progresso e de prosperidade. Laranjeiras, cidade, sobre o Cotindiba, importante e muito commercial, mas desvantajosamente situada.

Estancia, cidade na margem esquerda do Piauhy, tributario do Real, está a 15 milhas do mar, seu commercio é relativamente consideravel, as sumacas ancoram defronte d'elle; tem duas boas egrejas, uma ponte sobre o rio, e é abundante de excellentes aguas. S. Christovão, cidade, a 15 milhas da de Aracajú, definha. Maroim, cidade rica, exportadora de asucar, em um braço do rio Sergipe.

Na parte occidental — Itabayana, villa proxima á serra de seu nome; seu extenso territorio avulta pelos campos e pela industria da criação de gados. Propriá, cidade vantajosamente situada sobre o rio de seu nome, ou antes, na margem direita do S. Francisco.

N. 12. — CÓPIA — TRECHO EXTRAHIDÓ DA OBRA DE FERNANDO
DENTIS SOBRE SERGIPE

(Vol. 2, Pag. 71)

PROVINCIA DE SERGIPE D'EL-REY

Logo que o viajante se aparta do Rio-Real, que *está ainda no territorio da Bahia*, ou para melhor dizer, que forma os limites, penetra na Provincia de Sergipe d'El-Rey, que se prolonga até ao Rio S. Francisco, e que tem pouco mais ou menos 26 legoas de costa e 41 de profundidade: é um paiz muito menos conhecido que o districto de Jacobina e, sem embargo da sua estensão, difficil nos teria sido dizer aqui acerca d'elle algumas palavras, se não tivessemos á vista o que Ayres do Casal relata.

A provincia de Sergipe divide-se e subdivide-se nas comarcas, municipios e parochias seguintes:

NUMEROS	COMARCAS	NUMEROS	MUNICIPIOS	NUMEROS	PAROCHIAS
1	Capital	1	Aracajú (cidade)	1	Nossa Senhora da Conceição do Aracajú
		2	S. Christovão (cidade)	2	Nossa Senhora do Socorro da Catinguiba
			Itaporanga (villa)	1	Nossa Senhora da Victoria de S. Christovão
2	Laranjeiras	1	Laranjeiras (cidade)	1	Nossa Senhora d'Ajuda de Itaporanga
		2	Divina Pastora	1	Santissimo Coração de Jesus das Laranjeiras
3	Maroim	1	Maroim (cidade)	1	Nossa Senhora da Divina Pastora
		2	Santo Amaro de Brotas (villa)	2	Jesus, Maria e José do Pé do Banco
		3	Nossa Senhora do Rosario do Caetité (villa)	1	Senhor dos Passos de Maroim
4	Villa-Nova	1	Propriá (cidade)	1	Santo Amaro de Brotas
		2	Porto da Telha (villa)	1	Nossa Senhora do Rosario do Cattete
5	Capella	1	Villa-Nova	1	Santo Amaro do Urubú de Propriá
		2	Nossa Senhora da Purificação da Capella (villa)	1	Nossa Senhora da Conceição do Porto da Telha
		3	Missão de Japarutuba (villa)	1	Santo Antonio de Villa-Nova
6	Itabaiana	1	Itabaiana (villa)	2	S. Felix de Pacatuba
		2	Simão Dias (villa)	1	Nossa Senhora da Purificação da Capella
		1	Lagarto (villa)	1	Nossa Senhora da Saude de Japarutuba
7	Lagarto	1	Nossa Senhora da Conceição de Itabaianinha (villa)	1	Nossa Senhora das Dores
		2	Campos do Rio-Real (villa)	1	Santo Antonio e Almas de Itabaiana
		3	Riachão (villa)	2	Nossa Senhora dos Campos do Britto
		4	Estancia (cidade)	1	Senhora Sant'Anna de Simão Dias
8	Estancia	1	Santa Luzia (villa)	1	Nossa Senhora da Piedade do Lagarto
		2	Espirito-Santo (villa)	1	Nossa Senhora da Conceição de Itabaianinha
		3	Lagôa Vermelha (villa)	2	Nossa Senhora do Socorro do Jesus
		4		1	Nossa Senhora dos Campos do Rio-Real
				1	Nossa Senhora do Amparo do Riachão
				1	Nossa Senhora de Guadalupe de Estancia
				2	Nossa Senhora da Parida
				1	Santa Luzia
				1	Espirito-Santo
				1	Sant'Anna da Lagôa-Vermelha

Pode-se reputar esta provincia como formada por duas partes mui distinctas, mattas e agrestes.

A primeira, que contém toda a parte oriental, é coberta por grandes florestas, de que lhe provem o nome; a outra, comprehendendo algumas aldeias, consta de charnecas, onde os gados se definham.

E' este paiz mui pouco favorecido pela natureza: é baixo e desigual, o que faz com que a montanha de Itabayana do mar se veja, posto que diste 8 ou 10 legoas da costa: no cume d'esta montanha ha um lago, e abundantes fontes d'elle dimanam. De todos os rios, que banham o paiz, e que são em numero de seis, o rio Sergipe é o mais consideravel e, foi elle, que á Provincia impoz o nome.

O que diremos de um paiz em que os homens, com parca actividade, se dão á agricultura, e cuja capital, que tem o nome de cidade, não é ainda mais que uma villa, de que todos os monumentos se reduzem a trazer á memoria que foi queimada pelos hollandezes em 1637?

O que n'este paiz ha de mais notavel, é que a baunilha espontaneamente alli nasce em grande abundancia sem que pessoa alguma tenha cuidado em a recolher para utilisal-a; ao menos assim succedia ha vinte annos.

Os habitantes da sobredita Provincia gozam de má reputação no resto do Brazil, e principalmente nas regiões contiguas: ha mesmo um proverbio, que os caracteriza, e forçoso é convir em que o povo tem razão, se é verdade o que a Ayres do Casal referiu um magistrado residente no paiz.

Affirmou-lhe o referido magistrado que no fim de dous annos de exercicio, não contava menos de duzentos assassinios no paiz sujeito á sua jurisdicção. Largo tempo havia, verdade é, que esse facto succedera; porém só n'uma semana, 12 crimes d'este genero foram perpetrados n'uma só freguezia.

Se estes documentos são exactos, este canto do novo mundo é, por certo onde mais delictos se perpetravam.

N. 13. — CÔPIA - TRECHO DA CHOROGRAPHIA BRASILICA POR
MANOEL AYRES DO CASAL,
RELATIVO Á PROVINCIA DE SERGIPE D'EL-REY

(Vol. 2. Pag. 125)

Esta provincia, cuja conquista e colonisação foi começada no governo de Christovão de Barros, Governador interino da

Bahia, em 1590, por ordem que para isso tivera d'El-Rey Felippe II, a requerimentos dos povos d'entre Rio Real e Itapicurú, que viviam inquietados pelos indigenas d'este paiz e piratas francezes, que frequentavam a costa em busca de pau-brazil, foi por largo tempo um districto d'aquella outra.

Passado pouco mais de um seculo, começou a ter ouvidores (pelos annos de 1696), quando a sua diminuta povoação vivia como que anarchicamente aterrada por certos magnates, que tendo aberto a porta da cadeia a uns faccinorosos da sua facção, obrigavam o povo a não cumprir as ordens do governador do Estado. Os regulos foram perseguidos, até que obtiveram perdão do soberano, com a condição de subjugarem os Tuppynambis do paiz, que não deixavam crescer a colonia, o que com effeito se conseguiu em parte. O resto foi reduzido ao depois por diligencia dos missionarios, e aldeiado em diversos sitios que se julgaram mais convenientes.

Tem 26 legoas de costa, desde o Rio-Real, que a divide da provincia da Bahia, até o de S. Francisco, que a separa da de Pernambuco, e perto de 40 para o centro do continente, onde termina quasi em angulo no riacho do Xugó, que fica perto de duas legoas abaixo da cachoeira de Paulo Affonso.

Podemos consideral-a como repartida em duas partes: oriental e occidental. O vulgo distingue a primeira, que tem 10 ou 12 legoas de largura com o nome de mattas, por causa dos seus grandes bosques; posto que já bem destroçadas com as lavouras, principalmente das cannas e algodão; e a occidental que é muito maior, com a denominação de agrestes, pela esterilidade do terreno, commumente pedregoso, com poucas mattas ou territorios fertes, e mai falto d'aguas.

Os agrestes, se exceptuarmos alguns pedaços, principalmente na proximidade do Rio de S. Francisco, onde quasi que somente ha povoações, não passando de poucas e pequenas aldeias, depois de exceptuarmos a villa de Propriá e a parochia de S. Pedro, são quasi geralmente incultos, e só povoados de gado vaccum, grande parte do qual padece fome e sede, quando os invernos são escassos e as trovoadas falham. No verão, quasi não se encontra um regato ou fonte perenne.

Na parte oriental, onde as chuvas são frequentes, o terreno é em grande parte substancioso e fecundo e d'um aspecto aprazivel com os bosques e lavouras.

Montes.—A face do paiz é quasi geralmente baixa e desigual. Em toda a Provincia não ha uma só serraria nem tambem montanha de altura assás consideravel, ou que cause as-

pectação; a da Itabaiana é a única notavel; fica entre Rio-Real e Vasabarris, 8 ou 10 legoas distante da praia, e avista-se de muito longe de mar em fóra.

Na sua summidade ha uma lagôa que nunca secca. D'esta montanha, onde se sabe que ha ouro, descem varios regatos d'agua crystallina, parte dos quaes se unem e formam uma ribeira abundante e vistosa.

Na parte occidental nota-se a serra negra, pouco superior aos seus planos contornos: e a serra da Tabanga, cuja base é banhada pelo rio de S. Francisco, com o qual se prolonga.

Rios e lagos.—Rio-Real, ao qual dão 40 legoas de curso, tem varias cachoeiras, e só é navegavel até á primeira, que fica 9 legoas distante do mar; d'este lugar, onde chega a maré, para baixo é largo, profundo e vistoso; para cima é pequeno e secco nas suas cabeceiras. Desagua 8 legoas ao nordeste do Itapicuri.

Nas visinhanças do mar, recebe o rio Sagui, o Guararema e o Piaulhy, todos pela esquerda. O rio Cotindiba, ou Cotinguiba, só é consideravel por espaço de 5 ou 6 legoas, que a maré sobe por elle, dando-lhe assás profundidade para sumacas, e muita largura: suas margens são cobertas de mangues, e na proximidade do mar de areia branca, e d'um aspecto delectavel, ornadas com formosos coqueiros em partes. A maior parte de assucar da provincia sahe pela perigosissima e espantosa embocadura d'este rio, que fica 5 legoas ao nordeste de Vasabarris. (1)

O rio Sergipe, que deu nome á provincia, é mais caudaloso e navegavel por maior espaço que o Cotinguiba, com o qual corre quasi parallelamente, até se lhe unir pela margem esquerda; 2 legoas distante do mar.

No interior do paiz é pequeno. (2)

O Vasabarris, que vem de longe desaguar na formosa enseada do seu nome, 7 legoas ao nordeste do Rio-Real, dá na-

(1) Não parece crível que este rio fosse descoberto pela embocadura: defronte d'ella ha um parcel vasto quasi todo submergido com muitos pedaços descobertos no baixa-mar; e sobre o qual florea o mar com horroroso estampido ainda na maior bouança: pelo meio d'esta furiosa arrebentação ha um canal estreito e tortuoso, e só com fundo para sumacas; só praticos podem acertar com elle, vindo de mar em fóra para entrar no rio, que fica escondido por detrás d'este medonho e fatal baixio.

(2) Serigip é o seu original e verdadeiro nome, o qual conservou até a praia do mar por longos annos depois de conquistado o paiz.

vegação a sumacas, com o soccorro da maré, por espaço de 20 milhas. Irapirang é o seu nome original.

O Japarutuba, menor que todos os precedentes, desagua por duas boccas 7 leguas ao nordeste de Cotindiba, e outras tantas ao sudoeste do de S. Francisco: posto que a maré sobe por elle muitas leguas, só dá navegação a canoas, em razão do pouco fundo que tem na entrada.

O Poxim, que nasce perto do Vasabarris, e desagua no Cotindiba junto ao mar, é navegavel por canoas, que sobem com a maré muitas leguas. (1)

Na visinhança do Rio de S. Francisco ha varias lagôas de grande extensão, em cujas margens se ajun'am numerosos bandos de aves paludaes, como sejam colhereiras, jaburús, sabacús, carões, caraúnas, garças; no centro navegam grandes frotas de marrecas arérés e paturis, que são menores.

O mingúa é uma especie de mergulhão, que esconde o corpo debaixo da superficie d'agua, mostrando só a cabeça e parte do seu extraordinario pescoço, parecendo uma cobra.

Mineralogia.—Pederneiras, tabatinga, pedra de cal, de amolar, uma pedra negra ferruginosa, que depois de moída fica excellente areia: ouro, sal marinho, crystaes, loisas e pedra azul.

Zoologia.—Criam-se todos os animaes domesticos e selvaticos das provincias visinhas; as antas são raras; as onças já quasi não apparecem na parte oriental; os veados são numerosos; as guaribas vermelhas; por toda a parte ha grande quantidade de abelhas de varias castas.

Havendo muitos tatús-bollas sobre a margem esquerda do Rio de S. Francisco, tem-se observado por varias vezes que, sendo trazidos para a direita, ou morrem logo, ou não multiplicam. O martinho-pescador tem a grandeza de melro, cabeça negra, uma colleira branca, bico um pouco longo, barriga branca, costas azues. No rio de S. Francisco ha uma casta de gavião pescador, que mergulha para surprehender o peixe, que vê do alto; mas, quando a preza é de pezo superior ás suas forças, elle morre afogado, não sabendo desgar-

(1) Na parte occidental ha o pequeno Jacaré que vem da serra Negra, com 10 leguas de curso, entrar no S. Francisco, obra de 10 milhas abaixo d'Aldeia do Canindé; só é corrente emquanto chove; depois de secco conserva poços d'agua doce em certos sitios, em outros d'ella salobre, que converte em sal branco.

rar-se. O Perú do matto é aqui muito commum, como tambem o pequeno pavão, que em outra parte descrevemos. (1)

Phytologia.—Entre outras arvores que dão madeira para a construcção e marcenaria, nota-se a sucupira, pau-ferro, cedro, sapucaya, jequitibá, uruçuca, batingã branca e vermelha, não passando da cor de buxo; condurú, garauno, quirí, itapicurú, pau-sangue, juciranna, vinhatico, igitahy, gonçaloalves, potumujú macho e femea; arapicara, pau-d'arco, geni-papeiro, aroeira, biriba, de cuja casca se faz estopa para calafetar. Entre as plantas medicinaes ha epicuenha, alcaçuz, peroba, quina da terra, lorangeira da terra, canna-fistula e sanguinaria.

O desmazelo faz que quasi por toda a parte as lorangeiras e outras arvores fructíferas sejam poucas ou nenhuma.

A baunilha cria-se espontaneamente, sem que ninguem ainda se anime a cultivar este utilissimo vegetal, que podia manter muita gente.

O cacauzeiro é aqui desconhecido, sendo o terreno, ao menos apparentemente, para elle apropriado; este arbusto prospera até o tropico. Os cafezeiros, que tanto lucro dão aos seus cultivadores nas provincias da Bahia e Rio de Janeiro, em poucas partes d'esta são ainda conhecidos e sempre em pequena quantidade.

Nas margens do Rio de S. Francisco ha uma arvore, a cujo nome primitivo, que eu não pude saber, substituiram injustamente os filhos dos conquistadores pelo de maçaneira: as maiores não excedem a grandeza das lorangeiras, e geralmente têm muitos troncos juntos e pouco altos; a folha é maior que a do limoeiro, grossa e elastica, lisa e de um verde escuro. Em uma mesma arvore ha fructos com forma de pêra, de limão e de figo; mas, pela maior parte, e principalmente os maiores, tem a figura de tomates grandes: a casca sarabullhenta e tenra; a polpa amarellada, de gosto insípido, amargo e cheiro de marmello: os pequenos têm um caroço oval; os maiores até quatro e mais, com forma de dente d'alho, casca dura e delicada, a amendoa alva e amargosa. Ninguem come esta fructa; mas faz-se d'ella excellente doce como mar-

(1) Os homens são promptos em abreviar os dias ao seu semelhante. Ha pouco mais de 30 annos, disse um ouvidor em conversa (falando-se da perversidade do povo) que não contando ainda 2 annos de governo havia tido noticia de 200 e tantos homicídios. Não ha muitos annos se fizeram 12 mortes n'uma semana em uma freguezia.

mellada. Esta arvore, que em terreno secco nunca passa de arbusto, carrega sempre muito, e os pombos torquazes, como tambem os kagados do campo, engordam com os caroços, depois que as fructas apodrecem no chão.

O terreno na parte oriental é apropriado em grande parte para mandioca, milho, feijão, algodão, tabaco, canna de assucar, do qual ha acima (dizem) de 300 engenhos; e taes são objectos de exportação, com coirama, pederneiras, pedras de amolar, gado vaccum, cavallar, porcos e ticum.

Este objecto podia ser lucrosissimo.

Ha n'esta mesma parte grandissimas extensões de terreno coberto quasi unicamente de cannas bastas, pouco grossas, de folhas curtas, e que não excede a largura do trigo, armadas de estrepes nos nós. Nenhum quadrupede se atreve a entrar n'estes cannaviaes.

Todo o mundo se allumia com azeite de mamona, do qual podia haver abundancia, e um ramo de exportação.

As melancias em poucos districtos são grandes e boas.

As villas d'esta Provincia são: na parte oriental Sergipe, Santo Amaro, Santa Luzia, Itabaiana e Villa-Nova; na parte occidental Lagarto, Thomar e Propiã.

Sergipe ou S. Christovão (Christophoropolis), capital da provincia, residencia do seu governador e do ouvidor, com titulo de cidade, bem situada n'um terreno levantado junto ao rio Paramopama, que é um ramo do Vasabarris, 5 legoas distante do mar, não passa ainda de uma villa consideravel, populosa, e ornado com dois conventos, um de S. Francisco, outro de carmelitas calçados, casa de Misericordia, duas ordens terceiras, relativas aos mencionados conventos, uma capella de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos, outra de Nossa Senhora do Amparo dos Pardos, boa casa da camara e uma grande ponte.

Todos os edificios publicos são de pedra. Tem professores regios de latim e de primeiras lettras; e abundancia de boas aguas.

O seu terreno é apropriado para laranjeiras, mangueiras e bananeiras. As sumacas sobem até aqui e carregam assucar com algum algodão.

Esta cidade, que foi queimada pelos hollandezes a 25 de Dezembro de 1637 (1), teve principio sobre a margem es-

(1) A mesma fatalidade experimentaram oito engenhos de assucar, que então havia na Provincia.

querda, e coisa de meia legoa acima da embocadura do rio Cotindiba, ondè ainda estão as ruínas da igreja com o nome de S. Christovão. (1)

Santo Amaro, assim chamada do padroeiro da sua matriz, e villa pequena, pouco populosa e sem commercio; mas bem situada n'um tezo lavado de ar e saudaveis, um quarto de legoa ao norte, e defronte da confluencia dos rios Sergipe e Cotindiba, d'onde sae uma valla navegavel por barcos.

Pouco mais de uma legoa ao poente está a aldeia Moroim, na extremidade d'um braço do rio Sergipe, entre-posto de grandissima quantidade de caixas de assucar, com um pequeno mercado nos sabbados, a qual com o tempo deve ser povoação consideravel.

Villa-Real de Santa Luzia, vistosamente assentada n'um alto, junto ao rio Guararema, que depois de 2 legoas vae unir-se ao Rio-Real, junto ao laga-mar, é pequeno, ornada com uma igreja matriz, dedicada á santa de que toma o nome e uma capella de Nossa Senhora do Rosario.

Exportam-se d'aquí as producções do paiz.

Tres legoas arredada está a consideravel povoação da Estancia a mais populosa e commerciante de toda a provincia, sem exceptuar a capital, situada n'uma planice sobre a margem esquerda do rio Piauihy, abundante de boas aguas, ornada com uma capella de Nossa Senhora de Guadalupe, outra do Rosario, e uma ponte sobre o mesmo rio.

Fica 5 leguas longe do mar; e as sumacas, que entram pela barra do Rio Real ancoram defronte e exportam varios objectos mercantis.

Itabaiana, situada na visinhança da serra do mesmo nome, ornada com uma igreja matriz, que tem Santo Antonio por seu padroeiro, é villa mediocré, e famosa pela raça de pequenos cavallos, que se criam no seu extenso districto, onde tambem ha creações de gado vaccum e se cultivam diversos comestiveis do paiz.

Villa-Nova de Santo Antonio está situada vistosamente n'uma eminencia lavada dos ventos e sobranceira ao Rio de S. Francisco, meia legoa abaixo e defronte da do Penedo, ornada com boa matriz. Tem cadeira régia de latim, e na sua visinhança abundantes pedreiras de pedras de amollar. No

(1) Ella teve ainda segundo assento entre o rio Poxim e o Contin-diba, quasi em egual distancia do logar da primeira fundação, e o da sua existencia.

seu termo, que se estende até á praia do mar, cria-se gado vaccum e cultivam-se varios mantimentos. Ha n'elle duas parochias de indios com o titulo de missões.

Propriá, anteriormente Urubú de Baixo, creada em 1800, fica 7 legoas acima da precedente, sobre a margem do mesmo rio, entre 2 legoas de grande desigualdade; a menor, de figura circular, coisa de 60 braças de diametro, virá a ficar no centro da villa, quando ella tomar o crescimento que lhe promette a sua vantajosa situação: e junto a uma valla aberta pela natureza, através d'uma planicie, parecendo mais obra humana, pela qual o rio em todo o tempo mette um braço até o centro d'uma campina de mais de 2 legoas de comprimento e largura proporcionada, que fica sendo um lago vasto, aprazível e piscoso emquanto duram as cheias.

Tem um mercado cada semana, onde seus habitantes se provêm do necessario, que a esterilidade dos seus contornos lhes nega. A matriz, que n'outro tempo era uma capella de Santo Antonio, alem de ser a unica egreja da villa, é muito pequena e pobre. Os limites occidentaes do seu termo são os mesmos da provincia.

O principal rendimento da camara é o producto da arre-matação do peixe, que entra para o mencionado lago periodico; porque se tapa a valla com caniços, ou esteiras de cannas, e nenhum torna para o rio d'onde veio.

Dentro do districto d'esta villa está a freguezia de S. Pedro, situada na margem do Rio de S. Francisco, n'um terreno plano, que fica sendo ilha logo que aquelle comece a encher. Consta de 80 visinhos, ou com pouca differença, quasi geralmente indios, para os quaes exclusivamente foi fundada. A colonia compõe-se de duas tribus: Ramaris, que são o resto dos indigenas; e Ceocóces transplantados da visinhança da serra do Pão d'Assucar, que fica 4 legoas distante, na Provincia de Pernambuco.

Ainda hoje repugnam apparentar-se uma com a outra. As mulheres trabalham diariamente em olaria, e cosem-n'a no sabbado á noite em uma grande fogueira assoprada pelo vento n'um terreiro. Os maridos caçam, pescam ou plantam alguma mandioca, quando bem lhes parece vadiam a maior parte do tempo e gastam em cachaça o melhor do producto do trabalho de suas cuidadosas mulheres.

Na visinhança d'esta parochia, acharam-se, ha poucos annos, ossos d'aquella desmesurada alimaria, que hoje não existe; e

n'outro ainda se veem alguidares ou panellões toscos, que indicam ter alli havido alguma aldeia de indigenas na antiguidade.

Lagarto, situada n'uma planicie, coisa de 20 legoas ao poente da capital, é villa mediocre, e famosa pela sua pedreira de pederneiras, ornada com uma egreja matriz dedicada a Nossa Senhora da Piedade. Nos contornos cria-se gado vaccum e cultiva-se algodão, mandioca e outros comestiveis.

No seu districto está o famoso Campo do Crevilo, com 2 legoas de extensão, onde pasta numeroso gado, e onde se veem muitas emas e seriemas, com outras aves.

Thomar, n'outros tempos Gerú, bem situada n'um terreno plano, lavado d'ares salutiferos, com boas aguas, e uma matriz dedicada a Nossa Senhora do Socorro, que fôra de Jesuitas, fica legoa e meia arredada do Rio-Real. Seus habitantes, pela maior parte indios, cultivam algodão, legumes e mandioca. Sempre se emparelha um homem branco com um indio para juizes.

Não devemos omittir o consideravel e famoso arraial das Larangeiras, vantajosamente situado sobre a margem esquerda do rio Cotinguiba, 2 legoas acima da sua confluencia com o Sergipe. Não é ainda freguezia; mas com o tempo será uma das principaes villas da provincia. Grandes sumacas vão lá carregar assucar, algodão, couros e legumes.

No districto da villa de Santo Amaro, em distancia de 2 legoas para o norte, está o arraial de Nossa Senhora do Rosario, ao qual deu nome uma capella d'esta invocação, aprazivel e bem situada, junto ao pequeno rio Ciriri, atravessado pela estrada, que guia ao porto de Moroim, é uma das mais trilhadas do paiz.

Cresce, e passados alguns annos, attendendo á ordem das coisas, deve ser parochia; e depois de outro periodo de tempo entrará no numero das villas.

N. B. Actualmente, alem das parochias das villas mencionadas, só ha as tres freguezias de Nossa Senhora do Socorro, filial da capital; Nossa Senhora dos Campos de Rio-Real, filial da villa do Lagarto; e S. Gonçalo do Pé do Banco. (1)

Na costa d'esta Provincia não ha cabos, nem ilhas, nem tambem portos, senão dentro dos rios, cujas barras, geralmente mais ou menos perigosas, só dão passagem a sumacas.

(1) Ignoro qual fosse no tempo de Rocha Pitta a povoação denominada Villa-Real de Piagiri: hoje nenhuma tem este nome.

Os homens são de todas as compleições: os mestiços, os mais vividouros: d'esta classe era Christovão de Mendonça, que no fim de 1806, quando completava 128 annos de idade, (segundo dizia), ainda exercitava o officio de oleiro na aldéa de Aracajú, junto á fóz do rio Cotinguiba. Dava relação da revolta mencionada; morreu 2 annos depois.

N. 14. — CÓPIA — TRECHO EXTRAÍDO DA HISTORIA DA AMERICA PORTUGUEZA POR SEBASTIÃO DA ROCHA PITTA

(Fol. 75)

73— Provincia de Sergipe d'El-Rey — Em altura de 11 grãos está a Provincia de Sergipe, fundada por ordem real.

A cidade de S. Christovão é a sua capital, com sumptuosa matriz, da invocação de Nossa Senhora da Victoria; Mizericórdia, formosos conventos de Nossa Senhora dô Carmo e de S. Francisco, e uma devota capella de Nossa Senhora do Rosario.

E' magnifica a casa do conselho e cadeia; nobres as dos moradores, que havendo sido em outro tempo muitos, hoje não excedem de quinhentos visinhos.

No seu arrabalde está uma ermida do glorioso S. Gonçalo, frequentada romaria d'aquelle povo e das suas villas. Tem capitão-mór que governa a provincia, com sargento-mór, e uma companhia paga de presidio. No seu termo, para a parte que chamam Cotinguiba, ha outra parochia com quatro capellas, e para o rio Vasabarris tem mais cinco capellas. No seu reconcavo e no das suas villas se contam 25 engenhos, d'onde sahe todos os annos bom numero de caixas para a Bahia, de perfeito assucar em qualidade e beneficio.

N. 15.—TRECHO DAS EPHEMERIDES NACIONAES
PELO DR. J. A. TEIXEIRA DE MELLO

(Pag. 105 — 20 de Fevereiro de 1821)

1821 — A 8 de Julho de 1820 fora declarada independente a capitania de Sergipe de El-Rei, até então sujeita aos capitães generaes da Bahia.

Para governar a nova Capitania, ou antes Provincia, fora nomeado o Tenente-Coronel Carlos Cezar (e não Augusto) Burlamaque, que tomou posse do cargo na presente data. Em

consequencia da revolução da Bahia, que tambem convulsio-
nou Sergipe, por pouco tempo exerceu aquelle governador o
seu mandato.

(Pag. 213 — 8 de Abril de 1823)

1823 — Decreto concedendo o predicamento de Cidade á
Villa de S. Christovão, na Provincia de Sergipe.

Esta provincia, que fora a principio um simples districto
da Capitania da Bahia, desenvolveu-se depois e foi em Julho
de 1821 declarada Capitania independente, sob a denominação
de Sergipe de El-Rey. Passou a Provincia do Imperio por
ocasião da Independencia, tendo por capital a Villa de
S. Christovão. Esta cidade decahiu depois, quando em 1856
teve de ceder ao Aracajú os fóros e primazia de capital da
Provincia.

N. 16 A — CÔPIA. — TRECHO DAS MEMORIAS HISTORICAS E POLI-
TICAS DA PROVINCIA DA BAHIA DE IGNACIO ACCIOLI

(Vol. 2.º, Pag. 159)

Dominava ainda, porém, em Sergipe o systema portuguez,
sustentado pelo Brigadeiro Pedro Vieira, sectario do General
Madeira, que allí conservava um forte destacamento de praças
de sua confidencia, e as desordens de Alagoas tinham feito
com que grande numero dos dissidentes da causa Brasileira
se reunisse em Villa-Nova, assentada na margem austral
do rio de S. Francisco, onde pretendiam disputar o transito
ao General Labatut, e já se preparavam á opposição, quando
um seu parlamentarior chegou a essa Villa no dia 29, a tratar
com o Capitão-Mór Bento de Mello Pereira, que dirigia toda
a força n'aquelle ponto estacionada, sobre o reconhecimento
da regencia do Principe D. Pedro; mas, ao tempo em que
tornava o mesmo parlamentarior com a resposta de que tal
proposição ia ser submettida ao mencionado Brigadeiro Pedro
Vieira, antes que chegasse a decisão d'este, rompeu o povo
na pretendida aclamação pelas 10 horas da manhã do dia
2 de Outubro e, livre assim a passagem, proseguiu Labatut
para Laranjeiras, e d'aqui para a Cidade de S. Christovão, da
qual passou á povoação, hoje Villa da Feira de Sant'Anna,
onde chegou em 28 do mesmo mez, deixando toda a Pro-
vincia de Sergipe obediente ao Governo do Rio de Janeiro.

N. 16. B. — CÓPIA. — TRECHO DAS MEMORIAS HISTORICAS
E POLITICAS DA BAHIA DE IGNACIO ACCIOLI

(Vol. 4.º, Pag. 32)

4.º D. João Franco de Oliveira, havendo occupado em Coimbra o logar de desembargador ecclesiastico e o de promotor da Inquisição, foi eleito bispo de Angola, cuja diocese regou por espaço de quatro annos, e, nomeado para succeder ao precedente arcebispo, chegou a esta cidade em 5 de Dezembro de 1697, presidindo a Diocese até 28 de Agosto de 1700, tempo em que partiu para Lisboa, por haver sido transferido para o bispado de Miranda

Foi este o primeiro e o unico prelado até hoje, que antepondo ás commodidades da Capital as privações, que ainda experimentam, e só podem avaliar os que viajam pelo interior, passou em visita ás parochias do Rio de S. Francisco, nas quaes administrou o Sacramento da Confirmação a 40.000 pessoas e agradecidos os Cardeaes do Concilio de Trento a taes serviços, lhe patentearam o seu reconhecimento em uma carta, na qual se notavam estas expressões :

«Noverunt siquidem amplitudinem tuam, spretis itinerum incommodis; asperiores, ignotarque vastissimas istius dioceses partes, ab antecessoribus archiepiscopes nunquam penetratis, sancta visitatione sanctificasse.»

Conhecendo occularmente, por essa visita, a extensão da freguezia de Santo Antonio da Jacobina, separou d'ella os curatos de Nossa Senhora do Bom Successo e Santo Antonio do Pambú, e erigiu em parochias os logares da Madre de Deus da Cururupeba, S. Gonçalo da Villa de S. Francisco, Nossa Senhora do Rosario da Villa da Cachoeira, S. Domingos da Saubara, S. José das Itapororocas, Nossa Senhora de Nazareth de Itapicuru de Cima, Santa Luzia do Piaguí, S. Gonçalo do Rio de Sergipe d'El-Rei, e a de Santo Antonio e Almas de Itabaiana.

N. 16 C — CÓPIA. — TRECHO EXTRAHIDO DAS MEMORIAS
HISTORICAS E POLITICAS DE IGNACIO ACCIOLI

(Vol. 1.º, Pag. 72.)

Frequentavam os Francezes por este tempo o rio Real, extrahindo de suas margens quantidade de pão-brazil que levava n para a Europa, ajudados pelos indios e, para im-

pedir tal contrabando, teve ordem o governador de estabelecer n'aquelle rio uma povoação.

Garcia d'Avila, encarregado d'esse estabelecimento, fundou uma povoação tres legoas acima da fóz do mesmo rio, soffrendo tanta opposição dos indios, que foi necessario ao governador ir pessoalmente áquelle logar, donde os expelliu com grave perda, aprisionando dois dos principaes chefes.

A' pagina 16, do mesmo volume, lê-se :

Para as sobreditas creações foi auctorizada pela provisão de 9 de Fevereiro de 1725, e outras anteriores; e comquanto tal auctorisação fosse illimitada, todavia, para erigir em villas as povoações de Itapicuru, Inhambupe e Abbadia, esperou por ordens ulteriores, que se expediriam á sua exigencia: estas tres villas ficaram pertencendo a Sergipe. *até que a requerimento de seus habitantes, as incorporou de novo á comarca da Bahia.*

N. 17. — Cópia. — TRECHO DA GEOGRAPHIA GERAL E ESPECIAL DO BRAZIL PELO SENADOR THOMAZ POMPEO DE SOUSA BRAZIL, RELATIVO Á PROVINCIA DE SERGIPE

Fundação.—O terreno d'esta provincia foi colonisado em 1592 por ordem de Christovão de Barros, governador interino da Bahia, para expellir os corsarios francezes, que unidos aos indigenas faziam então o contrabando nas suas praias e margens do S. Francisco. Seu primeiro estabelecimento foi no Aracajú, no logar chamado *Alto de Santo Antonio*, que foi logo abandonado pela insalubridade e passado para S. Christovão.

Os hollandezes tomaram S. Christovão no tempo que Mauricio de Nassau estendeu o dominio hollandez até alem do S. Francisco; mas, logo abandonado, foram seus habitantes por muito tempo victimas da anarchia, até que D. Pedro II em 1696 mandou para Sergipe algumas tropas e um ouvidor, e ordem para expellir os indios Tupinambás. Continuou como comarca da capitania da Bahia, até que em Julho de 1821 foi desannexada e criada capitania independente, sendo seu primeiro governador o tenente-coronel Carlos Augusto Burlamaque. Depois da independencia, seu primeiro presidente foi Manoel Fernandes de Oliveira, e S. Christovão, capital, foi elevada a cidade por carta de lei de 8 de Abril de 1823. Por lei provincial de Março de 1855 foi mudada a séde da villa

do *Socorro* para a povoação do Aracajú, que com este nome foi elevada a cidade, mediante os esforços e dedicação de seu digno presidente Ignacio Barbosa Filho, que pouco sobreviveu á sua obra.

Situação.—Está situada entre 9°5' e 11°30' de lat. meridional, e 5°3' e 6°54' de long. oriental.

Limites.—Ao N. a provincia de Alagôas pelo rio S. Francisco; ao S. a Bahia pelos rios Xingó e Real; ao O. com esta mesma provincia; e a L. o oceano.

Dimensões.—Conta 27 legoas da costa do rio Real ao S. Francisco, e 40 para o interior de leste a oeste, superficie 1.360 legoas quadradas.

Clima e salubridade.—O clima é semelhante ao de Alagôas na parte oriental onde ha mattas, é humido e no sertão é secco; reinam febres intermitentes nas praias e em alguns sitios pantanosos.

Aspecto physico e natureza do solo.—A face do paiz é geralmente desigual e baixa, notando-se apenas algumas poucas serras; é cortada de varios rios, e segundo seu aspecto superficial, pôde se dividir em quatro zonas. A primeira, a do littoral, com uma a duas legoas de largura, geralmente arenosa e de pouca vegetação; a segunda com a largura de quatro legoas, comprehendendo um terreno de taboleiros agrestes, argilosos, pedregosos, alternados de terras vegetaes bastante ferteis; a terceira de doze legoas, composta de terrenos maçapês sobre camadas calcareas; esta é fertilissima, e é onde estão os ricos estabelecimentos agricolas da provincia; a quarta, de 22 e meia legoas, é semelhante á segunda, de vegetação mais variada, e serve para a criação de gados; mas é secca.

N'esta parte foi onde se acharam minas diamantinas e auríferas nas faldas de Itabaiana. Em geral o terreno é de transição com alguns pontos de terrenos primitivos e pilagicos.

Orographia.—Tem poucas serras; as principaes são: Itabaiana, Capunga, Capitão, Negra, e o pico Cahyba.

Hydrographia.—O S. Francisco, que lhe serve de extremo; o Japarutuba, o Cotinguiba, com seus affluentes Sergipe, Poxim, o Vasabarris, o Real, todos navegaveis e de facil canalisação; entre os rios Japarutuba e Cotinguiba existe um canal e outro pequeno entre o braço chamado Santa Maria, e o riacho dos Porcos. De seus portos os mais notaveis são os das barras Cotinguiba, Real e de Vasabarris.

Produção, industria e commercio.—Existem na provincia muitos mineraes, mas não explorados: como o ouro e

diamantes de Itabaiana, schisto betuminoso no engenho Cuiy, e turbo carbonifero com schisto nos districtos de Itabaiana, o que faz presumir jazidas de carvão, marnes argilosos, marmore, cré, giz, crystaes, amianto, diversos calcareos, muitas e ricas nitreiras, carbonato e nitrato de soda, ferro, lousas, calcareo lithographico, talvez grez de diversas qualidades, muitos outros mineraes, terras preciosas assim como grandes ossadas fosseis que se tem encontrado nas margens do S. Francisco. Nas praias coalha o sal em qualquer parte; tem madeiras e plantas preciosas como a baunilha e outras que abundam nas provincias visinhas, bem como animaes da mesma especie; porém, a sua principal riqueza está na cultura de canna e algodão e no fabrico de assucar e aguardente, que exporta na maxima parte para a Bahía, Rio e Pernambuco com cujas praças existe extenso e florescente commercio e navegação e na criação de gado: a industria fabril propriamente dita é quasi nenhuma. (1)

ESTATISTICA

Movimento commercial.—Sua importação e exportação reunidas sobem a 5.000 contos de réis. (2)

Movimento maritimo.—Entraram e sahiram 390 navios pelas barras de Cotinguiba e Real, contando com as viagens de vapor da companhia costeira entre Macció, os portos de Sergipe e Bahia. (3)

(1) Segundo o mappa estatistico apresentado pelo presidente o Sr. Dr. Brotero, havia na provincia, em 1858, 789 engenhos de assucar, com um pessoal de 11.557 trabalhadores livres e escravos; animaes de conducção 17.932; produção de assucar 823.218 arrobas, representando rs. 1.957:860\$268; fazendas de criar 927; produção d'ellas annual 17,869; pessoal nas mesmas empregado, 1.139; fazendas de café 14; alambiques de caxaça 138.

(2) Importação directa (1863-1864)	29:000\$	
" " indirecta estrangeira	1:457:000\$	
" " nacional	246:000\$	1.732:000\$000

Exportação directa	1:201:000\$	
" " indirecta estrangeira	2:000\$	
" " nacional	2.014:000\$	3.217:000\$000
		4.949:000\$000

(3) Entraram e sahiram no exercicio de 1863 a 1864, 86 navios de longo curso e 304 de grande cabotagem.

Rendas publicas. — 800 contos de réis. (1)

População. — Calcula-se em 280.000 habitantes. (2)

Representação. — Elegue 2 senadores, 4 deputados geraes e 24 provinciaes, em 2 circulos eleitoraes.

Força publica. — Uma companhia fixa com 167 praças, um corpo policial com 250, e 18.498 guardas nacionaes, formando 9 commandos superiores e 22 batalhões.

Instrucção publica. — Dois internatos, algumas escolas preparatorias, e 79 primarias para um e outro sexo. (3)

Estabelecimentos de caridade. — Dois hospitaes : um em S. Christovão e outro nas Laranjeiras.

Divisão ecclesiastica. — Esta provincia faz parte do arcebispado da Bahia, forma uma comarca ecclesiastica com um vigario geral, e está dividida em 33 freguezias.

Divisão administrativa. — Conta 24 municipios, sendo 5 cidades, contendo 17 delegacias e 36 subdelegacias de policia.

Divisão judiciaria. — Tem 8 comarcas, 14 termos independentes e 33 districtos de paz. (4)

(1) No anno de 1867-1868.

Geral	243:617\$000
Provincial.	544:000\$000
Municipal.	23:000\$000
	<hr/>
	810:617\$000

(2) Segundo um arrolamento incompleto, e parece que muito exacto, feito em 1854, a população da provincia, da parte arrolada, era de 100.192 pessoas livres, e de 32.448 escravos; entretanto o arrolamento de 1835 dava 176.000; o de 1851, 230.000, e o presidente então calculava em 250.000; hoje deve ter 230.000 livres e 50.000 escravos.

(3) Instrucção publica em 1857:

22 escolas secundarias 224 alumnos.

49 primarias masculinas 2107 alumnos.

30 primarias femininas 991 alumnos.

(4) **Divisão judiciaria**

COMARCAS	ENT.	TERMOS INDEPEND.	REUNIDOS	D.	F.
1. ^a Aracajú.	3. ^a	S. Christovão.	Aracajú, Itapiranga	5	5
2. ^a Estancia.	2. ^a	Estancia, Santa Luzia.	Espirito-Santo.	4	4
3. ^a Lagarto.	1. ^a	Lagarto, Itabaianinha.	Campos.	5	5
4. ^a Laranjeiras	2. ^a	Laranjeiras, Divina Pastora.		5	5

Topographia. — Aracajú, cidade nova, fundada em 1855 pelos esforços do presidente Dr. Barbosa, sobre a margem da barra de Colinguiba, em uma praia pouco salubre, porém local apropriado para o commercio; apesar de sua insalubridade vai prosperando a olhos vistos.

N. 18. — TRECHOS EXTRAHIDOS DO DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRAZIL DE J. C. R. MILLIET DE SAINT ADOLPHE

ABBADIA

Pequena villa da Provincia da Bahia, cabeça da nova comarca de Itapicurú. Está assentada na margem do ribeiro Ariquitiba, no confluente d'elle com o Rio Real. Foi esta villa creada por Vasco Fernandes Cezar de Menezes, quarto vice-rei do Brazil, em virtude d'uma decisão real de 28 de Abril de 1728. Um decreto da assembléa geral de 16 de Junho de 1832 creou ali uma escola de primeiras letras. A assembléa provincial havendo creado a comarca de Itapicurú escolheu por cabeça d'ella a Villa de Abbadia e a começar do anno de 1842 ficou sendo o assento de um collegio eleitoral.

Seu porto é accessivel as sumacas que ali aportam sem muito custo e estabelecem um commercio seguido de assucar, farinha de mandioca, tabaco e algodão. Avalia-se em mais de 1.200 o numero dos vizinhos d'este districto que cultivam o genero que formam a base de seu commercio e gozam de uma abastança que não conhecem os moradores das villas do interior da mesma provincia.

A comarca de Sergipe, havendo sido creada provincia em 1820, entrou em contenda com a da Bahia sobre certa porção de territorio de Abbadia situada na margem esquerda do Rio-Real; durou o litigio até o anno de 1843, em que um decreto imperial de 23 de Setembro declarou que toda margem esquerda do dito rio pertenceria á provincia de Sergipe.

5.ª Maroim...	1.ª Rosario e Santo Amaro.....	Maroim.....	3	3
6.ª Villa-Nova	1.ª Propriá e Villa-Nova.....	Porto da Folha.....	5	5
7.ª Capella...	1.ª Capella.....		3	3
8.ª Itabaiana.	1.ª Itabaiana e Simão Dias.....		3	3
			<hr/>	<hr/>
			33	33

ESPIRITO-SANTO

Freguezia da provincia de Sergipe na margem esquerda do rio Real, que pertencia antigamente ao districto de Abbadia da provincia da Bahia, e que foi reunida á de Sergipe.

Sua igreja dedicada ao Espirito-Santo, foi creada parochia por lei da assembléa provincial de 6 de Março de 1841, dotando-a egualmente de uma escola de primeiras lettras para meninos. Seu termo pega com a provincia da Bahia, servindo-lhe de limite ao sul o rio Real, e da parte do norte confina com os da freguezia de Santa Luzia e de Itabaiana.

GEREMOABO

Villa do sertão da provincia da Bahia e antiga povoação da comarca de Jacobina; dizem que fôra fundada por Vasco Fernandes Cesar de Menezes, quarto vice-rei do Brazil, que ajuntou n'aquelle sitio quantos viviam derramados pelas mattas do Rio Itapicurú e lhes nomeara uma justiça particular attenta a difficuldade das communicações pelo máo estado das estradas e a distancia em que aquelle mesmo povo se achava da Villa de Itapicurú, a cujo districto pertenciam. Eregiram os habitantes uma igreja a S. João Baptista, que foi desde logo tida em conta de parochia. Um decreto de 25 de Outubro de 1831 desannexou esta povoação do districto da villa de Itapicurú, confirmando-lhe os titulos e prerogativas de villa com o mesmo nome que d'antes tinha. Conta presentemente o seu districto do termo de sua propria freguezia e dos do Coração de Jesus, Montes Altos e Boqueirão. Tem esta nova villa uma escola de primeiras lettras, creada em 1832, e sua população anda por 3.000 habitantes, constando os de seu districto pela maior parte de lavradores e creadores de gado.

PAMBU

Pequena villa da *provincia da Bahia* na comarca de Jacobina, na margem esquerda do Rio S. Francisco, 22 leguas acima da cachoeira de Paulo Affonso. Algumas minas de ouro que os paulistas acharam em 1718 no sitio chamado pelos indios Pambú, deram origem a uma povoação do mesmo nome que ficou largo tempo no mesmo ser pelo intratavel do sitio e sobretudo por se terem as minas esgotado; o que não obstante teve esta povoação um julgado, e no fim do

seculo XVIII, como esta sua igreja de que é padroeiro Santo Antonio, fosse elevada á cathogoria de parochia, intitulou-se a povoação da freguezia de Santo Antonio de Pambú. Em 1832, por decreto de 16 de Junho, concedeu-se-lhe uma escola de primeiras lettras, e por outro de 6 do mez seguinte, teve esta freguezia a satisfação de ver-se elevada á cathogoria de villa, assignalando-se-lhe por districto o proprio termo de sua freguezia.

D'este districto pertencem o salto ou cachoeira de Paulo Affonso e a serra da Borracha ou Muribeca, onde ha minas de cobre e de prata que foram abandonadas por causa das de ouro. E' povoação derramada nas margens do Rio e consta de 1.200 visinhos lavradores de mantimentos e de algodão e creadores de gado. Ha em Pambú um collegio eleitoral creado por decisão do presidente da provincia de 18 de Janeiro de 1843.

POMBAL

Pequena villa da provincia da Bahía, a 5 leguas do rio Itapicurú, situada em terras assás ferteis. Deram-lhe principio os jesuitas que residiram por algum tempo na aldeia de Cannabrava, onde prégarão o Evangelho aos indios que dominavam n'estas paragens. Passou esta aldeia a ser villa com o nome que presentemente tem em 1799. Sua igreja, que já então era parochia, em virtude do alvará de 22 de Dezembro de 1795, é dedicada a Santa Thereza. Tem escola de primeiras lettras creada por decreto da Assembléa Geral de 16 de Junho de 1832, e o presidente da provincia a escolheu em 1842 para cabeça de um collegio eleitoral. Os moradores de seu districto são originariamente indios; cultivam viveres, colhem algodão, pescam e caçam, e d'isto se alimentam.

RIO REAL

Rio que serve de limites ás provincias da Bahia e de Sergipe em todo o seu curso, que é de obra de 40 leguas. Uma linha recta lançada do nascente ao poente da cabeceira d'este rio á margem direita do rio S. Francisco acaba por separar de todo estas duas provincias. Corre este rio do poente para o nascente por espaço de 30 legoas por montes onde frequentes cachoeiras impedem a navegação e passa legoa e meia ao sul da aldeia Girú, hoje villa de Thomar. A maré deita até a sua primeira cachoeira que se acha a 9 legoas do

mar. D'ali em diante correndo com mais regularidade em seu alveo, largo, profundo e arenoso recolhe os ribeiros Sa-guim, Guarareina e Piauhy, todos, pela margem esquerda, e desagua no Oceano 7 leguas ao nordeste do rio Itapicurú. A ponta Mangue Secco, que fórma a sua embocadura da parte do sul, está em 11 graus, 28 minutos e 4 segundos de latitude, e em 39 graus, 40 minutos e 28 segundos de longitude oeste.

SERGIPE

Pequena provincia maritima do Brazil, entre 10 graus, 30 minutos e 11 graus, 32 minutos de latitude; confrontando da banda do norte com o Rio S. Francisco, que a separa da das Alagôas, da do occidente pelo mesmo rio, que a divide da de Pernambuco pelo Xingó que lhe serve de extremo com a da Bahia, da parte do sul na direcção de uma linha idéal de monte em monte, desde este ultimo rio até a serra de Itaparoa a pequena distancia do mar e do Rio Real, da banda do oriente, poderá ter 30 leguas de costa, arenosa, rasa, com algum matto e entremeiada de collinas cobertas de arvoredos. Corre esta costa que jaz entre a Serra Itaparoa e o Rio de S. Frsnceisco do sul para o nordeste e o mar parece espriaiar-se n'uma praia arenosa, solida que na maré vazante fica em secco. Alguns lavradores e colonos que residiam entre o Rio Real e o Itapicurú pediram em 1590 auxilio ao governador do Brazil, Christovão de Barros, e assistencia contra o gentio da terra que lhes arruinavam as fazendas, desde esse tempo ficaram aquelles moradores sujeitos á provincia da Bahia e os governadores geraes alargaram os limites d'aquelles districtos, estendendo-os até o Rio S. Francisco.

Fundou Christovão de Barros ali, por ordem que teve de Philippe II e a requerimento dos povos, a villa decorada actualmente com o titulo de cidade e apellidada indiscriminadamente S. Christovão ou Sergipe. Os moradores d'esta nova villa foram em principio expostos ás incursões dos índios que lhes devastavam as fazendas e generam logo depois debaixo do jugo dos holandezes, quando se viram descaptivados d'estes ultimos, alguns oitos entre elles conceberam o atrevido projecto de se constituirem em governo independente, e como encontrassem em os outros opposição, aggregaram-se, para se fazerem mais fortes, aos decedentes das provincias vizinhas, e os que haviam sido condemnados a desterro e sol-

tando os presos entregaram o paiz a todos os excessos da anarchia. Os homens cordatos e amigos da paz vexados e opprimidos pelos cabeças da facção dominante, cujas forças iam gradualmente diminuindo ás invasões dos indios e os piratas, escreveram secretamente a El-Rei D. Pedro II pedindo-lhe soccorro.

Chegaram a Sergipe em 1696 algumas tropas com um ouvidor que tinha ordem de conceder uma annistia geral a todos quantos se haviam rebellado com condição que se obrigariam a subjugar os tupinambases que devastavam o paiz; e que foi em parte executado, e os missionarios o concluíram de todo derramando-lhe por aquella nova comarca da provincia da Bahia, fundando aldeias onde fizeram um grande numero de conversões, assim que no principio do seculo seguinte se achava por toda a parte restabelecido o socego. Antes de se partir para Portugal El-Rei D. João VI desannexou a comarca de Sergipe da provincia da Bahia, creando-a provincia independente. A parte oriental d'esta provincia, bem que algum tanto arenosa, tem terras de lavra, não assim a parte occidental que é metade esteril e metade agreste. Ambas ellas fazem em totalidade 2.800 leguas quadradas de superficie. As chuvas são ali raras, ao ponto que os animaes morrem de sêde. As serras mais altas d'esta provincia são as de Currealinho, Habaiana, Itaperoá e de Pacatuba da parte do oriente, e da parte do occidente a Negra e a Passanga. Regam-n'a os rios de S. Francisco, Real, Itapiranga ou Vasa-Barris, o Sergipe e o Contindiba, e podem facilitar a communicação entre o serlão e o maritimo.

Da banda do noroeste existem varias lagoas, que communicam com o Rio S. Francisco, as quaes são piscosas e acham-se a miudo e calhada d'esses aquaticos de mui desvariadas côres. Antigamente haviam n'esta provincia, segundo dizem, 300 engenhos na parte onde as terras são proprias para a lavra de cannas.

Os bosques são menos bastos e dilatados que n'outras provincias e todavia fornecem excellentes madeiras como o sucupira, cedro, jiquitibá, sapucaia, batinga branca e vermelho, condurú, vinhatico, genipapo, gonçalo alves, páo de ferro e d'arco e beriba, de cuja casca se tira uma especie de estopa, e varias madeiras de tinturaria que não são por agora objecto de commercio. A epecaeuanha, parobo e quina são de optima qualidade, a baunilha dá-se ali espontaneamente e com abundancia, bem como o cacaozeiro nas baixas. Nos

montes dar-se-hiam optimamente os caezeiros, se plantassem. As arvores fructíferas mais communs n'esta provincia são : mangueiras, laranjeiras, jaqueiras e cajueiros.

A caça brava é rara e os unicos animaes que se encontram nas mattas são : antas, tatús, gatos bravos, e mais alguns quadrupedes, e as emas que vivem nas partes mais despovoadas. Dizem que ha ouro n'esta provincia, mas até aqui as unicas substancias mineraes que d'ella se tem tirado são : crystaes, pedras calcareas, salitre e estalacilites de varias côres, que, pulverisadas, servem de areia. A população d'esta provincia constava em 1739 de 167.397 habitantes, entrando n'este computo mais de 25.000 indios. Todos se applicam á agricultura, sendo os principaes objectos de suas colheitas algodão, canna, mandioca, tabaco, milho, arroz e linho. Os que moram entre as serras e o Rio de S. Francisco fazem tambem sua criação de gado vaccum, cavallar e muar.

A Assembléa Geral havia dividido esta provincia no anno de 1833 em tres comarcas; porém a primeira assembléa legislativa provincial a repartiu em cinco assignaladas pelos nomes de suas cabeças, que são : Estancia, Laranjeiras, Santo Amaro, S. Christovão e Villa Nova de Santo Antonio. Subdivididas estas comarcas em dezeseite districtos de que são cabeças a cidade de S. Christovão, capital da provincia, as villas de Campo Capular, Divina Pastora, Estancia, Itabaianinha, Itabaiana, Lagarto, Laranjeiras, Maroim, Porto da Folha, Propriá, Rosario, Santa Luzia, Santo Amaro, Soccorro e Villa Nova de Santo Antonio.

Em 1838 havia n'esta provincia 20 freguezias, 6 cadeiras de latim, 36 escolas de primeiras lettras, 9 das quaes eram de meninas, e 445 engenhos ou engenhocas. Em 1839 a exportação foi de 118.618 arrobas de algodão, 68.286 caixas de assucar e 800 cannadas de aguardente, todavia a importancia d'estes generos era inferior a dos objectos importados; mas actualmente a exportação sensivelmente se tem augmentado e anda a par com a da Bahia.

Por lei provincial de 1840 foi o governo da sobredita provincia autorisado a conceder um privilegio de vinte annos áquelle que estabelecesse a navegação por vapor em todas as aguas da provincia obrigando-se a pilotar sem paga á entrada dos rios os navios de guerra, o que até o presente se não tem posto em effeito, e por decreto imperial de 27 de Setembro do mesmo anno foi decidido que a margem esquerda do Rio Real ficaria pertencendo á provincia de Sergipe e não á da

Bahia. A Província de Sergipe pertence a diocese da Bahia, e manda 2 deputados á camara legislativa, 1 senador ao senado; sua assembléa provincial se compõe de 20 membros.

TUCANO — (Pag. 728)

Nova villa e antiga freguezia da Província da Bahia, na comarca de Itapicurú, a 2 leguas do rio do mesmo nome. Foi longo tempo cabeça de julgado. Sua matriz, de que é padroeira Sanl'Anna, é muito antiga. Tem escola de primeiras letras de meninos, creada por decreto da assembléa geral de 16 de Junho de 1832 e foi elevada á categoria de villa por lei da assembléa provincial, correndo o anno de 1842. Avalia-se a população de seu termo em 1.200 habitantes que lavram mandioca, tabaco e algodão.

XINGO — (Pag. 791)

Ribeiro que não tem outra importancia senão a de servir de extrema da parte do occidente á Província de Sergipe. Nasce na Serra da Borracha, corre rumo do nordeste e no cabo de algumas legoas de caminho se ajunta com o Rio S. Francisco, pela margem direita 2 legoas abaixo do salto de Paulo Affonso.

N. 19. — CÓPIA — TRECHO EXTRAHIDO DA HISTORIA GERAL
PELO VISCONDE DE PORTO SEGURO

Vol. 1. Pag. 329

De Luiz de Brito varias são as emprezas que nos cumpre historiar. A mais importante e tambem por ordem chronologica, a primeira foi a do ataque e redução do gentio das terras do *Rio Real*, ao norte da Bahia, e estabolecimento n'estas terras da primeira villa, com a invocação de Santa Luzia, com o que deixou prevenida a formação da capitania, depois chamada de Sergipe. Esta conquista fôra primeiro intentada pelo poderoso proprietario Garcia d'Avilla, cujos campos de criar se estendiam para estas bandas do norte. Luiz de Brito, vendo por um lado Garcia d'Avilla sem forças sufficientes e por outras muitas vantagens que o estado poderia tirar da occupação d'este territorio tão abundante de pão brazil, decidiu-se a essa occupação que realisou com felicidade.

Na mesma obra, a fl. 375, vol. 1º, pag. 375:

Foi assim projectada e resolvida definitivamente a occupa-

ção e colonisação d'estas terras e o estabelecimento ahi de uma nova capitania regia, que veio a chamar-se *Sergipe d'El-Rei*. O nome de Sergipe, proveio do de *Cerizippe* ou *Cerigipe*, dado ao rio, em virtude de um chefe poderoso que pouco antes ahi dominava. Etymologicamente, este nome parece querer significar «Ferrão de Ceri», como a respeito de outro já fica dito em uma secção precedente.

A empreza se apresentava como facil, desde que este chefe depois da conquista do Rio Real e fundação da villa de Santa Luzia se havia submettido, juntamente com outro por nome Apiripé, e que cahira morto de bala um terceiro, não menos temivel, por nome Suruby. Submettido o projecto á Côrte, veio de lá approvedo com o que se facilitou muito a sua realisação, porque sendo por esta approvação declarada justa a guerra, declaração que só a Côrte podia fazer em virtude da recente lei de 22 de Agosto de 1587, ficariam considerados justamente tomados e escravizados os indios que resistissem o que seria, como effectivamente foi, um grande incentivo para se offerecerem a tomar parte n'ella os principaes moradores da Bahia e até de Pernambuco, cubiçosos de augmentarem a sua escravaria. Apregoada a guerra e chamados os que a ella quizessem concorrer, se chegou a reunir em fins de 1589 uma força respeitavel levando consigo 6 peças de bronze, dois falcões de dado e una peça de colher, á frente da qual se pôz o proprio Christovão Barros em pessoa; e, deixando a Bahia ao cuidado do bispo, emprehendeu a marcha ao longo do mar, confiando a vanguarda a Antonio Fernandes e a retaguarda a Sebastião de Faria; e encarregando ao mesmo tempo aos dois irmãos Alvaro Rodrigues e Rodrigo Martins, que com mil indios e cento e cincoenta moradores (entre brancos e mamelucos) caminhassem pelo sertão, arrebanhando em sua ajuda quantos indios podesse. Estes ultimos desempenharam tão bem o encargo, que a pouco andar se encontraram com perto de tres mil frecheiros e se julgaram bastante fortes para desde logo seguirem seu caminho e se lançarem a accommerter os inimigos sem esperar pela chegada de Christovão de Barros com as suas tropas regulares e artilheria. E bem caro lhes ia custando o arrojo, pois o inimigo em muito maior numero chegou a tel-os cercado e em grande aperto, e teria dado cabo de todos se não corre tão prompto Christovão de Barros onde elles estavam, obrigando os sitiantes a fugir com perda de uns seiscentos, a troco de apenas seis dos novos, o que

sucedeu no dia 23 de Dezembro de 1589. Era chefe ou morubixaba principal em todo este districto um indio, nos documentos antigos designado por *Albapeba* ou tambem *Baepeba*. Passou este chefe a postar-se com toda a sua gente, que se calculou chegar a uns vinte mil freecheiros, na Varzea de Vaza-barris, perto do littoral e ahi se fortificou em tres cercas ou tranqueiras que se prestavam á mutua defeza.

Avançaram contra ellas os nossos, entrincheirando-se egualmente por sua parte e tomando-lhes a agua que bebiam, o que custou varias escaramuças, com perdas de uma a outra parte. Seguiram-se dois ataques dos nossos—a primeira e a segunda das cercas que não deram mais resultado do que novas perdas de gente de ambos os lados, maior, porém, da dos contrarios que não tinham artilheria. Afinal, vendo Baepeba que o sitio continuava apertado e falta de agua, resolveu-se a emprehender um ataque, effectuando a um tempo uma arrancada de todas as suas tres cercas.

Para transmittir as ordens ás duas outras cercas escolheu varios emissarios que se expuzeram a atravessar o campo pelos nossos occupado e dois d'elles conseguiram chegar a seu destino. Sahiram, pois, os das outras duas cercas, como retirando-se e queriam os nossos perseguil-os, mas Christovão de Barros não lh'o consentiu e mandou apenas contra elles os de cavallo que eram em numero de sessenta. D'este modo se apertou mais o sitio contra a unica cerca restante, na qual estava Baepeba. Este, vendo-se mais apertado, resolveu-se a abrir caminho a ferro e fogo e assim o poz em obra na noite do dia de Anno Bom, 1.º de Janeiro de 1590.

Tomados de surpresa, retiraram-se os nossos a principio; mais animados pela presença e instancias de Christovão de Barros obrigaram os inimigos a recolher-se de novo á cerca. E entrando n'ella após elles, mataram uns mil e seiscentos e fizeram captivos uns quatro mil, fugindo ainda muitos para o sertão. Desassombrado assim todo o districto de inimigos, passou Christovão de Barros a cuidar no melhor modo de o assegurar e provar.

Junto á fóz do proprio rio de Sergipe, actual Cotindiba, sobre o isthmo que perto do mar forma ahi o desague do Poxim, levantou um forte, que ainda annos depois era reconhecido com o nome de *Forte Velho*, e junto a elle fundou um verdadeiro arraial, a que já se deu o nome de cidade. De modo que a «fortaleza e a cidade de S. Christovão o rio de Sergipe» deitou varias sesmarias, começando pela ante-doação,

que em 9 de Abril (de 1590) fez o seu filho Antonio Cardoso de Barros (para não dizer a si proprio) de todas as terras desde o mesmo rio até o de S. Francisco. E, depois de haver distribuido outras terras, deixando ahi por capitão a Thomé da Rocha, dos que o ajudaram na empreza e incumbindo a Rodrigo Martins de perseguir o gentio, que se havia escapado para a banda do norte do mesmo rio de S. Francisco, se recolheu á Bahía. Os pastos de Sergipe eram de boa qualidade e os moradores começaram logo a metter gado n'elles; e com tanta fortuna, que d'ahi a poucos annos esta nova capitania abastecia de bois os engenhos da Bahia e até os de Pernambuco.

Os primeiros moradores não se deram, entretanto, muito bem no local escolhido pelo fundador da colonia e preferiram passar-se a um outeiro na outra margem, fazendo ahi nova fortaleza e levantando a igreja matriz, com a invocação tambem de S. Christovão, como a primeira, que em honra do dito fundador Christovão de Barros deram igualmente á nova cidade.

N. 20. — CÓPIA — TRECHO RELATIVO AO MAPPA N. XII DA PROVINCIA DE SERGIPE DO ATLAS DO SENADOR CANDIDO MENDES DE ALMEIDA—Pag. 15.

MAPPA N. XII

Provincia de Sergipe

O material que consultamos consta do seguinte: 1º Carta topographica e administrativa das Provincias de Pernambuco, Alagoás e Sergipe, etc., pelo visconde J. de Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro 1848 — 2º Carta chorographica para a divisão das comarcas, termos e municipios da Provincia de Sergipe d'El-Rei, organizada pelas informações, exames de varias cartas as mais exactas que existem até hoje por ordem do presidente Sr. Brigadeiro José de Sá Bittencourt Camara, Presidente da mesma Provincia, pelo Tenente-Coronel do imperial corpo de engenheiros João Bloem, no anno de 1844. (*Lithographia do Archivo Militar.*) 3 Carta chorographica da Provincia de Sergipe d'El-Rei. Imperio do Brazil, composta pelo Coronel João Bloem em 1846, meridiano de Greenwich, etc., publicada por A. Schram & C., de Maroim. (*Lith. de J. Kohler, Hamburgo.* propriedade do Dr. Tobias Rabello Leite.) 4º Plano da fôz do rio de S. Francisco (do Norte, ou antes, de

Assis), Provincia de Sergipe, segundo os trabalhos de Vital de Oliveira, por Mr. Er. Mouce, Pariz, 1864. 5ª Planta da cidade do Aracajú, levantada em 1855 pelo Capitão de Engenheiros Sebastião José Bazílio Pirrho, augmentada com os novos edificios, e rectificada com alterações supervenientes pelo Engenheiro P. de Andrade, em 1863, (manuscripta). 6º Atlas concernente á exploração do rio S. Francisco, etc., por H. G. Fernando Halfeld, Rio de Janeiro, 1860.

A estas materias e relatorios da Presidencia da Provincia additamos o seguinte :

1º Novo Orbe Seraphico Brazilico ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brazil, por Fr. Antonio de Santa Maria Jaboatam.—t. 1. Estancia 8. 2º Memorias Historicas da Provincia da Bahia, pelo Coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva. 3º Historia do Brazil por Francisco Solano Constancio. Limites. Esta provincia tem a seguinte posição astronomica: Latitude meridional 9º 5' e 11º 28'. Longitude oriental 5º 3' e 6º 53'. A sua maior extensão do norte a sul não excede de 38 legoas da barra do rio ao riachão Xingó, no rio de S. Francisco, ás cabeceiras do Rio Real, assim como tem 43 legoas de leste a oeste, da ilha do Arambique á margem direita do mesmo rio ao riachão Xingó. O littoral do Oceano comprehende com as curvas 36 a 38 legoas pouco mais ou menos, e do Rio S. Francisco 54 legoas. Conforme as actuaes divisas, confina esta Provincia, no norte com a das Alagôas pelo *tha-lweg*, linha central ou fio da corrente do Rio de S. Francisco, ao sul com a da Bahia pelo *tha-lweg* do Rio Real, a leste com o Oceano Atlantico e a oeste com a Provincia da Bahia pelo ribeiro ou riachão do Xingó, e uma recta das cabeceiras do mesmo riachão, as nascentes do Rio Real. A fronteira septentrional em que confina a Provincia das Alagôas se acha nas circumstancias que expuzemos no artigo d'esta Provincia. As fronteiras meridional e occidental, em que é limitrophe com a Provincia da Bahia, contém obscuridades e duvidas, maxime a segunda, desprendendo de acto legislativo e de demarcação para completo aclaramento dos rumos, e descansos da administração e da população fronterinha de ambas as provincias. O territorio d'esta Provincia fazia parte da doação feita a Francisco Pereira Coutinho, a qual ficou sem effeito por morte do mesmo Coutinho, revertendo á corôa.

Passados muitos annos depois da fundação da Bahia por Thomé de Sousa, resolveu a Metropole, já n'esta epocha sob

o domínio da Hespanha, a fazer a conquista d'este territorio, onde os francezes se haviam estabelecido, mantendo com os indigenas excellentes relações. Dominavam o paiz os indios tupinambás e tabajaras, representados por cinco Morabixabas ou Principaes, como eram tratados e reconhecidos pelo governo chamado Seriry ou Sergipe, Sirigy, Moribeca, Japarataba, Pindahyba e Jacatuba, de que era o primeiro o mais notavel.

Em 1589 pouco mais ou menos, Christovão de Barros, governador interino da Bahia por ordem régia, e a reclamo dos habitantes das margens dos rios Real e Itapicurú, empreendeu essa conquista e realisou-a não sem grande resistencia dos indigenas, sobretudo do principal Serigy ou Sergipe, que, succumbindo na lueta com seu irmão Siriry, legou seu nome á terra que com tanto denodo defendera. Os outros principaes submitteram-se ao vencedor, distinguindo-se em primeiro lugar Japarataba, com quem Christovão de Barros firmou logo pazes. Os colonos estabeleceram-se a principio na taba ou aldeia de Sergipe, no lugar Aracajú, onde é hoje a capital da Provincia, ponto que foi em pouco tempo abandonado pelo de S. Christovão, visinho das margens do caudaloso Irapiranga, honrando assim o conquistador o santo de seu nome, bem como o do valido portuguez na cõrte de Philippe II, Christovão de Moura.

A historia d'este territorio até o fim do seculo XVII é de extrema obscuridade. Até o tempo da guerra hollandeza, manteve-se o territorio sempre qualificado como capitania, subordinada á Bahia, como tambem eram a Parahyba, Rio-Grande do Norte e outras, governadas por capitães môres, segundo o costume, mas tendo por limites o rio Itapicurú, senão alcançava o de Inhambupe, como Accioli em suas memorias faz acreditar. Depois de terminada a lueta com a Hollanda, por largo tempo ficou essa capitania sob o proprio regimen, sem nenhuma dependencia da Bahia por influencia de varios potentados, suppondo alguns que esse estranho factio tivera lugar de 1658 a 1696, quando a capitania, com a graduação de comarca, tornou a reconhecer a supremacia da Bahia, sendo os potentados dispensados do castigo, por irem fazer a guerra aos Tupinambás, que traziam inquietos e assaltados os colonos. Então a Bahia foi dividida em duas comarcas, a da Bahia e a de Sergipe, tendo cada uma seu ouvidor, comprehendendo-se no districto da segunda as povoações ao sul do Itapicurú, estando Inhambupe dentro de sua fronteira. Essa villa

e as de Itapicuru e de Abbadia foram creadas em virtude da provisao de 28 de Abril 1728 e contempladas como acima se disse na comarca da capitania de Sergipe, mas segundo o testemunho de Pizarro e de Accioli, em suas memorias, no longo governo do vice-rei conde de Sabugosa, de 1720 a 1735, a requerimento dos povos, foram essas villas segregadas da comarca de Sergipe e annexadas a da Bahia, sendo ambos os escriptores omissos quanto a data precisa d'este acontecimento. D'essa epocha em diante, conservou-se a capitania de Sergipe com o mesmo terreno, menos parte do territorio da parochia da Abbadia, ao norte do Rio Real; e sem previa demarcao do territorio foi elevada a capitania independente por decreto de 8 de Julho de 1820, nao se podendo suppor que o governo real quizesse que fosse contemplado n'essa circumscricao somente o territorio da comarca, quando usa da expressao capitania em logar de camara. Portanto, se era a capitania que se tornava independente, devera receber todo o antigo territorio, para nao ficar como ficou com um territorio amesquinhado. Eis a integra do decreto de 8 de Julho de 1820, que ainda se acha inedito:

«Convindo muito ao bom regimen d'este reino do Brazil, e a prosperidade a que me proponho eleva-lo, que a capitania de Sergipe de El-Rei tenha um governo independente do da capitania da Bahia, hei por bem isental-o absolutamente da sujeicao em que ate agora tem estado ao governo da Bahia, declarando-a independente totalmente, para que os governadores d'ella a governem na forma praticada nas mais capitancias indigentes, communicando-se directamente com os secretarios de estado competentes e podendo conceder sesmarias na forma das minhas reaes ordens. Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Julho de 1820. Com a rubrica de Sua Magestade—*Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.*»

Esta medida excitou em extremo o despeito da Bahia, visto como em 1821 a Junta Provisoria da mesma provincia, por deliberacao de 10 de Fevereiro, approvada pelas Cortes Portuguezas em 13 de Junho do mesmo anno, fez esta provincia de novo sujeita a sua jurisdicao, havendo para esse fim previa conquista. O governador d'esta Capitania, Carlos Cesar Burlamaque, foi preso pelo Coronel Bento da Franca Pinto Garcez, a pretexto de nao querer jurar a Constituiiao Portugueza de 1820, e remettido para a Bahia com seus filhos.

Mas, sendo vencidos os partidarios d'aquella Constituiiao, e expulso o chefe general Madeira, voltou Sergipe a occupar

sua anterior posição desde 24 de Outubro de 1824, formando uma das estrellas do escudo do nascente imperio. Deve-se, entretanto, notar que o acto da junta provisoria da Bahia foi renovado pelo principe regente no Rio de Janeiro, que, em vista de representação da Camara de S. Christovão de 30 de Junho de 1822, expediu a carta regia de 5 de Dezembro do mesmo anno, em que determinando que o governo provisorio leal da Bahia se organisasse, de conformidade com o Decreto de 3 de Junho d'esse anno, diz:

«Exceptuando, porém, a antiga Comarca de Sergipe de El-Rei, que em virtude do Decreto de 8 de Julho de 1820 se achava constituída em provincia separada, e fica desmembrada da Provincia da Bahia.»

O que ainda confirmaram o Aviso de 5 de Maio de 1823, deferindo a reclamação da referida Camara, e a Carta de Lei de 8 de Abril de 1823, elevando de novo a villa de S. Christovão á categoria de cidade e de capital da nova provincia.

D'esta data em diante começaram a reviver as questões de limites com as provincias conterraneas. Na fronteira septentrional, a cançada lucta por causa d'esse torrão de ouro, chamado ilha da Paraúna, reviveu como já vimos no precedente artigo. Com a Bahia na fronteira meridional a lucta travou-se com muito empenho, por causa do territorio da parochia da Abbadia, situado ao norte do Rio Real.

Felizmente, o governo imperial, por uma medida provisoria, resolveu que o territorio contestado continuasse sob a posse de Sergipe, até que o corpo legislativo tomasse sobre o caso deliberação conveniente.

Foi isto o que deu lugar a expedir-se o Decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843, cuja integra aqui exaramos:

«Tendo subido á minha imperial presença o que representou o Presidente da Provincia de Sergipe a respeito de conflictos occorridos entre as auctoridades d'aquella Provincia e as da Provincia da Bahia por falta da necessaria clareza em parte dos limites que as separam, bem como o que por outra parte informou o Presidente d'esta Provincia sobre aquelle mesmo objecto e sendo de urgente necessidade occorrer com o conveniente remedio para que estes conflictos não continuem em prejuizo do serviço publico, indagar das mencionadas auctoridades e perturbação dos povos cuja paz e tranquillidade me merece particular attenção. Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado e conformando-me com seu parecer, que a parte da Freguezia da Abbadia na Provincia da Bahia,

que passa além do Rio Real fique pertencente á Provincia de Sergipe; servindo o dito Rio Real de linha divisoria entre as duas mencionadas provincias, enquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não fôr determinada.»

Mas a fronteira occidental ainda nenhuma lei fixou. Sob a auctoridade de Ayres do Casal na Chorographia Brazilica e do Diccionario Geographico do Brazil, de Milliet de Saint-Adolphe, tomamos o riachão Xingó, a duas leguas da Cachoeira de Paulo Affonso, como limite occidental, e d'ahi traçamos uma recta ás nascentes do Rio Real, mas que lei, decreto ou alvará sancionou limites tão inconvenientes?

Os limites d'esta Provincia ficariam perfeitamente traçados pelos rios Itapicurú, Jacuricy e Pontal, quando não pudesse ser pelo mesmo rio Itapicurú, Itapicurú-mirim e Salitre, o que seria melhor, tornando-se mais accentuada a divisão.

O Relatorio da Presidencia d'esta Provincia do anno de 1860 apresenta outra linha divisoria, que não nos parece tão accetivel.

Eis como se expressa o Relatorio :

«Olhando para a costa do Brazil, qualquer espirito reflectido se revolta contra os limites traçados a esta Provincia pelo lado da Bahia; ao passo que aquella provincia tem uma longa costa de extensão de quasi cinco vezes a de Sergipe, ainda vem ella tirar-lhe os fundos pelo Rio de S. Francisco, quando ainda por essa direcção o seu fundo é quadruplo do d'esta acanhada Provincia.

«Não comprehendendo qual a conveniencia de tamanha desproporção entre o territorio d'estas duas provincias, eu só vejo males n'esta differença e nenhum beneficio; ao passo que as provincias de 1ª ordem como a Bahia obtêm todos os favores do Estado, as de quarta ordem como a de Sergipe jazem no esquecimento, e com muita difficuldade podem obter pequenos favores. Bahia, Pernambuco, Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro foram dotadas com estradas de ferro e o governo garante-lhe o juro de 5 %; Sergipe não tem uma estrada de rodagem, não tem um canal.»

Calculando a Bahia com quatro mil braças quadradas de extensão e um milhão de habitantes, Sergipe cem mil e duzentas braças quadradas e duzentos e dez mil habitantes, vê-se que o territorio d'aquella Provincia é mais de onze vezes o d'esta, e que a população é cinco vezes maior. Não se poderá por acaso marcar novos limites que augmentem convenientemente o territorio de Sergipe?

«Pelo exame da costa do Brazil parece, nada mais facil: começando do rio Inhambupe até á villa de Agoa-Fria, e d'ahi até Xique-Xique pela estrada geral, atravessando a serra do Orobó, e finalmente pelo Rio de S. Francisco do Xique-Xique até a sua foz, teremos uma divisão territorial que não parece desacertada; salvo as novas divisões civis, judicarias e ecclesiasticas que teria de acontecer, quando se levasse a effeito este plano que eu apresento, não porque esteja elle maduramente estudado, porém porque devo deixar consignada a idéa da necessidade indeclinavel de augmentar o territorio e a população da Provincia, e de se levar a effeito uma nova divisão, mais conveniente e justa das Provincias do Imperio, para que se possa fazer com egualdade a distribuição dos dinheiros publicos por todas ellas, e da seiva nutriente da administração geral. Os limites propostos acarretam a grande vantagem de poder Sergipe participar tambem da estrada de ferro do Joazeiro. Se bem que os limites d'esta Provincia com os da Bahia sejam muito inconvenientes, pela desproporção enorme que estabelece entre as duas Provincias, como já fiz ver *são elles bem definidos.*» A fixação de um limite claro e incontestado pelo occidente, que faça olhar com mais interesse para o territorio entre os rios Itapicurú e S. Francisco, desde o Joazeiro ao Xingó, seria de grande vantagem para o paiz. Assim como não é conveniente a conservação de Provincias em extremo grandes, tambem não produz vantagens que se criem com tão limitado territorio.

Para que se faça idéa dos inconvenientes de uma linha divisoria tão imperfeita como a occidental de Sergipe, basta que se lance as vistas sobre o mappa d'esta Provincia por aquelle lado: e que estes inconvenientes não são ficticios, dil-o o Relatorio da Presidencia de 1865, redigido por um filho da Provincia limitrophe, e que aqui registramos:

«Passarei, finalmente, a tratar das questões que se têm agitado, ácerca da divisão pelo lado do sul com a Bahia. Desde longa data serios conflictos se têm suscitado entre as auctoridades de Sergipe e as da Bahia, cujo Presidente, em data de 21 de Janeiro de 1863, officiou ao d'esta Provincia, trazendo ao seu conhecimento differentes queixas dos agentes fiscaes da villa de Geremoabo e districto de Coité, contra o procedimento do collecter da villa de Simão Dias, em relação aos contribuintes que diziam já ter pago alli os impostos a que estavam sujeitos. O ex-presidente, Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, desejando entrar no perfeito conhecimento dos

fundamentos das referidas queixas, dirigiu-se ao então inspector da Thesouraria Provincial, o illustre Dr. Joaquim José de Oliveira, recommendando-lhe que colligindo tudo quanto a tal respeito se tivesse assentado, habilitasse-o a providenciar como fosse justo ácerca de semelhante questão. O distincto Dr. Joaquim de Oliveira prestou as informações que lhe foram exigidas. Importantissimo foi o trabalho que elle apresentou e do qual, infelizmente, não ha o menor vestigio, tanto na Secretaria do Governo, como na Thesouraria Provincial. Em officio de 19 de Julho de 1864 remetti cópia do indicado trabalho ao Exm. Presidente da Bahia, em solução ao que elle me dirigiu em 21 de Janeiro acima referido, enviando egualmente um officio sob n. 47 de 3 de Setembro preterito, o proprio original e documentos, que o acompanharam á Secretaria do Estado dos negocios do Imperio, em observancia ao aviso de 5 de Agosto do anno proximo passado, que pedia esclarecimento ácerca de uma representação contra a invasão do territorio d'esta Provincia pelo da Bahia; representação que a respectiva assembléa legislativa encaminhou á camara dos senhores deputados.

Outra representação que acompanhou, officio sob n. 25 de 27 de Maio de 1864, foi tambem dirigida ao Governo Imperial por diversos habitantes da villa de Simão Dias, os quaes supplicavam a S. M. o Imperador providencias em ordem a fazer cessar os conflitos que com tanta frequencia se reproduziam entre as auctoridades da Bahia e Sergipe. Em um communicado que corre impresso no «Correio Sergipense» numero 71, de 7 de Setembro de 1861, o Sr. José Zacharias de Carvalho, residente na villa de Simão Dias, tratou perfeitamente da questão de limites da Provincia de Sergipe com a da Bahia. Disse elle que não trataria da divisão pelo rio Itapicurú, *feita pela natureza* e que é de reconhecida justiça e somente da pela cabeceira do rio Real, aonde chega por uma margem e terreno da villa de Campos d'esta provincia; e d'ahi linha directa ao norte do rio Xingó e por este até o rio de S. Francisco, onde se dividem as duas provincias. Lembra-me bem que o Dr. Joaquim de Oliveira, na exposição a que já me tenho referido, considerou como digno de grande apreço esse trabalho do Sr. José Zacharias de Carvalho e por isso resolvi dar noticias d'elle aqui: «Existe ainda outra opinião que se coaduna com a geralmente seguida relativamente ao objecto de que trato, é a do fallecido Dr. Martinho de Freitas Garcez, o qual, na sua descripção synoptica da Provincia de Sergipe, organizada a pe-

dido do ex-presidente Dr. Manuel da Cunha Galvão, exprimiu-se assim: «Com Alagoas da parte do norte, confina pelo rio de S. Francisco, subindo por elle até duas leguas abaixo do salto, ou cachoeira de Paulo Affonso no rio Xingó. Com a Bahia da parte do sul pelo rio Real, buscando a origem d'este, e d'ahi pelo poente, e por uma linha imaginaria sobre montes e serras, passando entre as matas de Simão Dias e a villa d'este nome, buscando de novo o dito rio Xingó. Essa divisão, porém, tem sido e continúa a ser enterpretada de accordo com a vontade e interesses d'aquelles que não desejam ser alcançados pela acção da justiça, da qual zombam impunemente e de outros que para se eximirem ao pagamento de impostos legalmente estabelecidos, variam de residencia, sempre que as circumstancias o reclamam. Seria fecunda em bons resultados qualquer deliberação que de uma vez tornasse conhecidos e respeitados os limites d'esta Provincia com a da Bahia; pois que cessariam assim innumeraveis queixas, desapareceriam muitos abusos e finalmente lucraria a causa publica.

DIVISÃO JUDICIARIA—A Provincia de Sergipe é a unica que está subordinada á Relação da Bahia, exceptuada a d'este nome.

Depende tambem do arcebispado, como comarca ecclesiastica da mesma diocese, exclusive a ilha de Paraúna, sujeita á diocese de Pernambuco. As comarcas civis em que está dividida não excedem de oito: seguindo no nosso mappa quanto os respectivos limites, o mesmo systema estabelecido nas outras provincias.

N. 21. — CÓPIA. — TRECHO EXTRAHIDO DO ATLAS RELATORIO DO ENGENHEIRO HENRIQUE GUILHERME FERNANDO HALFELD, CONGREGANTE AO RIO S. FRANCISCO—Pag. 35:

258 Legoas

Continúa o curso do canal navegavel encostado ao barranco da margem esquerda, deixa os bancos de areia, junto á margem direita, a este lado dirige-se em direcção á grande *Ilha do Pontal*, que fica á direita, bem como o braço do rio, que toma a sua direcção entre a dita ilha e margem direita e une-se legoa e meia abaixo com o canal principal; este braço apresenta muitos baixios, bancos de areia e cascalho e n'elle existe a *Ilha de Caiacú e Guan hans*, e pouco abaixo do pontal d'esta ultima mencionada ilha, começa uma grande

e forte cachoeira entre o pequeno *Arraial da Boa Vista*, que fica sobre o morro, ao barranco da margem direita e a Capella de Nossa Senhora dos Remedios, que fica sobre a Ilha do Pontal, fronteira ao dito arraial. A cachoeira é formada por um cordão de pedras de schisto talcoso, micacio quartzo, que atravessa diagonalmente todo o rio de S. S. O. a N. N. E. A passagem por esta cachoeira á perigosa a barcas grandes, e só com o rio cheio é que ellas passam desembaraçadamente pela cachoeira e por toda a extensão d'este braço, sobre cuja margem direita fica a *fazenda do Pontal*, e proximo a esta entra para o rio o riachão da dita fazenda, o *povoado da Cruz das Almas, do Jacaré* e o já mencionado *Arraial da Boa Vista*, que tem 22 casas e 70 a 80 habitantes; o nivel do rio n'este logar é de 1,328 palmos e 6 pollegadas, elevado sobre o mar. A Ilha do Pontal está povoada além da Capella de Nossa Senhora dos Remedios, notam-se muitas casas sobre o barranco da sua margem.

O melhor canal para a navegação segue entre a ilha do Pontal e a margem esquerda; sobre ella está a *povoação da Cruz*, na altura de 15 a 18 palmos sobre o nivel das aguas ordinarias.

Nota. — Depois de feito este trabalho, o Dr. José Gonçalves da Silva, então governador d'este Estado da Bahia, escreveu-me uma carta, em 30 de Outubro de 1891, asseverando que o Rio Pontal não passava pelo territorio da Bahia, o que affirmava por ter verificado pelos meios competentes.

Examinando diversos mappas, encontrei apenas na—*Karte von ost brasilien*, de Martius, o rio Pontal desagoando na margem opposta á nossa, no Rio S. Francisco, vindo do Estado de Pernambuco; o que se vê confirmado nos mesmos Spix e Martius, em sua obra — *Reise in Brasilien*—vol. 2º, pags. 765 e 766.

Sendo assim, isto é, não transitando em terreno da Bahia o rio Pontal, a que fica reduzido o projecto, a que nos referimos, augmentando o territorio de Sergipe por esta divisa?

Deve ficar prejudicado por sua propria natureza tal projecto, por ter querido delimitar o Estado da Bahia por um rio, que não passa em seu territorio, e por cuja posição geographica é impossivel traçar os limites entre os Estados da Bahia e Sergipe, por transitar o rio Pontal tão somente por territorio do Estado de Pernambuco.

Deixamos aos cuidados dos poderes competentes verificar a veracidade d'esta observação, que é de maximo alcance na questão.

Archivo Publico do Estado da Bahia,
27 de Outubro de 1891

N. 52. — Accuso recebido vosso officio sob n. 1372, (1ª secção) em que me recommendastes que eu collecçionasse cópias, que façam fé, de documentos, leis e opiniões de escriptores notaveis, sobre os limites entre Bahia e Sergipe, prestando particular attenção ao que diz o projecto n. 86 deste anno, apresentado á Camara dos Deputados, e, em cumprimento do que nelle me determinastes, passo ás vossas mãos o trabalho junto, acompanhado das cópias dos respectivos documentos e de uma carta geographica illustrativa dos alludidos limites.

Lamento que a estreiteza do tempo, imposta pela urgencia dessas informações, e aggravada pela difficuldade de consultar livros e documentos relativos ao assumpto, os quaes ainda se acham em outras repartições, não me tenha permittido apresentar-vos subsidio mais opulento, para a discussão e esclarecimento da questão de limites entre este Estado e o de Sergipe suscitada agora no Congresso Nacional pela apresentação do projecto n. 86.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e subida consideração.

Saude e fraternidade.

Sr. Dr. José Gonçalves da Silva, muito digno Governador do Estado da Bahia.

O DIRECTOR,

Francisco Vicente Vianna.

Segundo o testemunho unanime de todos os historiadores, principiou a conquista de Sergipe sob o governo de Luiz de Brito e Almeida (1573 a 1878.)

Depois que, com a fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, deixou a bahia deste nome de ser visitada pelos navios francezes, concentraram os emprehendedores dessa nação seu commercio prohibido em dous pontos da costa brasileira: no Rio Real ao N. e no Cabo Frio ao S.

Para, pois, expellir-os daquelle primeiro ponto, assim como ao mesmo tempo para evacuar aquelle districto do gentio barbaro que o senhoreava, deliberou aquelle Governador entregar a execução de tal empreza á Garcia d'Avila, poderoso proprietario bahiano, que talvez por impulso proprio já tivesse feito ensaios nessa direcção, por se estenderem seus campos de crear, como diz o Sr. de Porto Seguro, por essas bandas do N., pelo motivo de fazerem parte das terras, que foram doadas a Thomé de Sousa, compostas de uma data de seis leguas para as bandas da Pojuca, e de outra (de 20 de Outubro de 1563) de mais oito leguas até o Rio Real.

O resultado da empreza foi favoravel á causa da civilisação, fundando Garcia d'Avila a capella e povoação de Santa Luzia.

Mas «tantas e tão fortes opposições soffreu dos selvagens d'aquellas regiões, que foi necessario ao Governador o ir pessoalmente áquelle logar, donde expulsou-os com grave perda, aprisionando dois dos seus principaes chefes» (Accioli, I, 72.)

Talvez que já d'esse tempo, pelo serviço que acabava de prestar, date a doação que lhe foi feita dessas terras, onde, segundo Accioli, foi por elle fundada a capella de Santa Luzia, e seus descendentes (Doc. n. 1) tantas outras edificaram e tão liberalmente dotaram.

Depois da morte de Manoel Telles Barretto (março de 1587) recahindo o governo em mãos do Bispo D. Antonio Barreiros, associado ao provedor-mór da fazenda Christovão de Barros, filho de Antonio Cardoso de Barros, governo este que teve uma longa interinidade de quasi quatro annos, deliberaram esses dois homens levar a cabo uma grande empreza de civilisação — a fundação da capitania de Sergipe.

«Apresentando-se ella como facil desde que Zirizippe, poderoso chefe, que pouco antes alli dominava, se havia, depois da conquista do rio Real, submettido á civilisação, juntamente com outro por nome Apiripé, é approvado o plano pela côrte, poz-se mãos á obra, de forma que, depois de um ataque, a 23 de Dezembro de 1589, e de outro a 1 de Janeiro de 1590, em que ficaram os selvagens desbaratados, passou Christovão de Barros a cuidar da fundação de um forte e depois de um arraial, a que se deu o nome de fortaleza e cidade de S. Christovão do rio Sergipe, e a dar sesmarias, começando pela, antes doação, que em 9 de Abril de 1590 fez a seu filho Antonio Cardoso de Barros, (para não dizer a si proprio), de todas as terras desde o mesmo rio até o S. Francisco. E depois de fazer distribuir outras terras, deixando ahi por capitão a Thomé da Rocha, dos que o ajudaram na empreza... se recolheu á Bahia.»

O Sr. de Porto-Seguro, cuja competenissima opinião aqui sigo, não nos diz quando se conferio á nova capitania ou a seus capitães-móres regimentos, mencionando apenas em nota, que em 10 de Dezembro de 1604 tiveram approvação régia novos empregados nomeados para esta capitania, não tendo elle encontrado registro de patente régia de capitão d'ella anterior á carta de 19 de maio de 1611 a João Mendes, o que de certo modo corrobora o que Handermann (Geschichte von Brasilien) diz sobre ter sido Sergipe, quanto á sua posição politica, desde o principio submettido ao Governo Geral da Bahia e por elle administrado como uma simples comarca.

Comtudo, de registros de sesmarias, que consultei, verifiquei que a esses capitães-móres tinha sido por El-Rei de Portugal dado um regimento, por um dos capitulos do qual regulavam-

se na repartição das terras de sesmaria da dita capitania, que tinha vinte e cinco leguas.

Indo, conforme sua carta de doação, as terras da capitania de Francisco Pereira Coitinho da margem direita do rio de S. Francisco até a ponta do Padrão, hoje ponta da barra de Santo Antonio da Bahia de Todos os Santos, e devendo ter a capitania de Sergipe, conforme acima indiquei, vinte e cinco leguas de costa, quantas comprehendia a doação acima citada, feita a 9 de Abril de 1590 por Christovão de Barros a seu filho, isto é, do rio de S. Francisco ao de Sergipe, é claro que seo limite meridional n'esse tempo não podia ser o rio Real, que da foz d'aquell'outro grande rio dista, segundo Candido Mendes (Atlas do Imperio do Brazil, Rio de Janeiro 1838), não vinte e cinco leguas, e sim trinta e seis a trinta e oito.

Esta circumstancia talvez explique muitas duvidas que mais tarde encontraremos. Não obstante, parece que o rio Real cedo foi admittido como limite meridional da nova capitania, pois, citando as palavras de D. Diogo de Menezes de Siqueira, que de 1606—12 governou o Brazil, como Governador Geral e que, quando n'esse ultimo anno largou as redeas da administração, deixou-nos um importante livro intitulado «Razão do Estado do Brazil», o Sr. de Porto-Seguro diz que a capitania de Sergipe limitava-se ao S. com a Bahia pelo rio Real, e era tão pouco povoada que dava do alardo apenas 150 homens de ordenanças.

Este mesmo limite meridional acharam e conservaram os holandezes, quando na sua primeira invasão, em 1637, destruíram em Sergipe o que puderam destruir, e, em 1641, por ordem da direcção da companhia das Indias occidentaes, o Conde de Nassau mandou quatro barcos a S. Christovão, que, sem golpe de espada, tomaram nem só essa capital, como incorporaram á Nova-Hollanda Brazileira toda a capitania, de cuja posse ella ficou até a queda do forte Mauricio (Penedo) a 18 de Setembro de 1645.

Realizando-se a 12 de Janeiro de 1641 na Haya um tratado de armistício por dez annos, n'elle foi logo reconhecido e sancionado como limite meridional da Nova-Hollanda Brazileira o da capitania de Sergipe: o rio Real, o que confirma Barlaeus na sua obra—*De rebus in Brasilia gestis*,—quando diz: *Limites Brasiliæ quæ fœderatis parel, armorum felicitate aueli, a flumine Regali, quod a Præfectura Bahiensi Serizippam dirimit, ad fluvium usque Maragnonum extenduntur.*

Ainda esse mesmo rio servia de limite meridional á capitania alludida, quando D. João de Lancastro mandou executar a c. r. de 27 de Dezembro de 1693, creando as primeiras villas do reconcavo da Bahia: Jaguaripe (1697), Cachoeira e S. Francisco do Sergipe do Conde (1698).

No termo lavrado a 9 de Janeiro de 1698 na Cachoeira, quando este logar foi creado villa, diz — se que seo termo (doc. n. 2) iria até a costa do mar de Inhambupe e d'ahi cortando por costa até entestar com o rio Real.

De accordo com esta disposição está tambem o que dizem em um requerimento (doc. n. 3,2) os moradores do rio Real quando asseveram que «sempre viveram sujeitos e muito obedientes ás justiças de V. Magestade que D. G.^e da cidade da Bahia, desde a sua fundação, *por servir o mesmo rio Real de limite da cidade da Bahia e da de Sergipe*, ficando o termo da cidade da Bahia para a parte do sul, e o da cidade de Sergipe do mesmo rio para a parte do norte, divisão assentada entre ambas as ditas cidades desde a sua primeira fundação, e n'esta forma viveram sempre os supplicantes na obediencia das justiças da cidade da Bahia até o tempo em que V. Magestade houve por bem de seo real serviço mandar crear villas na Comarca da Bahia, entre as quaes foi uma, a que chamam villa da Cachoeira, *á qual se signalou por termo até o rio Real que serve de divisão com o de Sergipe*, e n'esta forma ficaram os supplicantes sempre na comarca da Bahia, sujeitos á villa da Cachoeira e na sua obediencia se tem conservado.»

Pelo tempo, porém, em que D. João de Lancastro mandava crear essas villas, «conhecendo, como diz Accioli, que o gradual augmento da população tornava de necessidade a reforma da administração da justiça», ou pelo especial motivo, que, em seguida, apontarei, subdividiu a ouvidoria geral, creando outro ouvidor.

Referindo-se a este importante facto, diz o Sr. de Porto Seguro (II. 796), que em 1696 foram nomeados os primeiros Juizes de fóra que teve o Brazil, na Bahia, Rio e Pernambuco, e que crearam-se as novas comarcas de Alagôas e Sergipe, sem citar a carta regia que tal ordenava, dizendo apenas que pela de 8 de Agosto de 1710 foi fixado ordenado ao ouvidor de Alagôas.

Do documento annexo n. 4, porém, fica evidente que a criação data do anno de 1695, e que apenas em principio de 1696 é que foi communicada ao governo geral do Brazil.

Foi seguramente causa de se tomar esta providencia o

estado em que se achou Sergipe quando, do meio para o fim do seculo, alli arrebentou, sob o governo de Alexandre de Sousa Freire (1667 a 1671), uma seria insurreição, que da anarchia em que estava a capitania e da arrogancia de seus potentados dá o mais claro attestado.

Alguns d'esses homens, sentindo-se offendidos por terem as autoridades prendido alguns de seus apaniguados criminosos, reuniram-se e com mão armada abriram a prisão, augmentaram sua comitiva com numerosos deportados e dispuzeram do paiz a seu bel-prazer, sem se importarem nem com o descontentamento da parte sensata e quieta da população, nem com as autoridades legaes.

Felizmente este tempo de anarchia foi de curta duração. Alexandre de Sousa Freire, como se vê de documentos, mandou um magistrado com tropas, as quaes em breve restabeleceram a ordem, perdoando-se aos criminosos, aos quaes obrigou-se a fazer uma campanha contra os selvagens, cujos resultados foram favoraveis á causa dos colonos (Handelmann, pag. 417).

Este acontecimento, que, como se vê, não teve character perduravel, fez dizer ao autor do Atlas do Imperio do Brazil no capitulo relativo á Sergipe, que esta capitania tinha vivido independente da Bahia, sob proprio regimen por influencia de varios potentados, suppondo alguns, que esse estranho facto tivera logar de 1658 a 1696 quando a capitania com a graduacão de comarca, tornou a reconhecer a supremacia da Bahia, sendo os potentados dispensados do castigo, por irem fazer guerra aos tupinambás, que traziam inquietos e assaltados os colonos.

Succede, porém, que justamente de 1648, isto é, depois da evacuação hollandeza em diante, os capitães-móres de Sergipe, de Balthazar de Queiroz Siqueira (1648) até Sebastião Nunes Collares (1695), foram predominantemente nomeados pelos governadores da Bahia, sendo-o apenas um ou outro por patente regia, e até João Munhos foi nomeado por Affonso Furtado, a 27 de Junho de 1671 «por estar Sergipe sem quem o governasse, pelas duvidas havidas entre o povo, a camara (ainda restos de disturbios dos primeiros molins) e o capitão-mór José Rabello Leite» que, nomeado por patente regia, tinha prestado preito e homenagem pela capitania nas mãos do governador geral a 29 de Janeiro de 1669.

Quando a corôa, diz o Sr. de Porto Seguro, colonisou successivamente por sua conta o Rio de Janeiro, Sergipe, a

Parahyba, o Rio Grande do Norte, o Ceará, o Maranhão, o Pará, e mais adiante Santa Catharina e o Rio Grande, para algumas d'estas suas novas capitánias nomeava desde o principio, ou pouco depois, capitães-móres, e geralmente *ficaram sujeitos aos governadores*, e destes recebiam regimentos parciaes quando os não traziam do reino.

Houve, porém, a tal respeito descuidos, até que em 1663 os procurou remediar o vice-rei Conde de Obidos, promulgando um regimento (do 1º de Outubro deste anno), rubricado por Bernardo Vieira Ravasco, e constante de treze artigos, que por assim dizer reúnem as obrigações dos verdadeiros delegados dos governadores e capitães generaes na inspecção das tropas e fortalezas, na protecção ás autoridades civis e a independencia das judiciarias, incluindo as camaras, e das de fazenda, que deviam só recorrer á relação ou ao provedor-mór. Por este regimento prohibiu o vice-rei que os capitães-móres de capitania d'El-Rei dessem sessarias.»

Finalmente da carta de Affonso Furtado (doc. n. 5) ao Dezembargador Peçanha, que elle havia mandado em commissão á Sergipe por causa das dúvidas acima citadas, entre o povo, a camara e o capitão-mór José Rabello Leite, deprehende-se com toda a evidencia qual a posição em que se achava Sergipe para com o Governo Geral do Estado, dispensando maior apreciação.

Mas, pelo que acabo de expôr, vê-se que estava perfeitamente justificada a medida tomada por D. João de Lancastro creando a ouvidoria de Sergipe.

Eram urgentes necessidades de uma mais rapida e prompta administração da justiça o que á tal creação deo causa, não importou ella, porém, a subida de Sergipe na hierarchia politica de capitania independente, ou até de capitania augmentada, como a alguns convem fazer crer, pelo facto de ter a provisão creadora da dita ouvidoria alargado o circulo de jurisdicção do novo ouvidor para além do limite da capitania, até Itapoan, como se vê da portaria de 18 de Julho de 1696 aos dois ouvidores Dr. Belchior de Sousa Villasboas (da Bahia), e Dr. Diogo Pacheco de Carvalho (de Sergipe) (Vid. doc. n. 4 D.)

A installação da comarca, porém, devia ter sido no anno referido, nem só pelo que se vê da carta que vae annexa sob n. 6, ao ouvidor de Sergipe acima nomeado, de 20 de Outubro de 1697, mandando crear as villas de Lagarto, etc., como

do alvará de 17 de Janeiro de 1699 registrado no livro 3º de patentes regias, de 1697—1704, existente n'este archivo, que manda pagar 505000 de ajuda de custo ao ouvidor de Sergipe João de Sá Souto Mayor.

Tão boas quanto foram as intenções de D. João de Lancastro, quando propoz a nova ouvidoria, não trouxe ella, entretanto, o principal resultado que se esperava á boa administração da justiça, porque a pretexto de administral-a, começaram os ouvidores a praticar toda sorte de tropelias e vexações nos districtos de sua jurisdição, (como se vê muito particularmente do doc. n. 7), que constantes eram os clamores levantados pela população.

Parecia que aqui muito particularmente se verificavam as experiencias feitas e depois externadas pelo Marquez do Lavradio no seo importante relatorio (doc. n. 8) do anno de 1779.

Finalmente, já cançados de appellarem para o Governo Geral, levaram os habitantes de Abbadia e Itapicurú suas queixas até o pé do throno no anno de 1725, como se vê dos documentos sob ns. 3, (2, 5) apezar de attribuirem aquelles ouvidores essas queixas a quererem os queixosos viver longe da justiça da Bahia, ou antes inteiramente sobre si, confundindo os ditos magistrados a justiça com as violencias e extorsões que praticavam nos referidos novos districtos.

O vice-rei, deixando-se levar pelo que dizia o ouvidor de Sergipe, Antonio Soares Pinto (a 13 de Julho de 1727, vid. doc. n. 3,6) achou bom conservar sob a jurisdição do referido magistrado o districto em questão, com o que concorreu o rei.

Mas taes foram os clamores, que uma outra carta regia (de 13 de Maio de 1727) mandou que fossem os moradores dos ditos districtos conservados na sujeição da comarca da Bahia, o que Vasco Fernandes immediatamente mandou executar, conforme se vê de sua carta de 28 de Julho de 1728, epocha em que, já melhor instruido da verdade das cousas, asseverava ao rei que as queixas contra o ouvidor eram justificadas, e as rasões que este dava eram *apaixonadas, com interesse de estender mais a sua jurisdição* e por se vingar d'aquelles auctores do requerimento.

Ordenando, por provisões de 24 e 28 de Abril de 1727, o governo metropolitano a criação das villas de Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, annexas á dita ouvidoria, encarregou o vice-rei d'esta diligencia ao referido magistrado sergipano, e este, excedendo a ordem que lhe expedira Vasco Fernandes.

e, trabalhando em interesse proprio, deo por termo á villa de Abbadia todo o territorio até a Itapoan, o que excitou novos e tão justos clamores, particularmente dos moradores da Torre, que o vice rei mandou reformar a dita divisão (doc. n. 9), ordenando que para a parte da Bahia servisse de limite a um e outro termo o rio Subahuma, o que mereceo a regia approvação a 27 de Abril de 1729.

Mas eis que a 23 de Setembro d'esse dito anno de 1729 escreve João Mendes de Aragão, ouvidor geral de Sergipe, ao rei, expondo-lhe que S. M. havia determinado que a villa e freguezia de Nossa Senhora da Abbadia (doc. n. 9) ficasse sujeita áquella comarca, e que agora era de necessidade que tambem lhe pertencesse a de Itapicurú pelos mesmos motivos com que seos antecessores apadrinhavam seos desejos de augmento de jurisdicção.

Na informação que sobre este particular deo o vice-rei a 22 de Junho de 1731, em obediencia á ordem regia de 12 de Maio do anno anterior, diz « e porque d'esta falta se seguem muitos disturbios, procedendo os juizes e os officiaes com menos attenção á lei, dando occasião a repetidos clamores, se faz preciso que V. M. tome n'este particular a providencia necessaria, respeitando ao que os moradores de Itapicurú e Abbadia me representaram, quando se erigio aquellas villas, me parece que de nenhuma maneira devem ficar sujeitos ao ouvidor de Sergipe d'El-Rei, por não experimentarem os excessos com que pelos officiaes d'aquella capitania eram ameaçados e actualmente o são por inimizades que contrahiram com sua visinhança e dependencias.»

Não se podendo ainda resolver sobre qual a providencia que devia tomar, pediu o governo da metropole, em carta de 23 de Maio de 1732, a opinião do vice-rei, a qual foi que se creasse uma nova ouvidoria, á que se annexaria as ditas villas de Abbadia e Itapicurú (doc. n. 9), e, como a 29 de Julho de 1733 a côrte pedia novo parecer, indicou o vice-rei em carta de 1731, que a sêde do novo ouvidor fosse a villa de Jacobina.

Foi o que deu finalmente causa á resolução regia de 10 de Dezembro de 1731, tomada no conselho ultramarino, que mandou crear a ouvidoria de Jacobina, executada mais tarde por Manuel da Fonseca Brandão, seu primeiro ouvidor.

As villas, porém, de Abbadia e Itapicurú, em virtude do parecer acima citado de V. Fernandes, de 22 de Julho de 1731, ficaram pertencendo á ouvidoria da Bahia.

Installada em 1742, com o nome de comarca da Bahia da

parte do sul, a ouvidoria de Jacobina, quiz o seu ouvidor que as villas alludidas lhe fossem annexadas pelos motivos que expõe na sua petição (doc. n. 10.) Não interessando, porém, ao nosso thema a decisão que este negocio teve, basta que saibamos que as mencionadas villas não voltaram mais para a jurisdicção do ouvidor de Sergipe.

Restabeleceo-se, pois, a paz por tanto tempo estorvada pela ambição de magistrados, a quem cumpria a sua conservação.

Somente quasi um seculo mais tarde é que, logo depois da independencia do Brasil, tornou Sergipe a atear o facho da discordia, manifestando desejos de conquista.

A 14 de Junho de 1824 dirigia-se a camara de Abbadia, acompanhada de grande numero de municipes, ao presidente da provincia (doc. n. 11, I), denunciando o plano que se forjava na provincia limitrophe sobre obter-se do governo imperial avançar ao Itapicurú o limite meridional de Sergipe.

A' epocha da revolução pernambucana de 1817, diz o Sr. de Porto-Séguro (Hist. ger. do Brasil II 1151) se associa na nossa historia a origem da criação das tres capitánias do Rio-Grande do Norte, Alagoas e Sergipe com governadores isentos, e não mais sujeitos, como estavam, os das duas primeiras a Pernambuco e o de Sergipe á Bahia. A primeira deveo essa cathegoria á resolução que teve o seo governador, capitão-mór José Ignacio, de crear ahí uma alfandega, em 20 de Março de 1817, em virtude da revolução de Pernambuco; a segunda foi creada por alvará de 16 de Setembro de 1817, em virtude dos serviços prestados á realza pelos seus habitantes na mesma occasião, sendo nomeado 1º governador Sebastião Francisco de Mello Póvoas; e, finalmente, Sergipe foi creada por decreto de 8 de Julho (sob n. 11 A em sua integra) de 1820, sendo nomeado governador Carlos Cezar Burlamaque, algum tempo antes governador de Piauí.

«Não obstante este novo estado de cousas, delibérou a junta provisoria da Bahia a 10 de Fevereiro de 1821, e com approvação das cortes portuguezas de 13 de Junho do mesmo anno chamar Sergipe novamente á sua jurisdicção, o que fez, prendendo o coronel Bento da França Pinto Garcez ao governador Burlamaque, sob pretexto de não ter este querido jurar a constituição portugueza de 1820, e remettendo-o á Bahia, procedimento que não foi approvedo pelo Principe Regente, á vista da representação da camara de S. Christovam de 30 de Junho de 1822.»

«Na c. r. de 5 de Dezembro d'esse mesmo anno, em que D. Pedro ordenava, que o governo provisório da Bahia se organisasse conforme o decreto de 3 de Junho e instrucções annexas, accentua-se que se considerava desmembrada da provincia da Bahia a de Sergipe d'El-Rei que, por viriude do decreto de 8 de Julho de 1820, se achava constituida em provincia separada.»

«Esta regia determinação ainda foi confirmada pelo aviso de 5 de Maio de 1823, que deferio a reclamação da mencionada camara, e pela carta de lei de 8 de Abril de 1823, que elevou novamente a villa de S. Christovam á cathogoria de cidade e capital da nova provincia.»

Desfeito em seguida o governo de Madeira, consummada a completa independencia brazileira, entrou Sergipe a 24 de Outubro de 1824 no gozo inteiro de sua independencia.

Mas no fervor de sua consciencia de liberdade, principiou logo a molestar as suas vizinhas com novas pretensões de posse territorial. Ao N. fez reviver com Alagôas a antiga lucta pela ilha da Paraúna no rio de S. Francisco, e ao S. com a Bahia pelo territorio da freguezia da Abbadia.

E' d'esta questão que fallam a acima citada representação da camara e os municipales da villa da Abbadia n'ella assignados, questão que se prolongou até o anno de 1843, em que o decreto de 23 de Setembro veio pôr-lhe fim, mandando ser o rio Real considerado o divisor natural e historico das provincias da Bahia e Sergipe (vide os documentos sob n. 11).

Não obstante esta feliz conclusão da dita questão, quem prestar-lhe um pouco de attenção e procurar estudal-a, verá que a rasão estava novamente do lado dos moradores da Abbadia, e que aqui outra vez era causa d'ella a ambição territorial de Sergipe, pois lendo-se o documento n. 13, D., ver-se-ha que a camara de Santa Luzia, descrevendo os limites de seo termo, diz que «do rio Piauhy a duas leguas faz o mesmo o rio Indiaroba com navegação de uma legua, e *este rio divide o termo d'esta villa com o da villa de Nossa Senhora da Abbadia.*»

Esta declaração da camara de Santa Luzia, pois, nem só favorecia e justificava a causa defendida pelos abbadienses, como fortalece a hypothese, que deixei acima enunciada, sobre primitivamente não terem chegado ao rio Real as terras da capitania de Sergipe, e sim somente até o rio Sergipe, 25 leguas distante da margem meridional do Rio S. Francisco, conforme marcava o regimento d'El-Rei.

E que, finalmente, os habitantes de Abbadia tinham razão quando diziam que seo termo ia até o rio Saguim, provam as palavras de uma memoria, citada á pag. 7 do impresso, em que vem a letra do projecto n. 86, as quaes dizem «divide-se esta capitania com a comarca da Bahia pelo rio Saguim»; não sendo menos significativo o facto de ter M. Telles Barretto dado, a 24 de Fevereiro de 1583, por consequente antes da fundação da capitania de Sergipe, uma grande sesmaria de 12 leguas de terra nas margens do rio Real, a Brites de Carvalho, viuva de Duarte Dias de Carvalho, fallecido em Africa.

Não serão estas 12 leguas as que vão do rio Sergipe ao rio Real e que, com as 25 que vão d'aquelle ao S. Francisco, prefazem as 37 leguas que Candido Mendes afirma haver entre o grande rio e o Real, e que não pertenciam a doação de Christovam de Barros?

Quer-me parecer que sim. Pois Barlaeus, tratando da conquista que Christovam de Barros fez de Sergipe, e que lhe trouxe a doação d'essas terras, diz: — has ipsas terras, *Serigipem et S. Francisci flumen inter*, donavit Hispaniarum rex etc.

II

Passarei agora ao estudo dos limites occidentaes de Sergipe.

Não me parece de bom aviso o alvitre de tomar por base o que rezam as cartas de sesmarias d'essa região, nem só porque,

1.º ellas eram concedidas por capitães-móres, que, segundo o Marquez de Aguiar (Memoria sobre as sesmarias, publicada por Accioli em appendice á sua Informação sobre o Rio de S. Francisco, Bahia, 1847, e tambem na Revista do Instituto Historico Brasileiro, em Dezembro de 1841), comquanto estivessem autorisados a passar cartas de sesmarias, comtudo para estas serem validas, necessitavam da confirmação dos Governadores, e que, segundo sua opinião, as davam á imitação do que dantes praticavam os capitães donatarios e não porque tivessem jurisdicção para isso; como 2.º porque esses capitães-móres exorbitavam de suas attribuições, chegando a dar sesmarias onde para dal-as não tinham mais direito, como aconteceu com o capitão-mór de Sergipe, Cosme Barbosa, na concessão de terras junto á barra do Itapicurú, que no proprio estudo que acompanha o projecto n. 86 se reconhece ter sido illegal.

Accresce mais que, quando mesmo as sesmarias do oeste de Sergipe tivessem, todas ellas, tido o cunho da legalidade (apezar de haver eu debalde procurado as confirmações de muitas nos livros da Thesouraria de Fazenda), convem não esquecer que muitas e muitas d'essas datas não foram aproveitadas pelos sesmeiros, fazendo com que, particularmente no governo de Roque da Costa Barretto (1678 a 1682), quasi cem annos depois da conquista de Sergipe, e até no de Vasco Fernandes, muitas d'ellas fossem pedidas, *por estarem devolutas e por nunca terem sido povoadas e aproveitadas*.

Assim, pois, não me parece bastante solida, antes considero muito fraca base, essa de sesmarias para o estabelecimento de limites que não os particulares d'ellas mesmas. E cahiriamos em mil confusões se sobre taes alicerces quizessemos hoje marcar os limites dos Estados do Brazil.

Tão pouco é a forma por que se foi desenvolvendo o povoamento das terras brazileiras a que teremos que recorrer, porque nem sempre ella marcou as bases para as linhas divisorias das futuras provincias.

Sabemos que os paulistas descobriram e principiaram a povoar muitas e vastas regiões de nosso paiz, sem que ellas hoje façam parte d'aquelle Estado.

E' igualmente sabido que o Coronel Francisco Dias d'Avila, 4º neto do Caramurú, com Domingos Affonso Mafrense ou Certam e seu irmão Julião Affonso Serra, rendeiros d'aquelle Coronel, descobriram, conquistaram e povoaram o Piahy, seguindo a continuidade territorial, sem que por isso ficasse o Piahy sendo considerado como parte da capitania da Bahia, nem mesmo por terem até o anno de 1684 já os governadores de Pernambuco dado a muitos bahianos crescidissimo numero de sesmarias n'aquellas novas regiões.

Tambem não nos é desconhecido que os sertões do Maranhão foram especialmente frequentados pelos bahianos (Porto Seguro II, 795), sem que por esse motivo viesse aquelle vasto districto a fazer parte da nossa capitania.

E não seria, finalmente, uma pretensão extravagante se hoje entendesse a Bahia que o territorio de Sergipe devia ser-lhe annexado pelo facto de todo elle ter feito parte integrante da doação de Francisco Pereira Coitinho, e de terem sido bahianos os primeiros conquistadores, povoadores e sesmeiros d'aquella região?

E', portanto, evidente que de fonte diversa é que deve surgir o direito n'essas coisas: o poder regio, quer d'elle dire-

clamente emane aquelle, quer dos representantes seus na colonia: os vize-reis e capitães generaes do Estado do Brazil, os quaes, como se viu, tendo sempre em vista o bem geral e a justiça, tiveram grande trabalho em conter as arbitrariedades e arrancos ambiciosos das autoridades sergipanas, cedo manifestadas na historia d'esta parte do Brazil e sempre revivendo durante toda ella.

Os limites occidentaes de Sergipe, por isso que corriam por territorios a principio por muito tempo deshabitados, desconhecidos e infestados por indios e quilombolas, só pouco a pouco, com a civilisação que, particularmente do lado bahiano, ia entrando, é que se podiam ir accentuando e fixando, mormente depois que D. João de Lancastro começou a prestar attenção ao estado d'aquella capitania, dotando-a com uma ouvidoria e mandando crear as suas primeiras villas de Lagarto e Itabayana. (Doc. n. 6.)

Ainda n'essa epocha era tão diminuta a população da capitania, em quasi sua totalidade concentrada em S. Christovam e Cotinguiba, que a creação d'essas villas causou tão grande e geral descontentamento, que fez o capitão-mór Sebastião Nunes Collares dizer (Doc. 12, 5.º) as seguintes palavras: «Os moradores d'esta capitania padecem uma summa pobreza e miseria, que muito fazem em sustentar igrejas e sacerdotes para administrarem os sacramentos e como poderão fabricar villas, cadeias, casas de conselho, sustentar justiças e pagar correções, que tudo carrega sobre as costas dos miseraveis? Se esta cidade, fabricada ha tantos annos, mantida de toda esta capitania, nunca levantou cabeça, e n'ella se vê mais matos do que casas, que será agora que lhe tiram todo o seu termo e lhe deixam a limitação de uma só freguezia?»

Em taes condições não será admissivel que o oeste ainda estivesse por povoar-se?

Ainda em 1744, alem de Sergipe, Itabayana e Lagarto, só havia mais as villas de Santa Luzia e a Villa Nova do Rio de S. Francisco.

Seria de desejar que eu pudesse apresentar o termo de demarcação das que limitam-se com a Bahia a Oeste, porque maiores esclarecimentos surgiriam. Mas, se o não posso, por isso que taes documentos só podem existir em Sergipe, comtudo poderei fazel-o com outros não menos fidedignos.

Em 13 de junho de 1756 mandou o governo metropolitano ordem ao Vice-Rei do Estado do Brazil, o Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, para que exigisse de todas as villas

uma relação circunstanciada de seus termos, dos logares e povoações, com as respectivas distancias, dos rios e sua navegabilidade, etc.

Em obediencia a esta ordem passaram as camaras das villas de Sergipe (ainda as mesmas de 1744 com mais a de Santo Amaro de Brotas) a dar esses esclarecimentos, que vão annexos sob n. 13.

Analysemol-os, que são interessantes e insuspeitos, por serem dados por competentes autoridades sergipanas.

Diz a camara de Villa Nova a 9 de fevereiro de 1757 (Doc. n. 13 A), 24 annos e 4 mezes depois de sua criação pelo ouvidor Dr. Cypriano José da Rocha, que seo termo principiava na barra do S. Francisco e margem direita, e, subindo por ella em busca do sertão ao poente 50 leguas, ia n'esta altura confinar com o termo de Geremoabo no riacho chamado Mochotózinho, tendo na acta de sua criação a este respeito se enunciado vagamente, dizendo apenas que «ao poente ia topar com a jurisdicção de Geremoabo.»

Sua seguinte vizinha ao sul, a villa de Santo Amaro das Brotas: (Doc. n. 13, B), indo na descripção que de seo termo fez a 19 de Abril d'aquelle anno, pouco a pouco de leste para oeste, pára com ella na Serra Negra e na nascença do rio Sergipe, no Porto da Folha, entre o rio de S. Francisco e Geremoabo.

A seguinte villa ao sul: a de Santo Antonio e Almas de Itabayana (Doc. n. 13, C), tratando de seos limites occidentaes na carta de 30 de Janeiro de 1757, diz: «para o sertão confina com terras do sertão de Geremoabo e para esta parte corre um pequeno riacho chamado Jacoca, que termina seo curso no Vasa-Barris.»

A villa do Lagarto (doc. n. 13, B), finalmente, (carta de 13 de Março), referindo-se aos limites do occidente (que para ella era norte), assim se externa: «E para a parte do norte parte e demarca com a freguezia de S. João de Geremoabo, que fica em distancia d'esta villa trinta leguas, fazendo sua demarcação por uma matta a que chamam—Matta de Simão Dias, que fica distante d'esta villa cinco leguas, e pelo poente parte e demarca com a villa do Itapicurú de cima, distante d'esta villa 14 leguas pelo rio chamado Real distante d'esta villa dez leguas.»

Principiemos, pois, pelo Mochotózinho, riacho reconhecido pela Camara de Villa-Nova em 1757 como seo limite occidental.

Conforme o mappa de Halfeld, dista a cachoeira de Paulo Affonso 325 leguas da de Pirapora, e esta 318 da barra do S. Francisco, vindo, portanto, a ficar a cachoeira de Paulo Affonso 56 leguas acima da barra, e como o Xingó se acha 6 leguas abaixo do Niagara Brasileiro, será de 50 leguas a sua distancia da barra, a qual corresponde com a que dá ao Mochotó-zinho a Camara de Villa Nova, podendo-se, por consequente, consideral-o como o proprio Xingó, ou, quando muito, com um pequeno ribeiro de sua visinhança.

D'este Xingó, que todos os geographos e os auctores, que sobre limites têm escripto, citam como o limite entre Sergipe e Bahia n'este ponto, descobri menção no livro 4, de pat. do governo relativamente a uma patente de 29 de Dezembro de 1681 a Francisco de Sá de Menezes, do posto de capitão de infantaria do regimento bahiano do Coronel Balthazar dos Reis Barrenho, regimento que ia até o Rio Real (Liv. cit., fl. 19). Ia esta companhia do rio Xingó até Sento Sé e Jacobina, o que deixa ver que esse rio, já então servindo de divisão para uma companhia de ordenanças de um regimento bahiano limitrophe de Sergipe, tambem podia selo para as duas capitancias.

Se, pois, procurarmos as nascenças do Xingó, iremos encontral-as, não na serra da Borracha, como por equivooco disse Accioli, mas na Serra Negra, que a villa de Santo Amaro reconhece como seo limite occidental, e que ainda hoje o é como limite inter-estadual até o valle do Vasa-Barris.

Apontando a camara de Itabayana o rio Jacoca, affluente do Vasa-Barris, como sua extrema occidental, e desaguando este riacho em meridiano muito mais oriental do que o que passa pela extrema meridional da Serra Negra no valle do Vasa-Barris, é claro que, para procurar aquelle outro, devemos descer o rio principal e, portanto, correr para o oriente.

Procurar-se-ha então a Matta de Simão Dias, como diz a camara de Lagarto e por ella se seguirá até as vertentes do rio Real.

Recapitulando, pois, e baseados nas referidas descripções, temos os seguintes pontos: Xingó, Serra-Negra, Jacoca, Matta de Simão Dias e vertentes do Rio Real, conhecidos e aceitos no anno de 1757.

Serão esses pontos os que ainda hoje servem de limites entre os dois estados?

Quasi cem annos depois, o vigario de Geremoabo, em

officio de 4 de Julho de 1846 ao General Andréa (Doc. n. 14). fallando nos rios de sua freguezia, diz: Na Chapada d'esta serra (Serra Negra) ha muitos moradores, os quaes vivem de crear e plantar, e d'ella nasce o riacho denominado Cachorro, que divide esta freguezia da de Nossa Senhora da Conceição do Buraco, provincia de Sergipe.

Ha, portanto, concordancia secular aqui entre a camara de Santo Amaro dizendo em 1757 que seo limite occidental era a Serra Negra, e o vigario de Geremoabo asseverando em 1846 que o limite oriental de sua freguezia era a Serra-Negra, que com o rio Cachorro dividia-a da freguezia Sergipana da Conceição do Buraco.

Ainda devemos admirar a mesma concordancia entre a declaração da camara do Lagarto de 1757 sobre ser seo limite com Geremoabo a Matta de Simão Dias, d'ella distante 5 legoas, e a do vigario do Bom Conselho, de 22 de Junho de 1846, sobre estar o Major José Antonio de Menezes construindo nas mattas de Simão Dias, *d'esta freguezia*, uma capella filial de sua sobredita freguezia do Bom Conselho.

Na acta de 12 de Julho de 1833 (Doc. n. 15), tratando a camara de Geremoabo, (creada dois annos antes pelo Dec. de 25 de Outubro de 1831) da divisão dos districtos das tres freguezias de seu termo (Geremoabo, Bom Conselho e Monte Santo), diz que o terceiro da segunda d'estas freguezias limitava-se, principiando na estrada do Sabão e ia até o fim da freguezia para a parte da *ladeira grande*, onde reparte com as freguezias do Lagarto e Itabayana.

Desmembrando-se por lei provincial de 22 de Maio de 1871 da freguezia do Bom Conselho a do Patrocinio do Coité (que foi erecta villa por lei de 1º de Maio de 1886), deo-se a esta os seguintes limites:—Começando no rio Vasa-Barris no lugar denominado Barra do Riacho Salgado, e d'ahi dividindo-se com a freguezia de Sant'Anna de Simão Dias pela provincia de Sergipe, segue abaixo da ladeira grande e avante em rumo direito do Olho d'Agua do Coité na ponte debaixo da serra do mesmo nome, seguindo até a lagoa das Antas rumo direito do riacho Caisá no lugar denominado Olhos d'Agua do Ma-fim-tem, e por elle acima, dividindo-se com a mesma freguezia de Simão Dias, até encontrar a freguezia de N. S. dos Campos do rio Real da dita provincia de Sergipe; e dividindo-se com esta freguezia até as cabeceiras do rio Real na fazenda chamada S. Francisco; e d'ahi para o Umbuzeiro, inclusive, e d'ahi para a fazenda de João Vieira de Andrade, d'onde seguirá

para o rio Carahiba e por este abaixo dividindo-se com a freguezia de S. João Baptista de Geremoabo, até o rio Vasabarris ao lugar denominado barra, e, atravessando o rio, irá dividir-se com a mesma freguezia de Geremoabo até encontrar a fazenda de Santo Antonio das Almas, e, dividindo-se com esta, até o lugar denominado Barra do rio Salgado, onde principiou (Doc. n. 16).

Todos estes territorios do antigo Geremoabo diz o illustrado auctor dos capitulos que acompanham o projecto n. 86, que deviam pertencer á Sergipe, por terem feito parte de sesmarias antigamente dadas pelo capitão-mór de Sergipe a diversos, prefazendo o total de 30 leguas, d'onde conclue que a colonisação de Sergipe tinha chegado até as immediações de Geremoabo, e que, portanto, podia-se traçar os limites de Sergipe por *uma linha, que, partindo da cachoeira de Paulo Affonso, que marcava o limite da sesmaria de 30 leguas do Dezembargador Burgos, viesse á Massacará junto as cabeceiras do rio Vasabarris, e d'ahi partindo, contornando Pombal e Tucano, terminasse na nascença do rio Real.*

Quanto ao motivo de sesmarias, já atraz disse o que d'elle se devia pensar.

Mas quanto aos dois outros pontos, isto é: chegaria até Geremoabo a colonisação Sergipana? consultemos os documentos.

Geremoabo principia a apparecer na historia no tempo do governo de D. João de Lancastro com o nome de Julgado de Geremoabo. Ainda n'esse tempo era um territorio em posse de innumeras nações de barbaros, que só vieram a tranquilisar-se inteiramente em 1715, epocha em que «submelteram-se ao christianismo pela solitudine evangelica do vigario de Itapicurú, o padre Eusebio Dias Laços Lima, que em tres dias baptisou 3.700 indios», o que deo motivo a uma publicação feita em 1716 por José Freire de Monteiro Mascarenhas, sob o titulo de «Os Orizes conquistados», reimpressa no tomo 1º, 2ª serie da «Revista do Instituto».

Basta, porém, a leitura da carta de D. João de Lancastro (doc. n. 17) de 1º de Março de 1697 ao capitão-mór do districto de Geremoabo, Antonio Dias Laços, para ficarmos sabendo o que n'esse anno ainda era aquelle districto *até onde tinha chegado a colonisação sergipana.*

Ao lado d'esses indigenas viviam muitos quilombolas, tal qual como no principio do povoamento de outras partes do Estado.

D'elles falla-se já em 1680, e em 1698 D. João de Lancastro

nomeava a 22 de Abril ao Alferês Domingos Netto Pinheiro para capitão-mór dos mocambos do Geremoabo até o rio S. Franciscó.

O verdadeiro principio de civilização do Geremoabo deve-se buscar na missão que em 1702 alli estabeleceu a ordem franciscana, a respeito da qual Jaboatão diz que seos missionarios alli assistiram desde aquelle anno até Julho de 1718, em que se lhe nomeou o ultimo, porque o logar passou a freguezia, e com ella se abandonou a missão, recolhendo-se os seos indios n'outras aldeias.

Em taes condições, pôde-se admittir que a colonisação sergipana jamais tivesse chegado até este logar ?

O mesmo que se deo com Geremoabo, deo-se com outros logares d'estas paragens quasi todos oriundos de missões.

«Sob a direcção dos capuchinhos italianos do Hospicio da Bahia, diz Accioli, floresceram as missões de Rodellas, Acará e Vargem de indios Procós; Pambú, Cavallo, Taperoá e Vacarapá de indios Kasinos.» (Mem. Hist. IV, pag. 230.)

A primeira vez que nos livros d'este Archivo encontrei mencionada a aldeia de Pambú, é a fl. 102 do Liv. 4º de pat. do gov., em que vem uma patente de capitão d'ella ao indio Gabriel Tapicurú (11 de Abril de 1682), dizendo-se que ella era dirigida pelo capuchinho Fr. José, seo missionario.

Finalmente no Liv. 3º pat. gov. fl. 272 v. falla-se, em 1687, da Companhia de Massacará do regimento do Coronel Francisco Dias d'Avila, que estava na capitania da Bahia, e que portanto, não pôde ser contado como de Sergipe.

Todo este territorio, pois, nunca pertenceo nem foi colonizado por Sergipe; apenas, como parte do termo da villa de Itapicurú, esteve annexo á ouvidoria que tinha sua séde em S. Christovam.

Depois (doc. n. 18), desejando o capitão-mór de Sergipe, que o territorio em questão lhe fosse sujeito, decidiu El-Rei a 24 de Março de 1738, que «os moradores da freguezia de Geremoabo fiquem sujeitos no militar ao capitão-mór da capitania de Sergipe para que este lhes passe mostra e faça com elles as mais diligencias, que dispõe o seo regimento, *mas não os juizes ordinarios e ouvidor, por estarem affectos á correção da comarca da Bahia e annexos á villa do Itapicurú.*

Os limites occidentaes, pois, de Sergipe são bem claros, e tão seguros são, que fallando sobre elles o presidente d'esta provincia em seo relatório de 185) (doc. n. 19), se externa pelo modo seguinte;

«Se bem que os limites d'esta provincia com a da Bahia sejam muito inconvenientes pela desproporção enorme que estabelecem entre as duas provincias, como já fiz ver, são elles bem definidos.»

Se, pois, o auctor dos capitulos annexos ao projecto n. 86 pröcureu traçar uma nova linha divisoria baseando-se sobre um principio, que não pôde ser decisivo no assumpto, manifestando em todo o caso uma seriedade e sinceridade scientifica, que o recommenda, inteiramente desconsiderado e ambicioso é o espirito que dictou o projecto em questão.

De facto, quando mesmo, pelo desenvolvimento historico, tivessem os territorios n'elle mencionados sido descobertos, conquistados, povoados e administrados por Sergipe, o que difficilmente ousará alguem asseverar e provar, não depende, por certo, a sua annexação áquelle estado de ser-lhe ella conveniente, ou de se dever hoje corrigir a desproporção, que houve na distribuição de terras entre os dois Estados, porque d'isto não cuidou a constituição federal, que será violada logo que o Congresso decrete uma lei pela forma por que alli se estabelece.

«Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas em duas sessões annuaes successivas e approvação do Congresso Nacional» diz a Constituição no Art. 4.º

Ora, no caso vertente não houve a iniciativa dos dois Estados interessados, nem acquiescencia das assembléas legislativas em duas sessões annuaes successivas para poder ter logar a approvação do Congresso Nacional. Vimos apenas quatro deputados ao Congresso apresentar a este um projecto de lei, em que imperativamente se manda annexar a um Estado um vasto territorio duas vezes maior que este, pertencente ha trezentos annos a um outro, e se autorisa ao Estado beneficiado a tomar posse do referido territorio e n'elle exercer completa jurisdicção, dando-se ao governo da União autorisação para empregar os meios precisos em ordem a tornar effectiva a posse da sobredita jurisdicção.

Uma inconstitucionalidade d'esta natureza, inspirada somente pela conveniencia de Sergipe, basta para tornar tal pretensão supinamente antipathica a todo coração bahiano.

Archivo Publico do Estado da Bahia, 27 de outubro de 1891.
—O Director—Francisco Vicente Vianna.

DOCUMENTO N. 1

Sobre as capellas de Garcia d'Avila em Sergipe e no norte da Bahia.

Carta pela Mesa da Consciencia e ordens. Sobre o requerimento do coronel Garcia d'Avila Pereira (Livro 15.º de ordens regias Fls. 223 V.)

Governador e capitam general da cidade da Bahya do meu conselho. Amigo. Eu El-Rei como governador, e perpetuo administrador, que sou, do mestrado cavallaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Chisto vos envio muito saudar. Faço-vos saber que no meu tribunal da Mesa da Consciencia e ordens me representou por sua petição o coronel Garcia d'Avila Pereira morador no termo dessa cidade haverem-se-lhe erigido em novas parochias as cappellas do Espirito Santo de Inhambupe dessima, e a de Nossa Senhora do Campo do Rio Real, das quais o supplicante é possuidor, cujas parochias fui servido crear de novo nesse Arcebispado, e administram das ditas cappellas; sobre o que hey por bem e vos mando informéis com vosso parecer do contheudo na referida petição, da qual com esta se vos envia a copia, ouvindo por escripto o Arcebispo dessa dita cidade, e o supplicante. Escripta em Lisboa occidental aos 20 de julho de 1719. (Rey.) Para o governador e capitão general da cidade da Bahia. Arcipreste da S. Igreja Patriarchal. D. Lazaro Conego da S. Igreja Patriarchal.

CÓPIA QUE CITA A CARTA ACIMA

Senhor. — Diz o coronel Garcia d'Avila Pereira, morador no termo da cidade da Bahia que elle é senhor, e possuidor de varias terras na capitania della em outras do estado do Brazil em as quais ha varias cappellas que edificarão seus paes e avós a sua custa, e as dotarão, e assistirão com tudo necessario para nellas se poder dizer missa dessentemente, e administrarem os Sacramentos a elles, e a sua familia e escravos pondo para esse fim nellas capellaens a quem pagavam os quais com licença dos vigarios administravam os ditos Sacramentos tambem aos vizinhos e nesta mesma forma o tem feito o supplicante depois que entrou na admi-

nistração, e porem no anno passado foy V. Magestade servido mandar crear de novo varias freguezias na dita capitania da Bahia, e suas anexas nomeayndo para Igrejas dellas varias cappellas, e entre ellas a do Espirito-Santo de Inhambupe de sima que está cita nas terras do supplicante e fundou seu avô Garcia de Avila, e seu Tio o padre Antonio Pereira, e a de Nossa Senhora do Campo do Ryo Real cita nas terras que o supplicante possui, como administrador do Morgado ou Cappella que instituiu Belchior Dias Moreyra, seu parente, e deyxando o necessario para a fabrica da dita capella declarou que nunca poderia ser freguezia, e que sendo se applicasse a renda della a outra Cappella de Nossa Senhora de Jesus que tambem fundou nas terras que vincullou, com effeito se nomearão vigarios para as ditas freguezias os quaes tomarão posse das ditas cappellas para dellas usarem como de Matrizes ao que o supplicante se nam opôs por não parecer desobidiente as ordens de V. Magestade, nem que queria impedir a administração dos sacramentos d'aquelles moradores que V. Magestade lhe facilitou com os ditos novos parrochos, recorre porem agora a V. Magestade, fazendo-lhe presente que o supplicante não foi ouvido para a erecção das ditas Cappellas em freguezias, e sem consentimento seu parece não seria a mente de V. Magestade querello privar da administração dellas, e mais quando alem deste prejuizo recebe o supplicante outros muitos de serem as ditas cappellas freguezias porque os vigarios hão de querer edificar casas junto a ellas, e trazer suas cavalgadas, e fazer creações sem pagarem renda alguma ao supplicante, e os freguezes lhe hão de devassar as suas terras, e causar damno aos gados, e criações para que lhe servem os quais damnos só podem seçar mandando V. Magestade fazer a sua custa, ou a dos freguezes Igrejas para Matrizes em termo breve, e parte a onde não prejudique ao supplicante e não convindo que assim seja ao menos para de todo não ficar prejudicado póde V. Magestade declarar compete ao supplicante o direito do padroado concedido por direito aos que edificão, e dotão Igrejas mandando que em virtude delle seja admittido o supplicante a apresentar os vigarios das mesmas freguezias, e possa gozar das mais prerrogativas que competem aos mais padroeyros deste Reyno declarando quais ellas são para que possa seçar toda duvida, e por este modo tambem a não haverá para o futuro a respeito das mais cappellas, que o supplicante tem nas suas terras se vierem a ser freguezias as quais são a de Santo

Antonio de Jaguaripe, a de Sam Bento do Monte Gordo, a de Sam Miguel do Inhambupe da praya, a de Sam Bento de Itapicurú, a de Nossa Senhora de Jesus do Ryo Real, a de Sam Gonçalo do Salitre, e a de Nossa Senhora da Conceição da Torre. Pede a V. Magestade que atendendo as razões refferidas, seja servido mandar que se restitua ao supplicante a posse, e administração das ditas capellas do Espirito-Santo, e de Nossa Senhora do Campo que lhe tomarão para Matrizes, mandando-as fazer em outra parte na forma referida ou ao menos declare-lhe concede ou compete o padroado dellas para por elle apresentar os vigarios das ditas freguezias, e uzar das mais prerrogativas que tem os mais padroeyros deste Reyno declarando-se logo estas para evitar duvidas. E. R. M. D. *Sebastião Pereira de Figueiredo.*

Resposta

Liv. cit. fol. 225

Senhor.—Ponho na presença de V. Magestade as respostas do Arcebispo da Bahia, e do Coronel Garcia de Avila Pereira para que mandando-as V. Magestade ver, e ponderar rezolva o que convier mais ao seu serviço. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Março 7 de 1721.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

COPIAS QUE CITA A RESPOSTA ACIMA

Senhor. — V. Magestade ordena que eu seja ouvido, e responda por escripto sobre o requerimento que fas o Coronel Garcia de Avila Pereira para não serem Matrizes as duas Cappellas, ou Ermidas do Espirito-Santo de Inhambupe, e de Nossa Senhora dos Campos do Ryo Real apontando varios motivos em que funda o seu requerimento; ao que satisfaço na forma seguinte.

Dis que não foi ouvido, nem deu seu consentimento suppondo neste motivo que elle supplicante hé Snõr, e possuidor das ditas Cappellas, assim como o hé de sua casa para dispõr dellas a sua vontade sendo certo que nem tem, e nem pôde ter nenhum direito nellas. Não tem jus domini porque se alguma couza se offerece a DEUS Nosso Senhor, e se aceyta por seus Ministros, ja não hê de quem a deu, e muito menos serão Igrejas, nas quaes conforme o direyto somente

tem jus dominii o Bispo Diocezano a quem toca dar licença para nellas se celebrar, ou suspendel-as, etc.

Nam tem jus ad usum porque este somente os Pontifices o concedem aos Patronos, e o supplicante o não hé, posto que fundasse as taes cappellas a sua custa; porque as igrejas do Brazil todas sam do Padroado de V. M. conforme as Bullas. Mas dado, e não concedido que o supplicante fosse verdadeiro Patrono reservando-lhe o direyto do Padroado (que outro não podia ser) nenhum prejuizo lhe fis em dizignar as ditas cappellas para Matrizes em que os freguezes recebessem os Santos Sacramentos, ouvissem missa, e a palavra de DEUS, pois destes actos lhe não resultava damno algu' ao seu Padroado, como não resulta ao de V. Magestade nas suas Igrejas, pois se assim fosse o não concentreria V. Magestade, e muito menos na sua real cappella, e a Santa Igreja Patriarchal.

Em segundo lugar recorre o supplicante ao prejuizo temporal que lhe ha de causar na sua terra a casa que o Parrocho ha de fazer e a frequencia do povo que hade acudir a freguezia, e Eu atendo somente ao bem spiritual das minhas ovelhas.

Hé muito para reparar que dando-lhe V. Magestade tantas leguas de terra que se contão aos centos (pois hé fama constante, que neste Arcebispado, e no Bispado de Pernambuco passão de trezentas) duvida o supplicante largar aos Ministros de DEUS hu'as poucas braças de terra. A esta cruel avareza dos Donatarios ou Sismeyros acudiu já o piedoso zello do Senhor Rey D. Pedro de Saudosa memoria mandando passar o Alvará junto, impondo nelle graves penas aos Donatarios, ou Sismeyros que duvidassem dar terra competente aos Parrochos, porque paresse crueldade que um pobre parrocho não tenha aonde criar uma gallinha, nem a donde esteja huma cavalgadura em que possa hir com mais brevidade administrar os Sacramentos a seus freguezes.

Em terceiro lugar dis o supplicante que V. Magestade mande fazer Igreja a sua custa, ou dos freguezes em parte aonde lhe não prejudique.

Porém como o supplicante hé possuidor de tantas terras (como fica dito) não hé possível que as Igrejas se fação fóra d'ellas, porque seria ficarem tantos moradores, como sam, os que a cultivam, sem Igreja nem Parrocho. Dezignou-se para Matriz a cappella do Inhambupe, porque distava da Matriz de Santo Amaro da Pitanga, a onde pertencião os freguezes mais

de vinte e cinco leguas, e habitão por aquelles certoens perto de duas mil Almas que agora pertence a nova freguezia do Inhambupe. Desta cappella de que agora fas tanto cazo o supplicante fazia athé agora tampoco que os mais visitadores a deyxaram suspença pelo pouco, ou nenhum ornato della porque alem de ser de taipa, e muito velha, tem a cappella-mór cahida ha mais de seis annos, e quando o vizitador no anno de mil setecentos e quinze a vio fes com os moradores que a levantassem, e assim lho prometterão, mas na visita do anno paçado se achou ainda no mesmo estado, e com hu' unico ornamento de felipuhim e bem uzado. E tendo o supplicante muitas cappellas, em muy poucas tem capellãens, e por morar muito distante dellas, não dá conta das fabricas por cuja razão se achão tam mal paramentadas, e pouco descentes. A de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real está com mais asseyo, é de pedra, e barro, e se fes de novo depois que a vesitey, porque a achey em miseravel estado.

Quasi todas as Matrizes deste Arcebispado, não só por fóra, mas ainda dentro na Cidade principiaram por cappellas, e ao depois se fizeram Igrejas mais capazes, e em meu tempo se edificarão tres Matrizes de bastante grandeza, e se deyxarão as Cappellas Livres, por ser o Povo muito, e ellas pequenas. Nam só antigamente, mas ainda agora se offerecerão as cappellas para Matrizes das novas freguezias, e somente o supplicante por ser o Donatario mais abundante de terras (como hé notorio) hé o que recorre a V. Magestade com tam pouco fundamento, como o que teve, fas agora des annos, quando representou a V. Magestade o excesso com que os Ministros Regios davão terras aos Vigarios, de que resultou escrevesse a carta junta em doze de Novembro de mil setecentos e dez, porem duvido muyto que nomeasse os taes Ministros que excedessem as ordens de V. Magestade, nem vigarios que tal procurassem ao menos neste Arcebispado, não tenho tal noticia, e se eu fôra ouvido então se reconheceria logo o fantastico fundamento de tal supplica. Finalisa o supplicante o seu requerimento pedindo que V. Magestade lhe conceda o direito do Padroado para que possa nomeyar vigarios nas ditas duas Matrizes. Porem como se deyxá ver a exorbitancia deste requerimento, me pairesse escusado dar-lhe resposta. V. Magestade mandará o que for servido. Bahia, quinze de Fevereyro de mil setecentos e vinte e hu'.—*Arcebispo da Bahia.*

Cópia. — Senhor: Na minha supplica me queyxei a V. Ma-

gestade do Reverendo Arcebispo desta Metropolly da Bahya, sem me ouvir por modo algum tomar para Parrochias as duas Cappellas ou Hermidas hu'a cita no Inhambupe de sima da invocação do Spirito-Sancto, outra de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real. Depois de pender a minha queyxa, tomou o dito Reverendo Prellado tambem para Parrochia outra Cappella de Nossa Senhora das Brotas de Gerimoabo, porque posto havia já posta em concurço a nova Parrochia que se havia de hirigir naquelle districto com a invocação de Sam Joam. Comtudo, ao tempo da dita queyxa, se não fallou na Cappella de Nossa Senhora das Brotas, antes foy acordo que tomou depois o dito prellado pedindo aos relligiosos de Sam Francisco, que de meu consentimento assistiam na Missam e na administração da dita cappella, lha largassem para Parrochia. E assim acresceto minha queyxa a tomadia desta cappella de nossa Senhora das Brotas do Gerimuabo, porque foy tomada para parrochia com o mesmo procedimento de fatto e por isto assim nesta, como nas mais, hé justificada a minha queyxa.

Porque as ditas Cappellas foram herectas por meus Pais; e por meus antecessores em suas proprias terras elles as dotaram, e paramentaram, e adequeriram o Padroado pelos meyoys porque o direyto canonico confêre a quem dá o sollo, edifica, dota, e paramenta as Igrejas. Neste mesmo direyto succedeu eu sem controversia, e por isso estava de posse por mim e meus antecessores de administrar as ditas Cappellas, e suas fabricas, apresentar, manter, e dispêdir cappellaens, feixar, e abrir as portas, e finalmente gozar dos mais privilegios, de que gozão os Patronos.

Deste direyto, e desta posse me priva o Reverendo Arcebispo tomando me as ditas cappellas, e fazendo dellas Parrochias sem me ouvir, cujo procedimento é bem alheyo da obrigação, e proficção do dito Prellado, e muito mais alheyo he da disposição de direyto, que não permite, nem ao Principe Supremo proceder parte inaudita. Nem cessa o dito Spolio por pertencer a V. Magestade o Padroado das Igrejas do ultramar como Governador, e perpetuo administrador do Mestrado e cavallaria da ordem de Christo; porque a V. Magestade pertencerá o Padroado universal, quanto a proplecção; porem o particular pertence aos que edificarão no seu proprio sollo, dotaram, e paramentaram a sua custa as Igrejas neste Estado, e especialmente nesta Capitania da Bahya, excepto nas cathedraes, e mais Igrejas, e Conventos edificados por conta da fazenda real

Assim se pratica nas Indias de Castella, que são do Reyno mais visinho, e tem o mesmo Padroado como testemunha entre os mais Authores castelhanos Solórianno «de jure Indiarum» pagina tres, capitulo tres, numero cincoenta e dois; e na aprovação que V. Magestade fes das Igrejas, e Cappellas, edificadas neste Estado por decreto de vinte de Dezembro de mil e seatecentos e dez e sete foi visto conceder aos edificantes, dotantes, e paramentantes o mesmo, que o direyto Canonico lhe havia concedido.

Mas quando eu não tivera direyto tam pleno, e tam formal como tem os mais Padroeyros das Igrejas do Reyno, hê sem duvida, que tive, e tenho o que basta para me chamar perturbado e spoliado delle pois estava de posse daquellas administraçoens, e de apresentar, e despedir cappellaens, e que de tudo fico privado transformando-se em Parrochias as ditas Cappellas. Clamão os principios de direito, que onde consta de Spolio se deve restituir antes dotado, tanto assim, que de jure Regni se deve repor, e restituir o Spolio inda quando cónsta do defeito da propriedade; e como neste caso conste da minha antiquissima posse por mim, e meus antecessores vestidos com o direyto da edificação improprio sollo, dote, paramentus, e sustentação, he justificada a causa com que pesso a V. Magestade me mande restituir.

Não impede esta restituição mandar V. Magestade criar as vinte Parrochias—no Alvará de onze de Abril de mil seatecentos e dez e oito, porque, em primeyro logar na cappella de Nossa Senhora das Brotas do Gerimuabo, não mandou V. Magestade criar Parrochia algu'a, e posto que nomeasse para uma Parrochia a Cappella do Spirito Sancto do Inhambupe, e para outra a Cappella de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real, foy por obrepção do dito Prellado. E o fundamento hé, porque da Freguezia de Santo Amaro a Cappella do Spirito Sancto do Inhambupe, há distancia de trinta leguas, e se a nova Parrochia se houve de fundar havia de ser no meyo das trinta leguas para socorrer, e prover de Sacramentos os visinhos da dita nova Parrochia, e não os visinhos da Cappella do Spirito Sancto porque estes estavão providos pelo cappellam da dita cappella, pois os cappellaens de semelhantes cappellas são como coadjutores dos vigarios, e com licença delles administram os Sacramentos aos seus applicados.

Por este modo de nenhu'a utilidade hé a creação da nova Parrochia na Cappella do Spirito Sancto do Inhambupe, pois

collocada a nova Parrochia na dita Cappella, não beneficia, nem proveyta a mais Parrochianos do que servia, e beneficiava o Cappellam da dita Cappella. Da nova Parrochia creada na Cappella de Nossa Senhora das Brotas do Gerimubo, hé tal a penuria dos Parrochianos, que não há Parrocho, que se anime a assistir na dita Parrochia por não ter rendimento algu', e se não poder sustentar com a congrua ordinaria de cincoenta mil réis, e assim hé desnecessaria, e inutil a creação da nova Parrochia no dito lugar mormente estando aquelles moradores sufficientemente providos dos Sacramentos por mão do cappellam, e Missionarios Franciscanos, que dantes assistião na dita Cappella.

Estas verdades se callarão a V. Magestade, porque se lhe foram presentes nunca V. Magestade concederia a creação das novas Parrochias nas ditas Cappellas pois a mente de V. Magestade foi conceder a creação de novas Parrochias necessarias, e utcis aos moradores deste Arcebispado, e não para lugares sem necessidade, nem utilidade algu'a.

Mais difficil seria a concepção de V. Magestade para crear nova Parrochia na Cappella de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real, se se exprimira, e não se encobrira a V. Magestade que o fundador da dita cappella, e instituidor daquelle Morgado encomendara eficazmente no seu testamento, como consta da verba delle, (que offereço) se não consentisse passar a dita Cappella a Parrochia. De tal maneyra que para o caso em que contra a vontade do fundador da dita cappella se vertesse em freguezia applicava a outra cappella os rendimentos, que deyxava a esta, e não hé presumivel que V. Magestade sem urgente causa houvesse de infringir a disposição e ulla vontade do instituidor para criar na dita cappella hu'a Parrochia sem necessidade, nem utilidade algu'a. Inda na consideração de que fosse util, e necessaria a constituição de novas Parrochias nas Cappellas de que se tracta sempre era preciso narrar, e fazer presente a V. Magestade todos aquellas cousas que podiam dificultar tomarem-se absolutamente as ditas cappellas por Parrochias, como era o direyto, que eu tinha adquirido nellas por mim e por meus antecessores, e a posse em que esiava de tam antiquissimo tempo. Porque nenhu' Principe Catholico, e muito menos a summa, e Louvavel Rellegião de V. Magestade costuma tomar absolutamente os bens aos seus vassallos, inda quando lhe sam necessarios, sem condiga satisfação, pois inda que essa regalia tem elles com justa causa, não hé regalia tomallos

sem satisfação, ou remuneração, como sam irrefragaveis principios de que ninguem duvida. Esta justa rezão de queixa não cessa de se dizer que muitas das Parrochias deste Arcebispado se fundarão em Cappellas particulares, e que seus fundadores, ou administradores concentião nisso sem repugnancia, porque dado que assim fôra, a cada hu' hé livre renunciar seus direytos, se lhe parecer; porem isso não obriga a que eu renuncié o meu, principalmente em prejuizo de meus fillos e successores.

Alem de que alguns administradores não farião opuzizam, nem se queyxariam de se lhe tomarem as Cappellas para Parrochias, por não poderem sustentar as ditas Cappellas do necessario, nem tolerar as despezas que lhe fazem os vizitadores, pois alem dos outros gastos lhe levão de cada vizita quatro mil réis, sem mais direyto, que a sua vontade, da qual derivão as regras para todas as suas imposiçoens.

Porem eu que sinto mais perder o que tenho adquirido por mim, e meus antecessores do que a despeza que faço com o conservar, principalmente as Cappellas fundadas, paramentadas, e sustentadas para honra, e louvor de DEUS, para beneficio das minhas fazendas, e dos moradores vizinhos, mais quero sentir o incomodo da despeza na sustentação das ditas Cappellas do que perder o comodo na posse e liberdade de as conservar. Principalmente que de se tomarem as Cappellas de que se trata para Parrochia, não só fico privado do direyto, e posse que nellas tenho, mas tambem me acrescem os incomodos dos vigarios, que são mais absolutos nos certoens, onde menos se contentam com o justo, e permitido, porque temem pouco a justiça, e muito menos a do Prellado que lhes não estranha os seus excessos.

Bem sey que os sismeyros não podem impedir, nem se póde queyxar de se edificarem nas suas terras as Parrochias necessarias para o beneficio spiritual dos moradores, porem nisso não consiste a minha queyxa, consiste sim em se destinar a collocação dellas para logares em que não ha necessidade de novas Parrochias, e em se destinarem e tomarem absolutamente as Cappellas particulares que por meus antecessores, edifiquei no proprio sollo, dotey, paramentey, e sustentey a minha custa. Não só sustentey até aqui as duas Cappellas, mas actualmente trato do reparo dellas, e continuo com o zello de as ter paramentadas, e com cappellaens, e quando o não fizera por algum impedimento, ou falta de noticia; nem por isso perdia o meu direyto principalmente sem ser advirtido,

e admoestado: Estas razoens me paresem bastantes para apadrinhar, e justificar a minha queyxa, e merecer da justiça de V. Magestade a repuzição e conservação da minha posse, e liberdade das ditas Cappellas.

Porem quando esta repuzição encontre o serviço de V. Magestade, e não pode ser contra elle conceder-me V. Magestade o formal, e pleno direyto do Padroado para eu poder apresentar os vigarios nas novas Parrochias, herectas nas ditas Cappellas como apresentão os Patronos das Igrejas Parrochiaes do Reyno, pois sendo V. Magestade servido conceder-me o direyto do Padroado, e apresentação das Parrochias criadas nas Cappellas de que sou administrador, e tenho nas minhas terras: não só virey em que se tomem as de que se trata para novas Parrochias, mas tambem offereço das mais que me ficão, as que forem necessarias para o dito fim.

Alem de me contentar com esta remuneração, e alem de V. Magestade escusar com ella outra satisfação, e despeza, offereço na minha supplica sincoenta mil réis annuaes para sustentação de cada Parrocho, que eu apresentar no que fica mais alliviada, e mais utilizada a fazenda de V. Magestade, pois não fará com os ditos Parrochos tanta despeza. Tudo pende da grandeza, e justiça de V. Magestade da justiça, em me conservar na posse do meu direyto; da grandeza em mo compor, e renunciar no caso que se sirva delle; assim o espero da mesma grandeza, e justiça de V. Magestade. Bahia, vinte e seis de Fevreyro de mil setecentos e vinte e um.—*Garcia de Avila Pereyra.*

DOCUMENTO N. 2

COPIA DO TERMO DE DEMARCAÇÃO DE LIMITES DA VILLA DE
CACHOEIRA NA SUA CREAÇÃO EM 1698

*Copia Authentica do Termo da criação da Villa da Cachoeira
por ordem de El-Rei*

Primeiro livro da Camara, pagina 3 verso

Aos vinte nove dias do mez de janeiro de mil e seiscentos noventa e oito annos nesta Villa de Nossa Senhora do Rosario do Porto da Cachoeira novamente erigida, nas casas que são de Pascoal Nunes, onde ao presente está pousando o Doutor Estevão Ferraz de Campos, do Desembargo de S. M.

ção Desembargador dos Aggravos, e Appellaçoens crimes, e civeis na Relação deste Estado do Brazil, ahi por elle foi mandado a mim Escrivão fazer este termo, em o qual se declarasse que elle por serviço de S. M. que Deos Guarde por bem e verdade da Portaria do Senhor Governador Capitão Geral deste dito Estado, inclusa no termo folhas duas havia vindo a este Porto da Cachoeira, onde nelle com bem placito comum consentimento de todos os moradores delle e mais circumvisinhos havia sentado, e erigido Villa, e para a magnifatura della, e sua melhor conservação lhe mandou fincar em o meio de hum terrapleno, que fica fronteiro ao porto de mar hum pelourinho de páo de arco com seos varaes de ferro, e duas algemas em ambos as pontas dos varoens de baixo, huma argola de pescosso no meio delle, com tres degrãos de pedra, ou tijollo ao pé, em cujo logar estará sempre, e todo o terrapleno, que se acha devoluto, ficará servindo de praça para o uso publico dos moradores della, com declaração; que a Casa da Camara, audiencia, e cadeia, que ha de ficar por baixo, e novamente se ha de edificar, será fabricada no mesmo territorio, e logar da praça da parte de terra, onde fica hum altosinho a respeito de ficar a cadeia livre de alguma inundaçáo de aguas, que pode haver; e para melhor se edificar a dita casa, e ficar a dita praça mais livre, serão os officiaes da Camara desta Villa obrigados a mandar derrubar e deitar a baixo huma casinha terrea, que he de Marcos da Cruz por ficar no meio do dito territorio da praça, como tambem pela mesma razão a de Manoel Fernandes de Carvalho por estarem desemanadas, e faceis de derrubar por serem de taipa de mão, para cujo fim o dito Desembargador a todos os sobreditos acima mandou logo de sua parte notificar para dentro em quinze dias completos, que começarão deste mesmo dia de vinte e nove de janeiro, em que se lhe fez a notificação, despejarem as ditas casas, e as distruam com a cominaçáo de se lhes mandarem derrubar as ditas casas as suas custas.

E outro sim terão os mesmos camaristas muito particular cuidado de mandarem no dito logar da praça ruar as casas que estiverem feitas, como tambem as que daqui em diante se houverem de edificar, de maneira que as ruas hajam de ficar cordeando directamente, e regulares, para que os carros que houverem de decer abaixo tenham logar de andar sem o minimo prejuizo das casas. E havendo respeito a que era util, e necessario ter esta dita Villa termo conveniente

para melhor se poder conservar, e ajudar, e os moradores, que viverem afastados, e quietos sujeitos, e temidos as justicas della, e a ella venham buscar seus recursos em seus pleitos, e demandas lhe deu de Termo á esta Villa desde o rio, a que chamam de Subauma por esta parte da freguezia de São Domingos com a freguezia de São Thiago, correspondente a huma e outra freguezia pelos Mulunduz a buscar o caequiabo a buscar o engenho do coronel Pedro Garcia, e dali cortando pela mata que divide os caminhos entre Sergipe do Conde, e São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, cortando sempre pela dita mata das Orisangas ao lugar onde mora Francisco de Barros Lobo, e dali cortando pela estrada que chamam do Subauma até chegar a passagem do Inhambupe, e deste rio Inhambupe cortando direito á praia, e dali cortando por costa até intestar com o Rio Real. Cujos moradores todos que houverem de ficar, e forem moradores desta dimarcação e divisão que se dá de termo, e districto desta Villa, viverão de hoje em diante á ella sujeitos, e obrigados ás suas posturas, e jurisdicção, e a ella virão propor, e defender as suas causas, pleitos, e demandas debaixo de se proceder contra elles por rebeldês, como melhor parecer justiça; e a todos os sobre-ditos moradores constringerão, e obrigarão os ditos officiaes da Camara desta Villa lhe obedeçam e venhão á ella exercer os Cargos, em que forão eleitos, e para que forem chamados, executando com elles todas as ordens, que sobre elles houverem de passar.

E da mesma maneira os moradores da outra parte deste Rio Cachoeira que pertencem á freguezia de S. Pedro, correndo para o sertão, serão tambem anexos a esta dita Villa sem embargo de que fossem dados á divisão, e demarcação da Villa de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe por parecer assim conveniente á elle dito Desembargador a respeito de serem os ditos moradores da dita freguezia de S. Pedro moradores fronteiros a esta dita Villa de Nossa Senhora do Rosario, aonde na mesma manhã, em que á ella vem, se tornão a voltar a sua casa, sem hirem a outra, a que forem dados padecerem grandes discomodos respeito do longe, que lhes fica distantes, couzas que elle dito Desembargador experimentou na jornada qua fez á esta Villa, em cuja forma e maneira para todo tempo assim constar do referido, mandou ser feito este termo, em que commigo o aqui assignou, ao que satisfiz. Eu Manuel Luiz da Costa que o escrevi. Doutor Estevão Ferraz de Campos.—*Manuel Luiz da Costa.*

(Primeiro livro da Camara, de fls. 3 verso a fls. 12.) Está conforme.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade da Cachoeira, 29 de Abril de 1891.—O Secretario, *Antonio Lopes de Carvalho Sobrinho*.

DOCUMENTO N. 3

QUESTÃO DE LIMITES ENTRE A OUVIDORIA DE SERGIPE
E A DA BAHIA

Liv. 22 de Ord. reg. fol. 187 e seguintes

Cópia n. 1

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.

Faço saber avos Vasco Fernandes Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão general de mar e terra do Estado do Brazil que por parte dos moradores do Ryo Real da Praya freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, termo dessa Cidade se me fes a petição cuja copea com esta se vos remete, em que pedem lhe mande passar Provisão para que o ouvidor de Sergipe os não inquietem, nem possão exceder o seu termo, ficando os supplicantes conservados no dessa cidade. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer ouvindo ao ouvidor geral de Sergipe d'El-Rey por escrito e que entretanto que neste particular se não toma resolução, se não innove couza algu'a.

El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Joseph Gomes de Azevedo, Conselheiros de seu Conselho ultramarino, e se passou por duas viaz. João Tavares a fes em Lisboa occidental a vinte de Novembro de mil sette centos vinte e sino. O Secretario André Lopes de Lavre a fes escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa*. — *Joseph Gomes de Azevedo*.

Cópia n. 2

Dizem os moradores do Rio Real de sima da Beira do dito Rio para a parte do Sul e juntamente os do Itapicurú de sima huns e outros freguezes da freguezia de Nossa Senhora de Nazareth, cita no mesmo certão de Itapicurú que elles sempre viverão sujeitos e muito obedientes ás justças de

V. Magestade que Deus guarde da Cidade da Bahia desde a sua fundação por servir o mesmo Rio Real de divisão dos termos da Cidade da Bahia e da de Sergipe ficando o termo da Cidade da Bahia do dito Rio para a parte do Sul e o da Cidade de Sergipe do mesmo Rio para a parte do Norte, divisão assentada entre as duas Cidades desde a sua primeira fundação, e nesta forma tiveram sempre os supplicantes a obediencia das justiças da Cidade da Bahia até o tempo em que V. Magestade houve por bem do seu real serviço mandar criar villas na comarca da mesma Cidade da Bahia entre as quais Villas foy hua a que chamão a Villa da Cachoeyra, a qual se signalou por termo até o Rio Real que serve de divisão com o de Sergipe e nesta forma ficarão os supplicantes sempre na Comarca da Bahia, sujeitos a Villa da Cachoeyra e na sua obediencia se tem conservado; e querendo os ouvidores de Sergipe por varias vezes exceder o seu termo em passar o dito Rio Real para a parte do Sul, nunca pelos Governadores Geraes do Estado lhe foy concedido e ultimamente vindo por ouvido^r de Sergipe o Dr. Antonio Soares Pinto, este persuadido do Capitão-mór Antonio Velanes homem rico e malevolo só a fim de que para cobrar dividas suas por morar no termo de Sergipe e querer obrigar nelle alguns moradores do termo da ditta Villa da Cachoeyra trouxe para sua caza ao ditto ouvidor para que della tomasse posse da ditta freguezia para sua jurisdição fazendo tirar devaças no termo alheyo mandando até pelos seus officiaes notificar testemunhas de factos acontecidos no districto da sobreditta Villa como foy de uma piquena ferida que deu hu negro do Capitão-mayor João de Oliveira em hua mão de um Pardo ferreiro e sendo no mez de Novembro de mil sette centos e vinte quatro foy o ditto ouvidor acompanhado do mesmo capitão Antonio Velanes para a ditta freguezia de Nossa Senhora de Nazareth de Itapicuru entrando na Povoação della em hua tarde com grande estrondo de tiros e no outro dia de manhã mandou o mesmo ouvidor pelo seu escrivão lançar hum termo para que algu's dos supplicantes assignassem nelle em como se sujeitavam a jurisdição de Sergipe o não quizerão assignar e mandando seu Meyrinho prendellos se recolherão dentro a Igreja Parochial donde os mandava tirar ao que acodio o Vigario della protestando pela immuniidade; e por ter provisão de vigario da vara mandando pelo seu Meyrinho intimar o ditto protesto ao ouvidor lhe cobrou a vara e o mandou

amarrar com cordas dizendo ser para o castigar asperamente; e o ditto Cap^m. Antonio Velanes persuadindo aos supplicantes obedecessem a assignar o ditto termo pelo ouvidor ter para isso crdem de V. Magestade a qual os supplicantes pedião para a verem e não lhes sendo mostrada duvidarão; termos em que o mesmo Cap^m. lhes comessou a fazer outra persuazão que dessem cento e cincoenta cruzados que elle faria com que o ouvidor os deixasse, aliás ficarão perdidos para sempre, o que os supplicantes não quizerão admittir, e no silencio da noute desertarão e logo recorrerão com petição ao V. Rey, e Capitão general do Estado que os despachou declarando o dito ouvidor não devia se intrometter na jurisdicção alhea e quando para isso tivesse ordem de V. Magestade lha apresentasse, e pondo os supplicantes o dito despacho em mão do Cap^m. mayor João de Oliveira por morar a borda do mesmo Rio Real no termo da mesma Villa de Cachoeyra, para que querendo passar a elle o ditto ouvidor, ou algu' official seu lho intimasse mandou o mesmo ouvidor hum alcajde e hum escrivão a fazer apreheção em bens do mesmo Cap^m. e na propria vaga de mil cento e cincoenta cruzados que tanto dizia importar a devaga que tirou do ferimento que fez o negro do Capitão mayor o Pardo Ferreiro, e não o achando em caza o alcajde lhe arrombou huma janella da caza e entrando dentro della roubou e entre o mais que levou foy o despacho do V. Rey, e como os supplicantes tímidos destas insolencias e das mais que o mesmo ouvidor tem feito na sua comarca receão que com affectados requerimentos pessa a V. Magestade lhe amplie a jurisdicção athé aquella freguezia afim de vingar-se dos supplicantes e só ficarão livres deste receyo com o despacho de V. Magestade para sua guarda e segurança P. a V. Magestade lhes faça mercê mandallos conservar no termo da Villa da Cachoeyra a que sempre estiverão sobgeitos e que as justicas da comarca de Sergipe não possam exercitar jurisdicção alguma do ditto Rio Real para a parte do Sul pois delle para o Norte tem muito mayor distancia de termo do que a Cidade da Bahia ainda botando o rumo de Leste a Oeste da nascença do ditto Rio Real de S. Francisco que divide a Capitania de Pernambuco com a dita da Bahia. E. R. M^{te}. André Lopes de Lavre. Está conforme.

Cópia n. 3—(Liv. 22 O. r. fol. 193)

Resposta do Vice-rei Vasco Fernandes César de Menezes.

Esta carta está sem principio, podendo-se ler apenas o seguinte final:

...o actual Antonio Soares Pinto pela nimia ambição como já tenho feito sciente a V. Magestade. A Real pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Julho 19 de 1726.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Cópia n. 4—(Liv. 23 O. r. fol. 66)

D. João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes Vice-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil que se vio o que respondestes em carta de 20 de Julho do anno passado á ordem que vos foi sobre informardes no requerimento que me fizeram os moradores do Rio Real da Praya da freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, em que me pedem provizão para que o Ouvidor Geral de Sergipe os não inquiete, nem possa exceder o seu termo, ficando os supplicantes conservados no dessa Cidade, sobre o que interporieis o vosso parecer ouvindo o dito ministro representando-me que sem embargo de haverdes já deferido ao requerimento dos ditos moradores na forma que pedem para que ficassem livres das vexações que experimentavão do Ouvidor de Sergipe d'El-Rei; comtudo na forma que eu ordeno os ouvirieis e informarieis com o vosso parecer fazendõ que entre'anto se observe o vosso despacho; Me parecia dizer-vos que espero do vosso zelo, que n'esta parte observareis o que prometeis. El Rey nosso Senhor mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. José de Carvalho Abreu, Conselheyros de seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Peireira a fes em Lisboa occidental a 4 de Fevereiro de 1727. O Secretario Antonio Lopes de Lavre a fes escrever.—*Antonio Rodrigues da Costa.—José Carvalho de Abreu.*

Cópia n. 5

Carta do Ouvidor

(Liv. 23 O. r. fol. 67)

Exmo. Sr.—Satisfazendo a informação que V. Ex. me ordena lhe remetta sobre a petição dos moradores do Rio Real da praya da freguezia de Nossa Senhora da Abbadia fizeram

a S. Magestade que Deus guarde, precisamente é de dizer que a narrativa della é affectada querendo estes moradores com o fingido zelo que insinuão encobrir o depravado intento, que pretendem conseguir, tão nocivo ao serviço de S. Magestade que Deus guarde, e bem commum.

Já em outra occasião fiz presente a V. Ex. que na freguezia da Abbadia como na do Itapicurú vivião seus moradores sem administração de justiça, e que por esta cauza estavam dissolutos, e se fazião muitas mortes, e insultos, e que como destes se não tomava conhecimento, ficarão os delinquentes sem castigo, e neste seguro se animavão a os cometer, sendo isto tanto verdade que depois que V. Ex. me mandou abster de entrar em correição ne isas freguezias, se continuarão mortes, e delictos. Este é o socego em que estão estes povos, e no que querem serem conservados pela antiga posse, que allegão, porque outra não tem mais que a de cometerem insultos n'aquelles districtos; aonde tambem se acoutão criminosos. O certo é que pretenderem esses povos sugeição a comarca da Cidade da Bahia é hua obediencia simulada porque o seu verdadeiro intento é só quererem viver governados pelas suas vontades, e não quererem correição em seus delictos como thé o presente lhes tem socedido, sendo o principaes autores desse simulado requerimento e pretensão os que mais gravados se achão e receão a demonstração de castigo.

Toda a rezão porque esses povos não quèrem estar sujeitos a correição de Sergipe d'El-Rey estando dentro dos limites, e divisão, que lhe fez o Sr. D. João de Alencastre por ordem de S. Magestade que Deus guarde ao mesmo tempo que fez a da Bahia, como já mostrei a V. Ex. não é outra mais que a concideração de que assim a freguezia da Abbadia como a do Itapicurú ficão distantes da Cidade da Bahia mais de quarenta leguas, e da Villa de Cachoeira mais de cincoenta, e que como o corregedor da dita cidade, pela muita distancia e occupaçoens que tem na sua comarca, lhe é mais difficultoso vir corrigir estes povos, ficão mais a sua vontade sem o temor de poder serem castigados, o que lhes não succede estando sujeitos a correição de Sergipe d'El-Rey, onde quando os Ouvidores vão em correição a Villa Real de Santa Luzia, com a breve jornada de meio dia podem entrar a corrigir os ditos povos, por ser a distancia ao mais de cinco leguas, e com pouco trabalho, e todos os annos tomarem conhecimento dos delictos e proceder a administração da justiça o que the o presente se não fez pela perplexidade que tem cau-

sado estes povos com affectados requerimentos de que se valem quando vêem que os que querem corrigir, e tomar conhecimento de seus excessos, e absolutos procedimentos; e continuados delictos que para este fim se encaminhão todos os pretextos que ponderão em sua supplica á que me parece se não deve atender para se evitarem os absurdos e infalliveis prejuizos, que se podem seguir.

He o que se me offerece informar a V. Ex. sobre a materia. Deus guarde a V. Ex. Rio Real 13 de Julho de 1727. O menor subdito de V. Ex.—*Antonio Soares Pinto.*

Cópia n. 6 — (Liv. 23 O. r. fol. 66 v.)

Resposta do Vice-rei

Senhor. — Ouvi o Ouvidor geral da Capitania de Sergipe d'El-Rei e vendo as rezoens em que funda suas respostas que ponho na presença de V. Magestade me conformo com o que aponta pello considerar justificado, e me pairesse que nessa forma deve V. Magestade deferir a este requerimento dos moradores do Ryo Real da praya. A Real pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister.

Bahia e Agosto 12 de 1727. — *V. F. Cezar de Menezes.*

SOBRE A CREAÇÃO DA VILLA DE ITAPICURU'

Cópia.—Carta regia tirada do livro n. 22 de ordens regias, a folha 322.

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e alem-mar, Senhor de Guiné, etc., etc.

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brazil, que se viu a conta que me destes em carta de vinte e cinco de Janeyro deste presente anno de que é preciso que no Itapicurú se erija uma villa, assim para se evitarem os insultos, que acontecem naquella parte, como por haver bastante moradores nellas e tambem pella difficultade que ha em ir aly tirar devassa o juiz da Villa da Cachoeyra; Me pareceu ordenar vos declareis que moradores ha neste lugar, em que distancia fica das Villas circumvisinhas, para que conforme esta noticia, possa eu mandar dar a providencia que for mais

conveniente. El-Rei Nosso Senhor mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheyros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a quatro de Junho de mil setecentos e vinte e cinco. O secretario Antonio Lopes de Lavre a fis escrever. (Assignado) —*Joam Telles da Silva.*—*Antonio Rodrigues da Costa.*

Resposta

(Liv. O. r. 22, fl. 323)

Senhor.—O logar de Itapicurú compoem-se de mais de trezentos visinhos, dista da Villa da Cachoeyra trinta e cinco leguas, quarenta desta Cidade, e trinta e seis da de Sergipe d'El-Rey; e pela carta de vinte e sete de Dezembro, de mil seiscentos e noventa e trez, e provisão proximamente de nove de Fevereiro de mil setecentos e vinte e cinco, permite V. Magestade se criem, e erijam Villas nas partes que parecer conveniente; e só se remediarão os insultos do certão, communicando se huas com outras Villas, como a experiencia tem mostrado.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahya e Fevereiro desanove de mil setecentos e vinte e seis—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Cópia 2ª — Carta regia tirada do livro n. 23 de ordens regias folha 54

D. João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Vice-rey e Capitão general de mar e terra do Estado do Brazil que, havendo visto o que me representastes em carta de dezanove de Fevereiro do anno passado de se compôr o logar de Itapicurú de mais de trezentos visinhos distando da Villa de Cachoeira trinta e cinco leguas, e quarenta dessa Cidade, e trinta e seis da de Sergipe d'El-Rey fazendo se precizo que nella se erija hua Villa para se evitarem os insultos que acontecem n'aquella parte pella difficuldade que ha em hir tirar aly devassa o Juiz da Villa da Cachoeyra, Hey por bem por resolução de vinte e tres deste presente mez e anno em consulta do meu Conselho ultramarino de que se erija no dito logar de Itapicurú hua Villa pella grande

utilidade que se hade seguir, assim ao meu serviço, como também pello grande beneficio que podem receber os meus vassallos continentes naquellas partes, porque terão por este meyo forma civil e polittica, e quem lhes administre justiça, e se evitem os insultos, que na falta della se experimentão. vivendo em paz e quietação. El-Rei Nosso Senhor mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. José de Carvalho Abreu, conselheyros de seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Abril de mil setecentos e vinte sete. O secretario Antonio Lopes de Lavre a fes escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa.* — *José de Carvalho Abreu.*

Resposta

(Liv. cit. fol. 54 v.)

Senhor! Tenho mandado erigir villa no lugar chamado Itapicurú, a qual se agregará a comarca de Sergipe d'El-Rey como Vossa Magestade me ordena em provisão de vinte e oito de Abril deste anno.

A Real pessoa de Vossa Magestade guarde nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Julho vinte e nove de mil setecentos e vinte e sete. Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

CREAÇÃO DA OUVIDORIA DE SERGIPE

Copia — Creação da Ouvidoria de Sergipe

(Liv. 4. de O. R. fl. 131).

A

D. João de Lancastro. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por me ser presente que na cobrança do donativo applicado ao dotte de Inglaterra e pas de Ollanda ha alguns inconvenientes de que originão mil descaminhos; Me pareceu recommendar-vos a exacção da cobrança desta contribuição, e por se offerecer o arbitrio de que para este donativo se procede com mais exacção, e se evitarem todos os descaminhos que nelle ha, será conveniente encarregar aos novos Ouvidores Geraes que fui servido mandar crear hum para Sergippe, e outro para a Bahia, que cada hum na sua comarca tenha a sua conta esta cobrança, e nessa cidade o Juiz de fora novamente creado; Me pareceo mandar-vos deferir este arbitrio, e ordenar-vos (como por esta o façó) informeis sobre elle, com o mais que se vos offerecer, não se innovando a forma em que agora se fes esta cobrança.

Escrिता em Lisbôa a 26 de Dezembro de 1695—Rey—Para o Governador Geral do Estado do Brazil. O Conde de Alvor.

N. B. Ha mais a fl 134 do mesmo livro uma provisão de 27 de Dezembro de 1695 sobre os ouvidores geraes novamente creados na cidade da Bahia e Capitania de Sergipe d'El-Rey, devassarem dos ladrões, etc., para provar que já em 1695 taes ouvidores já tinham sido creados.

— — —
Cópia — Creação da Ouvidoria

(Liv. 5. O. R. fl. 16.)

B

Dom João de Lancastro. — Amigo. — Eu El-Rey vos envio muito saudar.

Para melhor administração da justiça, Fui servido crear de novo os logares de letras de mais dos que havia nesse Estado, hum de Ouvidor e Provedor de Sergippe d'El-Rey, e outro de Ouvidor e Provedor da Comarça da Bahia, cada um com duzentos mil réis de ordenado cada anno, e o outro de Juiz de fóra da Cidade da Bahia com cento e cincoenta mil réis de ordenado cada anno, e para que possa cada hum haver pagamento do seu ordenado; Vos ordeno lhes façaes assentar na folha secular, para lhes serem pagos, em virtude dos Alvarás que para esse effeito se lhes ha de passar. Escrita em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1696.—*Rey.*—Para o Governador Geral do Estado do Brazil. O Conde de Alvor.

— — —
Cópia. — Sobre o Primeiro Ouvidor de Sergipe

(Liv. 5.º O. R. fl. 35.)

C.

Dom João de Lancastro. — Amigo. — Eu El-Rey vos envio muito saudar.

Para se lançar nos livros da Chancellaria a avaliação do logar de Ouvidor de Sergippe d'El-Rey, que fui servido crear de novo, e se poder desobrigar *Diogo Pacheco de Carvalho* provido nelle da fiança que tem dado na Chancellaria dos novos direitos que dever, conforme a avaliação que vier dos emolumentos do ditto logar por haver só pago a respeito do ordenado de duzentos mil réis;

Vos ordeno que, depois de passado hum anno, remettaes a avaliação dos emolumentos do ditto officio. Escrita em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1696.—*Rey.*—Para o Governador Geral do Estado do Brazil. O Conde de Alvor.

Cópia. — Sobre o limite das Ouvidorias de Sergipe e Bahia

(Liv. 1º da Relação fl. 120, verso)

D.

Portaria sobre a divisão dos districtos, que pertencem aos dous ouvidores novamente creados

Porquanto Sua Magestade que Deus Guarde, foy servido mandar crear de novo dous logares de Ouvidores, e que hum delles tenha a sua residencia na Bahia, e a sua jurisdicção corra da cidade, começando da Itapoan para a banda do Sul nas terras em que chega até ally o districto da Bahia, e que o outro tenha a residencia em Sergippe e a sua jurisdicção para a banda do Norte até o Rio S. Francisco e para a do Sul, onde partir com a comarca do outro Ouvidor; ordenando-me, que o tenha assy entendido: e pode acontecer alguma duvida entre estes dois ministros sobre as jurisdicçoens que a cada um toca;

Hey por serviço de Sua Magestade declarar ao Dr. Belchior de Souza Villasboas, Ouvidor e provedor da Comarca da Bahia ha de ter a sua residencia nesta Cidade e a sua jurisdicção corre della para o Norte até Itapoan, e para a banda do Sul até onde a Capitania da Bahia confina com a dos Ilhéos; as quaes divide o rio Jiquiriçá.

E o Ouvidor e provedor da de Sergipe d'El-Rey hade ter a sua residencia na cidade de S. Christovam e a sua jurisdicção para a banda do Norte até o Rio S. Francisco, e para a do Sul até Itapoan exclusive, onde parte com a comarca do dito Doutor Belchior de Souza Villasboas.

E desta mesma declaraçam se darà outra cópia firmada de minha mão ao Doutor Diogo Pacheco de Carvalho, Ouvidor e Provedor de Sergippe d'El-Rey, a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e Relação delle. Bahia e Julho 13 de 1696.—*Dom Joam de Lancastro.*

DOCUMENTO N. 5

CARTA AO DEZEMBARGADOR ANTONIO NABO PEÇANHA SOBRE
 OS MOTINS DE SERGIPE

1672

Cópia. — (Liv. 1.^o da Relação fl. 38.)

Carta que se escreveu ao Dezembargador Antonio Nabo Peçanha sobre as noticias de haver em Sergippe d'El-Rey quem pretende introduzir alguma perturbaçam acerca do perdam geral.

Aqui me chegarão noticias de haver nessa Capitania algumas pessoas que introduzião praticas muito damnosas ao socego em que está sobre o perdam geral que o Governo lhe concedeo em tempo de V. Mee. as poder culpar na devassa. Eu escrevo a Camara e ao Capitão-mór que nam vay V. Mee. mais que a devassardos exceptuados e, para se averiguarem-se as suas culpas, necessariamente havia V. Mee. de perguntar pelos successos, e que todos os mais a que o perdam geral comprehendia podiam estár seguros; pois hé certo que por todas as considerações o deve S. A. confirmar. E que assy o fizesse presente ao Povo para se tirarem os escrupulos e evitar aquelle inconveniente.

Mas em hua e outra carta lhes ordeno advirtam a esses moradores que, se por sombras houver entre elles qualquer minimo principio de revolução, hei de ir pessoalmente a essa Capitania com os dous terços, e fazer em todos tal castigo, que, deyxando o memoravel ás mais do Estado, nam fique nella quem dê noticia de seu exemplo. E assy hade ser si andarem tam imprudentes, que pretendam repetir seos desacerdos. Com isto entendo que se refriarão aquelles a que o medo, ou a sua natural malicia move agora a practicar sobre o perdam, mas não basta para os livrar da pena que merecem. Pelo que V. Mee. faça toda a diligencia possivel por prender os que lhe constar com certesa que originão estas noticias, e m'os remetta a esta praça. Guarde Deus a V. Mee. Bahya e Fevereiro 19 de 1672.—*Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*

DOCUMENTO N. 6

CREAÇÃO DE VILLAS EM SERGIPE

Cópia. — Creação de Villas em Sergipe

Carta para o Ouvidor-Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey Diogo Pacheco de Carvalho. (Liv. de Cartas, do Governo de D. João de Lancastro, de 1686-1704, folhas 196 verso.)

Sua Magestade, que Deus Guarde, Foi servido ordenar-me por carta Sua que, por convir a Seo Real Serviço, mandasse formar as Villas, que me parecessem necessarias nos recon-cavos e sertões desta Capitania, por ser informado, que as pessoas, que n'elles vivem, não só fallão as obrigações de vassallos, sinão tambem as de catholicos, e que para se evitar hua e outra cousa, se fizessem Povoações onde vivão com temor de Deus e da Justiça, evitando-se por este meyo os innumeraveis delictos, que cometem por se não castigarem, como é justo.

Tanto que Vmce. receber esta, vá logo ao logar da Itabayanna, e Lagarto a formar duas Villas, escolhendo para isto os sitios mais accomodados e fazendo com que os moradores dessa capitania queirão fazer as casas da camera e cadeia a sua custa. E porque me dizem, que no porto da Cotinguiba, se pode fazer uma Villa, Vmce. mandará chamar á casa da camara dessa cidade, os officiaes d'ella com as principaes pessoas desse Povo, para que com toda ponderação vejão si o dito porto é capaz de formar-se n'elle a dita Villa, ou si ha mais logares no districto da jurisdicção dessa Capitania em que se formem outras.

E de tudo me informará Vmce. com a claresa e brevidade possivel, e porque cada villa das que se fizerem, hade ter um Escrivam da Camera que sirva tambem de Escrivam da Almotaceria, hum escrivão dos orphãos, um tabalião do judicial, e notas, um Inquiridor, destribuidor, e contador, um Alcayde, e um Escrivam da vara, V. Mce. me mandará um Rol com os nomes das pessoas, que nessa Capitania houver mais capazes, e sufficientes para servirem os ditos officios. Deus Guarde a Vmce. Bahia e Outubro 20 de 1697. *D. João de Lancastro.*

Cópia — Liv. 6. O reg. fl 65, sobre as Villas.

Dom João de Lancastro. Amigo, Eu Elrey vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de 8 de Julho deste anno em que daes conta das tres villas, que por ordem vossa foi erigir o Desembargador Estevão Ferraz de Campos nos sertões d'esse districto, e das outras tres que da mesma maneira erigio o Ouvidor e Provedor da Comarca de Sergippe d'Elrey no districto de sua jurisdicção, como se vos havia ordenado, e que para os officios que nessas villas devia haver, tinheis nomeado pessoas capazes para os servirem, e para se prove-rem as propriedades d'elles; Me pareceo ordenar-vos deis conta dos officios que creastes para essas Villas e quaes são, fazendo ali pôr editaes para o seo provimento, declarando n'elles que n'este Reyno se hão de prover as propriedades para o que mandarão os seos papeis correntes, e examinados na forma de minhas ordens. Escritta em Lisboa a dez de Novembro de 1698—*Rey*.—Para o Governador Geral do Brazil O Conde de Alvor.

DOCUMENTO N. 7

CARTAS ESCRIPTAS AO SECRETARIO DE ESTADO, TIRADAS
DÔ LIVRO 22 DE ORDENS REGIAS—fol. 277, v.

Cópia. — *Sobre os absurdos que praticavam as Ouvidores
de Sergipe*

Sobre o Ouvidor de Sergipe de El-Rey, e dos mais das Capitánias d'este Estado.

Pelo Conselho ultramarino tenho dado repetidas contas a S. Magestade, que Deus Guarde, das queixas que ha da mayor parte dos Bachareis que residem nestas Capitánias, e com mais especialidade dos Ouvidores Manuel Martins Falcato, e Antonio Soares Pinto, porque remetty documentos, com que se autorisariam tantos clamores, e sem eu fazer démonstracão algu'a com o dito Manuel Martins Falcato, me involveo o expediente que tomou esta Relação, para S. Magestade me estranhar (o que não fiz) em carta firmada pela sua Real mão, ainda vinda pelo Conselho Ultramarino, a que faço resposta, assim por aquelle Tribunal como pela Secretaria de Estado, para que S. Magestade conheça, que a minha culpa só podia proceder do meo demasiado sofrimento.

As mesmas queixas que as Cameras fizerão a S. Magestade d'aquelles dous Bachareis, se acham justificadas nesta Secre-

taria, e os seus transsumptos na do Conselho Ultramarino, se hé que se não perderão, como succede a muitos papeis; e para que S. Magestade veja o seo conteúdo, lhe remetto a cópia d'elles, e me parece escusada outra nenhuma deligencia sobre esta materia; e se S. Magestade não aplicar remedio prompto a tantos absurdos, continuarão as desordens com irreparavel damno de todos estes Povos: e a mayor parte destes disturbios, procede de serem os successores sindicantes.

O Vigario condus muitos para aquellas perturbaçoens porque para melhor favorecer a sua parcialidade, busca todos os meyoys de dominar os Ouvidores, o que facilmente consegue; elle se acha preso nesta Cidade, tratando do seo livramento, mas entendo, que nunca conseguirá voltar para a mesma freguezia, sem embargo do Ouvidor Antonio Soares Pinto, escrever ao Arcebispo a seo favor, e obrigar a Camera presente, fizece hua atestação inseparavel do seo empenho.

Deus Guarde a S. Magestade. Bahya e Junho vinte e oito de mil setecentos e vinte e seis — *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*—Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Cópia da carta do Capitão-mór de Sergipe de El-Rey

Exm. Sr. — Dou conta a V. Ex. que em dezaseis do corrente sahy a correr a Capitania as mostras, acompanhado com alguns coroneis, e mais officiaes, assim de cavallaria, como das ordenanças, e na minha ausencia sey que o Ouvidor desta Capitania Antonio Soares Pinto, me tem arguido varias cousas, sobre materias da minha jurisdicção, das quaes fiz presente a V. Ex. por petição, para o que imploro a V. Ex. o seo favor, que nesta Bahya não tenho, mais alto senhor Principe tão pio posto a seus pés, para que me favoreça e me castigue, sendo informado do meo procedimento no logar que de prezente S. Magestade que Deus Guarde e V. Ex. me fas graça exercer.

O motivo que tem o ditto, para tudo quanto quizer arguir, foi o estranhar o modo com que tira a Devaça do Ouvidor que foi Manuel Martins Falcato, não querendo admitir a que jurem pessoas, que sabem o mau procedimento do logar que fes, e só juram os que fazem a seo favor, e primeiro lhe faz pratica, e diz publicamente que o dito foi corrido.

Estranha o dito Ouvidor, o condemnar aos moradores rebeldes, cujas condemnaçoens, já dey conta a V. Ex. estam depositadas. Hé o que de prezente se me offerece dar conta a

V. Ex. Deus Guarde a V. Ex. como deseja, escrita na villa de Itabayana aos trinta de Abril de mil setecentos e vinte e quatro—*José Pereira de Araujo.*

*Cópia da carta dos Officiaes da Camara da Cidade
de Sergipe de El-Rey*

Exm. Sr.—Bem notorias forão a V. Ex. e a Rellação as injustiças, e desordenados excessos que o Ouvidor, que foi desta Comarca, Manuel Martins Falcato, nella cometeo no tempo do seo julgado, que confirmou mais com a fugida que desta Capitania fez, e ao depois dessa cidade, vindo porem a soceder no mesmo lugar, o Ouvidor Geral Antonio Soares Pinto, com ordem de S. Magestade que Deus Guarde, para lhe tirar residencia, e Devaçar de alguns capitulos, de queixa que ao mesmo Senhor se fes, do dito seo antecessor e serrada que fosse a dita Devaça, se tem feito publico que obrou nesta diligencia com extremoso empenho por parte do dito syndicado, que nos precisa a nossa obrigação dar conta a V. Ex. do modo com que o syndicante procedeu nella.

Chegado que fosse a esta Capitania todo o seu empenho pôz em se mostrar contrario aos queixosos do dito seo antecessor, publicando por entrepostas pessoas, que quem dicece mal deste ou jurace contra elle, era seo inimigo, e que trazia ordem de S. Magestade para proceder contra os que ao dito Senhor se queixarão das suas injustiças, e que havião estes depositar em juizo seis mil cruzados para se tomar conhecimento dos ditos Capitulos, e assim forão intimidando estes moradores, que por receiarem o poder de seo cargo, calarão a verdade que devião expôr, e outros ficarão entendendo, se não escrevia a verdade que depunhão para o que elegéo para escrivão da residencia a Luiz da Silva Serôa, homem apto para fazer tudo o que lhe mandassem contra a verdade e dependente do mesmo Ouvidor syndicante, por ter no seo juizo certo crime, e sem ademitir a jurar aquelles que lhe parecia deporião a verdade, tirando só por testemunhas as que deu por rol a um meirinho, que as chamava, quasi todos homens pobres, timidos e dependentes, que como conhecião o empenho do dito Ouvidor syndicante, se não atreverão a jurar mais que o que este lhes ensinou. Nesta forma continuou o dito Ouvidor syndicante esta diligencia com estes taes homens, muitos delles vivendo em distantes logares, que ignoravam o que se lhes peruntava, tudo contra o bem

publico, e real serviço de V. Magestade, occultando ao mesmo Senhor a verdade, do que foi servido mandar tomar conhecimento; e assim damos esta Conta a V. Ex., ainda que com receyo que em o sabendo o dito Ouvidor, ficamos expostos aos rigores, que comnosco quizer uzar nas correiçãoens, como costumão fazer; e não vay subscripta, pelo escrivão deste Senado, porque tudo quanto nelle se passa, dá parte ao dito Ouvidor, pelo que pedimos a V. Ex. licença, para o expulsarmos delle, sendo assim V. Ex. servido.

Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos. Seregipe de El-Rey em Camara, tres de Julho, de mil setecentos e vinte e quatro. E eu, Thomaz da Costa Cabral, Vereador, o subscrevy e assigney.—Antonio Diniz Ribeiro.—Gonçalo Pinheiro da Costa.—Nicolau de Sousa Furtado.—Thomaz da Costa Cabral.

Cópia da carta do Coronel Manuel de Britto Cazado

Exm Senhor.—No principio deste mez de Novembro, escrevy a V. Ex. dando-lhe parte do que hia obrando o Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey, Antonio Soares Pinto, e suponho que foi a minha carta, junta com hum despacho que a Camera da Villa de Cachoeyra alcançou do Senhor Marquez de Angeja, antecessor de V. Ex., contra outro Ouvidor de Seregipe de El-Rey, que quiz fazer o mesmo que este agora faz, em romper o termo da dita villa da Cachoeyra, a que o dito Senhor Marquez atalhou, e o mesmo despacho havia de pertender agora de V. Ex., a dita Camara da Cachoeira, para atalhar a este dito Ouvidor do que estes dias passados começava a fazer, e depois disso fez o caso seguinte, de que a dita Camara ainda não tem noticia, para novamente se queixar a V. Ex.

Em dez deste dito mez de Novembro, de mil setecentos e vinte e quatro, chegou o dito Ouvidor Geral de Seregipe de El-Rey ao Citio da Igreja Matriz deste Itapicurú de sima, que fica sinco leguas distante de extremidade da Comarca de Seregipe d'El-Rey dentro da comarca da Bahya, e termo da villa da Cachoeira, e entrou com tenção de fazer com o Povo que assignasse hum termo, em como lhe pedião fizesse hua Villa no dito citio da Igreja Matriz e trouxe consigo um escrivão dos tombos, para logo a lançar no tombo de Seregipe d'El-Rey, e ficarem estes moradores sendo da sua jurisdição, cousa que tal lhes não convem pelas muitas inconveniencias que tem que alegar, como eu já avisey a V. Ex. na sobredita carta.

Chegado que foi o dito Ministro a dita Igreja, calando toda a sua attenção, mandou notificar a sette moradores que vivem ao longo d'ella que fossem perante elle, mas tocando-se logo a Missa, todos a forão ouvir, e ficarão dentro da dita Igreja e pedirão ao Reverendo Vigario d'ella, lhes fizesse mercê dizer ao dito Ouvidor que lhes não era possível assignarem auttos algu's judiciais d'aquillo que elles não sabião, a que o dito Ministro vinha, nem menos em auttos alguns de correição, porquanto esperavam hum despacho de V. Ex., para sequirem o mais acertado, e serem primeiro ouvidos de V. Ex., no que tem que alegar para não serem privados da justiça da comarca da Bahya. Não quiz o dito Ministro estar por este requerimento, mas logo depois de notificados os ditos sette moradores d'ally ha duas horas, os mandou citar dentro da dita Igreja por um Meirinho, e hum escrivão, para hu autto de desobediencia, tendo elles pela ley mais largo tempo, para acudirem, ou não acudirem a dita notificação, e temendo os dittos sette homens este excesso, e serem pessoas bem procedidas, sem crimes alguns, sahirão da dita Igreja e se forão ocultar. Vendo o dito Reverendo Vigario, que tambem o hé da vara, ser entrada a sua Igreja pelos dittos officiaes a fazer dentro della na Capella-mór a dita citação para o autto de desobediencia dos sette homens, mandou tambem citar ao dito Ouvidor geral, e aos dous officiaes para hum autto de sacrilegio, que remette ao Reverendo Cabido dessa Cidade, em que vay o desprezo, que de mais a mais fez o dito Ouvidor ao meirinho Ecclesiastico, que foi citar aos dous officiaes para o dito autto de sacrilegio, porque o prendeu com huns grilhoens e huas algemas, e hua corda, com soldados de guarda, e no fim de duas horas o soltou, e o mandou embora, feito todo o sobredito, sahio o dito Ouvidor Geral, e se foi embora para a sua Comarca de Seregipe d'El-Rey, e temem os ditos sette homens que elle lhes faça algum mal, e isto hé o que tem succedido e veja V. Ex. se convem mandar-me hua Portaria para atalhar semelhantes desordens.

Deus Guarde a V. Ex. Itapicurú; deseseis de Novembro de mil setecentos e vinte e quatro annos. — *Manuel de Britto Cazado.*

Cópia da carta do Vigario da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Itapicurú

Exm. Sr.—Em dez de Novembro deste presente anno de

mil settecentos e vinte e quatro chegou o Ouvidor Geral da Cidade e Comarca de Seregipe d'El-Rey, Antonio Soares Pinto, ao Citio desta Matriz de Nossa Senhora de Nazareth do Itapicurú de sima, onde sou vigario encomendado e da vara, com officiaes de justiça, e de milicia a fazer correição, para cujo fim no dia seguinte, que foi onze do dito mez e anno, mandou notificar a alguns moradores do Citio da dita Matriz para deporem, e assignarem no que lhes fosse perguntado: pouco depois desta notificação se tocou nesta Matriz a Missa, a qual vierão ouvir os notificados, e acabada a Missa, que foi a minha, me pedirão quizece fallar por elles ao dito Ouvidor e propor-lhe que elles ditos notificados, não podião acudir a dita notificação, por estarem esperando ordem de V. Ex. a quem tinhão recorrido por via do Senado da Camera da Villa de Cachoeira, para que lhes ordenace o que havião de fazer, porque supposto terem obedecido athé agora por consentimento de V. Ex., ao Ouvidor Corregedor da Comarca da Bahya e ao Juizo Ordinario da Villa da Cachoeira, duvidavão obedecer agora a elle dito Ouvidor de Seregipe de El-Rey, sem novo consentimento e determinação de V. Ex. a quem temião como a Senhor, e que portanto, pedião com muita obediencia, e humildade a elle dito Ouvidor de Seregipe d'el-Rey, foce servido esperar pela determinação, e ordem de V. Ex. que sendo de que obedecem a elle dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, promptissimamente o farião. Assim o propuz ao Ouvidor Geral de Seregipe d'El-Rey, o qual não concedeo o pedido e paçadas duas horas, depois da dita notificação, mandou citar para hum autto de desobediencia aos ditos notificados, que estavão ainda dentro desta Igreja Matriz, pela qual entravão os officiaes que herão o Escrivão da Correição, Antonio Teixeira Bernardes da Silva, e o Meirinho Julião de Campos, dos quaes este ficou dentro da Capella-mór e aquelle junto a grade da mesma Capella, e sendo ahy, citaram para o ditto autto aos dittos notificados, que estavão dentro da mesma Cappella: feito isto me requereõ o Reverendo Promotor deste Juizo da vara mandasse fazer autto de sacrilegio contra o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, e seus officiaes, pela acção de mandar citar, e citarem aos ditos notificados dentro da Igreja; e vendo eu que era justo o seo requerimento por estar conforme ás Constituiçoens deste Arcebispado, mandey fazer o dito autto para o qual mandey citar o dito Ouvidor de Seregipe d'El Rey e aos seus dittos officiaes, e com aquella reverencia que devo e tenho aos Ministros de S. Magestade,

que Deus Guarde, ao Ouvidor mandey citar por hu sacerdote e aos dous officiaes pelo meo meirinho, que não hera serventuario, porque este tinha ido a outra deligencia do juizo, mas eleito por Portaria minha, ao qual depois que citou aos dittos dous officiaes, mandou prender o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, e as-im executarão os seus officiaes, principalmente os dous citados, deitando-lhe grillhões, e algemas, e atando com hua corda; ao depois disto se fez hum auto, ou escriptura, que principiou a ditar o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, a qual violentamente obrigarão ao dito meu meirinho que assignace, como asinou, sem saber o que asinava, porque lha não lerão, e tudo perante o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, o qual se retirou para o Ryo Real aos treze do mez e anno retro dito. Pelo que recorro ao zello e patrocínio de V. Ex., a quem me queixo das offensas e injurias, que perante o Ouvidor Geral de Seregipe d'El-Rey se fizerão ao meo meirinho, por hua acção tão justa e necessaria, qual foi citarem-se os sobreditos dous officiaes. E se em algua cousa das refferidas tenho delinquido contra as Reaes ordens de S. Magestade, que Deus Guarde, e de V. Ex.; (o que não procederia de animo deliberado), peço a V. Ex. me castigue. Matriz de Nossa Senhora de Nazareth de Itapicurú de Sima, quatorze de Novembro de mil settecentos e vinte e quatro.—Antonio Rodrigues Pinheiro.

*Cópia de outra carta do mesmo Coronel
Manuel de Britto Cazado*

Exm. Sr.—No sertão do Ryo Real de sima, da banda do Norte, anda agora o Ouvidor Geral de Seregipe de El-Rey fazendo correição e chama perante sy os moradores que vivem no dito Real da banda do sul, e os que vivem no Itapicurú, que hé mais para o sul, que não são de sua jurisdição: porquanto o dito Ryo Real, hé o que deve as duas comarcas da Bahya e de Seregipe d'El-Rey, e como o districto do meu partido fica todo do dito Ryo Real para a banda do Sul, dentro do termo da Villa da Cachoeira, me tem feito os moradores varios requerimentos, que não desejam ser da jurisdição de Seregipe d'El-Rey, porque para a Villa de Cachoeira mandão os seus tabacos e effeitos, e na dita Villa e nessa Bahya, teem os seus negocios, e demandas, e sentem muito ser privados da sua jurisdição antiga, e degradado para mais longe das justicas da villa da Cachoeira e dessa

Corte da Bahya, sem decreto especial de S. Magestade, que Deus Guarde, e me pedem com instancia avise a V. Ex. para pôr remedio neste negocio, porque o dito Ouvidor Geral de Seregipe, não mostra Provisão Real para romper a Comarca da Bahya, e deseja este Povo resposta breve para saber como (Falta no livro o resto d'esta carta.)

DOCUMENTO N. 8

EXTRACTO DO RELATORIO DO MARQUEZ DO LAVRADIO

1779

*Cópia. — Extracto do Relatorio do Marquez do Lavradio,
Vice-Rei do Rio de Janeiro,
entregando o Governo a Luiz de Vasconcellos e Sousa,
que o succedeu*

(Rev. do Inst. Hist. N. 16. Janeiro—1843)

..... Os ministros de ordinario que vem para estes logares (Ouvidores), segundo o que a experiencia me tem mostrado, em nada mais cuidão que em vencer o tempo porque forão mandados, afim de poderem requerer o seo adiantamento, e no tempo em que residem nos mesmos logares, vêem como os podem fazer mais lucrosos, de sorte que quando se recolhem, possam levar com que fazer beneficio às suas familias.

A nenhum tenho ouvido fallar nunca na utilidade que fizerão aos povos do logar em que estiverão; nenhum conta estabelecimento útil que os promovesse; toóds chorão a miseria em que deixão as suas povoações, movendo-os a esta compaixão o pouco rendimento e utilidade que tirarão do seo logar.

Como os ordenados de todos os ministros são pequenos e elles a sua principal ideia é o não se recolherem uns com menos cabedaes do que se recolherão os outros, e estimão se multipliquem os emolumentos, e isto não pode ser sem haverem muitas demandas, litigios e discordias entre os particulares e outras cousas semelhantes, com que andão inquietos os povos, são obrigados a muitas despezas e se divertem d'aquelles uteis serviços em que devião estar empregados, e tudo isto por nenhum outro fim que o do vil interesse dos

Juizes e de seus officiaes, que são os principaes apparelhadores destas desordens. Em 11 para 12 annos, que tenho governado na America, me não constou nunca que um só juiz procurasse accomodar as partes, persuadil-as a que se não arruinassem com contendas e injustos pleitos e que nesta parte fizessem, finalmente, o que as leis tanto lhe recomen-dão. Do mesmo modo não achei nenhum estabelecimento util feito por nenhum d'aquelles magistrados, e alguns que mandei informar sobre negocios d'esta qualidade, os achei tão ignorantes e alheios destas materias, que me resolvi a não tratal-os mais com elles...

DOCUMENTO N. 9

CARTAS DO REI E DO VICE-REI VASCO FERNANDES CESAR DE MENEZES
ACERCA DOS NEGOCIOS DA OUVIDORIA DE SERGIPE

*Carta de Vasco Fernandes Cesar de Menezes de 19 de Dezembro
de 1727 a El-Rei*

(Livro XXIII de Ordens Regias—fl. 248.)

Cópia 1.^a — Sobre o excesso com que se houve o Ouvidor Geral de Sergipe d'El-Rey na cobrança das custas das devassas que tirou nas Villas novamente creadas.

Senhor.—Como embarassey ao Ouvidor Geral da Capitania de Seregipe d'El-Rey entrar nos districtos de Itapicurú, Inhambupe e Abbadia, quando sem ordem os pretende corrigir, sendo pertencentes á comarca d'esta cidade, e *encarregando-lhe agora a criação das Villas que V. Magestade mandou erigir n'aquelles districtos* e anexey a sua comarca, deo principio a esta diligencia satisfazendo a ambição que abrigava... que lhe tocavão porque tirou logo n'ella trinta e tantas devassas, occupando o tempo nessa diligencia do que no dar os provimentos necessarios para o Governo das ditas Villas na forma das minhas ordens, levando por muytas das ditas devassas 150\$000, e a esses povos... as mais, e fez ir á praça por huas custas, hua quantidade de devaças que se rematarão a cruzado, e a sinco tostões para se satisfazer; e tenha V. Magestade a certeza de que este Bacharel hé o mais iniquo e in-

digno que passou á America. A Real pessoa de V. Magestade Guarde Deus Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister.

Bahia, e Dezembro desenove de 1727. — *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Copia 2.^a — Carta regia de 10 de Maio de 1728

(Liv. 24 O. r. fl. 91)

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc., etc.:

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil, que attendendo ao que vos informou o Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey, sobre ser conveniente que os moradores do Rio Real, freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, fiquem sujeitos á correycão da dita Capitania de Sergipe d'El-Rey, e não a comarca da Cidade da Bahya;

Houve por bem que se conserve na jurisdicção da dita capitania de Sergipe d'El-Rey, ficando sujeita á dita comarca e não á da Bahia, a respeito da grande distancia que fica d'ella, por cuja causa se não podem bem administrar aquelles povos em que tem sido tam frequentes os delictos que aly se cometem.

N'esta consideração sou servido ordenar-vos para que o dito Ministro faça a correycão n'ella sem receyo de que os povos da dita freguezia o encontrem, lhe deis para este effeito toda a ajuda e favor que vos pedir o dito Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey.

El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreo, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a 10 de Mayo de 1728. O Secretario Antonio Lopes de Lavre a fez escrever.—*Antonio Rodrigues da Costa.—Joseph de Carvalho e Abreo.*

Resposta

(Liv. cit. fol. 91 v.)

Senhor.—Em observancia da provisão de V. Magestade de 28 de Abril de 1727, mandey crear villa na Freguezia de Nossa

Senhora da Abbadia, encarregando esta diligencia ao Ouvidor da Capitania de Seregipe d'El-Rey, por ficar annexa á sua comarca, na forma da ordem de V. Magestade.

E porque attendendo V. Magestade ao justo requerimento, que lhes fizerão aquelles moradores representando-lhes (como tambem me fizerão) o prejuizo, e veixação, que recebião ficando sujeitos á correycão d'aquella comarca, assy por lhes ficar mais perto e conveniente o recurso d'esta Cidade por conduzirem para ella os seus effeytos por terra, e por mar, comprando aqui o de que necessitavão para provimento de suas casas, o que fazião, e vendião os ditos effeytos, ao mesmo tempo que tratavam das dependencias judiciaes, que tinham por aggravado ou appellação, o que lhes não succedia em Seregipe d'El-Rey, onde só de proposito havião de hir sem mais negocios, porque nenhu tinham para aquella parte, como porque sendo huns pobres moradores que vivião só cuidando nas suas lavouras com muyto socego e quietação, sem que entre elles houvesse discordias, nem aly succedesse mortes, roubos, nem outros insultos como me era notorio, tinha tal receyo das justiças de Seregipe d'El-Rey pellas veixaçoens que fizerão n'aquelle districto, e em outros a que eu acudira com o remedio depois de me representarem a sua queixa, que mais facil e conveniente lhes ficava sendo o mudarem-se para outra parte com descommodo de suas familias, e prejuizos de seus interesses, que já tinham estabelecido nas roças, e plantas de que vivião, do que estarem sujeitos a semelhantes veixações com recurso tão dilatado; foi V. Magestade servido dar a esta queyxa a providencia que se fazia preciso, *ordenando-me por Provisão de 13 de Mayo de 1727*, fizesse conservar aquelles moradores no estado em que estavão, que era na sujeição d'esta Comarca, assy o mandey executar, e com esta resolução estão socegados e satisfeitos, sem que d'ella se siga desserviço algum de V. Magestade, mas antes ser melhor obedecido, e executadas as ordens do seu Real serviço, cujas circumstancias me obrigão a pôr tudo na presença de V. Magestade antes de mandar executar o que novamente me ordena, para que, ponderada esta queyxa, que hé justificada, e as rezoens do Ouvidor de Seregipe, que forão apayxonadas com o interesse de estender mais a sua jurisdicção, e por se vingar d'aquelles que me fizerão requerimentos, queyxando-se de seus excessos, e de entrar n'aquelle districto que lhes não pertencia, resolva o que for servido. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Nossó Senhor, como seus vassallos havemos

mister. Bahia e Julho 28 de 1728.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Copia 3.^a — Carta de 15 de Setembro de 1728, de Vasco Fernandes Cesar de Menezes a El-Rey, sobre as razões que leve para reformar o termo que destinou o Ouvidor de Seregipe d'El-Rey a Villa de Nossa Senhora da Abbadia quando a foi erigir.

Senhor.—Mandando na forma das ordens de V. Magestade de 24 e 28 de Abril do anno passado erigir villas nos logares do Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, encarreguey esta diligencia ao Ouvidor Geral da Comarca da capitania de Seregipe d'El-Rey, o qual excedendo a ordem que lhe expedi, destinou por termo a Villa de Abbadia athé a Itapoan 4 legoas distante d'esta Cidade, por cuja causa, e por requerimento dos moradores da Torre em que me representaram o prejuizo e veixação que recebião na sugeição d'aquella Villa por não terem para ella trato ou commercio algum, e só sim para esta Praça, mandey reformar a dita divisão, ordenando que para a parte da Bahia servisse de limite a hum e outro termo o Ryo Subahúma, do que dou conta a V. Magestade para que com resolução sua se fique evitando toda a duvida e pertençaõ em qualquer tempo, segurando a V. Magestade que dê qualquer novidade, se segue aquelles moradores muytos mayores damnos do que os que V. Magestade procurou evitar com a criação da dita Villa. A Real pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Setembro 15 de 1728.—*Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

(Livro XXIV. O. R. fl. 208.)

Copia 4.^a — Carta regia de 27 de Abril de 1729

(Liv. 26 O. r. fl. 25)

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que se vio a conta que me destes em carta de 15 de Setembro do anno passado de que mandando na forma de minhas ordens de 24 e 28 de Abril de 1727 erigir villas nos logares do Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, encarregareys esta diligencia

ao Ouvidor Geral da Comarca da Cappitania de Sergippe d'El-Rey, o qual excedendo a ordem que lhe expedireis, destinou por termo a villa da Abbadia athé a Itapoan, 4 legoas distante d'essa cidade, por cuja causa e por requerimento dos moradores da Torre, em que nos representaram o prejuizo e veixação que recebião na sujeição d'aquella villa por não terem para ella trato, ou commercio algum, e só sim para essa praça mandareis reformar a dita divisão, ordenando que para a parte da Bahia servisse de limite a hum, e outro termo o Rio Subahúma, para que com a minha resolução se fique evitando toda a duvida e pertença em qualquer tempo, segurandome que de qualquer novidade se segue áquelles moradores muito mayores damnos do que os que eu procurey evitar com a criação da dita Villa, em cuja attenção sou servido approvar a disposição que n'esta parte mandastes observar sobre a dita divisão; e para que a todo o tempo conste o que n'este particular determiney, fareis com que se registre esta minha ordem nos livros da Secretaria d'esse Governo, e nas mais partes onde convier; e para que se possa ter melhor conhecimento d'estes districtos, e situação em que ficão as ditas villas, e o que comprehendem de terra, mandareis fazer pelos Engenheiros que ha n'essa praça mappas de tudo.

El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, do seu Conselho, e o Dr. Joseph de Carvalho Abreo, Conselheiros de seo Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Lobellos Pereyra a fes em Lisboa occidental a 27 de Abril de 1729. O Secretario Antonio Lopes de Lavre a fez escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa.* — *Joseph de Carvalho Abreo.*

Resposta

(Liv. cit. fl. 26)

Senhor. — Fico entendendo que V. Magestade approvou a providencia que dey sobre este particular, e mandey registrar a resolução de V. Magestade, para que se não possa alterar cousa alguma. E como esta praça se acha presentemente sem Engenheiros, porque o Capitão João Teixeira, que era o unico que assistia as fortificaçoens d'ella, e a do Morro de S. Paulo, falleceo em 29 do corrente, e o outro Capitão está na Capitania do Espirito-Santo, como já representey a V. Magestade, e o mestre de Campo Miguel Pereyra n'essa Côte, não poderá ir o mappa que V. Magestade me ordena

sem que seja servido mandar Engenheiros praticos e não tirados da aula.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor como seus vasallos havemos mister. Bahia e Agosto 25 de 1729.
—*Conde de Sabugosa.*

Copia 5.ª — Carta regia de 12 de Maio de 1730

(Liv. 28 O. r fl 17)

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Conde de Sabugosa Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil que João Mendes de Aragão, Ouvidor Geral da Capitania de Sergippe d'El-Rey, me escreve em carta de 23 de Setembro do anno passado, que eu fui servido determinar que a villa, e freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, ficasse sogeita áquella Comarca, e Me parecia representar-me pelas mesmas razões hé ainda mais preciso, que a do Ilapicurú, outra das tres que houve por bem mandar crear por seu antecessor, fique annexa á mesma comarca, por se achar a dita villa dentro no certão, onde com mais liberdade se frequentão os insultos, e em grande distancia d'essa Cidade da Bahia, cujos Ouvidores hé muito verosimil não cuidem em vir a ella em correção, o que só pretendem aquelles moradores para se conservarem absolutos, ficando aliás contigua, e confinante com a villa do Lagarto, que hé annexa a de Sergipe d'El-Rey, e somente a de Inhambupe, que é outra das ditas tres com mais comodidade pode ser corrigida pelos Ouvidores Geraes d'essa Comarca, por ficar pouco distante da Cachoeira; em cuja attenção me pareceo ordenar-vos informeis com o vosso parecer na representação que faz este Ministro.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Manuel Fernandes Varges e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em 12 de Mayo de 1730. O Secretario Antonio Lopes de Lavre a fez eserever.—*Manuel Fernandes Varges.*—*Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda.*

Resposta

(Liv. cil. a fl. 18)

Senhor.—Varias vezes tenho representado a V. Magestade

que o Ouvidor Geral d'esta Comarca, não pode corrigir todas as villas d'ella, por cuja causa, não tem hido as das capitánias do sul, nem tambem as da Jacobina, Ryo de Contas, Itapicurú e Abbadia, pois com grande trabalho faz a correição das do reconcavo em que tem muito que fazer.

E porque d'esta falta se seguem muitos disturbios, e procederem os juizes e os officiaes com menos attenção a ley, dando occasião a repetidos clamores, se faz preciso, que V. Magestade tome n'este particular a providencia necessaria, e respeitando ao que os moradores do Itapicurú e Abbadia me representaram, quando se erigirão aquellas villas, me parece que de nenhuma maneyra devem ficar sogeitas ao Ouvidor de Sergipe d'El-Rey, por não experimentarem os excessos com que pelos officiaes d'aquella Capitania erão ameaçados e actualmemente o são por inimizades que contrahiram com a sua visinhança e dependencias.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Junho 22 de 1731.—*Conde de Sabugosa.*

Copia 6.^a — Carta regia de 23 de Maio de 1732

(Liv. 29 O. r. fl 85)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Conde de Sabugosa, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que se viu o que respondestes em carta de 22 de Junho do anno passado, a ordem que vos foi sobre informardes acêrca da conta que me deo o Ouvidor Geral de Sergippe d'El-Rey de ser preciso que a Villa de Itapicurú se annexe áquella Comarca, representando-me que varias vezes me tinheis insinuado, que o Ouvidor Geral d'essa Comarca da Bahia não podia corrigir todas as Villas d'ella, por cuja causa não tinha ido as das Capitánias do sul, nem tambem as da Jacobina, Ryo de Contas, Itapicurú e Abbadia, pois com grande trabalho faz a correição das do reconcavo em que tinha muito que fazer; e porque d'esta falta se seguião muitos disturbios, e procederem os juizes e officiaes com menos attenção a ley dando occasião a repetidos clamores, se fazia preciso que eu tomasse n'este particular a providencia necessaria; e respeitando ao que os moradores de Itapicurú e Abbadia vos representaram, quando se erigiram aquellas Villas, vos parecia que

de nenhua maneyra devião ficar sogeitas ao Ouvidor de Ser-gippe d'El-Rey, por não experimentarem os excessos com que pelos officiaes d'aquella Capitania erão ameaçados e actual-mente o são por inimisades, que contrahirão com a sua visi-nhança e dependencias:

Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, de-clarando a providencia que se deve dar n'esta materia, para que estes povos tenham boa administração de justiça, pois vós reconheceis não póde fazer esta correycão o Ouvidor da Bahia.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Manuel Fernandes Vargas e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em 23 de Mayo de 1732. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Manuel Fernandes Vargas.* — *Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

Resposta

(Liv. cil. fl. 86)

Senhor.—E' sem duvida que o Ouvidor Geral da Comarca d'esta Cidade não pode acudir a correycão de todas as Villas d'ella, por cuja causa se acham sem este beneficio ha muitos annos as das capitancias de Porto-Seguro, Ilhéos, e tambem as do Rio de Contas e Jacobina, e por esta rezão representey a V. Magestade varias vezes quanto se fazia preciso ao seu Real serviço e boa administração da justiça a creação de outro Ouvidor, dividindo-se em duas esta Comarca, como os disturbios e desordens continuavão com excesso na Villa do Itapicurú e Abbadia, ordeney ao dito Ouvidor que com effeito as fosse corrigir para emendar alguns abusos e tirar varias Devassas de casos que carecião de mayor averiguação, com o que espero se emendem aquellas desordens, porem como este remedio não é o que basta por se não poder con-tinuar annualmente, e V. Magestade não foi servido tomar a resolução de mandar crear novo Ouvidor, me parece que a correycão das ditas villas senão separem d'èsta Comarca pelos motivos que já tenho exposto a V. Magestade, e para que não padeção, deve V. Magestade ordenar que o Ouvidor Geral da Comarca d'esta Cidade, se não demore em cada hua d'ellas mais tempo do que o que lhe determina a ley, porque

com outras diligencias dos defuntos e ausentes, cappellas e residuos se costumão demorar muitos mezes n'ellas, e que hão de apresentar certidão porque conste forão em correição as das capitancias de Porto Seguro, Ilhéos, Jacobina e Ryo de Contas, ao menos hua vez no tempo dos seus logares, e que sem a dita certidão se lhes não sentencieie a sua residencia, porque só n'esta forma cuidarão em repartir o tempo de sorte que satisfação em tudo a sua obrigação.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahia, e Setembro 15 de 1732.—*Conde de Sabugosa.*

Cópia 7.^a — Carta regia de 29 de Julho de 1733

(Liv. 31 O. r. fl. 47)

Dom João, por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós, Conde de Sabugosa, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil que se vio o que respondestes em carta de 15 de Setembro do anno passado a ordem que vos foi sobre declarardes a providencia que se devia dar acêrca da comarca a que devem ficar sujeitas as villas do Itapicuru e Abbadia; representando-me que é sem duvida que o Ouvidor d'essa comarca da Bahia não podia acudir á correição de todas as villas d'ella, por cuja cauza me tinheis insinuado o quanto se faria preciso dividir-se em duas essa comarca, e como os disturbios e desordens continuavam com excesso nas Villas do Itapicuru e Abbadia ordenareis ao dito Ouvidor as fosse corrigir para emendar alguns abusos, e tirar varias devassas de casos que carecião de mayor averiguação, porem como este remedio não era o que bastava, por se não poder continuar annualmente, e eu não fuy servido mandar crear novo Ouvidor, vos parecia que a correição das ditas villas se não separem dessa comarca, e para que não padeção estas e as mais tão prejudicial damno, devia eu ordenar que o Ouvidor Geral da Comarca d'essa Cidade se não demore em cada huma d'ellas mais tempo do que o que lhe determina a ley: porque com outras diligencias dos defuntos e ausentes, cappellas e residuos se costumão demorar muitos mezes n'ellas, e que hão de apresentar certidão porque conste forão em correição as das

capitanias de Porto Seguro, Ilhéos, Jacobina e Rio de Contas, ao menos huma vez no tempo de seus logares, sem a qual certidão se lhes não sentencie a sua residencia; porque só n'esta forma cuidarão em repartir o tempo de sorte que satisfação em tudo a sua obrigação;

Mé pareceo dizer-vos que os Ouvidores necessariamente hão de tomar as contas dos testamentos, cappellas e residuos, defuntos e ausentes em cada hua das terras de sua comarca e fazer n'ellas outras diligencias, para que é necessario tempo, e para se dar expedição a estas diligencias é mais conveniente crear a nova Ouvidoria para o sul, e para se me fazer presente, sou servido ordenar-vos informeis com vosso parecer, declarando de que terras se deve compor esta nova Ouvidoria e aonde deve ser a residencia do Ouvidor.

El-Rey Nosso Senhqr o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a 29 de Julho de 1733. O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda.* — *Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

Resposta

(Liv. cit. fl. 47 v. e 48)

Senhor.—Não ignoro que os Ouvidores Geraes necessariamente hão de tomar conta dos testamentos, cappellas e residuos, e ausentes em cada hua das terras da sua comarca, e que para este effeito, e para as mais diligencias que pertencem ao seu ministerio, lhe é necessario tempo; porem não me basta este conhecimento que tenho, para me livrar do reparo, que justamente devo fazer, vendo o Ouvidor actual já com dous annos e nove mezes de exercicio, sem ter ainda corregido hua só vez as oito Villas do Reconcavo, porque se acha na de Santo Amaro e lhe faltão a de S. Francisco de Seregipe do Conde, e a da Abbadia, onde não foi, e só mandou hir a do Itapicurú os juizes e officiaes da camara d'ella, e n'esta fez a correição de ambas, dilatando-se tão pouco por serem mais agrestes e distantes, que não hera possivel concluir tudo, quanto ahy havia que fazer, e principalmente sendo a primeira correição que se lhes fez depois de sua creação, concorrendo

mais para o meu reparo terem os Ouvidores, que antecedentemente servirão, corrigido todas as Villas do Reconcavo tres vezes no tempo dos seus logares.

Pelos referidos motivos se faz agora mais que nunca precisa a divisão d'esta comarca, e a criação do novo Ouvidor; e parece me que a assistencia d'este seja a Villa de Jacobina, que tem mais de 100 legoas de districto, em que se comprehende o Ryo de S. Francisco, onde lhe não faltará o que fazer, por ser a parte que buscão por asylo os criminosos. Villa, e a de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Ryo de Contas que tem em tudo igual districto e se lhe podem annexar as Minas novas, que lhe ficão immediatas, tirando-se a correição d'ellas a comarca do Serro do frio, onde se annexarão interinamente por ordem de V. Magestade, attendendo a difficuldade que havia, para serem corrigidas pelo Ouvidor Geral d'esta Cidade, porque só d'esta maneira terá respeito a justiça e se castigarão os delinquentes.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus Nosso Senhor, como todos os seus vassallos havemos mister. Bahya e Mayo, 13 de 1734. — *Conde de Sabugosa.*

Copia 8.^a— Sobre as queixas que ha do Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey

(Liv. 31 de O. r. fl. 118 v)

Senhor.—Contra o Ouvidor Geral da Capitania de Seregipe d'El-Rey Manoel Gomes Coelho, me tem chegado repetidas queixas pelo excesso e demasia com que procede, constituindo-se independente d'este Governo, e tambem da Relação, porque impede as partes usarem do seu recurso e ainda aggravarem d'elle, por cuja causa tem preso e suspenso Advogados e não ha nenhum queira fazer a favor d'aquelles moradores com receio das violencias d'este Ministro, o que ponho na presença de V. Magestade com a copia da conta que me deo o capitão-mór d'aquella Capitania na forma do seu regimento, e da carta que lhe escrevy, advertindo-o para que, attendendo as vexações, e disturbios que experimentão os seus Vassallos na imprudencia e paixão com que procedem estes Bachareis lhe applique a providencia que fôr servido.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus N. Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahya e de Mayo 5 de 1734.—*Conde de Sabugosa.*

DOCUMENTO N. 10

SOBRE NEGOCIOS DA OUVIDORIA DE JACOBINA

*Cópia 1.^a — Carta regia de 28 de Junho de 1742,
acerca de representar o Ouvidor de Jacobina sobre pertencerem
as Villas de Itapicurú e Abbadia a sua Ouvidoria*

(Liv. 39, O. r. fl. 196)

Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves,
d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós, Conde das Galvêas, V-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil, que, por parte do Bacharel Manuel da Fonseca Brandão, a quem tenho nomeado no lugar de Ouvidor da Comarca d'essa Cidade da Bahia da parte do Sul, creado de novo, se me fez a petição que, por copia, si vos envia, assignada pello Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pede que, em rezão da distancia, em que estão as Villas de Itapicurú, e Ryo Real, pertencentes á Ouvidoria d'essa Cidade, seja servido annexal-as a sua Comarca novamente erecta para serem corregidas por elle supplicante. E sendo visto o seu requerimento, e informação que n'elle deo o Dez. Pedro Gonsalves Cordeiro, de que tambem se vos remette a copia; Me pareceu ordenar-vos informeis com vosso parecer sobre a dita informação e requerimento do supplicante, ouvindo o Ouvidor da Comarca d'essa Cidade. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dez. Alexandre Metello de Sousa Menezes, e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros do seu Conselho ultramarino; Theodosio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa a 28 de Junho de 1742. O Secretario Miguel de Menezes de Pina e Proença a fiz escrever.
—Alexandre Metello de Sousa Menezes.—Thomé Gomes Moreira.

Requerimento do Ouvidor

Senhor.—Diz o Bacharel Manuel da Fonseca Brandão, que V. M. foy servido provello no lugar de Ouvidor da Comarca da Bahia da parte do S. que mandou crear de novo por ser informado da frequencia de delictos que commettem n'aquellas partes homens faccinorosos e destimidos, que o habitão, que ficavam sem castigo por não poder chegar ahy o

Ouvidor da Cidade da Bahia pela grande distancia, em que fica, alem da necessidade, que padeciam aquelles povos na falta de administração da justiça e determinando V. M. logo o districto da nova Comarca, constituiu cabeça d'ella a Villa de Jacobina que por ter mais de cem legoas de termo, comprehendendo as Aldeyas do Rio de S. Francisco, ficando annexas as Villas de Nossa Senhora do Rio das Contas, e a de Nossa Senhora do Bomsuccesso, as quaes, ainda que na extensão comprehendem hua grande distancia de certões, contem na intenção somente as ditas Villas que são huas limitadas povoações, e porque proximas ao termo de Jacobina ficam as Villas de Itapicurú e Rio-Real, que são do districto da mesma capitania da Bahia, e ficam em consideravel distancia da Cidade e milita n'ellas a mesma razão que moveu a V. M. para a criação da nova comarca por não poder chegar ahy o Ouvidor da Bahia; e podem commodamente ser corregidas pelo supplicante e seus successores. P. a V. M., em ponderação do referido, queira dignar-se annexar as ditas Villas á Comarca novamente erecta para serem corregidas pelo supplicante e seus successores por lhe ficarem mais proximas em grande distancia da Cidade, de sorte que não pode chegar a ellas o Ouvidor da dita Comarca, da falta do que se segue grande prejuizo áquelles moradores, e ao serviço de V. M. E. R. Mercê.—*Miguel de Menezes de Pina e Proença.*

Informação do Dez. Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira

Senhor.—A Ouvidoria que V. M. foy servido crear de novo, da Bahia do Sul, tem somente no seu districto as Villas, a da Jacobina, Rio de Contas e Minas Novas; estas, ainda que comprehendem sertões dilatados, são estes faltos de moradores, e ficará o Ouvidor sem ter em que se occupar muita parte do tempo. As Villas de Itapicurú e Rio-Real pertencem ao Ouvidor da Cidade da Bahia, que não pode fazer n'ellas correyçam todos os annos, nem lhe será facil ir ás mesmas no seu triennio, assim pela distancia como pela pouca utilidade que lhe dão. O supplicante póde commodamente fazer n'ellas correyçam por ficarem em pouca distancia da Villa de Jacobina, onde ha de fazer residencia; os moradores tem grande utilidade em serem corregidos por este ouvidor e mais commodamente podem seguir as suas causas perante elle, que do Ouvidor da Cidade da Bahia. Todas estas conveniencias são dignas da attenção de V. M. para haver de unir

estas duas Villas á ouvidoria da Bahia do S. O ouvidor da Cidade da Bahia não tem prejuizo algum, antes recebe utilidade em o isentarem de ir em correções as mesmas Villas e assim me parece se deve deferir ao que o Ouvidor pede. V. M. mandará o que for servido. Cachoeira 24 de Mayo de 1742.— O Dez. *Pedro Gonsalves Cordeyro Pereira*. — *Miguel de Menezes de Pina e Proença*.

Resposta do Vice-Rei

Senhor.—O ministro que V. M. creou de novo para o logar de Ouvidor da Comarca de Jacobina, tem debaixo da sua jurisdicção mais terras do que comprehende em sy todo o continente de Hespanha, e ainda quer mais persuadindo-se que pôde hir fazer correição athé n'aquellas Villas que se não adjudicarão a sua Comarca como é a do Itapicurú e do Rio Real que não estão mais visinhas, porque só tem a differença de estarem menos distantes; e se os Ouvidores da Comarca da Bahia tem prejuizo n'esta desmembração, eu não sey, mas parece justo que se o ouça, que para tudo haverá tempo, porque enquanto o novo Ouvidor vay á Villa de Nossa Senhora do Bomsuccesso das Minas Novas do Arassuahy, onde hé provavel que fará a mayor parte de sua residencia, poderá V. M. resolver esta materia como fôr servido. A Real Pessoa de V. M. Guarde Deus Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia, Outubro 31 de 1742.—O Conde das Galveas, *André de Mello de Castro*.

*Cópia 2.^a — Carta regia de 3 de Julho de 1742,
mandando executar a resolução de 10 de Dezembro de 1734,
que creou a Ouvidoria de Jacobina*

(Liv. 39, O. r. fl. 315)

D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós, Conde das Galveas, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que, attendendo a que o Ouvidor da comarca dessa Cidade da Bahia, não podia acudir a correição de todas as Villas d'ella, e vendo que era preciso dar providencia nesta materia mandando primeiro tomar as informações necessarias por vosso antecessor o Vice-Rey

Conde de Sabugosa, as quaes sendo-me presentes, como tambem o que sobre este particular respondeo o Procurador de minha Corôa a que se deo vista;

Fuy servido por resolução de 10 de Dezembro de 1734, tomada em consulta do meo Conselho Ultramarino, mandar dividir em duas a dita comarca e crear de novo hua Ouvidoria da parte do Sul, para a qual tenho nomeado por Ouvidor ao Bacharel Manuel da Fonseca Brandão, a quem ha de pertencer a Villa de Jacobina, onde será a sua assistencia, por ter mais de cem leguas aquelle districto, em que se comprehende o Rio de S. Francisco, e lhe pertencerá mais a Villa de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio de Contas, que tem igual districto, annexando-se as minas novas, que lhe ficão immediatas, tirando-se a correição d'ellas a comarca do Serro do Frio, donde se annexarão interinamente por ordem minha pela difficuldade, que havia para serem corrigidas pelo ditto Ouvidor Geral d'essa Comarca. Do que vos aviso para que assim o tenhaes entendido e fazerdes executar esta minha Resolução.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos doutores Alexandre Metello de Sousa Menezes e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros de seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fez em Lisboa a 3 de Julho de 1742. O Secretario Miguel de Menezes de Pina e Proença fiz escrever e assigney. — *Alexandre Metello de Sousa Menezes.*
— *Thomé Gomes Moreira.*

DOCUMENTO N. 11

Abbadia

QUESTÃO DE LIMITES DE ABBADIA DE 1824 A 1845

I

Illm. Exm. Sr. Presidente.—A camara e mais Autoridades Ecclesiasticas, e Civis, e Militares d'esta Villa Real de Nossa Senhora da Abbadia, abaixo firmados, participamos a V. Ex. o seguinte:

Estando nós a noventa e seis annos na Mança e passifica posse de sermos governados por esta Provincia da Bahia, de que assás satisfeitos vivem os povos deste Districto, agora

temos sciencia certa de que a Provincia de Sergipe pretende addir a si esta, e outras Villas e Povoações, querendo dividir-se com esta Provincia da Bahia pelo Rio Itapicurú da Barra athé as Cabeceiras, o que trabalha fortemente pelos seus procuradores no Rio de Janeiro para alcançar de S. M. I. essa graça, o que se com effeito acontecer será para estes povos o maior desprazer por serem obrigados a separar-se da Provincia da Bahia, sua Mãe Patria, alem dos prejuizos que handem haver pelos individuos, que pertendem mudar-se para o Centro d'esta Provincia, deixando os seus lares natalicios só assim de se verem livres d'aquella dita Provincia de Sergipe: em cujos termos recorremos a V. Ex. como vice-gerente do supremo poder para dar as providencias que forem justas.

Deus Guarde a V. Ex. como nos hé mister. Villa da Abbadia em Camara de 14 de Junho de 1824.—O Juiz Presidente Manoel Tude Ferreira.—O Vereador João Francisco Nepomuceno.—O Vereador Geraldo Telles de Menezes.—O Vereador Antonio da Costa de Menezes.—O P. Innocencio Manuel de Carvalho.—O Vigario Serafim da Costa Borges.—Sargento-mór Commandante Francisco Alvares da Silva.—Manuel José de Campos.—João Alvares da Silva.—José Eustaquio da Silva Ribeiro, Capitão.—Alferes Joaquim José de Sant'Anna.—Firmiano Antonio de Oliveira.—José Onorio dos Santos Ferreira.—João Coelho dos Santos.—Francisco Telles de Oliveira.—José de Paula da Silva.—Antonio José Alves Ferreira.—Manoel Telles Barretto.—Pedro de Souza Coelho.—José Eustaquio de Oliveira.—Manoel Pereira de Mattos.—Francisco Ignacio Alves Ferreira.—João Francisco Nepomuceno.—Fellippe Antonio Bittencourt.—José Antonio da Fonseca.—Joaquim José Ferreira.—Antonio João de Torres.—Manoel Francisco Nogueira.—Antonio Joaquim Ferreira.—José Joaquim de Carvalho.—Antonio Gomes dos Reis.—Joaquim José de Torres.—João Carvalho.—Manuel Tolentino da Silva Borges.—Antonio Joaquim Rodrigues.—João Correia de Sá.—Francisco Nunes de Almeida.—André de Freitas Paranhos.—José Pedro Alves Ferreira.—Francisco Rodrigues da Costa.—Domingos Gomes d'Oliveira.—Sargento Severo Dias.—Antonio Feliciano da Silva.—Manuel Pereira Dias.—Antonio Bonifacio da Silva.—José Rodrigues de Mattos.—Serafim Pedro de Alcantara.—João Manuel de Aguiar.—Manuel Fernandes de Aguiar.—Antonio Fernandes de Andrade.—João da Silva Peixoto.—José Braz Correia.—Manoel Luiz dos Santos.—Manoel Mendes da Silva.—Joaquim Manoel d'Oliveira.—José Cardozo da Silva.—José

Antonio de Farias.—Francisco Luis dos Reis.—Bernardino de Oliveira Lima. — Antonio Muniz. — Antonio José de Farias. — Manoel Fernandes de Siqueira.—Manoel Victorino d'Aguiar. — Joaquim José do Espirito-Santo. — Luiz Ferreira Passos. — Manoel Menezes.— José Rodrigues d'Aguiar. — José Gomes da Cruz.—José da Costa Borges.—Joaquim Telles Barretto.—João da Silva Barretto.—Francisco de Paula Rodrigues Leite.—Manoel Joaquim da Fonseca. — Francisco Alves Pereira.—Alexandre Cardozo da Silva.—José Rodrigues da Silva.—João Baptista de Britto. — Francisco José Correia. — Luiz José de Britto.—Felix Francisco de Souza.—Antonio José das Neves. — Francisco Borges da Silva. — José Paulo da Silva — Francisco José dos Reis. — José Alves Pereira.—Capitão Luiz Antonio de Jesus. — José Carvalho Lessa. — Pedro Bispo Celestino.—Apolinario Luiz da Motta.—Miguel da Silva. — Domingos Francisco da Motta.—Francisco Telles d'Oliveira.—Matheos Barboza.—José Pereira da Silva.—Francisco Chavier Pires.—O Juiz Ordinário Alferes Bernabé Vieira de Vasconcellos. — Bento José Pereira.—Francisco de Paulo Souza.—Simão da Costa Vieira.—Manoel Pereira Sampaio.—Francisco da Costa Borges.—Manoel Ignacio Martins.—Faustino Gomes Cardozo. — João Ribeiro da Conceição.—Jorge Barretto de Oliveira.—Simeão da Costa Porto.—Manoel José Carvalho Lessa.—Manoel Luiz de Assumpção.

Reconheço serem as firmas retro e supra, proprias dos assignados por se parecerem com outras que dos mesmos tenho visto em tudo semelhantes. Villa da Abbadia e de Junho 30 de 1824. Em testemunho da verdade. — *Domingos Coelho dos Santos.*

II

Cópia.—Illm. Exm. Sr.—Do Recopilador Sergipano n. 147, coligimos da cópia do officio de 20 de Junho ultimo, dirigido do Vice-Presidente d'aquella Provincia, á Regencia, em Nome do Imperador por intermedio do Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, queixar-se que tendo esta camara se apoderado de hua porção de terreno além do Rio Real, era de seo dever propugnar pelos inaufereveis direitos da Provincia, ora confiados a sua solicitude e que por isso com o ardor que o sugeria pelo amor da Patria (estrangeiro nunca o teve) rogava ao Mesmo Senhor que com providencia decisiva reclamada por aquella Presidencia por officio de 20 de Junho

do anno passado sob o n. 14, se dignasse pôr termo a semelhante questão, (elle hé que a faz, encommodando os espiritos de Cidadãos probos que sempre se conservarão em boa harmonia) supplicando a Mesma Regencia que mandasse esta Camara abrir mão do terreno referido. Tão traissoado e astucioso procedimento nos faz estranhar que hum Cidadão encarregado do governo de hua Provincia queira em pouco perder o conseito publico com semelhante falta de verdade.

O Terreno, Exm. Sr., sempre foi da Comarca da Bãhia, (hoje de Itapicurú), por ser esta dividida a este lado pelo Rio Saguin; em cuja posse na qualidade de Termo, se conserva esta Villa desde sua origem, tanto assim que a primeira correição que n'elle ouve foi por Corregedor da Bãhia, e assim sempre thê a publicação do Codigo do Processo Criminal, e mesmo a massa dos Cidadãos que aqui frequentão cargos publicos, bem como Juiz Municipal, Juiz de Orphãos, Jurados, e alguns de nós são residentes aquelle lado para onde se estende o termo d'esta Villa, por ser ao Sul acanhado em razão de em breve espaço encontrar com o termo da Villa do Conde

Outrosim os habitantes de tal contorno não seõ de nos supplicar a segurança e defeza de seos Direitos, pondo em nossas mãos o seo melhoramento, pois que já mais querem ouvir falar que o ditto termo em que habitão seja desmembrado d'esta Provincia, e assim porque este particular esteja no conhecimento da Regencia, que se Dignou Mandar Responder ao mesmo Vice-Presidente que com informação de V. Ex. se decidiria o que conviesse sobre tal negocio; rogamos a V. Ex. como Representantes que somos do Povo d'este Municipio, queira empregar a tal respeito a mais efficaç providencia, levando a Consideração da Regencia a verdade clara que aquell Vice-Presidente deseja encapotar, pelo que seremos eternamente gratos a V. Ex., a quem por tres vezes temos nos encaminhado sobre este mesmo particular.

Deus Guarde a V. Ex. Villa da Abbadia em sessão extraordinaria de 21 de Outubro de 1833.—Francisco Soares de Britto.—Francisco José dos Reis.—Manuel Thomaz de Aquino.—João Alves da Silva.—Felippe Antonio Bitencourt.

III

Illm. Exm. Sr.—Quando trata se de pelo meio mais violento, e ao mesmo tempo simulado, arrebatat a melhor parte do terreno d'este Municipio para reunil-o a Villa de Itabaia-

ninha, da Provincia de Sergipe, quando para levar-se a effeito tão damnosa usurpação movem se foras de Municipaes, dispostos a fazer derramar o sangue da pobre gente pacifica e mansa, de longa data habitadora de hum terreno de que estão de posse, medida esta que tambem vae aterrando os Proprietarios tanto do terreno que se quer dominar, como os circumvisinhos, a proporção que approxina se o momento de ver huma invasão de soldadesca, que dentro mesmo de sua Provincia, no meio de commoções têm aprendido a não respeitar as familias para locupletar-se a custa de seo sangue e bens; não pode esta Camara deixar de recorrer a V. E. para obviar tantos males, tantos terrores, mediante providencias que fação cohibir pertençações infundadas e que tem por fim somente o interesse de alguns individuos.

Declarão se a tempos pretençações de Itabaianinha da Provincia de Sergipe, sobre grande parte do terreno d'este Municipio, que lhe é limitrofe, por querer com mão avara apossar se das melhores terras cobertas de grossas mattas, que possuímos em nossos limites, que fazem a riqueza d'esta Villa, occupadas por centenas de habitantes pobres, familias moderadas e pacificas, afim de que ali possa ella matar a fome dilacerante de que se vê possuída, abarcando este ramo de riqueza que tanto inveja; para cujo fim tem feito subir representações á Assembléa e Governo de sua Provincia, revestidas de falsas allegações, que motivarão alli haver uma Legislatura Provincial que estendeo o Municipio de Itabaianinha athe o Rio Real, usurpando sobremaneira quasi todo o d'esta Villa, onde está toda riqueza d'ella, cidadãos que aqui frequentão os cargos Publicos, Engenhos, grandes lavouras, madeiras para construcção naval e civil, etc.

Que sussurro! Que desordem causou no espirito dos nossos Municipales dispostos a derramar todo o sangue, afim de se não desligarem por um só momento da Provincia da Bahia, que os favorece como Mãe!! em suma, deo motivo a que esta Camara fizesse subir tudo ao conhecimento do Governo da Provincia, com cuja resposta (que hé a que por cópia levamos ás mãos de V. Ex.) reforsarão seos animos e serrarão as pretençações d'aquella Provincia e da Villa de Itabaianinha, ficando as duas potencias desde então, trassando novos meios; descobrirão agora um bom; que aproveitando-se da immoralidade que infecciona a sarta classe no Brazil, figura se a existencia de grupos de facinorosos (tal não ha) que do lado da Bahia passarão se para aquella, evadidos ás perseguições

da justiça, a refugiarem-se nas mattas de Gerú e Itabaianinha; quem lh'as deo?! Gerú, Exm. Sr., não tem mattas, he collocada em terreno agreste do Sertão com a extensão tão somente de huma legua quadrada; Itabaianinha, da mesma forma, a excepção do terreno que hé extenço.

Note-se de passagem que a existirem coitos de scelerados a tanto tempo desde que se fez d'isso participação a V. Ex. toleralos athé agora, fora bastante prejudicial; tudo é falso, Exm. Sr. ! Da vontade de tomarem as mattas e usurparem o Termo é que nasce o empenho de introduzir Força armada (que já se acha estacionada em Itabaianinha) n'este Municipio. E será licito, Exm. Sr., será conforme ao Direito acossar, perseguir, desalojar de suas habitações tanta gente como a grupos de criminosos não o sendo? excepto se hé crime o firme proposito de não entregar por forza o terreno que occupão; será isto porque alli existem varias familias de raça Aborigene que queirão fazer renascer os horriveis tempos da Conquista Americana, que foi quadro de horror e calamidade que em nada se avaliava o sangue humano? Não pôde ser tal.

Os Indios alli existentes são de communhão Brazileira, Christãos, mansos, pacificos e tementes á Ley, vivem da cultura, e dentre elles muitos que crião ovêlhas, gado vaccum posto em pequeno ponto, e athé cavallar; estão nas circumstancias de serem protegidos pela Ley e não expulsos d'aquellas terras em que forão os primeiros povoadores.

Se o Juiz de Direito d'esta Comarca representou a V. Ex. sobre factos accoitecidos no logar da Feira do Espirito-Santo foi com verdade, porquanto alli na occasião das Feiras costumava aparecer individuos que embriagando-se, fomentavão e fazião desordens, bem como ferimentos, pancadas e athé algum assassino, porem com a providencia dada por V. Ex., tudo desapareceo; e isto era na Feira, logar muito distante das referidas mattas, onde só respira a paz enfeitada com a innocencia d'aquelles rusticos camponezes. Sendo a questão, como hé, melindrosa, envolvendo perda de terreno do Municipio, e podendo trazer consequencias funestissimas dada alguma contumacia ou imprudencia da parte d'aquellas Authoridades (salvo sempre a boa fé d'aquelle Exm. Presidente) não devia esta Camara hesitar em enderessar a V. Ex. esta representação a beneficio não só de boa parte dos seus Municipios, como tambem da Provincia, e nas Mãos de V. Ex. pôe o socêgo do Municipio; serto de que seus Direitos sempre encontrarão seguro apoio nas Leys, e na Constituição do Estado.

Deus Guarde a V. Ex. Villa da Abbadia em sessão ordinaria de 5 de Março de 1840.—Ilm. Exm. Sr. Presidente da Provincia da Bahia.—Joaquim Curvello d'Avila, P.—José Bernardino Pereira.—Antonio Luiz Ferreira.—Francisco José da Fonsêca.—Manoel Telles Barretto.—José Onorio dos Santos Pereira.—Joaquim Elias Machado de Faria.

IV

Copia. — Requistando a Assembléa Legislativa Provincial, a cujo conhecimento subio o officio d'essa Camara fazendo vêr a maneira porque as Autoridades de Sergipe tem invadido e usurpado territórios pertencentes á mesma Villa, que este Governo se prestasse solícito em manter inteira esta Provincia, contra violencias que jamais podem ter cunho da precisa legalidade, emquanto por hum Acto Legislativo Geral não for a mesma Provincia privada d'esses territórios, que por Direito desde epoca mui remota tem sido della parte integrante, convem dizer a Vs. Mces. que pelos meios ao seo alcance evitem qualquer desmembração de terrenos d'essa dita Villa para a Provincia de Sergipe, prevenindo-os de que sobre este mesmo objecto se officiou n'esta data á Camara de Geremoabo e ao Juiz de Direito da Comarca de Itapicurú.

Deus Guarde a Vs. Mces. Palacio do Governo da Bahia, dezeseis de Abril de mil oitocentos e trinta seis.—*Francisco de Souza Paraizo.*—Senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Abbadia.

Está conforme. Villa da Abbadia 5 de Março de 1840.—O Secretario, *Manuel Francisco do Espirito-Santo.*

V

Ilm. Exm. Sr. — He tendo a vista a copia do Projecto de Decreto que S. S. Ilma. enviou ao Vigario d'esta Freguezia acompanhada de seu officio de 1º do passado, afim de ser ouvido previamente sobre a divisão que se pertende d'esta Freguezia, e sobre a opção que se offerece ao dito Vigario, que vae esta Camara expender alguma cousa, cheia da admiração e espanto, que o dito projecto incute. Hé a Abbadia parte integrante da Provincia da Bahia, e sendo Filial d'ella a Capella do Espirito-Santo, collocada em terreno da mesma Provincia, hé evidente que a Assembléa Provincial de Sergipe, carece de authoridade para eleva-la a Freguezia. N'esta pretensão não se

descobre outra cousa se não hum esforço mais para desanexar da Bahia huma porção de seo territorio e com ella dar incremento a Sergipe; isto, porem, está fóra de toda possibilidade. Em tempo que estava na Vice-Presidencia d'aquella Provincia o illustre Author do Projecto, sucitou-se a questão de estender o Reverendo Vigario de Itabaianinha sua jurisdicção sobre o terreno d'esta Freguezia ao Norte do Rio-Real, este mesmo terreno que visa o Author do Projecto e a isto opoz-se o respectivo Vigario com todo o direito que lhe assistia e levando S. S. Illma. a duvida á respeitavel presença do Exm. Metropolitano, Este, depois de ouvir ao Parocho contendor e por ultimo ao d'esta Freguezia, Houve d'ordenar por despacho que ficasse o negocio dependente dos poderes centraes. O incremento que procura se da parte de Sergipe, invadindo o territorio da Bahia, importa huma nova divisão de Provincia, e esta não pode ser feita pela Illustre Assembléa Provincial de Sergipe parte interessada, e sobretudo por ser opposta ao Artigo 2º da Constituição do Imperio. Singular cousa hé figurar o Illustre Author do Projecto que o Rio-Real hé n'este logar a divisão de sua Provincia.

A Capella do Espirito Santo está á margem Norte do Rio, e a que Municipio pertence ella? Ao d'esta Villa, isto hé incontestavel; hé do mesmo lado da Capella e nas suas immedições, e enfim na parte d'este Municipio ao Norte do Rio que estão encravados dezenas de Engenhos de fazer assucar, cujos donos tem tanta sciencia que pertence á Bahia que os matricularão no Tribunal competente della, e milhares de habitantes do mesmo lado nem tradição tem que algum dia tivesse pertencido a outro Municipio e o Projecto mesmo o dá a conhecer quando na segunda parte do Artigo 1º estabelece que o Governo designará o Municipio a que ficará pertencendo a nova Freguezia pretendida, a Freguezia tirada do territorio da Bahia, e que por isso não tem pertencido athé hoje a Municipio algum de Sergipe; logo hé irrita, hé nulla, hé illegitima qualquer deliberação, que tomar essa Illustre Assembléa, e como assim seja não reconhecerá esta Camara a divisão, a que se encaminha o Projecto. Sendo a questão como hé, melindrosa, envolvendo perda de terreno do Municipio, e podendo trazer consequencias funestissimas, dada alguma contumacia, ou imprudencia da parte de quem ali exercer e ocupa os primeiros logares, não devia esta Camara hesitar em endereçar a V. Ex. esta representação a beneficio o só de boa parte de seos Municipales, como tambem da

Provincia, e nas Mãos de V. Ex. põe a garantia e socêgo do Municipio. Quase egual representação em datta de 18 de Janeiro proximo passado enviou esta Camara a Essa Presidencia, e não obstante ignorar inda a deliberação que sobre ella tomaria V. Ex., envia esta outra, por apparecerem depois d'ella, os motivos expendidos que a obriga. Deos Guarde a V. Ex. Villa da Abbadia em sessão ordinaria de 3 de Março de 1841. Illm. Exm. Sr. Presidente da Provincia.—*Francisco Borges da Silva P.*—*Manoel Antonio da Silva.*—*Francisco José da Fonseca.*—*Luiz José da Silva Brazil.*—*Aniceto Cardoso Lessa.*—*Manoel Carvalho.*

Copia do Projecto da Assembléa Provincial de Sergipe, que com officio do Vigario Geral foi enviado ao Vigario d'esta Freguezia

VI

PROJECTO N.

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica elevada a Freguezia a Capella do Povoado do Espirito Santo: sua divisão pelo Sul será o Rio-Real, que serve de divisão da Provincia, e pelo Norte o Governo lhe marcará os limites desanexando-os das Freguezias de Santa Luzia e Itabayaninha, ficando no civil pertencendo ao Municipio que o Governo designar.

Art. 2.º Quando o Vigario Serafim da Costa Borges preferir ser Vigario desta nova Freguezia, perceberá durante sua vida a congrua de 400\$000 em attenção a sua idade e serviços, alem do que houver por cavalgadura ou canôa, e guisamentos.

Art. 3.º Fica egualmente creada na dita Povoação huma Escola do ensino primario, cujo Professor perceberá o Ordenado de 300\$000. Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Passo da Assembléa 15 de Janeiro de 1841—*Martins Fontes.*—Está conforme.—Villa Constitucional da Estancia, 1º de Fevereiro de 1841—*João Quirino de Sousa,* Escrivão do Juizo Ecclesiastico.—Está conforme—Villa da Abbadia 3 de Março de 1841.—*Manoel Francisco do Espirito Santo,* Secretario da Camara.

VII

Illm. e Exm. Sr.—Tem sido frequentes as tentativas da parte de Sergipe para se apossar da maior parte do territorio deste

Termo, e para levarem ao fim seus projectos, tem se posto em pratica tudo quanto ha suggerido o insano desejo de usurpar hum terreno que, com pertencer a Abbadia, faz parte da Provincia da Bahia, e está por isto fóra da Provincia de Sergipe. Aquella Assembléa Provincial eleva a Freguezia por huma sua Ley de 6 de Março deste anno a Capela do Espirito-Santo erecta nesta Freguezia. Huma portaria do Vice-Presidente della, datada de 5 do corrente, a annexa ao Municipio da Villa de Santa Luzia: Os corifeos enviam emprezarios aos nossos Camponezes para os reduzir ao seu partido, mas não obstante a rusticidade destes, não os podem convencer. Raimundo Baptista da Costa, Tenente-Coronel de Guardas Policiaes creado por aquelle Governo, com a esperanza de arranjar seu Batalhão neste Termo, promove n'elle a criação dos Officiaes; cuja verdade verá V. Ex. das cópias juntas. Escolta d'homens obstinados da Villa de Itabaianinha tem levado do centro do nosso Termo, nossos jovens recrutados, ou para bem dizer repinhados fazendo-os logo conduzir para a Cápital de Sergipe. Naquella Itabaianinha dispõe-se não huma alçada, como a semana atrazada, porém huma forsa maior. Para consumarem o designio da usurpação se prepara destacamentos de Permanentes para se estacionarem nas nossas Povoações do Hospicio do Carmo do Rio Real, e Feira do Espirito-Santo.

Disto se tem seguido choque, e o genio do mal não sessa de preparar hum theatro de atrocidades e crimes que a nossa moderação tem suspendido; taes medidas tem por fim atterrar os timidos, impor os incautos e trazer a morte aos homens, que consocios em seus direitos, opposerem-se a essa força aggressora empregada por huma facção de Sergipe, que quer chegar a seus fins pela violencia.

Ninguem ignora que Sergipe outr'ora Comarca, tinha sua divisão aqui em baixo pelo Rio Saguim ao Norte-éste do Real, e dentro desta mesma divisão ficou independente da Bahia na qualidade de Provincia; tão bem ninguem ignora que aquelle territorio seja pertencente a este Municipio; não ha tradição de que algum dia pertencesse a outro. No Foro Contencioso desta Villa he que se acham todos os feitos civeis e crimes por ali intentados desde a antiguidade thé hoje; os Inventarios a bem da Fazenda Publica, d'Auzentes e d'Orphãos, as devassas acham-se n'este Cartorio. A cura Espiritual foi administrada ali pelos Parochos desta freguezia desde o mais antigo, ao mais moderno.

Os Engenhos ali plantados, desde o mais velho ao mais novo, foram matriculados na Cidade da Bahia pelo Tribunal competente. Os recrutamentos sempre foram feitos ali pela Autoridade legitima desta Villa; ali se acham 2 companhias do corpo da Guarda Nacional desta Villa; enfim os homens ali moradores, desde a origem della até hoje, aqui tem occupado toda a casta de Empregos Publicos. Um Capitão mór ali morador em seu Engenho foi que construiu a capela do Espirito Santo.

Quando as Autoridades de Sergipe principiaram a invadir e usurpar o referido territorio, esta Camara fez subir tal procedimento ao conhecimento do Governo desta Provincia; então administrado pelo Exm. Sr. Francisco de Sousa Paraizo, este lançando mãos de medidas mui acertadas, dera as providencias que constam do officio que por copia se transmite a V. Ex., e porque a invasão continuasse e a obstinação de taes homens esteja conduzindo nossos Municipales ao cume da mais perfeita desesperação e funesto resultado, hé esta a quarta ves que esta Camara solicita medidas desse Governo para manter a paz tão ameaçada, e segurar a posse d'hum terreno pertencente á nossa Provincia em que se acham 30 Engenhos de fazer assucar, dos quaes ella percebe hum pingue rendimento para as caixas Geral e Provincial; mas ou seja porque V. Ex. não tenha recebido nossas representações, ou porque pareça ao Governo ser isto cousa de pouca entidade, tem reinado um profundo silencio que nem huma só resposta temos tido, e no entretanto continua Sergipe a todo passo a offender nossos direitos. Todos estes movimentos tem grande influencia na ordem publica, V. Ex. sabe avaliar a importancia delles, está em perigo a nossa liberdade, nossa honra, nossa fazenda, e assim esta Camara espera do Patriotismo de V. Ex. o meter com ella hombros á defeza de nossos mais sagrados direitos, servindo se V. Ex. desculpar-nos o havermos continuado com taes representações, tão somente nascidas do interesse que tomamos para segurança da boa ordem.

Deos Guarde a V. Ex. Villa da Abbadia em sessão ordinaria de 3 de Junho de 1841.—Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia—*Francisco Borges da Silva, P.*—*Luiz José Silva Brazil*—*José Aprigio dos Santos*—*Manuel Antonio da Silva*—*Francisco José da Fonseca*—*Antonio Joaquim Ferreira Dadau*—*Manuel Carvalho.*

DECRETO N. 323 DE 23 DE SETEMBRO DE 1843

VIII

Tendo subido a Minha Imperial Presença o que representou o Presidente da Provincia de Sergipe a respeito do conflicto occorrido entre as autoridades daquella Provincia e as da Provincia da Bahia por falta da necessaria clareza em parte dos limites que as separam; bem como o que por outra parte informou o presidente desta Provincia sobre aquelle mesmo objecto, e sendo de urgente necessidade occorrer com o conveniente remedio para que esses conflictos não continuem em prejuizo do serviço publico, em desar das mencionadas autoridades e perturbação dos povos cuja paz e tranquillidade Me merece particular attenção.

Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho d'Estado e conformando Me com o seu parecer, que a parte da freguezia da Abbadia na provincia da Bahia que passa alem do rio Real, fique pertencendo a Provincia de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas provincias emquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não fôr determinada. José Antonio da Silva Maia, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1843. 22^o da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*José Antonio da Silva Maia.*

IX

Cópia — Illms. Srs. — Tendo já levado á presença do meo Tenente-Coronel Commandante do Batalhão da 1^a Legião da Comarca o acontecido commigo Capitão da 3^a Companhia o ter sido eu proposto na villa de Santa Luzia para Capitão da 5^a Companhia de Pulicia, e logo a Provado pelo Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia de Sergipe Como verão da inclusa cópia do Officio remettido pelo Tenente-Coronel Commandante Raymundo Baptista da Costa, procedimento para mim o mais estranhavel possivel, que me deo logar arresponder o que por Cópia se vê incluso, e como tenha levado á presença do meo Tenente-Coronel o facto acontecido, o faço tambem a Vs. Ss. para que dêem energicas providencias, afim de manter a tran-

quillidade desta Villa e seo Termo, porque me xega a noticia que naquella Provincia de Sergipe se prepara forças para combater esta Villa, o que sendo aconteça, poderá haver grande infusão de sangue pelo Povo deste territorio não se querer sujeitar áquella Provincia.

Deus Guarde a Vs. Ss. Quartel da Feira do Espirito-Santo, 22 de Maio de 1841.—Illms. Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Abbadia. — *José Aprigio dos Santos*, Capitão da 3ª Companhia do 2º Batalhão da 1ª Legião de Guardas Nacionaes da Comarca do Itapicurú.

Cópia.—Tendo sido elevada á Freguezia a Capella do Espirito-Santo, pela Lei Provincial de 6 de Março d'este anno, e sendo esta annexa ao Municipiô d'esta Villa de Santa Luzia, por Portaria do Exm. Sr. Vice-Presidente, de 5 de Maio do mesmo, passei a nomiar a V. S. para Capitão da 5ª Companhia do Corpo de Policia Municipal d'esta mesma Villa, sendo V. S. aprovado para o mencionado Emprego pela Portaria de 12 do presente, levo ao conhecimento de V. S. para com a maior brividade solicitar do mesmo Exm. Sr. seo competente titulo.

Deus Guarde a V. S. Villa de Santa Luzia, 15 de Maio de 1841.—*Raymundo Baptista da Costa*, Tenente Coronel Commandante.—Illm. Sr. José Aprigio dos Santos, Capitão da 5ª Companhia do Corpo de Policia Municipal desta villa.

Cópia.—Illm. Sr.—Agora accuso a ressepção do officio de V. S. dactado de 15 do corrente, em que significando-me haver-me nomiado Capitão da 5ª Companhia do Corpo de Policia Municipal exige, que eu sulicite o Competente Titulo, visto axar-me aprovado para o dito Emprego pelo Governo dessa Provincia, e sobre este objecto tenho em resposta que conquanto agradeça a V. S. a escolha que de mim fez, não aseito o referido Emprego emquanto por meo chefe do 2º Batalhão da 1ª Legião da Guarda Nacional da Comarca de Itapicurú não me for communicado o haxar se esta Villa da Abbadia privada do territorio que me communica V. S. haver o Governo d'essa Provincia annexado a esse Municipio, o qual ninguem ignora que faz parte deste, desde epoca mui antiga.

Deus Guarde a V. S. Feira do Espirito-Santo e Quartel da minha residencia 22 de Maio de 1841.—Illm. Sr. Tenente-Coronel Commandante do Corpo de Policia Municipal da Villa de Santa Luzia.—*José Aprigio dos Santos*.—Capitão da 3ª Companhia de Guardas Nacionaes da Villa da Abbadia.

Copia do officio do Governo da Provincia

Requisitando a Assembléa Legislativa Provincial, a cujo conhecimento subio o officio desta Camara, fazendo ver a maneira porque as Authoridades de Sergipe tem invadido e usurpado territorios pertencentes á mesma villa, que este Governo se prestasse solícito em manter inteira esta Provincia contra violencias que jamais podem ter o cunho da precisa legalidade, emquanto por um acto Legislativo Geral não for a mesma Provincia privada desses territorios, que por direito desde epoca mui remota tem sido della parte integrante, convem dizer a V. Mes., que pelos meios ao seu alcance evitem qualquer desmembração de terreno dessa dita Villa para a Provincia de Sergipe, prevenindo-os de que sobre este mesmo objecto se officiou nesta data á Camara de Geremoabo e ao Juiz de Direito da Comarca de Itapicurú.

Deos Guarde a V. Mes. Palacio do Governo da Bahia 16 de Abril de 1836.—*Francisco de Sousa Paraizo*.—Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa d'Abbadia. Confere —O Secretario, *Manuel Francisco do Espirito-Santo*.

X

Illm. e Exm. Sr.—A Camara Municipal da Villa da Abbadia animada da Rectidão e Justiça com que V. Ex. se porta em todos os Actos que costuma praticar, e que tem levado o Nome de V. E. aos diferentes pontos do Imperio, pede a V. E. queira por seu intermedio alcançar da Assembléa Geral Legislativa a revogação do Decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843 que designou provisoriamente os limites desta Provincia com a de Sergipe pelo Rio Real, pois que os resultados deste Decreto, em vez de concorrerem para o melhoramento de cousas, como Desejou S. M. o Imperador, elles tem concorrido para muitos males. Elle desmembrou deste Municipio o terreno que fica entre os rios Real e Saguim, e por isso perdeu esta Villa a melhor e mais rica porção de seus habitantes, que muito concorriam para o augmento della e da Provincia; perdeu vinte e cinco Eleitores de seu Collegio Eleitoral, perdeu mais de cinco mil habitantes, perdeu duas Companhias de Guardas Nacionaes que com duas que existem a quem do Rio Real formavam hum Batalhão; perdeu a Provincia os interesses que entravam em seus Cofres provenientes de 31 Engenhos de fazer assucar ali edificados, afóra outros muitos ramos de in-

teresse, perdeu em sua grandeza, e quasi que perde esta Villa sua Cathegoria, se não hé apenas ficar-lhe sessenta e sete Jurados.

Alem de todos estes prejuizos, muitas familias pacificas tem d'ali se mudado, preferindo antes acabar á fome, e á miseria com os arrastos da muda, do que pertencerem ao duro jugo de Sergipe, e outras muitas inda alli se conservam porque estão na esperança de que a Assembléa Geral revogando o citado Decreto, fassa conservar o Termo desta Villa por seus antigos limites, os quaes são ao Norte pelo rio Saguim, cujos documentos que os mostrão, tem por vezes esta Camara remettido a essa Presidencia, e que não deixarão de estarem archivados na competente Secretaria. Queira V. E., pois, a bem da Provincia e deste Municipio, passar um golpe de vista nelles, e concorrer com suas incansaveis forças para a integridade deste e honra d'aquelle, dirigindo á Assembléa Geral uma Representação neste sentido, por cuja graça enviamos aos Céos ardentes supplicas pela conservação da paz e saúde de V. E.

Deos Guarde a V. E.—Villa da Abbadia em Camara de 8 de Janeiro de 1845.—Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia da Bahia. — *Joaquim Curvello d'Avila, P.* — *Joaquim Simões d'Almeida.*—O Vig. *Manuel Joaquim da Fonseca.*—*Manuel Joaquim de Torres.*—*Francisco José da Fonseca.*—*Euzebio Francisco de Jesus Vianna.*

XI

INFORMAÇÕES DADAS PELO DELEGADO DA ABBADIA EM 1856 ACERCA DOS LIMITES DO TERMO

Informações sobre os limites dadas pelo delegado e Camara da Villa de Abbadia em 1855 e 1856.

Cópia. — Illustrissimo Senhor.—Em resposta ao officio de Vossa Senhoria de 19 de Novembro findo, em que, communicando-me terem sido exigidos por aviso do Ministerio do Imperio de 12 de Outubro proximo passado esclarecimentos acerca dos limites desta Provincia, dos documentos em que se firmão, se estão bem definidos, ou se ha duvidas a seu respeito com qualquer das limitrophes, e porque, me determina que, procurando as precisas informações, satisfaça até 15 deste quanto foi ordenado no referido aviso na parte

que diz respeito ao termo da minha jurisdição; tenho a informar a V. S. que desde tempos remotos que apparecem duvidas acerca dos limites desta provincia com a de Sergipe que lhe é limitrophe: os documentos juntos comprovão bem esta verdade. O documento n. 1 mostra que já em 1787 se vira o então Governador da Bahia, Dom Rodrigo José de Menezes, na necessidade de dar providencias contra o esbulho que com violencia pretendia a camara do Lagarto fazer a camara desta Villa, querendo aquella exercer indevida jurisdição sobre logares e povos d'esta. Um Capitão mór de ordenanças da villa de Santa Luzia, passando a extender seu commando sobre os povos comprehendidos entre os Rios Real e Saguim, fez com que em 1812 o Governador Conde dos Arcos dêsse a ordem constante do documento n. 2, determinando a esse capitão-mór que deixasse de exercer qualquer acto de jurisdição sobre esses povos, *visto que* (como elle se exprimio) *o rio Saguim, e não o Real, é o que divide aquella desta villa.*

Em 1836 a Assembléa Provincial da Bahia deo por eguaes ou maiores rasões a providencia do documento n. 3. Isto tudo prova exuberantemente não só que o territorio alem do rio Real e que fica entre este e o rio Saguim sempre pertenceu a este termo, e por consequente a provincia da Bahia, mas que não obstante d'aquelle lado apparecerão duvidas tendentes a invadir o nosso territorio. Como se vê, nessas epochas os nossos direitos forão sempre garantidos; depois porem, appareceu o decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843 designando provisoriamente os limites entre esta e aquella provincia pelo rio Real, enquanto pela Assembléa Geral outra cousa não fosse determinada. Representou a Assembléa Provincial da Bahia á Geral contra a execução do referido decreto, representando egualmente a Camara Municipal desta Villa, e pedindo a sua revogação, a vista do profundo golpe que desfechava contra a integridade do municipio, bem estar dos seus habitantes e interesses da Provincia.

Subindo esses papeis e documentos ao Corpo Legislativo, forão entregues a Commissão de Estatistica, que deo o parecer constante da cópia n. 4, no qual se achão bem definidos todos os documentos e razões em que a Provincia se firma, e por consequente livre de toda a duvida que o territorio comprehendido entre os rios Real e Saguim, que fazia o antigo termo desta villa, pertence de direito a provincia da Bahia. Em resumo, os limites desta provincia, na parte que respeita

ao termo de minha jurisdicção são de jure pelo rio Saguim, estando bem definidos os documentos em que se firmavão, mas depois com o citado decreto provisorio ficou esta questão em suspensão e de pé até hoje, o que dá logar a innumerous embaraços, principalmente a marcha dos negocios publicos. Julgo ter deste modo satisfeito a exigencia de V. S.

Deus Guarde a V. S. Villa de Abbadia, 5 de Janeiro de 1856.—Illustrissimo Senhor Doutor Chefe de Policia d'esta Provincia.—*Caetano Vicente de Almeida Galeão Junior*, Delegado.

DOCUMENTOS ANNEXOS

Illustrissimo Senhor.—Com a copia do parecer da commissão de Estatistica, e certidão que juntas transmitto a V. S., tenho satisfeito a requisicção que por V. S. me fôra feita em data de hontem, de cujo officio colligimos que quer o governo de S. Magestade o Imperador, ou a Assembléa Geral, dar fim a questão de limites que ha tantos annos versa entre esta provincia e a de Sergipe. Deus queira que não caia em esquecimento em 1856 como cahio em 1843, epocha em que teve logar o decreto provisorio que tão grave golpe deitou no progresso deste municipio e no bem estar de seos municipes, golpe este, que tanto offendeo os interesses da provincia e até a honra dos Provincianos.

Deus Guarde a V. S. Villa da Abbadia em Camara de 5 de Dezembro de 1855.—Illustrissimo Senhor Doutor Delegado do termo da Abbadia.—*Manuel Antonio da Silva*.—*Manuel Francisco do Espirito-Santo*.

Manuel Francisco do Espirito-Santo, Secretario da Camara Municipal da Villa Real de Nossa Senhora da Abbadia, Comarca de Itapicurú, Provincia da Leal e Valorosa cidade da Bahia na forma da lei:

Certifico em fé do meo emprego, que revendo os livros de registros antigos, delles consta acharem-se registrados os officios sob questões de limites, cujos teores são os seguintes:

I. — N. 1

Registro de uma portaria ou carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General e Governador da Bahia, Dom Rodrigo José de Menezes, sobre a repartição do Cumbe e seus limites pertencerem a esta villa.

Pela carta junta dou as providências necessarias ao esbulho que com violencia lhes fez a Camara da villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto da posse em que vossas mercês estavão de dirigirem os póvos do sitio do Cumbe e e seus limites; e no caso de continuarem n'este desordenado capricho de jurisdicção (o que não espero), me communicarão logo pela Secretaria d'Estado para dar as providências que uma vez o decepem. Deus Guarde a Vossas Mercês. Bahia, vinte e nove de Junho de mil setecentos e oitenta e sete. Dom *Rodrigo José de Menezes*. Senhor Juiz Ordinario e mais officiaes da Camara da villa da Abbadia.

II — N. 2

Registro de uma carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos, Capitão general e Governador da Bahia, vinda para o capitão-mór das ordenanças d'esta villa, Francisco Dias d'Avila Pacheco.

Fique Vossa Mercê na intelligência para cumprir pela parte que lhe pertença de que na data d'esta determinei ao capitão-mór das ordenanças da villa de Santa Luzia do Rio Real que se abstenha de exercer qualquer acto de jurisdicção sobre os habitantes do terreno comprehendido entre o rio Real e o rio Saguim, visto que este ultimo é o que divide o termo d'esta villa do d'aquella, devendo, portanto, considerarem-se parte das ordenanças que Vossa Mercê commanda. Deus Guarde a Vossa Mercê. Bahia, dois de Março de mil e oitocentos e doze. *Conde dos Arcos*.—Senhor capitão-mór das ordenanças da villa da Abbadia.

III — N. 3

Registro do officio do Excellentissimo Presidente da Provincia a Camara em resposta sobre a questão dos limites com Sergipe.—Requisitando a Assembléa Legislativa Provincial, a cujo conhecimento subio o officio d'essa Camara, fazendo ver a maneira porque as autoridades de Sergipe tem invadido e usurpado territorios pertencentes a mesma villa, que este governo se prestasse solícito em manter inteira esta provincia contra violencias que jamais podem ter o cunho da precisa legalidade, emquanto por um acto Legislativo Geral não fór a mesma Provincia privada desses territorios, que por direito desde epocha mui remota tem sido d'ella parte integrante, con-

vem dizer a vossas mercês, que pelos meios a seu alcance evitem qualquer desmembração de terreno dessa dita Villa para a provincia de Sergipe prevenindo-os de que sobre este mesmo objecto se officiou nesta data a Camara de Geremoabo e ao Juiz de direito de Itapicurú.

Deus guarde a Vossas Mercês. Palacio do governo da Bahia dezeseis de Abril de mil oitocentos e trinta e seis.—*Francisco de Souza Paraiso*.—Senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Abbadia.

Nada mais se continha em os ditos officios e nem contem outra nos referidos livros acerca de limites, os quaes aqui copiei de ordem da respectiva camara para poder satisfazer esta a requisição que lhe fizera o Doutor Delegado do termo Caetano Vicente de Almeida Galeão Junior por seu officio datado de hontem, depois do que conferi e concertei com um Escrivão ao concerto assignado, e acha-se sem cousa alguma que duvida faça.

Secretaria da Camara Municipal da villa da Abbadia, 5 de Dezembro de 1855. Manuel Francisco do Espirito-Santo, Secretario o escrevi e assignei.—*Manuel Francisco do Espirito-Santo*.—Concertada por mim secretario, *Manuel Francisco do Espirito-Santo*.—E commigo escrivão de orphãos—*Pedro de Souza Valladão*.

IV — N. 4

Manuel Francisco do Espirito-Santo, Secretario da Camara Municipal da villa da Abbadia, comarca de Itapicurú, Provincia da Leal e Valorosa cidade da Bahia na forma da lei.

Certifico, em fé do meu emprego, que entre os papeis do Archivo se acha uma copia do Parecer da Commissão de Estatística a respeito da questão de limites entre esta provincia e a de Sergipe, cujo teor é o seguinte:—A commissão de Estatística, a quem foi presente a representação da Camara Municipal da villa da Abbadia pedindo uma acertada deliberação desta camara acerca dos limites entre a Provincia da Bahia (á qual pertencia a referida villa) e a de Sergipe d'El-rei, examinou todos os documentos e mais papeis que ha a respeito, e conhecendo que de ha muito estes logares são disputados por ambas as provincias, passa em primeiro logar a expôr o que de tudo poude colligir, affim de melhormente interpôr seu parecer.

Pelos papeis que existem na pasta da mencionada commis-

são consta um requerimento feito pelo deputado da Província de Sergipe, Fernandes da Silveira, no qual pedia já em 1835, que a divisão entre as duas Províncias fosse a demarcada pelo decreto de 8 de Julho de 1820.

A comissão recorreu as collecções e não pôde encontrar decreto dessa data que assim o determinasse, constando somente o data lo do mesmo mez e anno separando da capitania da Bahia o governo de Sergipe sem cousa alguma determinar sobre limites:

Em 1835 a Assembléa de Sergipe pediu a esta Camara, que houvesse de, attendendo a riqueza da Bahia e estado de sua provincia, fazer a divisão pelo Rio Itapicurú—até a Cachoeira de Paulo Affonso, e desta representação se conhece que de tempos atraz queixas houverão de que os Sergipanos entravão pelos terrenos da provincia da Bahia, como se vê dos documentos do então Capitão General Dom Fernando José de Portugal.

Em 1841 por lei provincial da Assembléa de Sergipe foi elevada á freguezia uma parte da freguezia da Abbadia, o que originou diversos conflictos com o reverendissimo e excellentissimo Metropolitano.

Em 1843 continuou a Assembléa de Sergipe em um seu parecer impresso que foi offerecido em 1845 a esta camara pelo deputado Bittencourt e Sá a pedir a divisão pelo Itapicurú e S. Francisco cedendo-se-lhes as ilhas et caetera.

O governo de 1843, ouvindo o Conselho d'Estado, a quem forneceu todos os esclarecimentos, a vista de seu parecer, entendeu que podia, e ordenou por decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843, que a divisão das provincias fosse pelo Rio Real até a Cachoeira etc., ficando assim pertencendo a Sergipe todo o territorio entre este rio e o Sagum etc. *que era a antiga divisa.*

Desde então em 13 de Dezembro de 1843-1844, um e onze de Janeiro de 1845, 10 de Maio e 4 de Junho de 1846 não tem cessado de apparecerem representações contra a supradita divisão do governo, quer a pedido das camaras, quer dos povos e até a Assembléa da Província da Bahia que se julga ferida em seus direitos.

De tudo, porém, quanto ha expellido a comissão, pôde ella tirar os seguintes corollarios: 1º que a divisão antiga entre as então capitánias da Bahia e Sergipe, depois de separados os governos, foi sempre pelo rio Sagum; 2º que o decreto, que marcou os limites agora é anti-constitucional por entrar

nos poderes das assembleas geral e provincial a quem, pela constituição e reformas, compete legislar sobre limites; 3º que os povos que forão annexados á provincia de Sergipe não estão contentes com seus interesses, e reclamão sua antiga sujeição a Bahia a que pertencião.

Portanto a vista das razões expendidas, é a commissão de parecêr que se enviem os papeis ao governo afim de dar qualquer providencia de accordo com o sentir da Camara até que esta delibere finalmente a semelhante respeito.

Paço da Assembléa Geral 22 de Agosto de 1846.—*José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva.*—*José Antonio Marinho.*—Aprovado em 13 de setembro de 1847.

Nada mais se continha em o dito parecer, o qual aqui copiei, depois do que conferi e concertei com um escrivão ao concerto assignado, e acha-se sem cousa que duvida faça.

Secretaria da Camara Municipal da villa da Abbadia 20 de Dezembro de 1845.—*Manoel Francisco do Espirito-Santo*, secretario o escrevi e assignei.—*Manoel Francisco do Espirito-Santo*. Concertado por mim secretario Manoel Francisco do Espirito-Santo. E commigo Escrivão de Orphãos, *Pedro de Souza Valladão*.

XII

Cartas de D. Rodrigo José de Menezes ácerca dos limites das villas de Abbadia e Lagarto

1. A Camara da Villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, da comarca de Sergipe d'El-rey, me expõe em carta de 4 de outubro do anno passado, a estranhavel violencia de excederem V. Mcês, os limites da sua jurisdicção, passando ao termo da dita villa a fazerem procedimentos judiciaes, e a obrigarem aos presos da jurisdicção da dita comarca a obedecerem-lhe, no que se viam em grande confusão, e me pediam prompto remedio para fazer cessar o conflicto de jurisdicções, e tendo consideração ao deduzido, ordeno a V. Mcês. que façam suspender o procedimento que até agora têm praticado e não innovem cousa alguma sem resolução minha, e que sem demora de tempo enviem a minha presença os justos titulos que os auctorisão para n'aquelle districto fazerem os procedimentos de que se queixa a mencionada Camara. Deus Guarde a Vossas Mercês. Bahia, 17 de Janeiro de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes.*—Para o Juiz Ordinario e officiaes da Camara de Abbadia.

2. Tenho ordenado a Camara da villa da Abbadia faça cessar os procedimentos judiciaes de que V. Mercês se queixaram athé que, conhecendo a justiça da representação de V. Mcês., possa resolver o que se deve observar. Deus Guarde a V. Mcês. Bahia, 17 de janeiro de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes*.—Para o Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto.

(Liv. 25 de Cartas do gov. fls. 231 e 232.)

3. Não é o meio de violencia o que decide as questões de jurisdicçoens, sempre prejudicial ao serviço de S. M. e o do Publico, mas as decisões dos Superiores, a quem a mesma Senhora tem confiado a regencia dos povos, e entregue o supremo poder para castigar aos que se não as cingirem as disposiçoens das leys.

A Camara da Villa da Abbadia pôz na minha presença a prepotencia que essa Camara tem usado com os moradores do Sítio do Cumbe e seus limites, obrigando-os a desobedecerem as suas determinaçoens, e passando ao escandaloso procedimento de ensinuarem que lhes não pague o Real Donativo, e menos executem as ordens, que lhes distribuem ha muitos annos pela posse em que estão de lhes serem sujeitos os ditos povos, o que me põe na rigorosa obrigação de estranhar a V. Mcês. semelhantes procedimentos, e ordenar-lhes que logo, logo se abstenham d'essas violencias e de outras que me são presentes, e respondam com os titulos que tiverem para a legitimidade d'esta pretenção, ao que já deverão ter satisfeito na fôrma que lhes ordenei, por ordem dirigida pela Secretaria de Estado, bem persuadidos V. Mcês. de que, si me constar que se não abstêm, lhes farei castigar rigorosamente; e para certeza de que lhes foi intimada esta minha ordem, depois de a registrarem nos livros da Camara a que tocar, me enviarão logo, logo certidão. Deus Guarde a Vossas Mercês. Bahia, 29 de Junho de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes*.—Sr. Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto.

4. Pela carta junta dou a providencia necessaria ao esbulho que com violencia lhes faz a Camara da villa de N. S. da Piedade do Lagarto da posse em que V. Mcês estavam de dirigirem os povos do sítio do Cumbe; e seus Limites, e no caso de conti-

nuarem n'este desordenado Capricho de Jurisdicção, o que não espero, me communicarão logo pela Secretaria de Estado para dar as providencias que de uma vez as decepem. Deus Guarde a V. Mcês. Bahia, 29 de Junho de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes*.—Sr. Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa da Abbadia.

(Liv. cit. fls. 309 e 310.)

5. O Illm. e Exm. Sr. Dom Rodrigo José de Menezes Governador e Capitão General d'esta Capitania ordena a V. Mcês. que, logo que receberem esta, façam remetter ao Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa de N. S. da Piedade do Lagarto a Carta inclusa com o que é o mesmo Senhor servido decidir as questões de jurisdicções que tem essa Camara com aquella sobre o sitio do Cumbe. Deus Guarde a V. Mcês. Bahia, 19 de Novembro de 1787. *José Pires de Carvalho e Albuquerque*.—Sr. Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa da Abbadia.

(Liv. cit. fl. 368.)

DOCUMENTO N. 11 A

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1820,

DECLARANDO SERGIPE INDEPENDENTE DO GOVERNO DA BAHIA

Convindo muito ao bom regime deste reino do Brazil e a prosperidade a que me proponho eleva-lo, que a Capitania de Sergipe d'Elrei tenha um governo independente do da Capitania da Bahia; Hey por bem isental-a absolutamente da jurisdicção em que até agora tem estado do governo da Bahia, declarando-a independente totalmente, para que os governadores della a governem na fórma praticada nas mais capitánias independentes, communicando-se directamente com os Secretarios de Estado competentes e podendo conceder sesmarias na forma de minhas reaes ordens.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Julho de 1820 Com a rubrica de S. Magestade.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal*.

DOCUMENTO N. 12

REPRESENTAÇÕES CONTRA A CREAÇÃO DA VILLA DE SANTA
LUZIA—LIV. 6 DE O. R. FL. 160

REPRESENTAÇÕES CONTRA A CREAÇÃO DA VILLA DE SANTA LUZIA

Dom João de Lancastro. Amigo. Eu Elrey vos envio muito saudar. Vendo as cartas que o Ouvidor Geral de Sergipe d'Elrey escreveu sobre a criação da Villa Real de Santa Luzia e o que escreveram o Capitão mór, officiaes da Camara, Parrocho e Religiosos contra a mesma criação, Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer do que se vos offerecer neste particular para se poder tomar nelle a resolução que for mais conveniente ao serviço de Deos e meo. Escritta em Lisboa a 10 de Dezembro de 1699—*Rey*.—Para o Governador Geral do Estado do Brazil, Conde de Alvor.

ANNEXOS

1^o—*Carta do Ouvidor Geral*

Com ordem do Capitão General e Governador deste Estado Dom João de Lancastro, erigi uma Villa nesta Capitania, alem das tres de que dey conta a V. Mag. na frota passada; esta ultima se fez no rio Real, distante desta cidade 14 leguas, com o titulo de Villa Real de Santa Luzia, por ser erecta no sitio onde está a Igreja de Santa Luzia, parochial do mesmo districto, com muitos moradores. Comprehende a jurisdicção da Villa o mesmo que a sua freguezia em sete legoas de largo e 14 ou 15 de comprido; tem no seu districto, que principia 8 leguas desta cidade trezentos e oitenta moradores, muitas terras para mantimentos com grande largueza, um engenho de assucar na mesma villa, e outros a levantar, que para isso tem muitas matas boas; fica com porto de mar muito proximo, donde todos os annos vão muitas embarcaçoens para a cidade da Bahia.

Hum dos proprietarios dos officios desta cidade, que é Manoel de Souza Azevêdo, Escrivão do judicial, notas, orphãos, capellas e resíduos, defunctos e ausentes, tomou tam mal a erecção das mesmas Villas pela devisão de seos officios, que sendo de presente juiz, andou movendo e levando alguns dos moradores desta cidade e termo para escreverem a V. Magestade por via da Camara contra a criação das mesmas Villas affectando

rezões menos verdadeiras, e ajudado do Vigario desta Cidade Joseph de Arahujo pela commodidade para ambos, querendo escurecer o bem que resulta com as mesmas Villas á utilidade publica, porque hum delles com os seus officios tirava mais de 600.000 todos os annos e nada se findava como era justo em vista da distancia e haver muito a que acudir em forma que tudo hia em perdição, principalmente a fazenda dos orphãos de que se não tratava, mas só muito lhe dissipavão seus bens com sellarios extraordinarios que nunca se conheceram nesta capitania, mas só o que lhe parecia; e nas escripturas que lhes avia hir fazer fora desta cidade levavão 15 ou 20 milreis e nos mais papeis se cobravão com a mesma exorbitancia, o que agora conseguem os ditos moradores muito suavemente e com pouco dispendio, porque importava mais o custo de vir a esta cidade do que valião muitas demandas pela distancia desta Capitania, que tem de largo 30 legoas e muito mais de comprimento para o sertão; e da mesma sorte o Vigario se mostra contra a erecção das villas em rezão de que contava os mais dos moradores para as Confrarias desta Cidade com o titulo de Irmãos, fazendo-lhe pagar 3 e 4 mil réis a cada um sem a ordem que se deve ter nas irmandades e o gasta e diverte como lhe parece, cuja falta agora sente com os moradores das villas se isentarem d'esta violenta contribuição por terem sua jurisdicção a parte.

E este é o aparente zêlo assim deste Vigario como d'aquelle escrivão pretenderem escurecer o acerto e catholico zelo de V. Magestade com cujo fim ordenou formar as obrigações de vassallos mas tambem as de catholicos; com cuja erecção se achão contentissimos os seus moradores, que agradecerão e agradecem a V. Magestade a muito grande Mercê que lhes fez, e sem embargo das ditas Villas fica esta Cidade com jurisdicção de termo de 12 legoas de longo e 13 de comprido, com grande numero de moradores entanto que os da Cotinguiba que ficão distantes cinco legoas, procurão ter parcho aparte e desanexar-se desta Cidade pelo grande numero de moradores e os inconvenientes dos rios que tem de passar nos invernos.

De tudo dou conta a V. Magestade que Deus Guarde para ordenar o que fôr servido. S. Christovão de Maio 30 de 1699.
—O Ouvidor Geral de Sergipe, *Diogo Pacheco de Carvalho*.—
André Lopes de Lavre.

2. — *Da Camara*

Tendo este povo noticia que os officiaes da Camara desta Cidade o anno passado fizerão presente a V. Magestade o prejuizo que se havia de seguir ao serviço de Deus e ao de V. Magestade, ao bem commum do mesmo Povo e juntamente despovoar-se esta Cidade com a erecção das novas Villas e vendo que V. Magestade não foi servido athé o presente deferir ao dito requerimento, tomando por motivo e experiencia que já hoje tem entre mãos, fiado na benevolencia e rectidão com que V. Magestade ouviu os clamores dos seus vassallos, se animou a nos requerer aos que de presente servimos neste Senado da Camara, fizessem presente a V. Magestade a carta inclusa que vimos e examinamos; e por nos parecer que nella se informa a V. Magestade com toda a verdade, accordamos envial-a a Real presença de V. Magestade para que, sendo servido, a mande ver com a attenção, com que V. Magestade manda ver os requerimentos de seus vassallos e lhe defirira com a rectidão e justiça que costuma. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus. Sergipe, em Camara de 25 de Mayo de 1699. — *João de Andrade de Mesquita.* — *Francisco de Araujo Brandão.* — *Leonardo Franco da Penha.* — *Diogo da Costa Preto de Abrão.* — *André Lopes de Lavre.*

3. — *Dos habitantes*

Os moradores do sitio de Cotinguiba humildemente prostrados deante de V. Magestade representão em como no mesmo sitio ha pessoas que nesta occasião se incorporão e se empenhão mais que nunca com todo o seu valor, valimento e valias, a impetrar parrocho para se separarem da freguezia parochial de Nossa Senhora da Victoria, e por que claramente conhecemos como quem o experimenta, que esta separação é urdida por affectos mal intencionados, pois não se a pretêde com os olhos no serviço de Deus nem no de V. Magestade sinão cegamente por rezões particulaes de respeito humano porque a nenhum delles moradores falta o parrocho que de presente serve com a administração de todos os sacramentos necessarios para bem de suas Almas, como é publico e notorio, pois de tal sorte tem provido a todos os capellães com licenças amplas que nenhum freguez pode ter rezão de queixa, em cujos termos não tem V. Magestade necessidade de lhes dar novo Parrocho com gasto superfluo de sua real fazenda,

nem os supplicantes o pagar superfluamente sendo curados como pretendem os zeladores desta devoção suspeita: e assim pedem, humildemente prostrados aos pés de V. Magestade, que em uma cousa de tanta consideração, mande, como Rey e Senhor, tam justo e catholico, o que fôr mais de justiça para o serviço de Deus, para o bem das Almas, para a paz e concordia de seos leaes vassallos —E. R. M.—*André Lopes Lavre*.

4.^o — *Dos religiosos*

A nós como religiosos com mais apertada obrigação incumbe attender e procurar o augmento do serviço de Deos, culto divino o que tambem conduz para o de V. Magestade e como assistimos n'este convento do Carmo da Cidade de Sergipe, e não temos outras rendas de que nos sustentar mais que as da sachristia que vemos hoje extinguidas com a criação das novas villas, povo de que se compunha esta republica de que sempre contava esta cidade e se mantinha o serviço de Deos, que vemos hoje acabado, porque nas quaesmas que em outros tempos, se não fallava a nenhú exercicio espiritual, n'esta que se seguiu depois das novas villas a todas se faltavão, assim por falta de assistencia do povo, como da contribuição que o mesmo povo faz para esse effeito, e porque é notorio a todo mundo o zelo com que V. Magestade augmenta e dillata o serviço de Deos por serviço do mesmo Senhor, movidos do zêlo religioso nos pareceo representar a V. Magestade as rezões referidas, para que, pondo os olhos na sua catholica e Real piedade, na nossa desconsolção e deste pôvo nascido do zêlo christão que de algum outro motivo, ponha-lhe o remedio mais conveniente.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deos para amparo de seos vassallos e augmento de seos Reinos. Carmo de Santo Antonio da Cidade de Sergipe 28 de Mayo de 1699 annos.—Frey Joseph da Piedade, prior.—Frey Bento da Silveira.—Frey Antonio da Assumpção.—Frey Francisco de Sampaio.—Frey João da Conceição.—Frey Antonio do Desterro.—Frey Joseph de S. Domingos.—Frey Antonio da Encarnação.—*André Lopes de Lavre*.

5.^o — *Do Capitão-Mór*

A experiencia vae mostrando que a erecção das novas villas é causa de que se vá despovoando esta cidade, e si o não está já hoje, é pela esperanza que tem esse povo de que V. Magestade acuda com o remedio deferindo aos repetidos requerimentos

que este senado e o mesmo povo tem feito; e porque me acho neste lugar onde vejo affecto com os olhos, o faço saber a V. Magestade porque me parece mais serviço de Deos e de V. Magestade e bem comum que se conserve esta cidade, do que se extinga por amor das Villas; o tempo mostrará que não é de nenhum serviço de Deos nem de V. Magestade, mas antes em muito prejuizo dos povos, e quem informa a V. Magestade contra esta verdade attende mais a seo particular que aos respeito sobredictos.

As villas se fizerão foi para haver que requerer e onde se fizessem correições, e o que d'aquí se seguirão é necessario dizel-o; so sey que se ouve muitas queixas; havia ser possivel que a V. Magestade lhe fosse presente este Brazil para ver com seos olhos quanto vay do verdadeiro ao pintado. Os moradores desta Capitania padecem hua summa miseria e pobreza que muito fazem em sustentar igrejas e sacerdotes para lhe administrarem os sacramentos, e como poderão fabricar villas, cadeias, casas do concelho, sustentar justicas e pagar correções, que tudo carrega sobre as costas dos miseraveis?

Si esta cidade fabricada a tantos annos, mantida de toda esta Capitania, nunca levantou cabeça e nella se vê mais matos do que casas, que será agora, que lhe tirão todo o seo termo, e lhe deixão a limitação de uma só freguesia? Tem começado a sua ruina pelo culto divino, que já hoje se vê quasi extinguido, e a experiencia mostrará o seo fim si V. Magestade mandar conservar as Villas nos logares onde estão, porque está parecendo que nem Villa nem cidade haverá; os povos que necessitação de Villas, são, (a respeito da administração da Justiça) os do rio S. Francisco, os da outra parte do Rio Real da praya, os do Itapicurú do sertão, distante desta cidade 29 legoas, porque suposto que tambem sejam pobres, necessitão da administração da Justiça, porque a nenhum destes logares chega a da Bahia nem a deste Sergipe, cuja necessidade não tem nem experimentão os Póvos das novas Villas, que a todos administra justiça com um dia e meio, e quando muito, dous de jornada. Tenho informado a V. Magestade com as noticias mais verdadeiras e que a experiencia tem mostrado. V. Magestade mandará o que fôr servido.

A Real Pessoa de V. Mag. Guarde Deos. Sergipe em 28 de Mayo de 1699. — *Sebastião Nunes Collares*. — *André Lopes de Lavre*.

6—Do Vigario de Sergipe

Senhor. — Representa a V. Mag. o padre José de Araujo, Parrocho da Freguezia Matriz de Sergipe d'Elrey, que tambem serve de vigario da vara na dita Cidade de Sergipe, que, devendo lhe alguns benezes ou dizimos os moradores do Sitio da Cotinguiba, e não lhos querendo pagar, os demandou, e, tendo com elles judicialmente demanda, afinal teve o supplicante sentença a seu favor: estimulados disto se accumularão todos a se separarem da dita Parochia, a qual separação padece muitos inconvenientes assim para o serviço de Deos, como de Vossa Mag. e bem commum; por quanto o que move aos supplicados para a dita separação não é mais que um mero odio fabricado entre todos sem mais causa alguma que o terem trazido a dita demanda, e os inconvenientes são os seguintes:

1º—que a dita separação é contra o serviço de Deos, porque, sem aquelles freguezes, por serem muito ricos, se não podem servir as confrarias da dita Parochia, principalmente a do Santissimo Sacramento, em que elles gastam sempre consideravel fazenda e servem com muito zelo.

2º—que é em prejuizo d'aquella cidade, porque, como são os que a povoam, tendo nella seus domicilios, a se separarem da dita Parochia, a despovoarão e ficará incapaz de cousa alguma nem de contratos, e em grande prejuizo d'aquelle povo e isto é contra o governo de V. Mag. e bem commum.

3º—V. Mag. foi servido fazer mercê daquelle beneficio aos supplicantes para se sustentar dos Rendimentos, e desanexando se os Supplicados, fica prejudicado na parte mais rendosa.

4º—Que não ha rezão para a dita separação, porque o supplicante não estimula pessoa alguma, mas antes tem feito serviço a V. Mag. e a Deos, porquanto, com grande zelo tem gasto muito de sua fazenda na factura da dita Igreja e si ao Supplicante tirarem os ditos Supplicados de freguezes, não poderá fazer mais cousa alguma, pois se lhe tira a mayor parte do dito rendimento: demais que os supplicados sem necessidade alguma pedem separação, pois o Supplicante lhes tem dado amplissimas licenças aos Capellães daquelle Sitio, para que lhes administrem os Sacramentos á toda hora que for necessario sem demora: mas como aquella terra somente a governa o odio, mal pode haver nellés rezão sufficiente para a sua queixa.

E, finalmente, quando nada disto houvesse os supplicados não podião requerer cousa alguma neste particular, por-

quanto em outra occasião, havendo outra duvida, informou a V. Mag. o Ouvidor que foi daquella Capitania, Diogo Pacheco de Carvalho, por hua sua carta, dizendo nam convinha a separaçam dos ditos freguezes por ser em prejuizo do Culto divino e diminuição da Cidade, e que mal se lograrião os muitos mil cruzados que se havião gasto na Igreja matriz si lhe faltassem os supplicados, sem cujo adjutorio não se podia acabar a dita obra, por elles serem muito opulentos, e como esta seja a pura verdade, do que V. Mag. sendo Servido, se pode mandar informar por ministro recto, e zeloso do Serviço de Deos e bem commum e de V. Mag., lhe recorre o Supplicante, fazendo lhe esta supplica e verdade presente por ter noticia que os supplicados com o dito Diogo Pacheco de Carvalho, que está com elles mancomunado, fizeram huã justificação para o effeito de alcançarem a dita separaçam, na qual justificação jurarão alguns dos mesmos, que sam interessados na dita separaçam, sendo induzidos por um Sebastião de Carvalho inimigo declarado do supplicante. E assim V. Mag., como Rey Catholico, deve acudir com o seu Real poder a todos estes inconvenientes e simulações, que se fabricam falsamente nesta forma. P. a V. Mag. lhe faça mercê mandar, que, sem embargo deste requerimento dos supplicados sejam estes conservados por freguezes da dita Parochia, vistas as utilidades que se seguem, e prejuizos, que resultam da dita separaçam, como é publico e notorio e a pedirem sem necessidade nem fundamento algum. E. R. M.—*André Lopes de Lavre.*—O Dezembargador, *Antonio de Campos Figueiredo.*

DOCUMENTO N. 13

DESCRIÇÃO DAS VILLAS

Villa Nova Real d'El Rey do Rio de S. Francisco, Villa do Lagarto, Villa de Santo Antonio e Almas de Itabayana, Villa de Santo Luzia.

(A)—Instrumento da Dezeripçam da Villa nova Real del Rey do rio de S. Francisco e seu termo que é a seguinte:

Manda-se-nos da parte de Vossa Magestade fazer huã descriçam do termo desta Villa nova Real de Vossa Magestade do rio de Sam Francisco da Comarca e Capitania de Sergipe del Rey a cujos preceitos satisfazemos na forma seguinte:

Saybam quantos este publico instrumento passado em publica forma ex officio de mim Tabaliam com o Theor da descripçam virem cujo é o seguinte &. Nas margens do rio Sam Francisco que divide a Capital da Bahia da Capitania de Pernambuco pelo certam dentro mais de seiscentas legoas ao Puente cuja corrente segue a de Nascente em thé sahir no mar e nas visinhanças deste Dilatado Rio em huma iminencia alta sette legoas asima de sua fox está Cituada esta Villa mais conhecida pelo nome e titullo, que logra que pela sua grandeza e de seos habitadores. Comprehende o seu termo desde a fox do Rio e por elle asima buscando o sertam ao Puente sincoenta legoas e confina com o termo de Girimoabo no riacho chamado Mochotozinho o qual he secco e nam navegavel. Tem este termo de Norte e Sul dez legoas e confina com o termo de Santo Amaro das Brotas na Japaratuba Merim riacho que Divide este termo daquelle o qual tendo o seu nascimento dez leguas ao Puente pello certam dentro vay fazer Barra no mar nove leguas ao sul do Rio Sam Francisco, cuja barra e Rio não é navegavel. Fica esta Villa distante da de S. Amaro das Brotas dezoito legoas, hé o termo dillatado porem muito depovoado de moradores por serem terras encapazes de habitação e esterelles, que somentes servem para crear animaes domesticos e estes padecem grandes perdas pella rasam de faltar az aguas no tempo de veram em cujo alagam os Logradouros e Vargens.

Com as ennudações do Rio que das invernadas das minas formam aqui grandes cheyas e perde-se as plantas e lavouras das beiradas. Tem este Termo Duas Matrizes, a desta Villa e a de Santo Antonio do Urubú destante desta Villa beira rio ao Puente seis legoas e distante ao mesmo rumo ao Puente a beira do Rio vinte e sinco leguas está huma missam de Indios.

Afastada desta Villa tambem ao Puente mais pela terra adentro cinco leguas tem o Collegio dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus, humas fazendas com assistencia de Dous Religiosos que o chamam Colegio de Jaboatam. E nas prayas do mar entre a barra deste Rio e a de Japaratuba dez leguas desta Villa, tem o Convento da Bahia dos Religiosos do Carmo as suas fazendas e huma Capella de Santa Anna com assistencia de hum Capellam e hum Procurador.

E tres leguas afastada desta Villa ao Sul della tem outra missam de Indios que se chama Pacatuba e nam ha outras povoaçoens dignas de fazer dellas mençam n'este termo. Fronteira desta villa alem do Rio de Sam Francisco, na Capitania

de Pernambuco Norte e Sul, distancia menos de meia legua cuja medeya o Rio, está situada a Villa do Penedo; é opulenta e rica e muito antiga, tem esta Villa convento de Sam Francisco que a faz mais vistosa e tem mais uma boa Matriz e trez capellas, e nesta villa somentes a faz vistosa huma boa cadeya sobre o Rio que a sua custa fez um morador desta villa pella nam haver aqui e he de muita utilidade, e de mais uma Capella de Nossa Senhora do Rozario tambem contigua a Cadeya que uma e outra he o que se acha nesta Villa que a faz lustrosa e padesse a falta de Matriz e nam haver meyo de se puder acabar a que se tem principiado, e por isso se nem póde aqui collocar o corpo do Senhor pella Matriz não ser capaz, por ser de Barro e madeyras, estas arruinadas.

Ha n'este rio muitas ilhas que sam do mesmo circuladas, e sam estas boas de plantas e crear gados, porem padece as cheyas do mesmo Ryo, que ficam alguns annos alagadas.

Em varias partes entra o Rio pella terra adentro e faz grandes lagoas.

Porem nam sam rios que sejam permanentes, navegaveis, por isso se nam faz destes mençam.

Só sim huma lagoa distancia desta villa para a parte do mar entra o Rio e vay-se encontrar com hum riacho chamado Puxim, que tem o seo nascimento na Japaratuba distante desta villa nove leguas ao Puente, e por este Rio e seus brejos e lagoas navegão canôas distancia de seis leguas. E na entrada da Barra deste Rio pouca distancia entra um brasso delle pela terra adentro, e formando uma ilha que he a unica deste termo e das do Rio cheyas lagoas a Sul vay sahir no mar por uma barreta que chamam Barra Nova, porem nam entram nelle embarçaçoens e pello Rio póde navegar por ser fundo, porem como nam ha comercio por serem tudo mangues, navegam somente canôas.

Maiz acima entra outro brasso do Rio pela terra adentro que he tradiçam era uma cambôa sem sahida ao Rio pela parte do Sertam, porem pella continuaçam das enchentes e ventos e Norte que açoutam a costa do Sul deste Termo foy quebrando terra como costuma, e abrio para aquella cambôa e formou um riacho por differente rumo da Corrente do Rio de Sam Francisco, e hoje se chama Parauna, o qual circulando grande parte de terra deste termo, forma uma separação de terra nem que esta se destinga da firme mais que pelo riacho que por pequeno, estreito e de muitas voltas,

somentes navegam por elle canôas que entram aly a negocio e nam que faça aquella navegaçam feiçam a quem navega em direitura, pella razam de lhe ficar pelo Rio mais direyto e facil a navegaçãõ, e como os moradores e justiças da villa do Penedo em tempo que nam havia neste logar justiças e menos villa, por ser esta moderna senhorearãõ todas as ilhas do meyado do Rio e na mesma forma se alargaram a mais terra circulada de outro riacho, que separa aquelle que chamam Brejo-Grande, e sem embargo de se comprehender nam só estes, mais ainda as ilhas que ficaram do meyo do rio a esta parte, como V. Mag. foy servido mandar quando se creou esta villa nam querem as justiças e moradores d'aquella Villa que exercitemos nas terras que comprehende no Auto da creaçãõ, jurisdicçãõ, prohibindo-nos dos indultos que V. Magestade nos concedeu em cuja forma se levantou Villa neste logar e por restituicãõ se nos deve ampliar o termo em terrenos que seja a nossa jurisdicçãõ pelo Rio de Sam Francisco, e nam pelo riacho Paraúna, como agora é, contra a razam e justiça que pela summa pobreza desta Camara, se nam tem liquidado esta divisãõ por meyo ordinarios o que se espera de V. Magestade, a vista desta descripçãõ haja a providencia de que necessita huma pobre Villa veixada a sua jurisdicçãõ, que sendo esta Real, em nada deve ser offendida, e para mais claramente se manifesta a verdade e a reforma que suplicamos, as mais claras informaçoens sam as dos olhos e pelo risco do Rio desta e d'aquella villa fronteira para a fox que remettemos se patenteia a nossa razam e justiça, advirtindo que a nossa jurisdicçãõ foy pelo Rio de Sam Francisco, como consta do Auto de Creaçãõ e hoje é pelo riacho Paraúna, como no risco se vê. Em Camara de 9 de fevereiro de 1757 annos. Eu, Francisco Xavier de Castro, Escrivão da Camara, a escrivy.—O Juiz Ordinario João Machado de Novaes.—Pedro Dias Correia.—Bonifacio Nunes de Oliveyra.—Jeronymo Teixeira de Moraes.—Bento de Mello Pereyra.

E se nam continha mais cousa alguma em a dita descripçãõ do que o que dito é, que eu sobredito Tabaliam de publico, judicial e notas, Escrivão da Camara, e mais annexos nesta dita Villa Nova treslladey bem e fielmente do proprio original que fica em meo poder e Cartorio, a qual em tudo e por tudo me reporto que com este confery, assigney e concertey de meus signaes publicos e raso de que uso nesta dita Villa Nova aos nove dias do mez de Fevreyro de mil sette

centos e setenta e sete annos.—*Francisco Xavier de Castro*.
Conferido por mim Taballiam Francisco Xavier de Castro.

(Acompanha uma planta do Rio S. Francisco, mostrando a ilha da Paraúna, etc.)

B.—*Extracto da Villa do Lagarto e seo termo*.

A villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto está situada em uma planície a que chamão os naturaes Taboleiros, distante da cidade da Bahia sessenta legoas.

Tem o termo desta villa duas friguezias, uma a sobredita de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto e outra de Nossa Senhora dos Campos do Rio real de cima.

Parte e demarca o termo desta villa com o termo da cidade de Sergipe d'El-Rey, cabeça desta comarca que fazem os habitadores de distancia doze legoas desta villa a dita cidade, fazendo a sua demarcação por uma Grotta a que chamão Quebradas Grandes que ficão distantes desta villa sinco legoas. E pela parte do nascente parte e demarca com a Villa de Itabayana que fica em distancia desta Villa nove legoas fazendo sua demarcação pelo rio Vasabarris distante desta Villa tres legoas. E pela parte do Norte parte e demarca com a freguezia de S. João de Geremoabo que fica em distancia desta villa trinta legoas, fazendo sua demarcação por uma matta a que chamão Matta de Simão Dias, que fica distante desta villa cinco legoas. E pela parte do Puente parte e demarca com a villa do Itapicurú de cima, distante desta Villa quatorze legoas, fazendo sua demarcação pelo rio chamado Rio Real distante desta villa dez legoas.

E pela parte do Sul parte e demarca com a villa Real de Santa Luzia que fica em distancia doze legoas desta villa, fazendo sua demarcação na passagem do rio Piauhy grande chamada a passagem dos tres irmãos, distante desta Villa seis legoas.

Ha no termo desta Villa varios riachos que só de inverno são abundantes de aguas por correrem por elles as vertentes das serras mas de verão são todos seccos e nenhum he navegavel.

Os mais principaes rios que ha são o Rio Real, o Piauhy grande e o Vasabarris, que todos vão desaguar no mar, mas nesta altura são seccos de verão. O porto de mar que tem esta villa é o mesmo da cidade de Sergipe, onde faz barra o dito Vazabarris no mar, e é para onde conduzem os moradores deste districto os seus effectos, que fica distante desta villa

dez leguas. Feita em Camara de 13 de Março de 1757 annos. E eu João Chrisostomo de Tavora, Escrivão da Camara a subscrevi.—O Juiz ordinario, *José de Mattos Freire*.—*Antonio Felix da Cruz*.—*Francisco Simões de Avellar*.—*Custodio Coelho Barboza*.

C.—*Villa de Santo Antonio e Almas de Itabayana*

Sr. Dr. Ouvidor.—Enviamos a V. Mee. junto as cópias que ficão registradas no livro dos registros da Camara na forma que V. Mee. nos ordena.

Esta villa de Santo Antonio e Alma de Itabayana está edificada em uma grande planicie uma legua distante da serra do mesmo nome e o seo termo confina com o da Villa do Lagarto para o Occidente e divide pelo rio Vasabarris, pouco abundante de aguas correntes, o qual tem o seu nascente no sertão da freguezia de S. João do Geremoabo; da parte do nascente confina com o districto da Villa de Santo-Amaro pelo rio Sergipe, que não tem aguas sinão as que recebe das chuvas no inverno e só neste tempo corre; para a parte do sul confina com o termo da cidade de Sergipe d'El-Rey sua capital, da qual dista dez leguas e a mesma distancia ha desta Villa do Lagarto e a de Santo Amaro; para o sertão confina com terras do sertão de Geremoabo, e para esta parte corre um pequeno riacho chamado Jacoca que termina seo curso no Vazabarris; ha mais outro riacho Jacaragica que tem seo nascimento no termo d'esta Villa e atravessando muitas partes do seu continente se mette o seu curso no rio de Sergipe e não ha nenhum outro rio navegavel neste districto.

Deos Guarde a V. Mee. muitos annos. Em camara da villa de Itabayana, 30 de Janeiro de 1757 annos. E eu Gonçalo Pedreira de Vasconcellos, Escrivão da Camara o subscrevi.—O Juiz, *Antonio Machado de Mendonça*.—*João Paes da Costa*.—*Nicoláo Machado*.—*Custodio Pereira d'Abreo*.—*Carlos Francisco da Cruz*.

D.—*Santa Luzia*

Relação do termo desta villa Real de Santa Luzia

Tem de termo esta villa de Santa Luzia oito legoas em quadro; a saber da Villa para o Sul tres legoas a topar com o districto da Villa de Nossa Senhora da Abbadia e

para o Norte cinco leguas a topar com o districto da Villa do Lagarto e para o leste com tres leguas a barra do rio Piagohy e para o Oeste com cinco leguas ao sertão que para qualquer ponto se alcança de jornada de um dia.

Rios que decursão pelo termo da dita Villa e suas navegações.

—Da dita villa para o sul distante meia legua tem o rio chamado Goararema que tem de navegação uma legua de sua barra pella a terra a dentro e faz barra no rio Piagohy.

Do dito rio Goararema a meia legua está o rio chamado Priapú, que faz tambem a sua barra no mesmo rio Piagohy com meia legua de navegação de sua barra pela terra a dentro; e do rio Priapú a duas leguas para o mesmo Sul está o rio Indiaroba com navegação de uma legua e este rio divide o termo desta villa com o da villa de Nossa Senhora da Abbadia, todos com seus nascimentos do mesmo termo desta villa de Oeste a Leste. Da villa para o Norte tem os rios seguintes: A beira da villa o rio Aretcenhiba fazendo barra no rio Goararema com um quarto de navegação cercado a dita Villa.

Do rio Aretcenhiba a duas leguas correndo de norte tem o rio Piagohy cinco leguas de navegação da barra do mar a uma cachoeira de pedras que tem o dito rio, visinha da qual para a parte do Norte tem uma povoação chamada Estancia, e a beira do dito rio por elle abaixo uma legua para o Sul tem uma capella do Sr. S. Gonçalo, visinha a dita povoação tem outro rio doce chamado Piapetinga que tem a sua barra no rio Piagohy na mesma cachoeira de pedras mettendo em meio a dita povoação da Estancia, e tanto este como o Piagohy ambos tem as suas nascenças no districto da villa do Lagarto com distancia o Piagohy de sua nascença a barra de dezoito leguas e o Piapetinga com doze leguas pouco mais ou menos. Da dita povoação a uma legua para o Noroeste tem o rio Biriba com navegação de uma e meia legua fazendo barra no rio Piagohy. Junto a capella do Sr. S. Gonçalo do dito rio Biriba a outra legua tem o rio Macunamduba fazendo barra no rio Biriba e não tem navegação de embarcação, só sim de canôa, e do dito rio Macunamduba a uma legua tem o rio fundo que tem de navegação duas leguas pouco mais ou menos, fazendo barra no rio Piagohy e este rio é o que divide o termo desta villa com o da cidade de Sergipe d'El-rey de donde tem a sua nascença.

Avisinhão-se a esta villa para o sul a villa de Nossa Senhora da Abbadia com distancia de seis leguas e para jornada um dia e para o Norte a villa do Lagarto com distancia de doze le-

goas, com jornada de dois dias, e para o Noroeste se avizinha a cidade de Sergipe d'El-rey, cabeça desta comarca com distancia de quatorze leguas pouco mais ou menos e de jornada dois dias. E' o que nos parece podermos informar sobre este particular.

Villa Real de Santa Luzia em Camara de 29 de Janeiro de 1757 annos.—*Antonio Rodrigues Vieira*, escrivão da camara o escrevi.—O Juiz ordinario, *José Pinto Lima*.—*Francisco Gonçalves da Silva*.—*Eugenio Domingues da Costa*.—*José Rodrigues Gomes*.—*Luiz da Silva Leitão*.

E

Em officio de 22 de Março de 1768 do ouvidor de Sergipe, João Baptista Dacier, queixando se dos insultos praticados na Estancia e outros logares por facinoras, conclue seo officio pela forma seguinte. . . cohibir internamente a temeraria liberdade de semelhantes homens tão perniciosos, os quaes costumão lazer a sua assistencia em sitios confinantes de duas comarcas como o Rio de S. Francisco, onde esta confina com a das Alagoas, e no Vasabarris e matta de Simão Dias, termo da villa do Lagarto desta comarca, que confina com a da Bahia, refugiando se quando são buscados pela Justiça na outra comarca immediata e confinante.

F—*Santo Amaro de Brottas*

Certidam com o Theor de huãs ordens, e Relação topografica do que contem esta Villa e seo termo

João de Barros Coutinho Escrivão da Camara nesta villa de Santo Amaro das Brottas e seu termo &. Certifico que em meu poder e cartorio do dito officio fica huma Relação topografica do que contem esta dita villa e seu termo que se fez em virtude de huã ordem de Sua Mag.^o. que Deus guarde do que tudo e mais ordes que sobre esta materia teve a Camara desta villa, o seu teor he o seguinte: Illustricimo e Excellenticimo Senhor, Sua Mag.^o hé servido que V. Ex. encarregue aos ouvidores das comarcas desse Estado que ordenem a todas as camaras das mesmas comarcas que peça cada huma dellas hua relação dos logares e povoações do seu districto com os nomes e as distancias que ha de huas a outras, praticando-se a mesma discrição dos Rios que pelas ditas povoações pasão

indeviduando os seus nascimentos e os que são navegáveis e em cada hua das villas se declararão as distancias de leguas ou dias de jornada que ha das outras villas circumvisinhas. Todas estas noticias topograficas sam para se poder formar hua carta geral de todo o Brazil com individuação das terras estabelecidas nos certões para cujo effeito manda o mesmo Sr. recommendar a V. Ex. a brevidade desta diligencia.

Deos guarde a V. Ex. Belem treze de Junho de mil setecentos e sincoenta e seis.—*Diogo de Mendonça Corte Real*, Senhor Conde dos Arcos (2ª via)—*Manuel de Sousa Guimarães*.

Pela copia da carta incluzida do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de treze de Junho do presente anno verá V. Mce. que sua Magestade hê servido ordenar-me encarregar aos ouvidores das comarcas d'este Estado que ordenem a todas as Camaras das mesmas comarcas, faça cada hua d'ellas hua Relação dos lugares e povoações do seo districto, declarando os nomes delles e as distancias que ha de huas a outras, praticando-se a mesma discrição dos Rios que pasão pelas ditas povoações individuação dos seus nascimentos, e os que são navegaves, e em cada hua das villas se declararão a distancia das leguas ô dias de jornada que ha das outras villas circumvisinhas. O que V. Mce. fará executar pela parte que lhe toca com a maior exação e brevidade que for pocível, e com a mesma remeterá a Secretaria deste Estado todos os papeis e relações pertencentes a sua Comarca para se mandarem para Lisboa como sua Mag.^e determina.

Deus Guarde a V. Mce. Bahía e de Novembro o primeiro de mil setecentos e sincoenta e seis. Senhor Ouvidor da Comarca de Sergipe d'El-Rey.—O conde *D. Marcos de Noronha*. Senhores Juizes e officiaes da Camara da villa de Santo Amaro. Da carta circular e copia inclusa copiadas se mostra mandar Sua Mag.^e que Deus guarde ao Illm. e Exm. Sr. Vice-Rey deste Estado que por todas as comarcas do seu governo ordene hua geral discrição das villas e cidade de todas as comarcas, legoas de distancia que ha de huas a outras, Rios que discurção pelas terras e termo de cada hua e do mais que tocar a discrição topografica mencionada nas incluzas. Esta diligencia se me encarrega com grande recommendação, a mesma a recomendo a vossas mces. para o que farão registrar as copias incluzas, e com toda a brividade se proceda a dita diligencia que completa ficará no cartorio da Camara e se remeterá autentica a esta cidade para ser remetida a capital deste Estado para poder hir na Não de licença.

Deus Guarde Vs. Mces. Cidade, onze de Janeiro de mil setecentos e sincoenta e sete.—O ouvidor geral da comarca, *Miguel de Ares Lobo de Carvalho*.

Relação topografica do que contem esta villa
e seu termo

Tem o termo d'esta villa, de Santo Amaro das Brotas seu principio na barra chamada de S. Christovão e corre por costa de Mar nove leguas pouco mais ou menos para o Norte athé topar com a barra chamada Japeratuba, e começa o Rio d'esta barra a dividir o termo d'esta dita Villa pela parte do Sul com o termo da cidade de Sergipe a coal dista seis leguas pouco mais ou menos desta dita villa. Por esta dita barra de Sam Christovam entrão varias embarcaçoens de coberta pello Rio della ter boa capacidade, tanto de fundo como de largura como adiante se dirá, cujas embarcaçoens transportão lavouras que produs toda a terra desta Ribeira para a cidade da Bahia e sempre vay o dito Rio devidindo este termo com o da dita cidade de Sergipe.

Da dita Costa do mar em distancia de cinco leguas pouco mais ou menos se acha esta dita villa de Santo Amaro com sincoenta visinhos pouco mais ou menos com hua Igreja nova Bastantemente grande que inda não hé Matris e hum hospício de Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo e hua capella de Nossa Senhora do Rosário dos pretos por acabar. Desta dita villa meia legua pouco mais ou menos afastado do Rio chamado de Sergipe que se ajunta defronte da dita villa com outro chamado da Cotinguiba que juntos ambos fazem a mesma barra, e a beira da dita villa se achão alguns moradores, cada hum em parte diversa e separados huns dos outros. Logo em distancia de hum legua pouco mais ou menos se acha hu engenho de fazer asucar chamado a cana brava com alguns moradores, e perto d'elle está uma capella de invocação Nossa Senhora da Conceição, e outros moradores que vão correndo desta athé o engenho chamado marohi de baixo, e serão tres coartos de legua pouco mais ou menos de hu a outro engenho. Adiante deste dito engenho meia legua pouco mais ou menos se acha outro engenho chamado marohi de cima e junto d'elle hua capella de S. Antonio e alguns moradores, e deste para fora estão cituados muitos moradores nos citios chamados Berlangas moita Maria Teles todos separados huns dos outros.

Logo em distancia de huma legua pouco mais ou menos d'aquelle engenho se acha outro engenho chamado Jordão, com alguns moradores vizinhos a elle que correm athé chegar ao engenho chamado Catete em que se acha húa capella de Nossa Senhora de Nazareth e bastantes moradores vizinhos. Alem destes dois engenhos se acha outro chamado do Citio, e a beira delle alguns moradores e logo em distancia de quinhentas braças se acha outro engenho chamado a Cerra Negra onde se achão poucos moradores, e deste engenho se seguem húas fragozas mattas athé o Rio de Japeratuba que em partes tem de distancia duas leguas e em outras mais, e em outras menos, e com o comprimento pello dito Rio acima de seis ou sete legoas; e a beira deste se achão alguns moradores de húa e outra banda, athé chegar a barra do dito Rio de que já se fez menção no principio, cujo dito Rio he pouco caudaloso, principalmente no tempo do veram por ser de agoa doce, athé se encontrar com salgada que lhe entra pela dita barra athé distancia de duas leguas pouco mais ou menos, o coal Rio começa a dividir este termo com o da villa nova do Rio de S. Francisco em coanto senão divide este dito Rio com outra Japarutuba chamada merim que esta sempre vay dividindo o termo desta do d'aquella villa que distão de húa a outra dezoito leguas pouco mais ou menos; estes dois Rios juntos que fazem dita barra não tem capacidade de navegação algúa tanto pella dita barra o não permittir, como por não haver commercio n'aquella parte, e tem este dito Rio Japarutuba athé a sua nacensa que é em parte chamada Agoapi, que são nove leguas pouco mais ou menos delle a dita barra e estas duas Japarutubas se ajuntão em huns brejos e a dita mirim fica ao norte da dita outra Japarutuba, e tem seo nascimento no logar chamado Catingas e hé em si pequeno em coanto se lhe não comonicão as aguas dos montes; e entre estas duas Japarutubas haverá em partes de distancia legua e meia e em outras mais e em outras menos e n'este meio está húa miçam de Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e a terra que fica entre estes dois Rios a maior parte della sem sufficiencia algúa, por serem campos e só a beira dos ditos Rios hé que habitam moradores, e em distancia de duas leguas pouco mais ou menos asima da dita miçam se acha húa capella de Nossa Senhora da Purificação e vizinhos della varios citios, que por extensos se não faz delles menção e moradores separados huns dos outros.

Tornando outra vez ao engenho do Citio em distancia

deste húa legoa pouco mais ou menos se acha o engenho chamado de S. Francisco da Jurema com poucos moradores e delle para sima em distancia de legoa e meia se acha a Matris desta villa e todo este termo exceptuando a parte que delle entra pela freguezia de Nossa Senhora do Socorro e n'aquelle citio da dita matris do pé do banco tem alguns moradores, e d'ahi para sima tem outros distantes huns dos outros athé o fim deste districto. Da barra em que principiamos chamada de São Christovão corre hum Rio caudalozo pello coal entrão varias embarcaosens de coberta, como fica expreçado, e deste em distancia de duas leguas pouco mais ou menos sahe hum Rio chamado Pamonga que corre para o norte pela terra dentro e acaba em huns apicuns, não hé navegavel por não haver n'aquella parte comercio algum mais do que de canoas, e dista delle a costa do mar por treveção húa legua pouco mais ou menos.

Da barra deste dito braço do Rio, pello dito principal asima em distancia de húa legua pouco mais ou menos, se reparte este em dois Rios, hú chamado de Sergipe e outro chamado da Cotinguiba que este sempre vay repartindo este districto com o da dita cidade de Sergipe, e por aquelle dito Rio de Sergipe asima que corre para este dito termo em distancia de meia legua deita hú Rio chamado Garajao navegavel de embarcaosens de coberta athé o porto do mesmo nome, em distancia de legua e meia pouco mais ou menos, e do dito porto para sima não he navegavel, e tem a sua nacença na parte chamada Ladeira Grande em distancia de duas leguas pouco mais ou menos athé a dita barra e a beira deste tem poucos moradores.

Correndo pelo dito Rio de Sergipe asima em distancia de legua e meia pouco mais ou menos se acham alguns moradores até o porto das Pedras Brancas, e ahi se acha vizinho ao dito Rio hum engenho de fazer asucar e alguns moradores e no dito Rio e por este asima se achão acituados outros athé o porto do Bom Jesus, aonde está huma capella da invocação do mesmo Senhor e junto a esta muitos moradores e pelo dito Rio asima se acha outro engenho chamado Masapê e outro chamado do Jacú, e entre hum e outro ha muitos moradores e delles para sima vão e se acham ciluados outros muitos moradores athé o porto chamado dos Barcos que he athé onde estes podem chegar a tomar as cargas pelo dito Rio d'ahi para sima o não permittir, e só hé navegavel de canoas e lanchas por hir d'ahi estreitando o dito Rio athé a

passage chamada de Sam Gonçalo, em que nella desagua hum pequeno rio d'agua doce chamado Jacaracica, e deste lugar para cima vae este Rio dividindo o termo desta villa do da villa de Itabaiana e tem este dito Rio de Sergipe sua nacença no Porto da Folha entre o Rio Sam Francisco e Gerimuabo por espaço de vinte e cinco leguas pouco mais ou menos e do dito Porto dos Barcos athé donde se aparta este dito Rio do da Contiguiba são cinco leguas pouco mais ou menos e desta villa a dita da Itabaiana ha dez leguas pouco mais ou menos; e tornando ao dito Rio de Sergipe este no seo principio em tempo de veram séca, sendo este rigoroso athé a parte onde recebe aguas da dita Jacaracica que tem seo nascimento em húa cerra chamada Itabaiana e corre pello dito Rio de Sergipe aonde entra na dita passage de Sam Gonçalo, e a beira deste dito Rio, e pela terra dentro ha muitos moradores e fica húa capella do dito Sam Gonçalo e desta em distancia de meia legua para a parte do norte ha outra capella de invocação de Nossa Senhora da Gloria, aonde morão bastantes vizinhos e outros mais afastados.

E tornando outra vez a barra do Rio Cotinguiba que vae sempre dividindo o termo desta villa do da cidade de Sergipe, logo em distancia de húa legua pouco mais ou menos se acha hum engenho chamado a Ilha, e ahí tem poucos moradores e húa capella de Nossa Senhora da Conceição e athé este lugar não tem moradores, e correndo desta para cima se achão muitos moradores athé chegar ao engenho das Larangeiras e o dito Rio he navegavel athé o porto das Larangeiras de embarcações de coberta e d'ahi athé a dita barra terá de distancia duas leguas pouco mais ou menos, e do dito porto para cima vae correndo o dito Rio athé a distancia de húa legua pouco mais ou menos se acha um engenho chamado do Faleiro e deste para cima ha muitos moradores tanto a beira do dito Rio como afastados delle athé chegar a parte onde se achão dois engenhos hum chamado Cambam de Baixo onde está húa capella de Santo Antonio e varios moradores, e outro que fica em distancia de um coarto de legua chamado Cambam de Sima honde ha também varios moradores e ambos estam a beira do dito Rio que já nesta parte hé de agua doce com pouca largura, que corre para o puente e tem a sua nacença em húa serra chamada a Serra Comprida, no pé desta que se divide de outra chamada de Itabayana com um boqueiram que terá mil braças pouco mais ou menos no termo da villa de Itabaiana e vem o dito Rio a dividir este dito termo com o

da dita cidade como fica expressado sendo a sua nacença no termo da dita villa em huns brejos, e ahi hé Rio limitado em forma que quando chega ao dito porto das Larangeiras já hé mais favoravel, e dahi para baixo vay em crescimento em forma que quando chega a fazer barra com o dito Rio de Sergipe ficão fazendo hú Rio grande e perdem os nomes de si com a largura de trezentas braças pouco mais ou menos e com fundo bastante para poder navegar qualquer Náo se lho permitira a barra que sahe para o Mar por só esta ter de fundo eatorze ou quinze palmos, quando senão muda por ser de area.

Adiante destes dois engenhos, que ficão visinhos chamados Cambões a beira do dito Rio de Sergipe, se acha outro engenho chamado de Santa Anna com húa capella da mesma invocação com muitos moradores vizinhos e logo em pouca distancia se divide o termo desta villa com o da dita Itabaiana pella parte do norte, e pella do sul pelo Rio da Cotinguiba abaixo com o da dita cidade de Sergipe. Tambem no termo desta villa ha outro Rio chamado Seriri de agua doce, que vem das partes do pé do banco, e tem seu principio em hu lugar chamado Seriri, e vem desaguar em hum lagamar onde perde o nome porem este Rio sécca do dito pé do banco para baixo em alguns verões.

Estas são as noticias que podemos dar desta villa e seo termo conforme o que se nos recomenda pelas ordens que Vmc. nos remeteu e ordena S. Mag. que Deus guarde, e remetemos a Vmc, na forma que nos ordena como corregedor da comarca, Villa de Santo Amaro das Brotas o primeiro de Abril de mil setecentos e sincoenta e sete.—*Leonardo de Sá Souto Maior—Manuel de Freitas de Araujo—José Ferreira Passos—Francisco de Freitas de Araujo—Florencio Rodrigues Coelho.* E não contem mais a dita Relação e ordens com o theor do que tudo fis passar a presente bem e fielmente em virtude da carta e ordem n'esta copiada do Dr. Ouvidor geral desta Comarca, ficando as proprias a que me reporto em meu poder e cartorio, e com ellas esta confery e concertey e me asigney de meu signal costumado.

Villa de Santo Amaro, treze de Abril de mil setecentos e sincoenta e sete. Eu João de Barros Coutinho a fis escrever e subscrevy.—*João de Barros Coutinho.* Concertado por mim escrivão João de Barros Coutinho. E por mim Tabaliam—*Sebastiam Gaspar de Almeida e Albuquerque.*

G—Descripção que faz a Camara da Cidade de Sergipe

Em altura de onze grãos e hum terço ao Sul da linha equinocial está edificada a cidade de S. Christovão, capital da provincia ou Capitania de Sergipe d'El-Rey, distante do mar 3 leguas, em terreno elevado, entre dois ribeiros Piramopama da parte do Norte, e o de S. Gonçalo ao Sul; os quaes tem suas fontes pouco distantes della e juntando-se suas aguas em hua só corrente formão o porto onde anchorão as pequenas embarcações que navegação para a Bahia, e dahi para baixo, juntando se a elles o ribeyro chamado riacho da Xica perdem os nomes sepultando-se no pequeno golpho do Rio Vasabarris, hua legua distante da dita cidade para o nordeste della em distancia de oito leguas, está a villa de Santo Amaro; para o sudoeste a Villa Real de Santa Luzia, em distancia de 12 leguas, para o oeste a do Lagarto, e para o noroeste a de Itabayana, distante doze leguas da dita cidade. Os rios navegaveis que ha no seu districto hé o primeiro o Vasabarris, que no idioma Brasilico tinha differente nome, que era Piluhy, o qual tem o seo nascimento no sertão da freguezia de S. João do Geremoabo, e discorrendo por aquelle vasto sertão, vem pagar tributo ao mar, na enseada de seo nome, cuja Barra por ser de bancos d'Areia e o seo canal de pouco mais de braça e meya de fundo, só entrão por ella pequenas sumacas com muito risco.

No termo d'esta cidade recebe em si o dito rio outros riachos que allem dos tres nomiados, entrão nelle o Gameleiro, o do Itapergua, o Pitanguinha, o Piabussú, o de Agua azêda, da parte do Norte, e da do Sul o Guaxenduba, o Tijupeba, o Timbó, Camaçari, Utinga e Taboca. O segundo Rio, o Cotinguiba, cuja barra é tão perigosa, como a do Vasabarris e no dito Cotinguiba, que tem o seo nascimento na fralda da serra eumprida no termo da Villa de Itabayana, fenece o curço dos riachos Comandaroba, Rybeira, Poxim-Mirim, Poxim-Pitanga e outro Timbó, os quaes nascem no districto da mesma cidade, excepto o Poxim, que nas fraldas da serra Cahyba, no territorio de Itabayana, tem o seo nascimento. Não ha fora da cidade logar algum com numero de casas que formem povoação, porque cada hum dos habitadores tem o seo domicilio, onde cultiva as suas layouras, ou fazendas de gado. Esta descripção topographica que desta cidade e seo termo foi S. Mag., que Deos Guarde, servido mandar fazer pelos officiaes d'esta camara, cuja ordem se nos distribuiu pelo Dr. Miguel de Ares Lobo de Carvalho, Ouvidor Geral e corregedor desta comarca.

Sergipe d'El-Rey em Camara aos 26 de Abril de 1757. Eu Alexandre de Britto Soares, Escrivão da Camara, que o sub-screvy e assigno.—Juiz Ordinario, *João Paes de Azevedo*—*Francisco Xavier da Costa Lobo*—*Manuel Joaquim de Sousa*—*Antonio de Freitas Brandão*.—*Manuel Francisco de Carvalho*.

DOCUMENTO N. 14

CARTAS DOS VIGARIOS DE GEREMOABO, BOM CONSELHO, PAMBU E SANTO ANTONIO DA GLORIA AO PRESIDENTE DA BAHIA, TENENTE GENERAL FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SOARES DE ANDRÉA EM 1846.

I—*Cartas do Vigario de Geremoabo*

1º—Ilm. e Exm. Sr.—Respondendo ao outro officio de V. Ex. egualmente datado de 26 de Março deste anno, em o qual ordena V. Ex. que eu lhe envie uma relação do estado de minha Matriz, suas necessidades no temporal e material, como tambem sobre as suas Capellas filiaes, o numero destas, os seus fundadores, quanto lhes foi dotado, e finalmente se alguns bens das ditas Capellas teem sido usurpados, alienados, vendidos, e por quem; Sou a dizer a V. Ex. que a Matriz desta Villa, a excepção da Capella-Mor, acha-se na mais completa ruina, e necessita não só de construcção e reparo, como da mor parte dos ornamentos, o que consta da relação junta.

Pelo que respeita as Capellas filiaes e seu numero, existe unicamente a de Massaracá, mas nada me consta acerca de quem tivesse sido seu fundador, e de quanto lhe fosse dotada.

Finalmente quanto a usurpação, alienação e venda dos bens só me consta, que se acha usurpada a terra, que foi doada para a fundação desta matriz pelo coronel Garcia d'Avila Pereira, e sua mulher D. Ignacia de Araujo Pereira, e cujo terreno está hoje incorporado a missão dos indios desta Villa.

Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos. Freguezia e Villa de Geremoabo, 4 de Julho de 1846.—Ilm. e Exm. Sr. Tenente-General, Presidente desta Provincia da Bahia.—O Vigario, *Joaquim Ignacio de Vasconcellos*.

2º—Ilm. e Exm. Sr.—Entregue do officio de V. Ex. datado de 26 de março proximo passado, cabe-me a honra levar ao

conhecimento de V. Ex. a relação do que exige que eu declare, o que passo a satisfazer da maneira seguinte:

Quanto a primeira parte, respondo, que a Freguezia está toda dentro do Municipio a que pertence o logar em que se acha a Igreja Matriz, e nenhuma parte della pertence a outro Municipio.

Quanto ao mais conteúdo no dito officio de V. Ex. para maior clareza guardarei a ordem seguinte, informando sobre cada um objecto de per si.

RIOS—Existem nesta Freguezia dous: o Vasa-Barris e o Geremoabo; aquelle nasce no logar denominado Vargem do termo de Monte Santo, distante desta Villa quasi quarenta legoas e passa por ella em distancia de um quarto de meia legoa. O segundo, o Geremoabo, tem a sua origem na distancia de duas leguas desta Freguezia e Villa.

LAGOS—Nenhuns existem, e assim—MONTES.

SERRAS—Ha as seguintes: a do *Cavalleiro* ao Nascente da Villa, que lhe fica fronteira e prolonga-se até a Fazenda do Boqueirão na distancia de duas legoas; a de *Thomé Gomes* ao Poente, começa no rio Vasa-Barris, e produz-se até as cabeceiras do Rio Geremoabo com extensão de mais de duas legoas, ficando esta Freguezia e Villa de Geremoabo no meio das referidas duas Serras.

Ao Nascente outras Serras inda ha e são as seguintes: a do *Jacú* com extensão de um quarto de meia legoa; a do *Poção* com extensão de meia legua; a de *Marancó* com extensão de huma legua; a do *Licurituba* com extensão de duas legoas, e a *Serra Negra* com extensão de quatro legoas. Na chapada desta ha muitos moradores, os quaes vivem de criar e plantar, e della nasce o riacho denominado Cachorro, que divide esta Freguezia da de Nossa Senhora da Conceição do Buraco, provincia de Sergipe.

Ao Poente existem: a do *Cocorobó* com extensão de uma legoa; a de *Cannabrava* com extensão de quatro legoas; a do *Saquim* com extensão de meia legoa; a do *Pontal* na fazenda *Tipipan* com extensão de hum quarto de meia legoa; a da *Tapera* com extensão de huma legua, e principia na margem do rio Geremoabo, em direcção da de Thomé Gomes, ao pé da qual nasce hum olho d'agua muito abundante e fica distante desta Freguezia meia legoa; a da *Pedra Branca*, que fica em direcção da de Cocorobó com extensão de hum quarto de meia legua.

Ao Sul ha outra serra denominada *Abob'reira*, a qual

nasce na beira do rio Vasa-Barris, e prolonga-se sempre ao Sul até encontrar terras da fazenda Carilá, com extensão de tres legoas, pouco mais ou menos.

ESTRADAS — Ha as seguintes :

Ao norte a estrada real que vem da Freguezia de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois a margem do Rio S. Francisco, a qual atravessa esta Freguezia e Villa d'onde continua até essa cidade.

Ao nascente a estrada, que vem da fazenda Calindé a margem do mesmo rio do Municipio da Villa do Buraco, Provincia de Sergipe, a qual chega até esta Freguezia e Villa, onde toma a mesma direcção que a precedente.

Ao Poente a estrada, que vem do lugar denominada *Patamuté* e segue até a Bahia, assim como a de Macururé, freguezia e villa do Pambú. Tanto esta como a de Patamuté encontram-se aqui na Villa e produzindo-se até o Vasa-Barris na passagem denominada *Rapoza*, ahi se dividem em duas, uma que vae para a Villa da Estancia e Cidade de Sergipe e a outra para a Villa de Larangeiras da mesma provincia.

PONTES — Não ha, e ao que me parece não se tornam necessarias, pois que as cheias do rio Vasa-Barris não impedem o transitio.

FEIRAS — Ha uma unica nesta freguezia, á qual concorre grande numero de pessoas.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. Freguezia e Villa de Geremoabo 4 de Julho de 1846.—Illm. Exm. Sr. Tenente-General Presidente desta Proviucia da Bahia.—O Vigario, *Joaquim Ignacio de Vasconcellos*.

II—Cartas do Vigario de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão

1^a.—Exm. Sr.—Cumpre-me responder a hũ dos officios de Vossa Excellencia de 26 de Março do anno vigente, que a minha Freguezia está toda dentro do Municipio a que pertence o logar em que se acha a Igreja Matriz, e que nenhuma parte tem esta em outro Municipio; assim como que nenhum rio ou lago n'ella existe, sim alguns Montes e Serras e as mais notaveis são: o *Monte do Boqueirão* distante da Matriz uma legua da parte do oeste; o monte de *Santa-Cruz*, a serra do *Bayacú*, a do *Gavião*, a do *Maleselle* e outras pouco notaveis.

Quanto a estradas tenho primeiro de levar ao conhecimento de V. Ex. que, sendo a Povoação plantada em um baixão, e a matriz edificada entre o Monte de Santa-Cruz e a Serra do Gavião, só permite o transitio de uma sufficiente estrada pela frente da Matriz, vindo a estrada do Rio de S. Francisco para essa Cidade, por onde passam as boiadas, que por este lado descem; sendo aqui a terra mui pôdre e a estrada uma unica, e desta nunca se cuidar, torna-se as vezes intransitavel.

Uma feira aqui se está creando pelos Habitantes que concorrem nas Domingas, mas não tendo estes uma casa publica onde depositem suas mercadorias, o fazem em uma arvore que existe no meio da rua. Grande falta de agoas padecem os Habitantes no Estio por não haver uma fonte publica, sim pequenos tanques, que fazem alguns para suas Familias, e por isso quasi todos os annos vê-se o povo na dura precisão de se mudar durante esta falta. E' o que posso informar a V. Ex. Deus guarde a V. Ex. Freguezia do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, 22 de Junho de 1846.—Exm. Sr. Presidente desta Provincia. — O Vigario, *Caetano Dias da Silva*.

2.^a — Em observancia ao officio de V. Ex. datado de 26 de Março do anno andante, cumpre-me responder que, tendo-se esta Matriz arruinado no frontespicio, fendando um dos campanarios de cima a baixo, tem-se este separado da parede quasi tres pollegadas, e deste modo puxando todo o frontespicio, e parte do corpo da Igreja, a ponto de vir a baixo toda a obra a não acudir-se com diligencia a este reparo; tanto é a ruina ameaçada que os freguezes temem já nella assistir os Officios Divinos. Agora pelo inverno mais se tem arruinado, e cada vez vae exigindo maior somma de dispendio com pedreiros que só os ha por aqui em Larangeiras d'aqui distante trinta e duas legoas, e com a despeza de faser acarretar a cal que se ha de fazer d'aqui distante seis legoas e meia por não haver aqui pedras.

Quanto a ornamentos, que tanto concorrem para o luzimento do Culto Divino, acha-se esta Matriz apenas com um branco, e este velho, que tendo então dous véos, um branco e outro encarnado, com estes faço a differença que me prescreve a rubrica; por isso torna-se de grande necessidade dous Ornamentos brancos, um melhor para certos dias de publica festividade, e outro para o quotidiano; dous encarnados para os mesmos dias acima, um verde e um roxo para os enterros de requiem, cada uma destas côres ou or-

namentos com suas competentes dalmaticas, alem de duas Capas de Asperges, alvas e outros ornamentos todos necessarios, tudo falta a esta pobre Matriz.

Duas Capellas Filiaes tem esta Freguezia: uma de Santa Cruz defronte da Matriz em um elevado monte, tendo sido fundada pelo fallecido Frei Apollonio de Todi, Missionario Capuchinho, sem dote algum, e acha-se bastante arruinada.

Nas mattas de Simão Dias, desta freguezia, acha-se o major José Antonio de Menezes erigindo outra, mas ainda não apresentou dote, o que pretende fazer, e eu exigirei achando-se ella prompta.

Deus Guarde a V. Ex. Freguezia de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, 22 de Junho de 1846.— Exm. Sr. Presidente desta Provincia.— O Vigario, *Caetano Dias da Silva*.

III.—*Cartas do Vigario de Pambú*

1.^a—Exm. Sr. Presidente.— Em cumprimento do respeitavel officio de V. Ex. datado de 26 de Março do proximo passado mez do anno corrente, o qual me foi entregue pelo agente desta Villa no dia 6 de Agosto do presente anno, ao qual promptamente passo a responder a primeira requisição do referido officio.

Scientifico a V. Ex. que esta freguezia de Santo Antonio da Villa do Pambú sempre se achou dentro deste Municipio ainda mais hoje, que lhe dismembraram duas partes della, para riba 35 legoas e para baixo trinta legoas.

O terreno da Igreja desta Freguezia pertence ao Morgado da Torre.

O Rio annexo que tem nesta Freguezia é somente o rio S. Francisco que passa na beira do local desta Villa. Pela beira do dito rio de S. Francisco, no recinto da sua margem, se acha a Serra da Capivara. Pois pelo centro a dentro tem a serra de Cannabrava, a serra da Borracha e a serra de Jaquenicó, e no circuito desta mesma freguezia ha uma immensidade de montes, e lagos que se tivesse de narral-os todos não bastaria um anno.

As Estradas que n'ella passam pela beira do Rio S. Francisco, tem a estrada real que por riba communica com a freguezia nova do Joazeiro e para baixo com a freguezia nova de Santo Antonio da Gloria, e pelo centro a dentro tem a estrada da ribeira do riacho de Mucururé que se encontra com a freguezia nova de Santo Antonio da Gloria no mesmo

riacho e outra estrada na ribeira do Curaçá que communica com a freguezia nova do Joazeiro.

A respeito de pontes não tem nenhuma nesta Freguezia, sim ha grande necessidade d'ellas, e em lugares muito proprios como seja pela beira do rio de São Francisco onde finda esta freguezia no logar denominado Barra Grande que se encontra com a freguezia nova do Joazeiro, até que por falta desta ponte fica paralisado todo o negocio e commercio.

Outra ponte, que precisa na mesma linha do Rio abaixo é no logar denominado a Barra do Tarraxil, que communica com a Freguezia nova de Santo Antonio da Gloria; que quando o Riacho da dita Barra está cheio ninguem pode mais transitar, e nem vir a esta Villa e assim fica tudo paralisado.

Eis aqui o que tenho a responder a primeira requisição de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex. Freguezia de Santo Antonio da Villa do Pambú, 14 de Agosto de 1846.—Illm. Exm. Sr. Presidente da Provincia da Bahia. — O Vigario Encomendado Padre Frei *Paulo Maria de Genova*, Missionario Romano.

2.^a—Exm. Sr. Presidente.—A respeito da relação do estado desta Matriz cumpre-me dizer a V. Ex. que a dita Matriz se acha em um estado assaz deploravel, athé de não se puder mais celebrar o Santo Sacrificio da Missa para não ficar victima extincta das iminentes ruinas que ameaçam cada dia de vela cahida por terra, e juntamente o meu dignissimo finado Antecessor, para remover os perigos que podia acontecer ás suas ovelhas estando dentro da dita Matriz assistindo aos Actos da nossa Santa Religião e os mais que seguem, foi servido mandar tirar fóra a coberta da Igreja, que era de telhas de barro, que pelo grande peso que fazia as paredes já se desaplumavam do alinhamento que foram edificadas.

Esta Matriz é pobrissima que não possui nada, nem bem ornamentos para exercer as funcões do Culto Divino e demais o anno passado no tempo do finado meu Antecessor, lhe furtaram seis grandes castiçaes de prata finissima, que foram avaliados malmente somente pela prata em 1:450\$000, e athé a data desta nenhuma prata d'elles tem sido reivindicada pela omissão e negligencia dos chefes desta Villa, embora tenham noticia onde se acha a dita prata; não direi de toda, mas mais de metade.

Em toda esta Freguezia só se acha uma Capella Filial, fundada e edificada por varios bemfeitores do mesmo districto,

situada na margem do Rio de S. Francisco no lugar denominado Povoação do Curaçá com o titulo de Capella Filial, se chama o Senhor Bom Jesus da Boa Morte. O estado d'ella é pobre, porque não possui nada, e demais não está ainda acabada por fóra.

Eis aqui tenho respondido a segunda requisição do mesmo officio que V. Ex. foi servido mandar-me.

Deus Guarde felicemente a V. Ex. Freguezia de Santo Antonio da Villa do Pambú, 14 de Agosto de 1846.—O Vigario Encomendado o Padre Frei Paulo Maria de Genova, Missionario Romano.

IV.—Cartas do Vigario de Santo Antonio da Gloria

1.^a—Illm. Exm. Sr. Presidente—Em resposta ao officio de V. Ex. de 26 de Março do corrente anno, recebido no dia 30 de Julho do mesmo anno, no qual me ordena lhe declare si a minha Freguezia está toda dentro de um Municipio, e juntamente os nomes de todos os Rios, Lagos, Montes e Serras que existem dentro, estradas que n'ella passam, d'onde vem e para onde se dirigem, as pontes que tem, ou que precisam, feiras e mercados publicos.

Respondo, que a minha Freguezia se acha toda dentro do municipio da Villa do Pambú. Rios só existe o denominado de S. Francisco, a cuja margem está collocada.

Lagos existem tres feitos pelas innundações do Rio, a saber: um denominado Lago do Mulato, outro do Fundo, 3.^o da Tacutiára. Montes tres: Pico, e na fazenda de S. Domingos dous. Serras existem: Tonan, Bocamarte, Serra Queimada, Penedo, Tacutiára, Olhos d'Agua, Serra Negra e Serra. Estradas reaes existem tres, que são uma que atravessa da Provincia de Pernambuco para o centro do sertão desta Provincia; outra que vem da Provincia do Ceará para a da Bahia; outra que vem do Piahy para a Bahia e todas atravessão o rio de S. Francisco. Pontes e Feiras não ha e nem mercados publicos e é o que posso informar a V. Ex. a quem Deus Guarde por muitos annos.

Freguezia de Santo Antônio da Gloria, 8 de Agosto de 1846.—Illm. e Exm. Sr. Francisco José de Souza Soares de Andréa, Presidente da Provincia da Bahia.—O Vigario, *Lino Justino da Costa*.

2.^a—Illm. e Exm. Sr. Presidente.—Em resposta ao officio

de V. Ex. de 26 de Março do corren e anno, recebido no dia 30 de Julho do mesmo anno, no qual me ordena lhe dê uma relação exacta não só do estado da minha Matriz, suas necessidades no temporal e material, como tambem o numero de suas Capellas, seus fundadores e quanto o seu patrimonio, e se alguns de seus bens foram usurpados, alienados e vendidos, e por quem.

Respondo que a Igreja Matriz desta freguezia, achá-se em obra, estando só com as paredes e Frontespicio levantado, em estado que para administrar os Sacramentos aos meus freguezes e lhes dizer Missa, celebrou na sacristia da antiga Igreja que aqui havia, como V. Ex. melhor o terá visto no orçamento que a V. Ex. remetti do estado de necessidade desta matriz. Emquanto ao estado temporal só existe uma pequena porção de prata e um ornamento de branco e ser meo, nada mais nem com que se compre, porque não têm patrimonio e a Fabrica que podia remediar alguma pequena falta, nada rende, por ser uma Freguezia de habitantes pobrissimos que nada podem pagar, e mesmo ser mui pequeno o numero dos que nella se sepultão.

Capellas existe uma fundada pelo Capitão Antonio Barbosa de Sá e o Capitão Manoel Felix de Menezes já fallecido, ambos moradores nesta provincia e presentemente na de Pernambuco, sem patrimonio a excepção de onze novilhas que derão de esmola, as quaes puzerão-se em numero de 16, porem não existem por terem morrido; existe tambem dentro desta freguezia a missão de S. João Baptista do Rodellas, sem igreja e nem patrimonio, tendo só uma pequena casa em que mora o reverendo Missionario Fr. Paulo Maria de Genova e presentemente desamparada por ter o Reverendo Missionario passado para Vigario Encomendado da Villa do Pambú. E' o que posso informar a V. Ex. a quem Deos Guarde por muitos annos. Freguezia de Santo Antonio da Gloria 8 de Agosto de 1846.—Illm. e Exm. Sr. Francisco José de Sousa Soares de Andréa, Presidente da Provincia da Bahia.—O Vigario, *Luiz Justino da Costa*.

DOCUMENTO N. 15

ACTA DA CAMARA DE GEREMOABO EM 1833

Villa de Geremoabo, 12 de Julho de 1833. — Acta. — Estando reunidos em sessão de 9 do corrente na Camara Municipal desta Villa o Presidente, Capitão José Rabello de Moraes, e

mais vereadores João Antonio de Passos, o Capitão Antonio Felix Passos, o Alferes Antonio Lourenço de Carvalho, Francisco José de Mattos e Ponciano José da Gama, foi proposto pelo Presidente a desposição do artigo 4 das instrucções do Codigo sobre alterar-se os Districtos deste termo, ficando nesta mesma Villa sem alteração nem diminuição. A Freguezia do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão dividida em tres districtos, sendo o primeiro na Povoação da mesma Freguezia té onde chegarem seus limites de poente a N.; e pelo nascente comprehendendo a fazenda do Umbuzeiro em rumo de S. a N. O 2º districto principiando do rumo da fazenda do Umbuzeiro, a topar com a Estrada real, que vac desta Villa para a Matta denominada Sabão, té os limites da mesma freguezia de S. a N. O 3º districto principiando da mesma estrada do Sabão té o fim da Freguezia para a parte da Ladeira Grande, onde reparte com a Freguezia de Itabayana e Lagarto e de S. a N. onde chegarem os limites da mesma Freguezia.

A freguezia de N. S. da Conceição de Monte Santo dividida em dous districtos, a saber: o 1º o da Povoação da mesma Freguezia té junto a fazenda da Giboia, em rumo de S. a N.

E o 2º districto comprehendendo a mesma fazenda da Giboia a Missão do Massacará té o fim da dita freguezia.

O que sendo visto e ouvido pelos outros Vereadores tão justas razões em beneficio da terra, assim houverão todos por divididos os ditos districtos em forma já declarados. E para intelligencia dos Povos dos respectivos districtos novamente creados, mandou a mesma Camara Municipal passar os competentes editaes e marcou para reunião das assembléas parochias das mesmas Freguezias divididas em novos districtos o dia 28 do corrente para nelle se procederem as Eleições dos Juizes de Paz dos mesmos districtos, em conformidade dos artigos 9º e 10º do Codigo do Processo Criminal de 1ª Instancia e das mais Leys em vigor a tal respeito; e determinou a mesma Camara Municipal que se participasse immediatamente ao Exm. Presidente da Provincia em conselho que o termo desta Villa se achava com 6 districtos segundo as alterações de novos que se fizerão, e que declarasse circunstanciadamente a divisão que se fez dos districtos; informando que as reuniões das juntas de Paz convem que se façam nesta Villa por nella haver melhores commodidades de passadio, e juntamente por ficar esta mesma Villa em meio das duas Freguezias divididas em districtos e pertencentes ao termo desta mesma Villa, e que o numero das vezes das reuniões das juntas de paz não po-

dião ser mais que 4 no anno, em razão das longitudes; de que para constar mandou a mesma Camara Municipal fazer esta acta para ser remettida ao Exm. Presidente da provincia em conselho, a qual vae por todos assignada.

E eu Antonio de Souza Leite, Secretario da Camara Municipal que o escrevy.—*José Rabello de Moraes, P.*—*João Antonio de Passos.*—*Ponciano José da Gama.*—*Antonio Lourenço de Carvalho.*—*Antonio Felix Passos.*—*Francisco José de Mattos.*

DOCUMENTO N. 16

FREGUEZIAS BAHIANAS LIMITRÓPHES COM SERGIPE

1^a— Amparo da Ribeira do Pau Grande, creada por lei de 9 de Maio de 1848, que lhe dá os seguintes limites :

Art. 2^o Esta freguezia, guardados, sem alteração alguma, os limites ora existentes com a de Itapicurú, se dividirá da de Santa Thereza do Pombal pela fazenda Itapicurú do Padre Gonçalo, e d'ahi pelas fazendas Campinhos e Salgada Grande inclusivamente, buscando o deserto a encontrar a estrada da Estancia, descendo por esta até o rio Pau Grande e abrangendo um e outro lado, deste até sua embocadura no rio Itapicurú e terminando os limites em seguimento ao mesmo logar donde principião.

2^a— Patrocínio do Coité, desmembrada da do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, creada por lei de 22 de Maio de 1871 com os seguintes limites :

Art. 2^o Começa no rio Vasabarris no logar denominado — Barra do Riacho Salgado, e dahi, dividindo-se com a freguezia de Santa Anna de Simão Dias pela provincia de Sergipe, seguirá abaixo da Ladeira Grande e dahi em rumo direito ao olho d'agua do Coité na ponte debaixo da Serra do mesmo nome; e dahi até a lagoa das Antas rumo direito ao riacho Caisá no logar denominado Olhos d'agoa do Má-fim-tem e por elle acima dividindo-se com a mesma freguezia de Simão Dias até encontrar a freguezia de Nossa Senhora dos Campos do rio Real da dita provincia de Sergipe, e dividindo com esta freguezia até as cabeceiras do referido rio Real na fazenda chamada Francisco e dahi para o Umbuzeiro inclusive, e dahi para a fazenda de João Vieira de Andrade, donde seguirá para o rio Carahiba, e por este abaixo dividindo-se com a freguezia de S. João Baptista de Geremoabo até o rio Vasabarris ao logar denominado barra, e atravessando o rio irá dividindo-

se com a mesma freguezia de Geremoabo até encontrar a fazenda de Santo Antonio das Almas e dividindo-se com esta até o lugar denominado Barra do Rio Salgado onde principiou.

3ª — Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois, creada por lei de 8 de Abril de 1842 com os limites seguintes :

Art. 1º Fica erecta em matriz a capella de Santo Antonio do lugar denominado « Curral dos Bois » que será desmembrada da freguezia do Pambú e terá por limites ao Poente, o riacho de Rodellas; ao Nascente, Propriá; ao Norte, o rio S. Francisco, e ao sul, S. João Baptista de Geremoabo.

4ª — Capim Grosso. Este termo limita-se com o de Joazeiro no rio Curaçá que deu nome a esta comarca, com a Villa Nova da Rainha na fazenda Boa Vista (lei de 11 de Abril de 1871) isto é :

Art. 1º Os limites entre as freguezias do Senhor do Bomfim da Villa Nova da Rainha, Nossa Senhora das Grotas de Joazeiro e Bom Jesus do Capim Grosso ficão assim declarados :

Serra do Calito, fazenda Joá que pertencerá ao Joazeiro; Ponta da Serra das Melancias, fazenda Aboboras que pertencerá a Villa Nova, e dahi rumo direito do lugar denominado Boa Vista entre as fazendas Mares e Carahiba.

Do ponto da Boa Vista tirar-se-ha uma linha recta, que passando pelo lugar denominado « Passo do Boi », vá encontrar a Serra da Januaria, a qual linha separará a freguezia do Senhor Bom Jesus do Capim-Grosso. Com o Monte Santo pelas agoas que despedem para um e outro rumo. Com Santo Antonio da Gloria ou Geremoabo no rio Rodellas, pela lei de 8 de Abril de 1842, mandada vigorar pela de 14 de Dezembro de 1857, cujo art. 1º § 2º assim é concebido : § 2º A comarca de Monte Santo se comporá dos dois termos Monte Santo e Geremoabo, desmembrado o de Capim Grosso, que passará a limitar-se com aquelle pela antiga extrema no riacho Rodellas, na forma da lei n. 160 de 8 de Abril de 1842.

5ª — Pombal. — Art. 1.º O municipio da Villa do Pombal comprehenderá o da Villa de Mirandella que deixa de existir e o seu termo começará a Leste pela fazenda Curaçá inclusive, e seguindo para o sul: — Ribeira do Pau Grande comprehenderá esta a Capella de Nossa Senhora do Amparo até o rio Itapicurú e por este acima da parte do Oeste a encontrar e abranger a fazenda denominada « Itapicurú » do Padre Gonçalo, onde fará pião e d'ahi partindo pelo deserto, que fica entre Pombal e Tucano, sem comprehender algumas das fazendas pertencentes a esta freguezia até a fazenda Salgada.

inclusive, e pelas fazendas — Rabo de Arraia, Tapera e Serra Vermelha, que lhe ficão pertencendo e servirão de limite para a Villa de Geremoabo e Freguezia do Bom Conselho, ahi fará o pião e tornará pelas fazendas Massaranduba, Cajazeira, comprehendendo-as até a Fazenda Curaçá onde começa. Excepluando o Districto da freguezia de Mirandella, todo o mais terreno demarcado neste Art. 1.^o fará parte da freguezia de Santa Thereza do Pombal.

DOCUMENTO N. 17

CARTA DE D. JOÃO DE LANCASTRO AO CAPITÃO-MOR DE GEREMOABO
ANTONIO DIAS LAÇOS, DE 1 DE MARÇO DE 1697

*Carta para o Capitão-mor do districto de Geremoabo,
Antonio Dias Laços*

(Livro de Cartas do Governo de D. João de Lancastro
fl. 174, verso)

Fuy informado que o principal da nasçam dos Mungurús, moradores no Geremoabo, chamado Antonio Vicente, mandara fazer guerra aos Cariacas, que habitão nos Tocos, de que é capitam e principal João de Araujo, que aqui me veyo fazer queyxa, estando a sua nasçam pacifica. E porque convem ao serviço de Sua Magestade que DEUS Guarde, que ambas vivam em paz, tanto que V. Mce. receber esta carta, vá logo buscar o principal dos Mungurús, e de minha parte lhe leia o capitulo seguinte: Diga V. Mce. ao principal dos Mungurús, Antonio Vicente, que sey que tomou as armas contra os Cariacas, o que não convem a conservação de ambas as nasçoens; que eu lhe mando, que logo, sem detença alguma se faça amigo do principal dos Cariacas, Joam de Araujo e sua Aldeya esteja em paz com a outra e nam haja mais signal de inimizade entre estas duas naçoens, e que, si nam obedecer a esta minha ordem, o mandarey degolar a elle e a todos os Indios da sua Aldeya para exemplo da obediencia, que ham de ter todos os Indios ao que eu mando. Mas que espero delle que nam queira este castigo. E V. Mce. procurará por todos os meynos possíveis ajustar esta paz de maneira que fiquem huns e outros quietos, dando me conta do effeito desta carta, que lhe hei por muy encarregado.

DEUS Guarde a V. Mce. Bahia e de Março primeiro de 1697.
—Dom João de Lancastro.

DOCUMENTO N. 18

SOBRE QUERER O CAPITÃO-MOR DE SERGIPE QUE GEREMOABO PERTENCESSE A SUA CAPITANIA E QUAL A DECISÃO QUE ACERCA DISTO DEU EL-BEI — 1735-1738.

*Sobre pertencer Geremoabo a Capitania de Sergipe só
no militar*

(Liv. 33 O. R. fl. 30)

Dom João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves,
d'aquem e d'alem do mar em Africa Senhor de Guiné, & &

Faço saber a vós, Conde das Galveas, Vice-rey e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brazil que, vendo se o que me escreveu o Capitão-mor de Cergippe d'El-Rey em carta de 3 de Mayo deste presente anno, cuja copia com esta se vos envia, como tambem a que enviou do que havia escrito a vosso antecessor o Conde de Sabugosa sobre as desordens, em que se achavão os moradores da freguezia de Geremoabo, Me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer —

El-Rey N. S. mandou pelos Doutores João de Sousa e Alexandre Metello de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental a 2 de Dezembro de 1735.

O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.
—*João de Souza.*—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*

Copia da Carta do Capitão-mór de Sergipe

(Liv. cit. fl. 31)

Senhor. — Desta Capitania de Sergippe d'El-Rey é pertença a freguezia de Geremoabo, como nella hé bem constante, e a respeito da desordem em que se acham aquelles moradores, dey a conta que contem a copia inclusa ao Exm. Conde de Sabugosa Vice-rei deste Estado, que me deu a resposta que na referida copia faço menção; e como athé o presente não tenha tido resolução alguma e esta Capitania se acha por todos os caminhos defraudada de muitos districtos que lhe pertencem,

como é a Villa de Abbadia, e nesta desordens os seus moradores com menos obediencia ao Real Serviço de V. Magestade, o faço assim o presente por esta conta, que a vista della mandará o que for servido como mais justo. A Real Pessoa de V. M. Guarde Deus muitos annos como todos os seus vassallos havemos mister. Sergippe d'El-Rey de maio 3 de 1735.—*Francisco da Costa.*—*Manuel Caetano Lopes de Lavre.*

Resposta do Conde das Galveas

(Liv. cit. fl. 35)

Senhor. — Vendo a representação que fez a V. Magestade o Capitão mor da capitania de Seregipe d'El-Rey, a respeito das desordens com que vivem os moradores da freguezia de Geremoabo, devo pôr na sua Real presença que até o presente me não consta que entre elles haja disturbio, que necessite de providencias; porem, attendendo a distancia em que ficão, e a estarem mais perto da jurisdicção de Seregipe, me parece que V. Magestade mande fiquem sogeitos no militar ao Capitão mor daquella Capitania para que este lhe passe mostra, e faça com elles as mais diligencias que dispõe o seu Regimen'õ, mas não os Juizes Ordinarios e Ouvidor, assim por estarem affectos a correção desta Camara e annexos a Villa de Ilapicurú, como por se não confundir a boa ordem com que se estabeleceu a cobrança do Donativo.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Junho 11 de 1736.—*O Conde das Galveas.*

Carta Regia de 24 de Março de 1738

(Liv. 35. o. r. fl. 227)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Conde das Galveas, Vice-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil, que se viu a

conta que me deu o Capitão-mór de Sergipe d'el-Rey em carta de 3 de Maio de 1735 sobre as desordens em que vivião os moradores da freguezia de Geremoabo, não querendo consentir d'aquella Cappitania correição da justiça nem mostras da millicia dizendo serem sogeitos a villa de Itapicurú com subordinação a Cidade da Bahia; e vendo tambem o que sobre esta materia me informastes, e, attendendo a distancia em que os ditos moradores ficão, e a estarem mais perto da jurisdicção de Sergippe, Sou servido por resolução de 25 de Mayo do anno passado, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que os mesmos moradores da freguezia de Geremoabo fiquem sugeitos no militar ao Capitam-mór da dita Cappitania de Sergipe, para que este lhes passe mostra e faça com elles as mais dilligencias que dispõe o seu regimento, mas não os Juizes Ordinarios e Ouvidor, por estarem affectos a correyção da Comarca da Bahia e annexos a Villa do Itapicurú.

El-Rey Nossõ Senhor o mandou pelos Doutores José de Carvalho Abreu e Alexandre Metello de Souza Menezes, Consellheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Manuel Pedro de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a 24 de Março de 1738. O Secretario, M. Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Thomé Gomes Moreira.* — *Alexandre Metello de Sousa Menezes.* — *José de Carvalho Abreu.*

DOCUMENTO N. 19

EXTRACTO DO RELATORIO DO PRESIDENTE DE SERGIPE DO ANNO DE 1860

Olhando para a carta do Brazil qualquer espirito reflectido se revolta contra os limites traçados a esta provincia pelo lado da Bahia, ao passo que aquella provincia tem uma longa costa de extensão de quasi cinco vezes a de Sergipe, ainda vem ella tirar-lhe os fundos pelo lado do rio S. Francisco quando ainda por essa direcção o seu fundo é quadruplo do desta acanhada provincia.

Não comprehendo qual a conveniencia de tamanha desproporção entre o territorio destas duas provincias; eu só vejo males nessa differença e nenhum beneficio; ao passo que as provincias de 1ª ordem, como a Bahia, obtem todos os favores do Estado, as de 4ª ordem, como Sergipe, jazem no esquecimento e com muita difficuldade podem obter pequenos favores. Bahia, Pernambuco, Minas, S. Paulo e Rio de Ja-

neiro foram dotadas com estradas de ferro, e o Governo garante-lhes o juro de cinco por cento, Sergipe não tem uma estrada de rodagem, não tem um canal.

Calculando a Bahia com 14.000 braças quadradas de extensão e um milhão de habitantes, Sergipe com 1.200 braças quadradas e duzentos e dez mil habitantes, vê-se que o territorio d'aquella provincia é mais de onze vezes o desta e que a população é cinco vezes maior.

Não se poderá por acaso marcar novos limites que augmentem convenientemente o territorio de Sergipe ?

Pelo exame da carta do Brazil, parece nada mais facil, começando do rio Inhambupe até a Villa de Agua Fria e d'ahi até Xique-Xique pela estrada geral atravessando a serra do Orobó e finalmente pelo Rio de S. Francisco de Xique-Xique até sua fôz teremos uma divisão territorial que nada parece desacertada, salvo as novas divisões civis, judiciaes e ecclesiasticas, que teria de acontecer quando se levasse a effeito este plano que eu apresento, não porque esteja maduramente estudado, porem porque devo deixar consignada a ideia da necessidade indeclinavel de augmentar o territorio e a população da provincia, e se levar a effeito uma nova divisão mais conveniente e justa das provincias da Imperio, para que se possa fazer com egualdade a distribuição dos dinheiros publicos por todas ellas e da seiva nutriente da administração geral.

Os limites propostos acarretam a grande vantagem de poder Sergipe participar tambem da estrada de ferro do Joazeiro.

Se bem que os limites desta provincia com a da Bahia, sejam muito inconvenientes pela desproporção enorme, que estabelece entre as duas provincias, como já fiz ver, *são elles bem definidos.*

DOCUMENTO N. 20

Para concluir, damos em seguida, 1º uma lista das nomeações dos Capitães-móres, que teve a Capitania de Sergipe d'El-Rey de 1648 a 1695, tiradas dos livros de patentes regias e do governo, existentes neste Archivo, para que se veja, que justamente no periodo em que se derão as differentes sublevações naquella Capitania, nas administrações do Conde de Atouguia, Alexand. e de Souza Freire e Alfonso Furtado, motins que fizerão com que alguns depois cressem que a dita Capitania se achava livre da sujeição aos governadores

da Bahia, essa subordinação manifestava-se clara e directamente pelas nomeações, que predominantemente crão feitas pelos governos da Bahia, dos Capitães-móres de Sergipe; e 2^o uma patente de capitão do districto ao norte do Rio Real até o Rio Saguim, pertencente a villa da Abbadia, o que vem corroborar o que rezão os outros documentos relativos a esta questão citados sob n. 11.

Eis a lista dos Capitães-móres:

1.^o—*Balthazar de Queiroz de Serqueira*, nomeado por patente de 16 de Fevereiro de 1648 de Antonio Telles, por tres annos. (Liv. 1.^o pat. gov. fl. 6.)

2.^o—*João Ribeiro Villafranca*, nomeado 1^o por patente de 5 de Janeiro de 1650 de Antonio Telles, por seis annos (Liv. cit. fl. 108 v.), e 2^o por patente de 7 de Março de 1651, do Conde de Castello—Melhor, tambem por seis annos, por ter Balthazar de Queiroz de Serqueira acabado o tempo de sua patente, e por apresentar Villafranca uma do governo passado, pela qual estava provido no mesmo cargo por seis annos (Liv. cit. fl. 175.)

Entretanto, não era decorrida nem a metade desse prazo, e já o Conde de Atouguia nomeava para Capitão-mór de Sergipe a

3.^o—*Manuel Pestana de Britto* (Liv. 2.^o pat. gov. fl. 55), a

4.^o—*Balthazar dos Reis Barrenho*, por patente de 13 de Outubro de 1656, pelo tempo que S. M. houvesse por bem, por *convir privar Manuel Pestana de Britto de seu cargo* (Liv. 1.^o pat. gov. fl. 299); e no seguinte anno a

5.^o—*Manuel de Barros*, por patente de 5 de Dezembro de 1657, tambem pelo tempo que S. M. houvesse por bem (Liv. cit. fl. 304).

Foi successor deste

6.^o—*Jeronymo de Albuquerque*, que se sabe que o foi por se dizer na patente de seo successor

7.^o—*Francisco de Brá*, nomeado por patente de 3 de Junho de 1659, de Francisco Barreto, que Brá era nomeado pelo tempo que S. M. houvesse por bem, *para succeder a Jeronymo de Albuquerque, que tinha acabado seo tempo*. (Liv. 3.^o pat. gov. fl. 24). A Brá succedeo

8.^o—*Ambrozio Luiz de Lapenha*, nomeado por pat. reg., o qual a 11 de Janeiro de 1663 prestou nas mãos do Governador Geral preito e homenagem pela Capitania.

9.^o—*Alvaro Correia de Freitas* foi nomeado por patente de 5 de Dezembro de 1663 do Conde de Obidos, por ter La-

penha pedido licença para passar-se para a Bahia, e *por outros respeitos particulares* (Liv. cit. fl. 53 v.)

Forão seus successores

10º—*Antonio de Allemão*, nomeado por patente regia por tres annos, prestando a 4 de Fevereiro de 1666 nas mãos do Governador Geral preito e homenagem pela Capitania, e

11º—*José Rabello Leite*, nomeado por patente regia e que a 29 de Janeiro de 1669 prestou preito e homenagem nas mãos do Governador Geral.

12º—O *Coronel Matheus Marinho Falcão*, foi nomeado por patente de 7 de Julho de 1670 de Alexandre de Souza Freire, por ter este Governador geral, em bem do Serviço de S. M. e em cumprimento de suas reaes ordens, mandado José Rabello Leite recolher-se a Bahia (Liv. 3º, pat. gov. fl. 162).

Não obstante isto, a 12 de Outubro do mesmo anno de 1670 despachava Alexandre de Souza Freire o dito Leite novamente para sua capitania, e a Marinho Falcão escrevia que Leite ia restituído ao seo posto, e a elle Falcão levantava o Governador Geral a homenagem que da Capitania tinha dado, para que Leite exercesse seo cargo como devia. Mais eis que

13º—*João Munhós* é logo a 27 de Junho do seguinte anno de 1671, 8 mezes depois, nomeado, por patente desta data, de Affonso Furtado para Capitão-mór da Capitania de Sergipe d'El-Rey, por se achar esta capitania sem pessoa que a governasse pelas duvidas que houve entre aquelle povo, a Camara e o Capitão-mór José Rabello Leite, do que havia dado conta a S. M. (Liv. 3º, pat. gov. fl. 193). Munhós a 8 de Julho de 1671 prestou preito e homenagem pela Capitania nas mãos do Governador Geral.

14º—O Sargento-mór *Antonio Prêgo de Crasto* foi nomeado por patente de 26 de Março de 1678 de Roque da Costa Barreto (Liv. 3º, pat. gov. fl. 300 v.), por ter João Munhós pedido licença para vir a Bahia, sendo nomeado para seo posto de Sargento-mór Manuel da Rocha Pitta (por patente de 23 de Agosto do mesmo anno, liv. 3º pat. gov. fl. 310), *pela promoção que tivera Antonio Prêgo de Crasto para o posto de Capitão-mór da Capitania.*

15º—*Braz da Rocha Cardoso* prestou preito e homenagem pela capitania nas mãos do governador geral a 29 de Dezembro de 1681.

Seo successor parece que foi

16º—*Jorge de Barros Leite*, nomeado por pat. reg. de 14 de Março de 1687, por tres annos, (Liv. 2º, pat. reg. fl. 94).

Prestou a 7 de Julho do mesmo anno preito e homenagem nas mãos do Governador Geral.

17°—*Braz Soares de Pásson* foi nomeado por pat. reg. de 17 de Janeiro de 1690, por tres annos, (Liv. 2° pat. reg. fl. 180), e prestou preito e homenagem pela capitania nas mãos do Governador Geral a 30 de Junho de 1690.

18°—*Gonçalo de Lemos Mascarenhas*, foi nomeado por pat. reg. de 14 de Setembro de 1692, por tres annos (Liv. 2° pat. reg. fl. 254 v.).

19°—*Sebastião Nunes Collares*, finalmente, foi nomeado por pat. reg. de 15 de Dezembro de 1695, por tres annos, (Liv. 2° pat. reg. fl. 312 v.), prestando preito e homenagem pela Capitania nas mãos do Governador Geral a 21 de Maio de 1695.

O seguinte é o teor da patente acima citada:

Patente de capitam da Companhia do rio Saguim, S. José, Cajueiro, até o Tahi-mirim, das ordenanças da Villa da Abbadia, concedida a Fructuoso Martins de Abreu

Dom Rodrigo José de Menezes, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, etc.:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que, tendo respeito a ser necessario prover com pessoa de valor e capacidade o posto de Capitam da Companhia do Rio Saguim, S. José, Cajueiro, até o Tahi-mirim, das ordenanças da villa de Nossa Senhora da Abbadia, de que é Capitão-mór José de Oliveira Campos, e por concorrerem estes requisitos em a de Fructuoso Martins de Abreu, que foi proposto em primeiro lugar em acto de Camara, com assistencia do dito capitão-mór, e esperar que nas obrigações do dito Posto desempenhará o bom conceito que d'elle faço.

Hey por bem de o nomear, como por esta nomeyo-o, no posto de Capitão da dita Companhia, com o qual não vencerá soldo da Real Fazenda, mas gozará de todas as honras, graças, franquezas, preeminencias, privilegios, isenções e liberdades, que lhe tocão, podem, e devem tocar aos mais Capitães das tropas regulares, como determina a Carta Regia de 22 de Março de 1766.

Pelo que, ordeno ao dito Capitão-mór lhe dê posse e juramento, de que se fará assento nas costas desta. E aos officiaes mayores e menores de Guerra e Milicia desta Capitania, o conheção, honrem, estimem e reputem por tal, e o mesmo

fação os seus subordinados, cumprão, guardem e executem suas ordens, no que fôr pertencente ao Real Serviço, como devem, e são obrigados, e elle o será a mandar confirmar esta em seis mezes seguintes a sua data, como determina o Capitulo 16 do Regimento deste Governo.

Em firmeza do que mandei passar esta sob o meo signal e sello de minhas Armas, que se registrará nos livros da Secretaria de Estado, e nos da Vedoria Geral a que tocar. João Vas Silva a fez na Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos aos vinte trez de Agosto. Anno de mil setecentos e oitenta e sete. José Pires de Carvalho e Albuquerque, Secretario de Estado e Guerra do Brazil a liz escrever.—*Dom Rodrigo José de Menezes*.—Carta Patente do Posto de Capitão da Companhia do Rio Saguiim até o Tahi-mirim, das ordenanças da Villa de Abbadia, que V. Ex. teve por bem prover na pessoa de Fructuoso Martins de Abreu, que foi proposto em acto de Camara, na fórma asima expressada. Para V. Ex. ver.

(Liv. 33 de pat. do gov. de 1787 a 1790, fl. 38.)

Finalmente, em seo officio de 3 de fevereiro de 1782 ao Governador e Capitão General da Bahia, tambem existente n'este Archivo, diz o Capitão-mór interino da Capitania de Sergipe d'Elrey, José Gomes da Cruz, fallando das diversas companhias de ordenanças d'aquella capitania, o seguinte: Devo mais pôr na presença de V. Ex. que a freguezia da Villa de Santa Luzia chega até o rio Saguiim, que a divide com a villa da Abbadia, donde tambem não passa a justiça desta Capitania, e as milicias della chegam até o rio Real, que é mais adiante do rio Saguiim.

(Maço «Capitães Móres de Sergipe» de 1758—1810.)

ERRATA

A' pag. 3, linha 3, em vez de—1878, leia-se: 1578.

A' pag. 8, linha 14, em vez de—*a independencia*, leia-se: á independencia.

A' pag. 8, linha 21, em vez de—*á Sergipe*, leia-se: a Sergipe.

A' pag. 17, linha 2, em vez de—318, leia-se: 381.

A' pag. 17, linha 8, em vez de—*com*, leia-se: como.

A' pag. 34, linha 19, em vez de—*os não inquietem nem possão*, leia-se: os não inquiete nem possa.

A' pag. 41, entre a linha 21 e 22 falta o titulo — Documento n. 4.

A' pag. 44, linha 2, em vez de *ckarta*, leia-se: carta.

A' pag. 101, linha 1, em vez de—*concoenta*, leia-se: cincoenta.

E outros que a intelligencia do leitor supprirá.

03/01
01/03 C69. J. H. H.

-43